

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:**web-site:** www.arom.org.br**fam page:** facebook.com/arom.org.br**e-mail de contato:** arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCURADORIA**ERRATA - CONTRATO Nº. 114/2025****ERRATA****CONTRATO Nº. 114/2025****Processo Administrativo nº. 1-300/2025****Contratante:** Consórcio Intermunicipal – CIMCERO**Contratado:** Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Rondônia - SESI

Em razão de erro material constante na indicação no CNPJ da empresa Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Rondônia – SESI, filial Porto Velho, cujo objeto é a prestação de serviços é a realização de exames e consulta ocupacional de saúde (ASO) e demais exames A relacionados engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional para atender o Contratante, **retifica-se a redação nos seguintes termos:**

Onde se lê:**DAS PARTES CONTRATANTES**

[...] e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, Filial de Porto Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.989/0007-30, com endereço na com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 1112, bairro Agrolândia, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-186.

Leia-se:**DAS PARTES CONTRATANTES**

[...] e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, Filial de Porto Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.989/0006-50, com endereço na com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 1112, bairro Agrolândia, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-186.

Ji-Paraná, na data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNA MOURA DE FREITAS

Procuradora Geral – Mat. 514

Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador: EFF55061**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****PODER EXECUTIVO**

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 146 /2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1091/2025

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 146 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1091/2025**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização/execução da reforma da Creche Municipal Cantinho da Alegria, consistindo em: troca de calhas, reparo/substituição de algumas telhas e forros mineral e pintura externa de algumas grades e das fachadas com frentes para a rua. Conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos. Cadastro de Propostas a partir do dia: **24/10/2025**. Abertura da Sessão: **29/10/2025 as 08h00min - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF)**. **MENOR VALOR GLOBAL no valor de R\$62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à

Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D Oeste, 22 de outubro de 2025.

CELIA FERRARI BUENO

Agente de Contratação

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:5D3617AD

**PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 148/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiróz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1138/2025
b) Licitação Nº :	148/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/10/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de confecção mochilas sacola 43x33cm e garrafas squeeze plástico 500ml, personalizadas para a promoção e realização dos Jogos Escolares Municipal - JOEM 2025.

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.060.256/0001-57

Valor Total Homologado - R\$ 5.000,00

Fornecedor: SC BRINDES LTDA EPP

CNPJ/CPF: 02.507.452/0001-90

Valor Total Homologado - R\$ 1.525,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 22 de outubro de 2025.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIRÓZ

Secretário Municipal SEMED Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane Oliveira

Código Identificador:3E5161A6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA Nº. 008/GP/CMAAP/2025.**

O Senhor **VALMIRO GOMES DA SILVA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 082 de 08 de novembro de 2.012, nos termos da Constituição Federal e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **ADRIANA MARIA DA SILVA SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1119314 – SSP/RO e inscrita no CPF sob o 863.543.702-06, residente e domiciliada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 3895, centro neste município, no Cargo Comissionado **Diretora do Legislativo**, nesta Casa de Leis, Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2.025.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente - CMAAP

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador:9B833F80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025**

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Aquisição de Material de Consumo (artigos de Tapetes, de Cama, Mesa e Banho, entre outros)**, por meio de empresa especializada, visando atender às necessidades da Casa da Criança e do Adolescente através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Instituição de Acolhimento tem como objetivo garantir proteção integral a crianças e adolescentes, conforme o ECA. A solicitação refere-se à aquisição de materiais de consumo, como artigos de cama, mesa, banho e tapetes, para a Casa da Criança e do Adolescente. Esses itens são indispensáveis para manter higiene, conforto e bem-estar aos acolhidos. A renovação periódica dos materiais assegura condições adequadas de moradia e saúde. A ausência da compra pode comprometer a qualidade do atendimento prestado. A medida atende às diretrizes do SUAS e às normas legais vigentes, garantindo, assim, um ambiente digno, seguro e humanizado para os acolhidos.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

O valor total dessa contratação é de: **R\$ 6.558,66 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

Empresa: **IRINEU DA SILVA TECIDOS**, nome fantasia **REI DO PANO**, CNPJ: **00.630.035/0001-04**, localizada na Av. Norte e Sul, Nº 4800, Centro, Rolim de Moura/RO.

DA BASE LEGAL:

Art. 75 da Lei Nº 14.133. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**-Art. 75, caput, inciso II- **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 22 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele de Oliveira Gonçalves

Código Identificador:BEF3368F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 52/CPL/2025**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para **AQUISIÇÃO ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESCOLA MUNICIPAL**

DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FERNANDO SABINO,utilizando - se o saldo remanescente do Convênio Nº 428/2024/PGE – SEDUC.Processo Administrativo ID: F5.97B - 0001805.01.02-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Foi ADJUDICADA, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. **Itens 1 - 2**, no valor total de:**R\$ 4.190,00** (quatro mil, cento e noventa reais), em favor da empresa:OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001- 17. **Itens 3 - 4**, no valor total de:**R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), em favor da empresa:FRANCIELE ELETRO LTDA - 47.646.580/0001-52. Por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis - RO, em 22 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:F3408193

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO Nº 462/2025**

DECRETO Nº 462/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação nº 019/GP/2025,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

SE07 Pedagogo com Especialização em Orientação Escolar 40h
Escolas da Rede

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
9º Lugar	Danúbia Fernanda da Rocha de Souza(*)	PS0834	EMEIEF Silva Jardim
10º Lugar	Gessica Kauiny da Silva Souza Cantilho (*)	PS0743	EMEIEF Silva Jardim
11º Lugar	Tatiane Frez Coelho Vieira (*)	PS1590	EMEIEF Silva Jardim
12º Lugar	Eliane Pereira da Silva	PS1649	EMEIEF Silva Jardim

SE13 Psicólogo 40h Escolas da Rede Municipal

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
8º. Lugar	Valdineia Alves Martins	PS0789	Escolas da Rede Municipal

SE22 Zelador (a) 40h Escola Silva Jardim

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
7º Lugar	Regiane Costa de Oliveira (**)	PS0397	EMEIEF Silva Jardim
8º Lugar	Stephanie de Araújo Gonçalves (*)	PS0650	EMEIEF Silva Jardim
9º Lugar	Cleuzeni Ferreira da Silva Claro (*)	PS1467	EMEIEF Silva Jardim
10º Lugar	Silvana Cardoso Dias (*)	PS0280	EMEIEF Silva Jardim
11º Lugar	Elisane Couto Duarte (*)	PS0452	EMEIEF Silva Jardim
12º Lugar	Bruna Mara Ditós da Silva (**)	PS0065	EMEIEF Silva Jardim
13º Lugar	Marlei Bastos de Souza (**)	PS0974	EMEIEF Silva Jardim

14º Lugar	Maria Aparecida Pereira Coelho	PS0711	EMEIEF Silva Jardim
-----------	--------------------------------	--------	---------------------

* Candidato (a) desistiu da vaga
** Candidato (a) pediu reclassificação

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7268ED25

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO SELETIVO Nº 460/2025**

DECRETO Nº 460/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATOS DE SERVIDORES ADMITIDOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.

Considerandoque é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº.001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

DECRETO:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constantes no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, como relacionado abaixo:

DECRETO Nº.368/GP/2024
CARGO/FUNÇÃO:Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA:40H
DATA DO VENCIMENTO:20/10/2025
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO:20/10/2026
NOME:Jorlane Penna Holanda

DECRETO Nº.371/GP/2024
CARGO/FUNÇÃO:Zeladora
CARGA HORÁRIA:40H
DATA DO VENCIMENTO:21/10/2025
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO:21/10/2026
NOME:Alessa Kaissa da Silva Chaves Irio

Art. 2º. Este Decreto passa a valer na data em que for publicado, e seus efeitos começam a partir da data em que for prorrogado o contrato citado.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:9E8177F6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA REVOGAÇÃO Nº 627/2025**

PORTARIA Nº 627/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de outubro de 2025.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA
MUNICIPAL PARA ATUAR JUNTO A SALA DO
EMPREENDEDOR DO MUNICIPIO DE ALTO

ALEGRE DOS PARECIS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da Servidora Municipal MARIA APARECIDA DE SOUZA ESTOK, CPF ***.230.702-** Matrícula nº 605, ocupante do cargo efetivo de zeladora, comoatendente da Sala do Empreendedor, conforme Ofício nº 381/GAB/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B85D0F27

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº
088/PGM/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 088/PGM/2025, de 20 de agosto de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 088/PGM/2025;
Data do Termo Aditivo: 22/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 20.092.950/0001-09; **Objeto:** O acréscimo de 13,82% (treze virgula oitenta e dois por cento) ao valor inicial do Contrato nº 088/PGM/2025; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: DD.5F6 - 0001195.69.02-2025/SEMEC; **Valor Acréscimo:** R\$ 19.547,41 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Isaias dos Anjos.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:CCA5F1DF

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025 CONTRATO Nº.
052/PGM/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025
CONTRATO Nº. 052/PGM/2025, de 17 de junho de 2025.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 052/PGM/2025;
Data do Termo Aditivo: 22/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** T. M. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 55.228.273/0001-80; **Objeto:** prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 21/11/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo:** ID: D0.8F5 - 0000812.01.07-2025/SEMURB; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Thiago Alves Martiniano.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:C7006187

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.859/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

SANCIONADA
09/09/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
09/09/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.859/2025
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE: “Emenda à Lei Municipal Nº 1795/2025, que autoriza o Município de Alto Paraíso a Premiar Equipes Vencedoras dos Campeonatos Municipais, no ano de 2025, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1795/2025, terá a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as equipes vencedoras dos Campeonatos Municipais de 2025 e etapa de Ciclismo de Campeonato Estadual, com a finalidade de integrar e promover o esporte”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:FE25C1AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.860/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

SANCIONADA
25/09/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
25/09/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.860/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito suplementar por excesso, no valor de R\$ 1.210.934,50 (Um milhão, duzentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) na dotação orçamentária abaixo:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
02.09.02 Bloco -Atenção Básica
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde
10 301 1017 2056 0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
FONTE 1.600.....EQUIPE E-MULTI.....R\$ 173.250,00

020903 Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde
10 302 1017 2056 Execução de Programas de Saúde
10 302 1017 2056 0006 Média e Alta Complexidade
FONTE 1.600.....PROPOSTA CUSTEIO
36000646538202500.....R\$ 500.000,00
FONTE 1.621..... COFINANCIAMENTO HPP
ESTADO.....R\$ 37.684,50

020905 Bloco Assistência Farmacêutica
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde
10 303 1017 2056 0038 Aquisição de Medicamentos básicos e injetáveis
FONTE 1.600.....PROPOSTA CUSTEIO
36000646451202500.....R\$ 500.000,00

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6AE67DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.861/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

SANCIONADA
25/09/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
25/09/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.861/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na dotação orçamentária abaixo:

8 PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO (SEC. ACAO SOCIAL)
02 PODER EXECUTIVO
02 05 Secretaria Municipal de Assistência Social
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 1002 Apoio Administrativo
08 122 1002 2017 0000 Gestão de Políticas de Assistência Social
Ficha 485 4.4.90.51.00 OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 600.000,00

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:64E1B3CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.862/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

SANCIONADA
25/09/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
25/09/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.862/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1ºO chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na dotação orçamentária abaixo:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
02.09.05 Bloco Assistência Farmacêutica
10 Saúde
10 .303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1017 Gestão das redes de atenção à Saúde
10.303.1017.2056.0004 Programa Farmácia Básica.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4AE80CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.863/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

SANCIONADA
09/10/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
09/10/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.863/2025
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE: “SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, Srº. João Pavan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte disposição:

LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa para obtenção ou renovação de Alvará de localização e funcionamento, todas as entidades, associações, templos religiosos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que possuam finalidade filantrópica, instrutiva, cultural, artística, recreativa, produção rural ou congênere, e que desenvolvam, de forma comprovada, atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo Único – A isenção que trata o *caput* alcança a todas as atividades desenvolvidas pelas instituições que não tenha fins lucrativos e que são revertidas para manutenção da instituição.

Art. 2º. Para ter direito à isenção da taxa de Alvará de localização e funcionamento, os interessados, conforme dispõe o artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação de isenção ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

IV - Declaração de que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

V – Comprovação da “Declaração de utilidade pública”, quando associação;

VI – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Art. 3º. As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º. Somente será concedida a isenção, após negociação dos débitos anteriores, podendo ser realizado parcelamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal 1.426/2021, em sua integralidade.

Palácio dos Pioneiros, 09 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:EFE061E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **adjudica e Homologa** o objeto da Dispensa de Licitação nº 14/2025, Processo administrativo nº 215/2025/CMAO, objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha. Em favor da empresa:

R.O. DA SILVA COMERCIO DE GÁS LTDA CNPJ:
33.651.996/0001-54
VALOR: R\$ 5.343,90 (Cinco mil Trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos)

Alvorada do Oeste - RO, 21 de Outubro de 2025.

DIEGO UESLEI DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:225A9517

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 910/DRH/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025O
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR
LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELA LEI

PORTARIA Nº. 910/DRH/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação., através do Memorando nº 221/SEMED/2025 de 20/10/2025, através do processo nº 1635/2025.

Art. 2º - Esta Comissão será presidida pela **Sr.ª. ELIANE MUNIZ SOUTO**, portadora do CPF nº 053.***.***-43, **Sr. GABRIEL FRANCLINO PEDRO**, portador do CPF sob nº 021. ***. 692-** como Secretário, e **Sr. GILMAR HONORATO DE ASSIS** portador do CPF sob nº 588.***.***-49 como membro, onde a Comissão tem o prazo de **90 (noventa)** dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário e desde que haja justificativa para tanto, conforme Art.183 da Lei 656/2011, data início a contar do dia **21/10/2025**. A aludida comissão terá atribuições de emitir, conceder e julgar todos os atos para o bom e fiel andamento da comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:996E7769

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'oeste

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 084/2025

PROCESSO Nº: 1287.02.06/2024-SEMOURB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

CONTRATADO: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquina, no sistema de hora máquina.

VALOR:R\$ 479.105,77

Programação: 15.1220009.2189 – Convênio Estadual nº 453/2024-PGE-DERADAM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Ficha: 577

DATA: 21/10/2025

ASSINAM:

JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA – representada por EDIMILTON DOS SANTOS AGUIAR - empresa contratada

RAFAEL LUIZ – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – interveniente

OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:53BCC5A8

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 035/SUPEL/2025 PROCESSO Nº
1623.02.01 - GABINETE DO PREFEITO/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/SUPEL/2025

PROCESSO Nº 1623.02.01 - GABINETE DO PREFEITO/2025

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme **RATIFICAÇÃO DE**

INEXIGIBILIDADE Nº 035/SUPEL/2025, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, 2º REVISÃO PERIÓDICA DE 20.000 KM, DO VEÍCULO MARCA MITSUBISHI MMC/TRITON SPORT OUT GLS - ANO 2025 - COR: CINZA - PLACA: SLH4B72, CHASSI: 93XSYKL1TSCS92560 - RENAVAL: 01438947345, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R\$ 2.148,52 (dois mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em favor da empresa: **AUTOVEMAS MOTORS COMERCIO DE CAMINETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.226.554/0003-81**, sediada no endereço, **AV. AVENIDA TRANSCONTINENTAL Nº 1331, CEP: 76.900-093, BAIRRO: CENTRO - JI-PARANÁ** sendo representante autorizada pela **MITSUBISCHI**, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação que é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74, incisos I, da NLLCA nº 14.133 de 2021.
Alvorada d'Oeste – RO, 22 de Outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:566E7F89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.988, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

DECRETO Nº 22.988, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GABRIEL
SANTOS DALLA COSTA

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1428 de 21/10/2025 (ID 3550494),advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1ºO Servidor Público Municipal Gabriel Santos Dalla Costa, responderá pelas funções do cargo de Secretário Adjunto de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 6 de outubro de 2025, até o retorno da servidora.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 12:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3551322**e o código verificador**97A28C61**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***952.262-**	21/10/2025 12:55
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	21/10/2025 12:59
3	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	21/10/2025 13:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:003DA065

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.993, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL LAURA ALVES AOYAMA

DECRETO Nº 22.993,DE 21DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL LAURA ALVES
AOYAMA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1430 de 21/10/2025 (ID 3550713), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a Servidora Pública Municipal Laura Alves Aoyama, aocargo de Assessor Especial I, CDS-08, lotada na Procuradoria-Geral do Municípiode Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3551902**e o código verificador**F8FB4766**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	21/10/2025 13:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:52718DF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 22.982, DE 16 DE OUTUBRO DE
2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL MARIA LUIZA FALEIRO
NOGUEIRA

ERRATA DEDECRETO Nº22.982,DE 16DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPALMARIA LUIZA FALEIRO
NOGUEIRA

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 1436 de 21/10/2025 (ID 3551824), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3551814** e o código verificador **E6D06598**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	21/10/2025 13:40

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 01F4A410

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 877, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 877, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O **Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Processo Administrativo nº 1-12069/2021

Considerando Memorando 52 de 20/10/2025 (ID 3548669), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 231/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA.

Gestora do Contrato
Luiza Caroline Burg

Fiscal do Contrato
Gesilaine Borges de Araújo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS#SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 21/10/2025 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3550162** e o código verificador **E67A1C84**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	21/10/2025 09:20
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	21/10/2025 10:49
3	GESILAINE BORGES DE ARAUJO	***.477.472-**	21/10/2025 11:40
4	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	21/10/2025 13:16
5	LUIZA CAROLINE BURG#	***.637.202-**	22/10/2025 07:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: AEB0A85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2025 PROCESSO Nº 23.964/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Convênio nº 032/2025
Processo nº 23.964/2025 - SEMED

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar EMEIEF PADRE ANGELO SPADARI. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;

E, de outro lado, o **Conselho Escolar CE EMEIEF PADRE ANGELO SPADARI**, CNPJ nº 02.490.301/0001-76, com sede na Rua Topázio, S/nº - Vila Ebessa BR 421 LC 75, Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sra. **GELTRUDES DA SILVA**, brasileira, portadora RG nº xxx.010 SSP/RO, CPF xxx.618.xxx-53 residente e domiciliado na Vila Ebessa, Garimpo do Bom Futuro, Rua Malacacheta, Setor Rural em Ariquemes/RO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a **Lei nº 14.113/2020** (Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o **repasso financeiro** do Município ao **Conselho Escolar do CE EMEIEF PADRE ANGELO SPADARI**, CNPJ nº 02.490.301/0001-76, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE**, nos termos do Plano Aplicação Anual Escolar - PAEE/REAL POR ALUNO 2025 de 04/12/2024 (ID 2834811), conforme a Lei Municipal nº 2.829/2024, prosseguimento do processo **ID 2833183, aprovação do Parecer 229 ID 2844346**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **valor total do repasse financeiro** é de **R\$ 401.507,71 (quatrocentos e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil Agência: 1178-9, Conta Corrente: 31.337-8 ID3512433**.

Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche 02.007.12.365.0030.3020 - Parcerias com Entidade Pré Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I Do Conveniente (Município de Ariquemes):

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.

II Da Conveniada (CONSELHO ESCOLAR EMEIEF EMEIEF PADRE ANGELO SPADARI, CNPJ nº 02.490.301/0001-76):

- a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
- b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
- c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
- d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 08 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES

Secret Municipal de Educação

Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

GELTRUDES DA SILVA

Presidente EMEIEF Padre Angelo Spadari

Publicado por:

Eliane Alves Valencio Solcia

Código Identificador:FC98BDB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16343/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIV

Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, itens fracassados no Pregão Eletrônico 90019/2025, para atender as Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R\$ 169.642,49.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da **Pregoeira** designada pelo Decreto nº. 21882 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90113/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 28/10/2025 até às 09h00min do dia 07/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 07/11/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com Ariquemes(RO), 22 de outubro de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO

Pregoeira

Publicado por:

Daiane Vieira Pacifico

Código Identificador:0F8E2B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA CONVOCAÇÃO PARA VISTORIA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 4957/2024/SEMA

A Comissão Avaliadora dos veículos e equipamentos nomeada através da Portaria específica, CONVOCA a empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A. CNPJ: 37.831.567/0001-10, vencedora do certame licitatório, Pregão Eletrônico 90071/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza Urbana compreendendo os serviços de poda de árvores e jardins, roçagem, varrição de ruas, capinação e pintura de meio-fio, visando atender os escopos de serviços de atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, para apresentar os veículos e equipamentos para vistoria conforme itens 4.7 a 4.15 e item 5.7 e subitens do Termo de Referência 58/2025 (ID 3452935) (anexo I do Edital).

DIA 12/11/2025 (quarta-feira)

HORARIO: a partir das 09h00min. (horário local).

LOCAL: Pátio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Vimberê, nº. 2566, Setor 04, Jardim Botânico, Ariquemes - RO.

Demais informações no telefone: (69) 3516-2093 e/ou e-mail: semaariquemes@gmail.com

Ariquemes, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:A76AF8E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO Nº13487/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90103/2025/SML/PMA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR Nº020/2025**

**PROCESSO Nº13487/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90103/2025/SML/PMA
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº020/2025**

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Rações para Cães e Gatos - Adultos e Filhotes e Produtos de Higiene para Ambientes Caninos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO, CNPJ nº 34.061.215/0001-34, que foi julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo de Análise e Manifestação de Intenção de Recurso de 17/10/2025 (ID 3544756) e Parecer 1149 de 18/10/2025 (ID 3546428).

DECIDOManter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação da empresa: D.L. REPRESENTACOES & CONSULTORIA PECUARIA CNPJ: 21.528.491/0001-18, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo;

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO ME. CNPJ: 34.061.215/0001-34. DECLARANDO a empresa: D.L. REPRESENTACOES & CONSULTORIA PECUARIA CNPJ: 21.528.491/0001-18, vencedora, nos termos da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Pregão Eletrônico nº 900103/2025/SML/PMA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:292BA2BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO Nº 21627/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 90011/2025/SML/PMA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR Nº 019/2025**

**PROCESSO Nº21627/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90011/2025/SML/PMA
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 019/2025**

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução da obra de construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER, mediante execução da proposta fundo a fundo nº 07582.9090001/24-004, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ariquemes/RO.

CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: J RLAGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.507.071/0001-98 (ID

3513906), que foi julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo de Análise e Resposta Recursos 90011.2025 de 14/10/2025 (ID 3536344), Relatório Técnico de Engenharia - Resposta ao Despacho 343 de 14/10/2025 (ID 3535061) Parecer 1156 de 21/10/2025 (ID 3550725).

CONSIDERANDO o Recurso impetrado pela empresa: SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.148.735/0001-06 (ID 3513907), que foi julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo de Análise e Resposta Recursos 90011.2025 de 14/10/2025 (ID 3536344) Relatório Técnico de Engenharia - Resposta ao Despacho 343 de 14/10/2025 (ID 3535061), Parecer 1156 de 21/10/2025 (ID 3550725).

DECIDOManter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação da empresa: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 34.719.674/0001-62, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo; IMPROCEDENTE os recursos interpostos pelas empresas: SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA e JR LAGE CONSTRUÇÕES LTDA.

DECLARANDO a empresa: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 34.719.674/0001-62, vencedora, nos termos da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Concorrência Eletrônica nº 90011/2025/SML/PMA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:FB8DCAA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. N.º90105/2025 PROC. N.º13987/SEMFAZ/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º90105/2025
PROC. N.º13987/SEMFAZ/2025**

Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal nº. 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório Final - PE 90105/2025 de 20/10/2025 (ID 3548300) e Parecer 1153 de 21/10/2025 (ID 3549822). ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento urbano, visando o planejamento municipal com um sistema de administração digital em tributos, regularização cadastral, dados das atividades comerciais interligados com dados do cadastro imobiliário com software integrado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90105/2025, referente ao Processo Administrativo nº 13987/2025, em favor da empresa: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA - CNPJ - 05.831.807/0001 -90, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R\$ 3.426.500,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos).

Ariquemes/RO, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:C216E06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 375/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.181/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) RONDDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA ME
CNPJ:06.199.223/0001-06

OBJETO:Aditivo de prazo contratual e supressão do valor contratual.

PRAZO: Prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias no Contrato nº 133/PGM/2024.

VALOR: R\$ 3.153.434,10 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme Justificativa 2 de 21/10/2025 (ID 3552073)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ariquemes/RO, 22 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:A649244E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 375/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.323/2023

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) RONDDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA ME
CNPJ:06.199.223/0001-06

OBJETO:Aditivo de prazo e reajuste de valor unitário devido ao IPCA ao Contrato nº 375/2023, Processo Administrativo nº 23.323/2023.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses no Contrato nº 375/2023, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2025.

VALOR:O valor do contrato passará a ser de R\$289.831,32(duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ariquemes/RO, 22 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:20669780

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 23.181/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2)CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.977.954/0001-84

OBJETO:Supressão consensual parcial

VALOR:O valor mensal fica reduzido em R\$174.303,21(cento e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos), correspondendo a uma redução de 24,90% sobre o valor repactuado. O novo valor máximo mensal do contrato passa a ser de R\$ 525.572,35 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). O novo valor total para 6 (seis) meses de contrato passa a ser de R\$3.153.434,10 (três milhões, centos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Ariquemes/RO, 3 de outubro de 2025.
Retificado em 20 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/ RO

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:1583A0C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
83/2025/SLC PROCESSO Nº 1541/SEMOSP/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela **PORTARIA Nº 264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de materiais de consumo: ferramentas, ferragens e outros**, valor estimado **R\$: 179.989,71 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 05/11/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.licitanet.com.br/>, (**LICITANET**). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, <http://www.licitanet.com.br/>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 22 de outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO

Pregoeira

Publicado por:
Ronei Eduardo Dos Santos
Código Identificador:E40115C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação do Concurso Público nº 001/2024 instituída pelo Decreto nº 15.913/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do Memorando 591/SEMA/25 ID 3.485.EE0,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a composição da **Comissão Permanente de Avaliação do Concurso Público nº 001/2024** instituída pelo Decreto nº 15.913/2025 passando os seguintes servidores, antes designados como **membros suplentes**, a exercerem a função de **membros efetivos**:

- Membro: Dionizio da Cruz

- Membro: Cleonice Silva Vieira

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 15.913/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 21 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:FB617BA3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Gerenciamento/Fiscalização de Peças e Recebimento de Veículos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 244/TRANSPORTES – SEMED/2025, datado de 20 de outubro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, , que indica os servidores para compor a Comissão de Gerenciamento/Fiscalização de Peças e Recebimento de Veículos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Gerenciamento/Fiscalização de Peças e Recebimento de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, a qual terá por finalidade acompanhar e fiscalizar os processos de recebimento e controle de peças e veículos vinculados à referida Secretaria.

Servidor	Representatividade
Eduardo Roberto Ribeiro Silva	Presidente
Eliezer Rodrigues de Souza	Membro
Fermina Claudia Cardina	Membro

Art. 2º Compete à Comissão exercer as atividades de controle, fiscalização e acompanhamento do recebimento e distribuição de peças e veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observando as normas administrativas e legais vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 21 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:09BDA021

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, homologa e adjudica o resultado dos procedimentos administrativos realizados através da **Pregão Eletrônico nº 90077/2025** - Processo Administrativo **232.09.01-2025/SEMOSP** objeto: (aquisição e instalação de tubo de concreto armado –Convênio 696/2024/PGE-DERADM), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa:**

SOLIMÕES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40 - CNPJ: 36.172.448/0001-30 a proposta no valor de R\$ 134.214,14 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e catorze reais e catorze centavos).

Buritis, 21 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:1E87840C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autorizar o servidor Sidnei Balbino Araújo, a realizar confecção de enfeites natalinos e ornamentação em espaços públicos do município de Buritis.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos na Lei Orgânica e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do ID 3.491.1E2.

RESOLVE

Artigo 1º. Autoriza o servidor **Sidnei Balbino Araújo**, a realizar a confecção de enfeites natalinos e a ornamentação em vias e espaço públicos do município de Buritis.

Parágrafo Único: Considerando a complexidade dos serviços a serem prestados pelo servidor, o mesmo terá direito em receber gratificação temporária por serviços extraordinários nos termos da Lei 1654/2022.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 21 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:C199082D

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PMB/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909.** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.784.941/0001-24, com sede na Rua Buritis, 2337B, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis/RO, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, sob o NIRE 11600087343, CEP 76.880-000, neste ato tendo como sócia a Sra. **JULIANE COSTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 928.***.***-00, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob nº 05**86733** DETRAN-RO, domiciliada na Rua Buritis, 2317, Setor 03 no município de Buritis, Estado de Rondônia, CEP: 76.888-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **163/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente da Dispensa de Licitação n. **007/2025**, ao Contrato nº 010/PMB/2025, que se regerá pelas disposições legais e regulamentares pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo e de valor referente ao Item 02 do contrato original, consistente em Certificado Digital com Token, e-CPF A3, com validade de 03 (três) anos, em razão da necessidade de novos certificados digitais para

utilização nos sistemas de Tributos e Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Com o presente aditivo, serão acrescidas 03 (três) unidades adicionais do referido item, mantido o mesmo valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor total do Contrato nº 010/PMB/2025 passa a ser de R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), representando um acréscimo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), equivalente a 13,36% sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 – Secretaria Municipal De Fazenda

04.122.1001.2005.0000 – Manutenção das Atividades Administrativo da SEMFAZ

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 066

Valor: R\$ 280,00

02.05.01 – Secretaria Municipal De Fazenda

04.122.1001.2007.0000 – Manutenção da Regularização Fundiária Urbana

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 074

Valor: R\$ 560,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 068/PMB/2022 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 21 de setembro de 2025.

Município de Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ sob nº. 30.784.941/0001-24

Responsável Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PMB/2025

PROCESSO Nº 163-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/SLC/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISPOSIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS – TOKEN / MÍDIA

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E DE VALOR REFERENTE AO ITEM 02 DO CONTRATO Nº 010/PMB/2025, SENDO 03 (TRÊS) CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF A3.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1001.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO DA SEMFAZ

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 066

VALOR: R\$ 280,00

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1001.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 074

VALOR: R\$ 560,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO INICIAL: R\$ 6.288,00

VALOR REAJUSTE: R\$ 840,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.128,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05.03.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador: 7B3D8CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 23/2025-SEMED/BTL

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2026-2036 do Município de Buritis/RO, conforme §1º do art. 4º do Decreto nº 15.994, de 14 de Outubro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227 que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a

formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras – UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da Educação Infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais;

CONSIDERANDO a Lei nº 942/2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Buritis, para o período de 2015 a 2024 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 2089/2024, que “Prorroga a Lei Municipal nº 942/2015, a prorrogação do Plano Municipal de Educação, com validade até 31 de Dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos com acréscimos de artigos, mantendo as Metas da Lei Municipal nº 942/2015, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO, a tramitação no Congresso Nacional do PL 2.614/2024, que estabelece o novo PNE para a próxima década.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036 do Município de Buritis/RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Coordenador: Uender Leal Barboza
Vice-coordenadora: Maria Célia de Oliveira Silva

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Kadija Souza Santos
Suplente: Marcos Rodrigues de Souza

III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Selma Regina Ferreira de Almeida
Suplente: Deoclecio Pinto Zolet

IV – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Monica Pasian Machado
Suplente: Naiara Santos de Paula

V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Ana Cristina de Souza Fraz
Suplente: Elisangela Sousa

VI – Representante Técnico dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal;
Titular: Marilei de Oliveira
Suplente: Jorge Natalino da Silva

VII – Representante Técnico dos Professores da Rede Pública Municipal;
Titular: Tereza da Silva Freitas
Suplente: Andreia de Lima Guarin

VIII – Representante Técnico dos Profissionais de Educação;
Titular: Zenir de Almeida Rego
Suplente: Edcarlos Pereira da Silva

IX – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Juliana Cibelly dos Santos
Suplente: Ueder Rodrigues Ferreira

X – Representante Técnico da Superintendência Regional de Educação.
Titular: Andreia Cristina Dalessi
Suplente: Deize Roza Moreira

§1º O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME.

§2º A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.

§3º A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto nº 15.994, de 14 de Outubro de 2025.

Art. 2º Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME:

I-elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da Educação Infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;

II-estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;

III-construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no Ensino Fundamental;

IV-propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no Município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;

V-propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no Município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;

VI-analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no Município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da Educação no Município;

VII-fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

VIII-avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;

IX-analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

X-estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;

XI-submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;

XII-após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;

XIII-participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;

XIV-elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;

XV-prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação – CME, da versão final da proposta;

XVI-prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;

XVII-prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036;

XVIII-executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 22/2025-SEMED/BTI.

Buritis/RO, 22 de Outubro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:6B9871D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº205/2025/CMC

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pela Senhor(a) MILTON ANTUNES DA SILVA, Vereador(a)/Presidente biênio 2025/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA, HOMOLOGA o Processo Nº 205/2025/CMC, após parecer de legalidade do controle interno e procuradoria jurídica, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para realização de recarga de extintores e manutenção de mangueiras da Câmara Municipal de Cabixi.

A empresa ZANETTE COMERCIO DE EXTINTORES LTDA – CNPJ nº 09.162.411/0001-58, foi consagrada adjudicada com o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Cabixi RO, 22 de outubro de 2025.

MILTON ATUNES DA SILVA

Vereador/ Presidente

Publicado por:

Angelita Aparecida Dos Santos Roriz

Código Identificador:94C647CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através da Presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica nº 08/2025, que tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção e Limpeza de calhas Rufos e Pingadeiras, incluso mão de obra, materiais e insumos, para conservação e**

preservação do edifício da Câmara Municipal de Cacaulândia, em favor da empresa: EC TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 34.325.796/0001-74, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Cacaulândia/RO, 22 de outubro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Regina do Carmos Santos Gomes

Código Identificador: 28EC2918

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.431/GP/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 63.500,00** (sessenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
- b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 2010 - APOIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.1001.2010.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
- h) VALOR: **R\$ 63.500,00** (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º. A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) FICHA: 480;
- b) VALOR: **R\$ 63.500,00** (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 28 de agosto de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador: A14BA96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.432/GP/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.003.350,00** (um milhão três mil trezentos e cinquenta reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
- b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 2010 - APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.1001.2010.0000 - APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- g) FONTE: 500;
- h) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
- i) VALOR: **R\$ 121.000,00** (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS);
- j) FONTE: 500;
- k) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
- l) VALOR: **R\$ 47.700,00** (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS);
- m) FONTE: 500;
- n) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS;
- o) VALOR: **R\$ 25.000,00** (VINTE E CINCO MIL REAIS);
- p) FONTE: 500;
- q) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL;
- r) VALOR: **R\$ 58.000,00** (CINQUENTA E OITO MIL REAIS);
- s) FONTE: 500;
- t) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- u) VALOR: **R\$ 70.000,00** (SETENTA MIL REAIS).

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL:

- a) FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 2005 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
- e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2005.0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
- g) FONTE: 500;
- h) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
- i) VALOR: **R\$ 30.600,00** (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS);
- j) FONTE: 500;
- k) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- l) VALOR: **R\$ 7.000,00** (SETE MIL REAIS);
- m) FONTE: 500;

- n) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO;
 o) VALOR: **R\$ 53.300,00** (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS);
 p) FONTE: 500;
 q) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO;
 r) VALOR: **R\$ 4.650,00** (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);
 s) FONTE: 500;
 t) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
 u) VALOR: **R\$ 75.250,00** (SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
 v) FONTE: 500;
 w) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL;
 x) VALOR: **R\$ 130.000,00** (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
 d) PROJ. ATIVIDADE: 2007 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2007.0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 g) FONTE: 500;
 h) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
 i) VALOR: **R\$ 72.450,00** (SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
 d) PROJ. ATIVIDADE: 2004 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
 e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
 f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2004.0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
 g) FONTE: 500;
 h) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
 i) VALOR: **R\$ 30.600,00** (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

V - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
 d) PROJ. ATIVIDADE: 2009 - APOIO ADM AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.1001.2009.0000 - APOIO ADM AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 g) FONTE: 500;
 h) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
 i) VALOR: **R\$ 44.550,00** (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
 j) FONTE: 500;
 k) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL;
 l) VALOR: **R\$ 60.000,00** (SESENTA MIL REAIS).

VI - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
 b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
 c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
 d) PROJ. ATIVIDADE: 2006 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2006.0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 g) FONTE: 500;
 h) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
 i) VALOR: **R\$ 174.600,00** (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
 Cacaulândia, 28 de agosto de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:825FDD83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1.433/GP/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.067/2021 E Nº 1.102/2022 PARA CRIAR OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA E DIRETOR DE ENFERMAGEM, BEM COMO ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de “Diretor de Epidemiologia” e “Diretor de enfermagem”, a serem incluídos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.067, de 2021, com a seguinte redação:

RELAÇÃO DE PORTARIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA			
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIOS
Diretor de Epidemiologia	40h	1	R\$ 3.959,00
Diretor de Enfermagem	40h	1	R\$ 3.959,00

Art. 2º Acrescenta a “Seção XVII - DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA” ao Título V do Capítulo III, da Lei Municipal nº 1.102, de 2022, com os seguintes dispositivos:

Seção XVII - DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 32-A. São atribuições do Diretor de Epidemiologia:

- I- Coleta das informações básicas necessárias ao controle de doenças;
- II- Diagnóstico das doenças que estejam sob o regime de notificação compulsória;
- III- Averiguação da disseminação da doença no ficada e a determinação da população sob risco;
- IV- Proposição e execução das medidas de controle pertinentes;
- V- Adoção de mecanismos de comunicação e coordenação do Sistema;

- VI- Avaliar riscos epidemiológicos e desenvolver estratégias para mitigá-los;
- VII- Comunicar-se com autoridades de saúde para informar sobre situações epidemiológicas e recomendar ações;
- VIII- Treinar e educar profissionais de saúde sobre práticas de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- IX- Desenvolver planos de contingência para responder a surtos e epidemias;
- X- Participar de ações de capacitação ofertadas por instituições de poder maior.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Epidemiologia deverá ser exercido por profissional com formação superior em Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), considerando a natureza técnica e estratégica das atribuições relacionadas à vigilância e controle de doenças.

Art. 3º. Acrescenta a “Seção VIII - DIRETOR DE ENFERMAGEM” ao Título VI do Capítulo III, da Lei Municipal nº 1.102, de 2022, com os seguintes dispositivos:

Seção VIII - DIRETOR DE ENFERMAGEM

Art. 43-A. São atribuições do Diretor de enfermagem:

- I- Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de o cio ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;
- II- Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;
- III- Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;
- IV- Manter junto a instituição os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam; Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem quanto a suspensão ou cancelamento, e a validade; Afastar, de imediato, das atividades de assistência de Enfermagem os profissionais que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem.
- V- Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia; Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem.
- VI- Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE); Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, u lizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;
- VII- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem.
- VIII- Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho na instituição. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente.
- IX- Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;
- X- Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;
- XI- Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;
- XII- Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

- XIII- Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XIV- Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XV- Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.498/86 e Decreto Federal nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que represente; Participar da avaliação de desempenho da equipe.

XVI- Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal; Promover e/ou facilitar junto à instituição educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

XVII- Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à instituição e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XVIII- Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da instituição em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de enfermagem somente poderá ser ocupado por profissional com formação superior em Enfermagem, regularmente inscrito e em situação ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), em conformidade com as normas legais que regem o exercício da profissão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 28 de agosto de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:E1C976F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA **LEI MUNICIPAL Nº 1.434/GP/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A comercialização ambulante de produtos alimentícios industrializados, especialmente aqueles comumente utilizados na composição de cestas básicas, no território do município de Cacaulândia/RO, fica sujeita às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Entende-se por produtos alimentícios industrializados de cesta básica aqueles comumente compostos por:

I - arroz, feijão, açúcar, café, óleo, sal, farinha, macarrão, enlatados, biscoitos, entre outros similares industrializados;

II - produtos alimentícios com prazos de validade longos, embalados e destinados à revenda fora de estabelecimentos comerciais autorizados.

Art. 3º. A comercialização dos produtos mencionados no Art. 2º somente será permitida aos vendedores ambulantes que:

I - obtenham licença sanitária expedida pela autoridade municipal competente, comprovando a adequação das condições de higiene e conservação dos alimentos;

II - comprovem a origem lícita dos produtos, mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes;

III - afixem em local visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados;

IV - utilizem equipamentos e utensílios adequados para a manipulação e conservação dos alimentos, conforme as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. Não se aplica o disposto no Art. 3º a:

I - Feirantes devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal competente, desde que observadas as normas sanitárias específicas;

II - Pequenos produtores rurais e agricultores familiares, desde que estejam vendendo produtos in natura ou minimamente processados, como frutas, verduras, legumes, ovos caipiras, hortaliças e similares;

III - Comerciantes licenciados para venda em feiras livres, feiras do produtor e similares, realizados em datas ou locais previamente autorizados pelo Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas de orientação sobre esta Lei e a promover o cadastramento de vendedores ambulantes que queiram se regularizar conforme as normas municipais vigentes, oferecendo apoio técnico e facilidades para a obtenção da licença sanitária.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei acarretará:

I - notificação para regularização, com prazo de 15 (quinze) dias;

II - apreensão dos produtos comercializados irregularmente, em caso de não regularização no prazo estabelecido;

III - multa, conforme regulamento, em caso de reincidência;

IV - em caso de reiteradas reincidências e comprovada prática de infrações sanitárias graves, suspensão temporária da licença ou autorização de venda ambulante, quando houver, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaúlândia, 28 de agosto de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:DE05EA9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.435/GP/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

cria o Programa Municipal de Estágio no Poder Legislativo do Município de Cacaúlândia, e define normas e critérios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estágio no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º. Estágio obrigatório: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio na hipótese do artigo anterior, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Vereadores, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II. celebração de termo de compromisso entre o estagiário, e a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentam curso de educação superior.

Art. 5º. O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§ 1º. O estágio deverá ser realizado nas dependências do Poder Legislativo Municipal, proporcionando experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 6º. Os estagiários terão acompanhamento contínuo de um supervisor, que será responsável por orientar as atividades, avaliar o desempenho e fornecer feedback regular.

Art. 7º. O estágio não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. Será concedido aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) reajustáveis anualmente conforme o salário mínimo.

§ 1º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 9º. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Cacaulândia e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10. A admissão do estagiário deverá ser precedida por teste seletivo curricular e as regras será definida por edital.

Art. 11. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 12. O estagiário que obtiver desempenho acadêmico insatisfatório, a ser definido em regulamento, poderá ser desligado do programa de estágio.

Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Câmara Municipal de Vereadores para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 13 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Ficam criadas as seguintes vagas de estágio de nível superior:

I. Estagiário do Setor Jurídico 1 (uma) vaga;

II. Estagiário do Setor Contábil 1 (uma) vaga;

III. Estagiário em Administração 1 (uma) vaga;

§ 1º. As vagas que são destinadas ao Setor Jurídico, a estudantes que estejam cursando a partir do 7º semestre que tenham completado 60% da graduação curricular em Direito;

§ 2º. As vagas que são destinadas ao Setor Contábil, a estudantes que estejam cursando a partir do 7º semestre que tenham completado 60% da graduação curricular em Contabilidade;

§ 3º. As vagas que são destinadas ao Curso de Administração, a estudantes que estejam cursando a partir do 7º semestre que tenham completado 60% da graduação curricular em Administração;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 28 de agosto de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:732D659E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.436/GP/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA O DIA DA CAVALGADA DOS AMIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacaulândia, o Dia da Cavalgada dos Amigos, a ser celebrado **anualmente no primeiro domingo do mês de julho.**

Art. 2º. O evento tem como objetivo valorizar a cultura local, promover o lazer, incentivar a tradição e fortalecer os laços de amizade e integração entre a comunidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a realização do evento por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 28 de agosto de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:B4A5C32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.437/GP/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
- b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
- c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 1158 - EMENDA 40920001 - CUSTEIO SERVIÇOS APS;
- e) AÇÃO: 0000 - EMENDA 40920001 - CUSTEIO SERVIÇOS APS;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1158.0000 - EMENDA 40920001 - CUSTEIO SERVIÇOS APS;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL CONSUMO;
- h) VALOR: **R\$ 600.000,00** (SEISCENTOS MIL REAIS).

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 02 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:3D3D7C60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.438/GP/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
- b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
- c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 2181 - PROP. 01002/2024-13 AQUISIÇÃO KITS ODONTOLÓGICOS;
- e) AÇÃO 0000 - PROP. 01002/2024-13 AQUISIÇÃO KITS ODONTOLÓGICOS;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.2181.0000 - PROP. 01002/2024-13 AQUISIÇÃO KITS ODONTOLÓGICOS;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
- h) VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 03 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:1B2A8691

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.439/GP/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 157.184,40** (cento e cinquenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
- b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
- c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 1101 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- e) AÇÃO: 0000 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1101.0000 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
- h) FONTE: 571;
- i) VALOR: **R\$ 116.189,51** (CENTO E DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS);
- j) FONTE: 500;
- k) VALOR: **R\$ 40.994,89** (QUARENTA MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º.O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.257,26** (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
- b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
- c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 1101 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- e) AÇÃO: 0000 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1101.0000 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
- h) FONTE: 571;
- i) VALOR: **R\$ 10.257,26** (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Art. 3º.O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.946,08** (vinte mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
- b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
- c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 1101 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
- e) AÇÃO: 0000 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;

f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1101.0000 - CONVÊNIO 008/PGE-2021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE ESCOLA NELSO ALQUIERI;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
h) FONTE: 500;
i) VALOR: **R\$ 20.946,08** (VINTE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no caput deste artigo, será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) FICHA: 135;
b) VALOR: **R\$ 20.946,08** (VINTE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 17 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:D1C066FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA **LEI MUNICIPAL Nº 1.440/GP/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 336.159,42** (trezentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

a) FUNÇÃO: 15 - URBANISMO;
b) SUB FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBAN;
c) PROGRAMA: 1006 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1138 - TRANSF. ESPECIAL - AQUISIÇÃO TUBOS METÁLICOS;
e) AÇÃO: 0000 - TRANSF. ESPECIAL - AQUISIÇÃO TUBOS METÁLICOS;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1006.1138.0000 - TRANSF. ESPECIAL - AQUISIÇÃO TUBOS METÁLICOS;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) VALOR: **R\$ 336.159,42** (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Art. 2º. A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

a) FICHA: 379;
b) VALOR: **R\$ R\$ 336.159,42** (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Art. 3º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 24 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:B809B28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA **LEI MUNICIPAL Nº 1.441/GP/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1159 - CONSTR. HOSPITAL - 3ª ETAPA - PROP. 0717/2024-11;
e) AÇÃO: 0000 - CONSTR. HOSPITAL - 3ª ETAPA - PROP. 0717/2024-11;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1159.0000 - CONSTR. HOSPITAL - 3ª ETAPA - PROP. 0717/2024-11;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
h) FONTE: 621;
i) VALOR: **R\$ 400.000,00** (QUATROCENTOS MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 24 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:C7826B77**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
LEI MUNICIPAL Nº 1.442/GP/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 33.333,33** (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) SUB FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
- c) PROGRAMA: 1004 - GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 2166 - PISO FIXO DE INCENTIVO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO;
- e) AÇÃO: 0000 - PISO FIXO DE INCENTIVO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1004.2166.0000 - PISO FIXO DE INCENTIVO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
- h) FONTE: 661;
- i) FICHA: 527;
- j) VALOR: **R\$ 33.333,33** (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 24 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:2E1F4F21**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
LEI MUNICIPAL Nº 1.443/GP/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 662.851,59** (seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) SUB FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
- c) PROGRAMA: 1006 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS;
- d) PROJ. ATIVIDADE: 1160 - CONV. 263/2025/PGE-SEOSP CONST. MURO E CAPELA CEMITÉRIO;
- e) AÇÃO: 0000 - CONV. 263/2025/PGE-SEOSP CONST. MURO E CAPELA CEMITÉRIO;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1006.1160.0000 - CONV. 263/2025/PGE-SEOSP CONST. MURO E CAPELA CEMITÉRIO;
- g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
- h) FONTE: 701;
- i) VALOR: **R\$ 662.851,59** (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no caput deste artigo, o valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) será por excesso de arrecadação e, no valor de **R\$ 12.851,59** (doze mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL:

- a) FICHA 62;
- b) VALOR **R\$ 12.851,59** (DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 01 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:B9532255**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
LEI MUNICIPAL Nº 1.444/GP/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 102.718,00** (cento e dois mil setecentos e dezoito reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 b) SUB FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
 c) PROGRAMA: 1004 - GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 d) PROJ. ATIVIDADE: 1161 - CONV. 219/2025/PGE-SEAS - PROJETO LEITE NA MESA;
 e) AÇÃO: 0000 - CONV. 219/2025/PGE-SEAS - PROJETO LEITE NA MESA;
 f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1004.1161.0000 - CONV. 219/2025/PGE-SEAS - PROJETO LEITE NA MESA;
 g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
 h) FONTE: 701;
 i) VALOR: **R\$ 102.718,00** (CENTO E DOIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo, o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) será por excesso de arrecadação e, no valor de **R\$ 2.718,00** (dois mil setecentos e dezoito reais) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) FICHA: 204;
 b) VALOR: **R\$ 2.718,00** (DOIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS).

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
 Cacaulândia/RO, 01 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite

Código Identificador:B00568FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6689/GP/2025

DECRETO Nº 6689/GP/2025 de 22 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

DECRETA

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.751,34 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ficha: 606 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 3.510,93
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 607 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 7.240,41
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ficha: 519 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ -3.510,93
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 520 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ -7.240,41
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:0A6906BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no **Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 003/PMC/2025** da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 22 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	DE	LOTAÇÃO
LIOMAR FERREIRA CARDOSO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	DE	ROTA 04 TB40/LC15(ZONA RURAL)

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA

- () RG;
- () CPF;
- () Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
- () PIS/PASEP;
- () Título de Eleitor;
- () Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
- () Certificado de Reservista (p/ homens);
- () Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
- () Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes), Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
- () Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
- () Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS

- () 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
- () Atestado de Aptidão Física e Mental;

() Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
 () Declaração de Bens (ANEXO VI);
 () Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
 () Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
 () Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
 () Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
 () Certidão negativa da fazenda pública estadual: (<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>);
 () Certidão negativa do TCE-RO: (<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>);
 () Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>).

Publicado por:
 Eliene Ferreira Sá Teles
 Código Identificador:93DA0590

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA Nº 054/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de uma mangueira de alta pressão nova e execução de serviço de recondicionamento de mangueira de alta pressão já existente, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
29/10/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5297¶metro=licitacao&ano=2025 e site oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br/via> links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo (ID 507973)(ID 514795)(ID 514833)(ID 514875)(ID 519880)(ID 520020)(ID 520093)(ID 520119)(ID 521402)(ID 521572)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 522075)

Critério de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

ESTIMADO EM R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), conforme menor valor ofertado.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail: compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 02379/2025. Órgão Gerenciador: SEMAD

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO

Diretora de Departamento de Processos Licitatórios

Port. 175/2025

Publicado por:
 Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:7B4491EA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025 COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

CONTRATANTE

IPECAN - Instituto de Previdência de servidores de Campo Novo de Rondônia.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 829 de 29 de agosto de 2025, através da SUPEL sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS E ITENS DE DECORAÇÃO, VISANDO ESTRUTURAR/EQUIPAR O ESPAÇO FÍSICO DO AUDITÓRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 228.240,42 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO

EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

O **EDITAL** e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link

https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia, 21 de outubro de 2025.

PATRICIA MERNITZKI BORGES

Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:773AD90F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
105/2023 (ID 278407)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-2144/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos, com exceção de pneus, óleo lubrificante, filtros e bateria, necessários à manutenção da frota municipal, conforme contrato original.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/11/2025 a 09/11/2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 134.618,85 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 111, local: 020404 Secretaria de Educação, Funcional: 12.361.0005.2029.0000 Manutenção das atividades do Transporte escolar, Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 25.1.500 001.003 MDE 5% e 25%.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de outubro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4A9576F9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-2328/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: OAF SPORTS BRASIL LTDA - CNPJ 41.789.514/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e assessoria para realização do evento "2ª (segunda) Edição da Corrida de Rua", no município de Campo Novo de Rondônia/RO, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 510168).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais) conforme Proposta Vencedora (ID 518762) - Julgamento do Valor (ID 519070).

Projeto Atividade: 23.695.0020.2034.0000 - Promoção de Eventos para Fomento do Turismo, Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte do Recurso: 0.1.500 001.002 - Recursos Livres, Ficha -570.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de outubro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5770C6E0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 218, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE- DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O INCISO VI DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA, E;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal que dispõe do princípio do Ensino Público sendo garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 705 do Plano Municipal de Educação Meta 19, Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas rondonienses;

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Art. 1º. Fica instituído, por meio deste Decreto, o processo de seleção para escolha de candidatos ao provimento dos cargos de **Diretor** e **Vice-Diretor Escolar** da Rede Municipal de Ensino, sendo os selecionados **nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme resultado do referido processo seletivo, realizado exclusivamente para esses cargos.

Art. 2º. Deverá ser instituída, através de portaria, pela Secretaria Municipal de Educação a comissão organizadora e executora do processo seletivo.

§ 1º Deverá constituir a Comissão Organizadora do processo de seleção todos os abaixo indicados, titulares e suplentes, desde que vinculados à rede pública municipal de ensino de Campo Novo de Rondônia, exceto o representante do poder executivo:

- I-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III- 01 (um) representante da Comunidade Escolar;
IV- 01 (um) representante de Professores.

§ 2º Compete à Comissão elaborar ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos comissionados de Diretor Escolar e Vice- diretor escolar, bem como poderá definir critérios de desempate, amplamente divulgados no edital de seleção.

Art. 3º. O processo de seleção para os cargos comissionados de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar, deverá ser realizado através de edital contendo os critérios da seleção através de inscrição, análise curricular e critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Será competência da Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas especificadas no Edital no caput deste artigo.

Art. 4º. Para concorrer ao cargo comissionado de Diretor Escolar e Vice- diretor, os candidatos inscritos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro efetivo ocupacional do magistério municipal;

II - possuir título de graduação na modalidade licenciatura com comprovação em diploma e/ou histórico escolar, mais curso de capacitação e/ou especialização para gestores escolares, com carga horária mínima de 360 horas;

III - ter experiência em gestão escolar (direção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica), no mínimo de 03 anos na Rede Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia;

IV - ter disponibilidade legal para a função de acordo com a carga horária de funcionamento do estabelecimento de ensino, sendo carga horária de 25 horas para escola com funcionamento de um único turno (matutino ou vespertino) e 40 horas para escola de funcionamento de dois turnos (matutino e vespertino);

V - não estar em gozo de licenças de qualquer natureza;

VI - conduta profissional ilibada, comprovada mediante declaração de órgãos competentes da gestão pública municipal, com critérios a serem definidos no edital;

VII - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação, entre outros;

VIII - apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pelo Edital para entrega e defesa do Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

Parágrafo único: O candidato com carga horária de 25 horas poderá concorrer para escola com funcionamento de dois turnos (matutino ou vespertino), sem acréscimo de vencimentos, sendo garantido o valor previsto na legislação vigente.

Art. 5º. O processo seletivo para os cargos de Diretor e Vice- diretor escolar será realizado em 2 (duas) etapas:

I -1ª Etapa: DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULO Sé destinada a entrega dos títulos no ato da inscrição, em caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos.

II-2ª ETAPA: DA ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR-Consiste na apresentação de um plano de gestão e ação alinhado à realidade da unidade de ensino, contemplando metas de qualidade educacional. Nessa etapa, o candidato concorrerá ao cargo de Diretor e Vice-diretor escolar.

III-Entrevista, apenas para os candidatos aprovados na etapa I, a qual será realizada uma entrevista, sendo aferidos conhecimentos básicos, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos, considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a)**visão sistêmica e senso ético;
b)liderança e flexibilidade; e
c)comunicação e comprometimento.

Parágrafo único: A inscrição e análise curricular serão realizadas pela comissão que trata o Art. 2º, que examinará o rol de documentos deferindo ou indeferindo as inscrições dos candidatos, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 6º. As principais atribuições do Gestor Escolar deverão obrigatoriamente constar no Edital, de forma a garantir a funcionalidade da instituição educacional, como a condução da organização escolar, do projeto pedagógico e atividades acadêmicas, a sustentabilidade administrativo financeira, a articulação com famílias e comunidades, o cumprimento dos planos de trabalho dos profissionais da educação, o processo das avaliações externas e internas, a motivação da equipe escolar, a conservação da infraestrutura e equipamentos escolares, bem como as representações escolares.

§1º São preceitos gerenciais do Plano de Gestão Escolar, com direcionamentos à produção de resultados, e responsabilização compartilhada dos Profissionais da Educação, bem como o aprimoramento mediante planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas, Atos de Gestão, e desenvolvimento do ensino aprendizagem, sendo comparados pela série histórica do SAEB e SAERO.

§2º Caberá ao Gestor Escolar garantir no Plano de Gestão Escolar, a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento das legislações e normas educacionais.

§3º Deverá constar no Plano de Gestão Escolar a articulação da comunidade escolar, a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe e a garantia do clima organizacional da Instituição Educacional.

Art. 7º. Para ser considerado aprovado no processo seletivo, o candidato deverá obter nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), considerando a média aritmética das duas etapas do processo seletivo.

Art. 8º. O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será convocado para a função de Diretor Escolar ou Vice - diretor na unidade em que se inscreveu.

Art. 9º. Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de provimento em comissão, os candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 1º A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o gestor das escolas municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar que fundamente a motivação.

§ 2º Na ausência de candidatos inscritos, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional para exercer a função de Diretor Escolar.

§ 3º A nomeação será feita pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 10. No caso de vacância, será nomeado candidato, indicado pelo executivo municipal em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Ocorrerá à vacância dos cargos em comissão do Gestor das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

Art.11. Ao final de cada ano, o diretor escolar deverá apresentar para o Conselho Escolar um Relatório de Atividades contemplando análise de dados e informações sobre:

I - desempenho e rendimento dos estudantes:

a) resultados de aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como da avaliações externas do SAEB e SAERO;

b) desempenhos por meio das turmas e escola conferidos pelas notas e médias anuais obtidas;

Art. 12. As atribuições para os cargos de Diretor de Escola e Vice-diretor Escola deverão estar previstas no edital do processo seletivo, conforme legislações vigentes.

Art. 13. Durante a transição dos cargos, o Diretor Escolar que estiver concluindo o seu mandato deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I - cômputo administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;

II - inventário do patrimônio existente na Escola, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da SEMED e Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 14. Deverá ser observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da homologação dos resultados do processo seletivo para publicação da portaria de nomeação do candidato classificado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal Nº 083 de 05 de Abril de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:8A2CE751

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 993 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 198/2025, no processo 2328/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 2328/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 198/2025, no processo 2328/2025, Referente à Contratação de empresa especializada em organização e assessoria para realização de eventos de corrida de rua, no município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Samara Almeida dos Santos	26576
Fiscal Administrativo Substituto	GABRIEL MATHEUS GUALBERTO DA SILVA	26622

Gestora	Lucieli de Almeida Flores	24187
---------	---------------------------	-------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:62859C95

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 994 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 016/2025, no processo 1604/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 1604/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 016/2025, no processo 1604/2025, Referente à Contratação dos serviços de abastecimento de água potável, de forma contínua e ininterrupta, para atender às necessidades do prédio da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos.

Fiscal de Contrato

Função	Servido	Matrícula
Gestor	Adriana Silva de Siqueira	26535
Fiscal Administrativo	Jhenifer Reinaldo Silva	26577
Fiscal Administrativo Substituto	Daniel Santos Vidotti	26453

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:0BD8102E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 995 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede afastamento a servidora CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo administrativo nº 1026/2025.

CONSIDERANDO artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que diz:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (..)

II- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ, mat. 26635**, cargo - Agente Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo nº 1919/2022. Pelo período de **20/10/2025 a 22/10/2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:3CCD5275

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 996 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Concede afastamento a servidora **ARIELY VIEIRA FERREIRA** sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo administrativo nº 2120/2024.

CONSIDERANDO artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que diz:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (..)

II- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **ARIELY VIEIRA FERREIRA**, **mat.** 26480, cargo -Cuidadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo nº 2120/2024. Pelo período de **20/10/2025 a 22/10/2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:AC9FFE78

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 997, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera Membros da Portaria 705/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, do processo eletrônico 1851/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Altera membros designados pela Portaria 705/2025, Referente a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Equipamentos, Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nome do servidor	Matricula	Função
Marionildo Almeida Landinho	24860	Membro
Eduardo Mateus de Sousa	25110	Membro
Cedenir Rigo Bevilacqua	426	Membro
Lucas Alves De Lima	25113	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:34FE1BB6

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 063/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho,devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerid_o.php);r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.br/portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricitista; z) Telefone e e-mail para contato.a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;**O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalho**deverá **apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.**

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Valdineia Barbosa Lacerda	Assistente Social	19º	SEMAS
Jeverton Raiski Nogueira	Motorista de Veículos Leves	07º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito.

Publicado por:

Vitoria Goncalves da Rosa

Código Identificador:B19BD57A

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 064/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Edital nº. 001/2025-SEMEC de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no site eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br/portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Telefone para contato. 12.2O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 12.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Patrícia de Faria Souza	ASE/Zeladora/Merendeira	02º	SEMED
Jaqueline de Oliveira Souza	ASE/Zeladora/Merendeira	23º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
Eric Gonçalves Sobrinho	Professor Serie Inicial	54º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
Juliana Maria Souza Mota	Professor Serie Inicial	55º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo
Elizangela dos Santos das Chagas	Professor Serie Inicial	56º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo

Campo Novo de Rondônia - RO, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito.

Publicado por:

Vitoria Goncalves da Rosa

Código Identificador:E74F52A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATANTE: IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO -CNPJ nº 84.722.560/0001-40.

DISPENSA: 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de avaliações periciais médicas, com emissão de laudos (de incapacidade laboral, revisão de benefício, concessão de aposentadoria especial, homologação de laudos e realização de palestra).

FUNDAMENTO: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

CONTRATADA: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA - CNPJ: 20.529.231/0001-02

VALOR CONTRATADO: R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

PERÍODO: 23/10/2025 à 22/10/2026.

PRAZO EXECUÇÃO: O prazo para realização será de FORMA PARCIAL, IMEDIATA, CONFORME A NECESSIDADE DO RPPS.

ORÇAMENTO: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.

Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das atividades do IPECAN.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.

Ficha 454.

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

IZOLDA MADELLA

Superintendente

Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:

Luiza Maria da Silva Santos

Código Identificador:4CD6F3F0

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003411.06.01-2025

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso I, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, considerando o que consta nos autos do

Processo Administrativo nº 0003411.06.01-2025, bem como o parecer jurídico favorável constante dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento da **Contratação Direta nº 032/2025 – Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para execução dos serviços de revisão de garantia periódica e obrigatória do veículo oficial Caminhonete Mitsubishi L-200 Triton Sport Outdoor Plus, Placa THK6D51, ano/modelo 2024/2025**, pertencente à frota oficial da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

Empresa contratada: AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA

CNPJ:35.266.554/0001-10

Itens contratados:

Material - Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

Serviço - Item: 01, 02, 03 e 04

Valor total: R\$ 2.218,52 (dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Welita Kassia Bongestab Gonçalves

Código Identificador:EC32E671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMÍLIA E TRABALHO AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família – **SEMASFT**, inscrita no CNPJ nº **20.266.209/0001-09**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 265, Bairro União, Município de Candeias do Jamari/RO, torna público que **requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA o Licenciamento Ambiental** para o funcionamento do **Abrigo Institucional Casa Lar Félix**, localizado na **Rua Laercio Nobre, 62, Bairro Satélite**, Município de **Candeias do Jamari/RO**, CEP **76860-000**.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES

Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:

Rafaella Kamily Braganholo

Código Identificador:0386D285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMÍLIA E TRABALHO PORTARIA Nº 471/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CRIANDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 17/10/2018, E DECRETO Nº Nº 3.014/17, INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA-SEMASF, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica deste município, torna público a nomeação dos membros e respectivos Suplentes do Comitê Gestor Municipal do Programa "Criança Feliz", integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, considerando os seguintes termos:

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2017, que aprova a Adesão do Município de Candeias do Jamari - RO, ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -

SUAS, que corresponde à participação da Política da Assistência Social no Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 914 de 17/10/2018, que estabelece a Regulamentação do Programa "Criança Feliz" no âmbito deste Município de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.014, de 04 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE representativos das Secretarias municipais do Poder Executivo, dos Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar deste Município, PARA COMPORER O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ" programa integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF desta Prefeitura Municipal, conforme descritos no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.014/2017.

Art. 2º -Comitê Gestor Municipal do Programa "Criança Feliz" será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Assistencial Social, da Família e Trabalho - SEMASFT, que o coordenará;

a) Janete da Silva Gomes - Membro Titular;

b) Natália Sales Gomes – Suplente.

II- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

a) Emanuel Vitor Araújo da Silva- Membro Titular;

b) Rafaela da Silva Soares– Suplente.

III- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

a) Emilly Leticia Medeiros do Nascimento- Membro Titular;

b) Maria Aparecida Dias Pereira– Suplente.

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA;

a) Maria Ivanilda Batista de Matos - Membro Titular;

b) Daiany Lilian de Castro Ribeiro – Suplente.

V- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

a) Marines Carvalho Barbosa - Membro Titular;

b) Salustiano Freitas – Suplente.

VI- Conselho Tutelar - CT;

a) Eliane Maria de Souza- Membro Titular;

b) Rosalita Pereira Montel– Suplente.

Art. 3º-O desempenho das atribuições dos Membros Titulares e Suplentes a que se refere esta Portaria não serão remunerados sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandatos de 1(um) ano permitida uma recondução.

Art. 4º-Os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, terão como competências:

I- Acordar o Plano de Ação municipal com diretrizes, estratégias e metas;

II- Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para a sua implantação e acompanhamento local;

IV- Aprovar matéria de orientação técnica de capacitação e educação permanentes, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersectorialidade do programa e a implementação das ações e responsabilidade do município;
VI- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa a partir de propostas do grupo técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores, etc.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade período do mandato dos membros titulares.

Art. 6º -Revogam-se às disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:7C4EF572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2.025.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2.025.

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 014/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/SEMAGRI/2.025**".

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3*3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3..*2-, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DELBA VICENTINI CREMASCO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.138.598/0001-78 neste ato representada pela Srª DELBA VICENTINI CREMASCO, portador(a) do RG nº 19.-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 0..*8-*, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Pregão eletrônico nº 15/2025, constante do Processo Administrativo nº 367/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 014/2025 do Processo nº 367/SEMAGRI/2.025**, referente à Aquisição de equipamentos/implementos em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI do Município de Castanheiras/RO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	ENSILADEIRA AREA TOTAL: Largura de trabalho: A largura máxima de trabalho pode ser de 0,92 metros. Acionamento: A ensiladeira é tratorizada. Produção: A produção pode chegar a 35 toneladas por hora. Rolos recolhedores: A ensiladeira pode ter dois ou quatro rolos recolhedores. RPM na TDP: A rotação requerida na TDP pode ser de 540 RPM. Tamanhos de picado: Os tamanhos de picado podem variar de 2 a 36 mm. Potência requerida: A potência requerida na TDP pode variar de 65 a 95 cv ou de 80 a 120cv.	CREMASCO	1	R\$ 51.100,00	R\$ 51.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O presente termo aditivo terá vigência de 90 dias corridos, ficando inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o **Processo nº. 367/2025 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula quarta do referido contrato e previsão legal conforme o art. 105, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIVRE ACESSO
Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:
Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA: O FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato nº 014/2025 do Processo **367/SEMAGRI/2.025** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 20 de Outubro de 2025.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Delba Vicentini Cremasco - ME, CNPJ Nº 03.138.598/0001-78
REPRES: DELBA VICENTINI CREMASCO
Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E84115D8

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2.025.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2.025.

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 015/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/SEMAGRI/2.025**".

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3*****3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.*2-*, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MERAK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.608.535/0001-18, neste ato representada pela Srª TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR, portador(a) do RG nº 14.*****-3 SSP/MG e inscrito no CPF nº 1**.*6-*, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Pregão eletrônico nº 12/2025, constante do Processo Administrativo nº 367/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 015/2025 do Processo nº 367/SEMAGRI/2.025**, referente à Aquisição de equipamentos/implementos em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI do Município de Castanheiras/RO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
02	GRADE ARADORA 14 DISCOS: Diâmetro dos discos: Pode ser de 26 ou 28 polegadas. Espessura dos discos: Pode ser de 6 ou 7,5 mm. Espaçamento: Pode ser de 270 mm Profundidade de trabalho: Pode ser de 210 a 240 mm. Peso: Pode ser de 1365 kg. Potência do trator: Pode ser de 95 a 112 Hp	DIRAMAK	2	R\$ 26.800,00	R\$ 53.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente termo aditivo terá vigência de 90 dias corridos, ficando inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o **Processo nº. 367/2025 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula quarta do referido contrato e previsão legal conforme o art. 105, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIVRE ACESSO

Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:
Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA: O FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato nº 014/2025 do Processo **367/SEMAGRI/2.025** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 20 de Outubro de 2025.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Merak Soluções LTDA,
CNPJ nº 50.608.535/0001-18
Repres:
TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:2491AB12

CPL
TERMO DE ADITIVO TWI

2º Termo aditivo do contrato nº.12/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 55/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO NA GESTÃO DE SAUDE PUBLICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100, CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 11.601.924/0001-60, com sede no endereço RUA SAN SALVADOR, 27, CENTRO, Jardim das Américas Cuiabá-MT neste ato representada por **MARCIO DE FREITAS CORREA**, portador do RG nº 2048018-0, portador do CPF sob nº 094.915.058-40, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 24/10/2026 com finalidade de Dilatação do Prazo de vigência com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:A3BECEC6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 106/GAB/2.025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025. “DISPÕE SOBRE A TRANFERÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES DO FERIDADO MUNICIPAL DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2.025, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/GAB/2.025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A TRANFERÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES DO FERIDADO MUNICIPAL DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2.025, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro de 2.025 (terça-Feira) é feriado municipal nos termos da Lei Municipal nº 042/1994 – Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 9.783 de 27 de Dezembro de 2.024, que transferiu as comemorações do dia do servidor público do dia 28 para o dia 27 de outubro: (XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;

CONSIDERANDO, que nos termos do Decreto Estadual nº 29.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, do Governo do Estado de Rondônia será ponto facultativo na Segunda-Feira, 27/10/2025, transferindo as comemorações referente ao dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado a transferência do feriado e das comemorações do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2.025 (Terça-Feira), para o dia 27 de outubro de 2.025 (Segunda-Feira).

Art. 2º - Excluem-se desta faculdade as repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e plantão, considerados como serviços essenciais, terão o expediente na data mencionada no artigo 1º deste Decreto, estipulado conforme cronograma editado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em sobreaviso para o caso de eventual necessidade de emergência e urgência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 22 de outubro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:320FBE2C

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **DEBORA GOMES DE OLIVEIRA** matrícula **14172** portadora do CPF nº****.332.452-**, admitido em 03/09/2025 no cargo de **ASSISTENTE DO SECRETÁRIO (A)-SEMPLAG** com efeito do dia 01 de Outubro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 22 de Outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:CBE51EFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 044/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 ,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Eroni Schuler** portador (a) da Cédula de Identidade 596.691SSP/RO inscrito no CPF **632.XXX.XXX-10** brasileira, casada, nascida em Ampere/PR, em 20 de abril de 1979, Residente na Rua Ulisses Guimaraes nº 1976 Bairro Jardim Bela Vista na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O CONTRATADO é admitido no emprego temporário de **Orientador Educacional** Grupo Ocupacional **MAG - 301** Classe **B**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 4.202,21 (Quatro mil duzentos e dois reais e vinte e um centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação a qual estará vinculado e lotado, durante todo

o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **22/10/2025** e seu término em **22/10/2026** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na cláusula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8ª -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9ª- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10ª -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ERONI SCHULER, ORIENTADOR EDUCACIONAL**, em 20/10/2025 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO, PROCURADOR GERAL**, em 20/10/2025 às 11:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 14:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751055** e o código verificador **B7737868**.

Docto ID: 751055 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:57C323EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 841

DECRETO Nº 841, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$715.607,74

O prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$ 715.607,74 (Setecentos e quinze mil, seiscentos e sete reais, setenta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 715.607,74

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
40-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 26.000,00
F.R.: 0 1 500

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
104-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 43.629,00
F.R.: 0 1 500

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
15.452.0027.2082-MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS
110-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 3.000,00
F.R.:0 1 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.0000-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTA
119-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado 279.489,00
F.R.: 25 1 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
219-3.3.90.14.00-Diárias 2.000,00
F.R.: 0 1 500

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
228-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado 90.960,00
232-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 71.509,88
233-3.3.90.48.00-Outros auxílios financeiros a pessoas físicas 42.443,34
F.R.: 0 1 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.304.0026.2043-MELHORIAS DAS ATIVIDADES SANITARIAS
251-3.3.90.14.00-Diárias 1.698,20
F.R.: 0 1 600

10.305.0026.2242-COMBATE A ENDEMIAS
256-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 8.834,55
257-3.1.90.13.00-Obrigações patronais 604,51
F.R.: 0 1 604

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
270-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas 25.000,00
272-3.3.90.14.00-Diárias - civil 34.635,34
F.R.: 151 500

10.303.0026.2045.- PROGRAMA FARMACIA BASICA
294-3.3.90.30.00-Material de consumo 63.003,92
295-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 22.800,00

F.R.:15 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação: -715.607,74

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
33-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 26.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIV
04.122.0027.2013.-MANUTENÇÃO DA FROTA
106-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 46.629,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
120-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 279.489,00
F.R. Grupo: 25 1 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.0000 GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
215-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 138.953,22
F.R. Grupo: 0 1 500

10.122.0020.2232.-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
230-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 90.960,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.304.0026.2043-MELHORIAS DAS ATIVIDADES SANITARIAS
252-3.3.90.30.00-Material de consumo -1.698,20
F.R. Grupo: 0 1 600

10.305.0026.2242-COMBATE A ENDEMIAS
258-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas -1.926,61
259-3.3.90.14.00-Diárias - civil -4.600,00
260-3.3.90.30.00-Material de consumo -1.500,00
261-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação -1.412,45
F.R. Grupo: 0 1 604

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
277-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 85.803,92
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0026.2233-EMENDAS PARLAMENTARES
284-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -17.062,15
289-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -6.738,97
292-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -12.834,22
F.R. Grupo: 151 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 14 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 21/10/2025 às 08:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/10/2025 às 08:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 09:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CANDIDA GURGEL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 21/10/2025 às 11:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 22:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751415** e o código verificador **50650685**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:88998EDC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 842, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar servidor **KESSY WILLIAM PERUCCHI BOLANECH** ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonerado, a partir de 09 de outubro de 2025, o servidor abaixo discriminado;

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II - SEMUSA.

KESSY WILLIAM PERUCCHI BOLANECH.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:916BC286

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 843, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **MARINELSON FRANCISCO DA SILVA** no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - É nomeado, a partir de 06 de outubro de 2025, **MARINELSON FRANCISCO DA SILVA**, no cargo **Assessor Especial II - CC09 - SEMOSP** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:484A927A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 844, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia a servidora **MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS DO NASCIMENTO** e da outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que a mesma desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por essa referida servidora, compulsando a entidade a premiar a colaboradora em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio em Pecúnia a servidora **MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, detentora do cargo de **Chefe de Tesouraria**, Matrícula nº 201247, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme Processo Administrativo nº. 2046/2025.

Parágrafo Único - A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:9ECE698D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 845, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 567, de 23 de Junho de 2025, que Delega competência a **JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Alterado o Decreto nº 567, de 23 de junho de 2025, que delega competência a **JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**, matrícula nº 202888 para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº0026/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:22034D36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 846, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Delega competência a **LUANA LEAL DE DEUS** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada competência a **LUANA LEAL DE DEUS**, matrícula nº 405828 para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº1852/2025, cujo o objeto é a Contratação

de Empresa para fornecimento de serviços de acesso à internet pela tecnologia de Via Rádio simétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A6A2C930

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 847, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **MARCOS PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1º- Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, detentor do cargo de **Operador de pá carregadeira**, Matrícula nº 201136, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme Processo Administrativo nº. 1927/2025.

Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal Deobras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:263B4180

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 848, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Delega competência a KORENE CRISTIANNE DOIMO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º -Fica delegada competência a **KORENE CRISTIANNE DOIMO, matrícula 405751** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1831/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:6D8B0638

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 849, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Delega competência a NAYARA SOSSAI CORREIA para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º -Fica delegada competência a **NAYARA SOSSAI CORREIA, matrícula 405712** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1778/2025**, cujo o objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:CDB0B072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 850, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 698, de 14 de agosto de 2025, que Delega competência a HEITOR ATÍLIO SCHNEIDER para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica Alterado o Decreto nº 698, de 14 de agosto de 2025, que delegada competência a **HEITOR ATÍLIO SCHNEIDER, matrícula nº 202005** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1117/2025**, cujo o objeto é a Aquisição de impressoras multifuncionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C8AE9DB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 851, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -É nomeada, a partir de 11 de agosto de 2025, **ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE**, no cargo **Coordenador de Fundo Municipal - CC4 -SEMAS** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:23B200C4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 852, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor GERÔNIMO PREREIA DE ARAÚJO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1º- Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **GERÔNIMO PREREIA DE ARAÚJO**, detentor do cargo de **Professor "A"**, Matrícula nº 200575, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 450/2022.

Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D096E17B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 854, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE para a Gestão Quadriênio 2025-2029 e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - GESTÃO QUADRIÊNIO de Chupinguaia/RO, composto pelos seguintes integrantes para o período de 2025 a 2029.

Representantes do Poder Executivo
Titular: Andréia Cristina de Oliveira
Suplente: Joyce Moraes Borges de Lima

Representantes da Sociedade Civil
Titular: Elizandra Júlio de Andrade
Suplente: Marinalva da Silva Castilhos
Titular: Cesar Romero Lins da Nascimento
Suplente: Juliana Cristina da Costa Soares Cavalcante

Representantes da Classe dos Trabalhadores da Educação e Discentes
Titular: Suzicleia Balbo de Souza
Suplente: Aurea Aparecida da Costa Soares
Titular: Welda Telles da Silva
Suplente: Ana Paula Dias

Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Nayara da Silva
Suplente: Maria Gomes de Moura
Titular: Kenny Keylon Vieira da Rocha
Suplente: Viviane Augusta de Souza

Presidente Eleita: Nayara da Silva
Vice-Presidente Eleito: Kenny Keylon Vieira da Rocha

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA DE GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:CC657408

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 855

DECRETO Nº 855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$20.800,00

O prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.800,00

020201-GABINETE MUNICIPAL

04.126.0020.2003-DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS

26-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 18.500,00

F.R.: 0 1 500

04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

17-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas 2.300,00

F.R.:0 1 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA

99.999.9999.9999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA

400-9.99.999.9999-Reserva de contingência 20.800,00

F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 22:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751438** e o código verificador **869AA930**.

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:E12668A0

PROCURADORIA GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 121 PROC 1889-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1889/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 121/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **JS UNIFORMES LTDA**- CNPJ: 40.337.813/0001-96, Documentação da empresa (ID 752377, o valor de R\$26.450,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais) e a empresa **SC BRINDES LTDA ME**- CNPJ: 02.507.452/0001-90, Documentação da empresa (ID 752378) o valor de R\$ 5.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) vencedoras dos itens licitados conforme Ata, perfazendo o valor total de R\$ 31.610,00 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais).

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 752374), Termo de Adjudicação (ID 752375).

Chupinguaia-RO, 22 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2025 às 14:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **752592** e o código verificador **DB49663D**.

Referência:Processo nº 2-1889/2025.	Docto ID: 752592 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador:78DF629C

PROCURADORIA GERAL

AVISO HOMOLOGAÇÃO 8 - PROC 1172-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1172/2025, conforme o Concorrência Eletrônica nº 8/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **MAMORE CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA** -CNPJ: 06.881.771/0001-11, Documentação da empresa (ID 751003), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Cumpridas as exigências da Concorrência Eletrônica apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 751199), Termo de Adjudicação (ID 751201), Homologação (ID751448).

Chupinguaia-RO, 21 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 10:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751450** e o código verificador **0B95DEAD**.

Referência:Processo nº 1-1172/2025.	Docto ID: 751450 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador:B751990B

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 01-2025 PROC 1323-2025 - VITORIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

PROC. ADM.1323/2025

DAS PARTES COOPERANTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA

-ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40 LOTE 11 - VITORIA

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta e demais disposições aplicáveis a espécie.

DO OBJETO: 01 (uma) Plantadeira c/ Adub 5 Linhas - RECURSO DE EMENDA DE TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

DO PRAZO:05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cooperação. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo aditivo.

Chupinguaia - RO, 16 de outubro de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO,PROCURADOR GERAL**, em 21/10/2025 às 14:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**747131**e o código verificador**3E1B4CB9**.

Referência:Processo nº 1-1323/2025.	Docto ID: 747131 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:4B364D57

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 02-2025 PROC
1323-2025 - ASPRAMA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
PROC. ADM. 1323/2025

DAS PARTES COOPERANTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
-ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta e demais disposições aplicáveis a espécie.

DO OBJETO:01 (Um) bebedouro industrial tombamento nº12671, Emenda Parlamentar. 01 (Uma)grade aradora - Tombamento nº10865, 01 (Um) pulverizador de barras Tombamento nº5286, 01 (Uma) carreta Agrímetral basculente Tombamento nº10719, Implementos doCONVÊNIO Nº 176/2018/PGE/RO

DO PRAZO:05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cooperação. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo aditivo.

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO,PROCURADOR GERAL**, em 21/10/2025 às 14:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**747133**e o código verificador**1BC22EFB**.

Referência:Processo nº 1-1323/2025.	Docto ID: 747133 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:4DD2EB25

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 03-2025 PROC
1323-2025 ASPRAVIVA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 03/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
PROC. ADM. 1323/2025

DAS PARTES COOPERANTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
-ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO ASPRAVIVA

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta e demais disposições aplicáveis a espécie.

DO OBJETO:01 (um) trator agrícola de pneu mod - tombamento 8093;01 (uma) grade aradora hidráulica - tombamento 9026; 01 (uma) carreta agrícola de pneus marca triton, mod. TR-794 - tombamento 8929.Convênio nº 193/2018/PGE/RO

DO PRAZO:05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cooperação. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo aditivo.

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO,PROCURADOR GERAL**, em 21/10/2025 às 14:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**747136**e o código verificador**39814777**.

Referência:Processo nº 1-1323/2025.	Docto ID: 747136 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:B5756947

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 04-2025 PROC
1323-2025 APAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 04/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
 PROC. ADM.1323/2025

DAS PARTES COOPERANTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
-ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
ALTO ALEGRE APAL

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta e demais disposições aplicáveis a espécie.

DO OBJETO:01 (uma)grade niveladora 28 discos- tombamento 13584,Implements do Convênio nº911602/2021/MAPA

DO PRAZO:05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cooperação. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo aditivo.

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
 Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO,PROCURADOR GERAL**, em 21/10/2025 às 14:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**747135**e o código verificador**1B4E878A**.

Referência:Processo nº 1-1323/2025.	Docto ID: 747135 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
 Ailton Rodrigues
Código Identificador:57EBA0DB

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Os vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de outubro de 2025, a revisão geral anual na ordem de 5,0% (cinco por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de setembro de 2025, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.

Parágrafo Único- Aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate de Endemias, e profissionais do Magistério, fica acrescido à revisão prevista no caput deste artigo, na ordem de 5,0% (cinco por cento), a fim de cumprimento do piso nacional previsto em legislação Federal.

Art. 2º -O vencimento do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, também sofrerá, a partir de 01 de outubro de 2025, a revisão geral anual na ordem de 5,0% (cinco por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de setembro de 2025, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E,

Art. 3º -Pertinente as disposições do caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º -O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente ao ganho real previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º -As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2025.

Chupinguaia/RO, 16 de outubro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2025 às 10:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**750094**e o código verificador**4D1A00F2**.

Docto ID: 750094 v1

Publicado por:
 Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:21368E1F

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.739, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.739, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL AMBIENTAL - FMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado por Conselho Municipal de Meio Ambiente, com sigla CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões de meio ambiente do Município.

Art. 2º Ao CMMA compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento ambiental e sustentável do Município;

II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne conservação do meio ambiente e outros, do Município de Chupinguaia;

III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento ambiental;

IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades ambientais desenvolvidas no Município;

V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal ambiental;

VI - Apreciar o Plano Municipal ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;

VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política de desenvolvimento ambiental;

VIII - ID: 749561 e CRC: 504F62EA Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo e ambiental;

XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas ambientais e em geral;

XIII - Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;

XV - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

XVI - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

XVIII - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência;

XIX - Aprovar a participação dos membros de Associações Cívicas no CMMA; XX - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeira juntamente com a SEMAGRI;

XXI - Apreciar a proposta orçamentária, quando apresentada pela SEMAGRI, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

XXII - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas, quando apresentadas pela SEMAGRI, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

XXIII - Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão ambiental;

XXIV - Estudar, formular e propor aos órgãos governamentais políticas municipais para o meio ambiente e os recursos naturais;

XXV - Estabelecer, em nível municipal, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, respeitando as normas e critérios estaduais e federais;

XXVI - Estabelecer, em nível municipal, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XXVII - Deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e decisões, visando o cumprimento dos objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente;

Art. 3º O CMMA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril de Estado de Rondônia - IDARON-RO.
- d) Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Membro representante da Associação dos Acadêmicos;
- b) Membro representante da Associação comercial;
- c) Membro representante da Associação Rural;
- d) Membro representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

Art. 4º Os membros representantes da Sociedade Civil do conselho têm mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Cada membro terá um suplente e este o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência. **Art. 6º** A função dos membros é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º A participação da Sociedade Civil no CMMA deverá ser solicitada mediante requerimento formal ao conselho, que apreciará o pedido em assembleia e deliberará sobre o mesmo;

Art. 8º Qualquer órgão ou entidade representada no conselho poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo;

Art. 9º A presidência do Conselho pode ser exercida pelo Secretário (a) da pasta ambiental municipal ou por qualquer outro conselheiro (a) eleito durante votação ID: 749561 e CRC: 504F62EA em plenária, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 1º A estrutura organizacional do CMMA compreenderá na Presidência, Plenário e Secretaria Executiva

§ 2º A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente do CMMA.

Art. 10 Fica assegurada a participação de outros órgãos e entidades públicas no CMMA.

Parágrafo único: A inclusão desses órgãos como membro do conselho deverá ser solicitada ao Presidente que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

Art. 11 O CMMA reunirá conforme calendário pré definido em Regimento Interno.

Art. 12 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: As sessões são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 14 O não comparecimento de qualquer membro a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo.

Parágrafo único: A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunicada formalmente para que proceda a indicação de novo membro para compor o CMMA num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal Ambiental - FMA, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Chupinguaia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o CMMA.

Art. 17 Constituem receitas do Fundo Municipal Ambiental:

I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Chupinguaia;

II - Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação;

IV - Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - 100% (cem por cento) dos recolhimentos oriundos de licenças/autorizações/certidões, multas e taxas ou emolumentos previstos em lei.

VI - Recursos provenientes de ICMS Ecológico e Recursos provenientes de compensações ambientais por danos causados ao meio ambiente.

VII - Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VIII - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

IX - Empréstimos e outras formas de financiamento executados pelo Estado para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;

X - Recursos alocados por convênios nacionais e internacionais para área ambiental;

XI - Outras receitas que lhe forem destinadas

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica do fundo e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 18 O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 19 O orçamento do fundo privilegiará as políticas ambientais e o programa de trabalhos, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Art. 20 Os recursos do fundo destinam-se prioritariamente:

I - A projetos de pesquisa para preservação ambiental;

II - Financiamento total ou parcial de programa ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou com ela conveniados;

III - Pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores do meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e outras ações executadas pelo órgão ambiental municipal;

V - Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços ambientais;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

VII - A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

VIII - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente, e outros;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços ambientais;

X - Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do conselho, na forma da legislação pertinente;

XI - A manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

XII - A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

Art. 21 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente, quando for o caso, previamente aprovada pelo conselho e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

Art. 22 Constituem ativos do Fundo Municipal Ambiental:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a construir;

III - Bens móveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem ônus; ID: 749561 e CRC: 504F62EA

V - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 23 Constituem passivos do Fundo Municipal Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Chupinguaia, venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

Art. 24 O orçamento do Fundo Municipal Ambiental integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 25 A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 26 O Fundo Municipal Ambiental e o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fica instituído por esta Lei.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais Nº 461/2005 E 915/2010.

Chupinguaia/RO, 16 de outubro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2025 às 13:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **750910** e o código verificador **63105402**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	***.037.518-**	21/10/2025 16:35

Docto ID: 750910 v1

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador: 948AE40A

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.740, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.740, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo Municipal em sua relação com as instituições públicas e privadas, bem como com os cidadãos, visando assegurar a utilização dos recursos ambientais em conformidade com o bom manejo ecológico, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, respeitando a competência da União e do Estado, propiciando o desenvolvimento sustentável no Município de Chupinguaia.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos conduzidos por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente SIMMA, e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:

I - promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a sadia qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações;

II - preservação, conservação, defesa, recuperação e controle dos recursos ambientais;

III - controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que envolvam riscos à vida, ou comprometam qualidade de vida dos munícipes e/ou o meio ambiente;

IV - Adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir os cidadãos às melhores práticas ambientais;

V - educação ambiental voltada para toda sociedade, visando o conhecimento da realidade local, a tomada das responsabilidades sociais e o exercício da cidadania;

VI - incentivo a participação da sociedade na gestão da Política Ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;

VII - ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com as esferas estaduais e federais;

VIII - autonomia do Poder Executivo Municipal para o exercício das atribuições compatíveis com os interesses locais.

Art. 4º O meio ambiente é de uso racional do povo e de interesse comum a:

§ 1º A utilização dos bens públicos de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem a sua proteção.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente APP, as áreas especialmente protegidas, as unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens comuns de todos.

Art. 5º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal norteará suas ações pelos pilares do desenvolvimento sustentável, através da gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais, segundo os padrões Estaduais e Federais e, na ausência destes, aqueles aceitos internacionalmente, em ritmo que permitam:

- I - assegurar à população presente o bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e segurança;
- II - manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;
- III - proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;
- IV - evitar, atenuar ou minimizar os efeitos negativos das atividades, que afetem o meio ambiente.

APÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas Legislações Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9º As propriedades públicas e privadas cumprirão suas funções sociais em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitando o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10º As diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano municipal deverão assegurar a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11º Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem as atividades públicas ou privadas, relacionadas com o aproveitamento dos recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, ouvido previamente o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 12º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente tem por objetivos:

- I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;
- II - envolver a comunidade no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação e a melhoria da qualidade ambiental;
- III - definir as áreas prioritárias para a ação governamental municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;
- IV - instituir normas, critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais nos limites do município;
- V - criar unidades de conservação na forma de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico ou turístico;
- VI - reduzir os níveis de poluição em todos os seus aspectos: atmosféricos; sonoros; visuais; hídricos, e dos solos;
- VII - estabelecer o licenciamento ambiental municipal para a implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de impacto ambiental local, considerando o porte e potencial poluidor autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental e legislação vigente;
- VIII - inspecionar, monitorar e fiscalizar a operação das atividades, as instalações e a prestação de serviços licenciados;
- IX - desenvolver um banco de dados municipal sobre o meio ambiente;
- X - exercer o poder de polícia administrativa, criando meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 13º São instrumentos da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiental:

- I - as normas gerais;
- II - o Plano Municipal de Proteção Ambiental;
- III - o banco de dados ambientais;
- IV - o relatório de qualidade do meio ambiente;
- V - o zoneamento ambiental;
- VI - as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;

- VII - o licenciamento ambiental municipal;
- VIII - as avaliações dos impactos ambientais;
- IX - as análises de risco e plano de contingência;
- X - o monitoramento e a fiscalização;
- XI - a auditoria ambiental;
- XII - o sistema de áreas de interesse ambiental;
- XIII - a educação ambiental;
- XIV - os mecanismos de estímulos e incentivos; e
- XV - o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 14º Para fins e efeitos de aplicação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente segue-se as definições:

- I - meio ambiente: conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem, permitindo, abrigando e regendo a vida em todas as suas formas;
- II - ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado ambiente de dimensões variáveis. A sua composição, estrutura e função são decorrentes de uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores bióticos e abióticos;
- III - qualidade ambiental: estado das condições que um ambiente oferece em relação às necessidades de seus componentes, expressos em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões de qualidade ambiental;
- IV - qualidade de vida: resultado da interação entre múltiplos fatores, dentre eles os ambientais, na organização das sociedades humanas, traduzidas em bem-estar físico, mental, social e cultural, bem como em relações autênticas e sadias entre o indivíduo, a comunidade e o meio ambiente;
- V - degradação ambiental: processo gradual ou abrupto de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total nos ecossistemas;
- VI - poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
 - a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
- VII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- VIII - recursos naturais: elementos da atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- IX - proteção: procedimentos técnicos e administrativos que na prática concorrem para a conservação e a preservação da natureza;
- X - conservação: administração dos recursos naturais, de modo a garantir a utilização racional e sustentável dos mesmos;
- XI - preservação: conjunto de métodos e procedimentos políticos que visam à integridade e a perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- XII - manejo: aplicação de técnicas que propiciem a utilização racional e controlada dos recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, bem como, de melhores tecnologias, visando atingir os objetivos de conservação do meio ambiente;
- XIII - gestão ambiental: ação administrativa de controle do uso dos recursos ambientais, por instrumentação adequada regulamentos, normatização e investimentos públicos assegurando racionalmente o desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente;
- XIV - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
- XV - sustentabilidade: capacidade de suporte do meio físico, mediante o uso racional e não predatório dos recursos naturais, havendo um equilíbrio entre as taxas de utilização de recursos, emissão e produção de resíduos e as taxas de absorção ou regeneração da base natural;
- XVI - assoreamento: obstrução de um rio ou canal, por areia ou outro material sedimentado, tornando os rios rasos e sujeitos a

transbordamento frequentes, diminuindo as condições de vida para determinadas espécies de peixes, anfíbios, répteis e outros animais;

XVII - biodiversidade: conjunto das mais variadas formas de vida (animais, vegetais, microrganismos e materiais genéticos) que podem desenvolver-se em um ambiente natural;

XVIII - corredor ecológico: cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de florestas;

XIX - corte raso: derrubada total da vegetação nativa, desmatamento;

XX - flora: conjunto de espécies vegetais próprios de uma região;

XXI - fauna: conjunto de animais próprios de uma região;

XXII - lençol freático (lençol de águas subterrâneas): reservatório de águas presente no subsolo, formado pela infiltração das águas das chuvas;

XXIII - unidade de conservação: espaço legalmente instituído pelo Poder Público, com limites definidos, ao qual se aplica um regime especial de administração, visando à proteção e a preservação dos recursos ambientais (incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes;

XXIV - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, motivado pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;

XXV - licença ambiental: ato administrativo, através do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;

XXVI - Licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual o órgão licenciador aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implementação do empreendimento;

XXVII - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão licenciador, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante;

XXVIII - Licença de Operação (LO): permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação;

XXIX - Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo ambiental que deverá ser apresentado pelo requerente da licença ambiental com a finalidade de identificar os impactos ambientais gerados pelo seu empreendimento, sua magnitude e medidas mitigadoras;

XXX - Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo ambiental exigido para empreendimentos com menor capacidade de gerar impactos ambientais, possui demanda menor de especificidades na sua elaboração e deve indicar soluções, medidas mitigadoras e de controle adequadas ambientalmente;

XXXI - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): realizado para empreendimentos estabelecidos em legislação específica. Sua elaboração deverá contemplar um diagnóstico completo da área de influência do empreendimento, através de uma caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico. O RIMA se caracteriza como uma tradução do EIA para uma linguagem não-técnica, acessível ao público interessado;

XXXII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI): apresenta as repercussões ambientais significativas do empreendimento sobre o meio ambiente urbano;

XXXIII - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): tipo de estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento;

XXXIV - Relatório Ambiental Simplificado (RAS): apresenta elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. Deve

propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos;

XXXV - análise preliminar de risco: estudo realizado na fase de concepção ou desenvolvimento de um novo sistema ou processo, para determinar os riscos previsíveis na fase operacional;

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 150 Sistema Municipal de Meio Ambiente SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental no município de Chupinguaia.

Art. 16 Formam o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

VII - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 17 Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18 O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observando os princípios desta lei e as demais legislações pertinentes.

Art. 19 Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o município de Chupinguaia procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera Estadual e Federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20 O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Meio Ambiente, com sigla CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões de meio ambiente do Município.

Art. 21 Ao CMMA compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento, ambiental e sustentável do Município;

II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne conservação do meio ambiente e outros, do Município de Chupinguaia;

III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento ambiental;

IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades ambientais desenvolvidas no Município;

V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal ambiental;

VI - Apreçar o Plano Municipal ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;

VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política de desenvolvimento ambiental;

VIII - Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo e ambiental municipal;

XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas ambientais e em geral;

XIII- Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;

XV - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

XVI - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

XVIII- Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência;

XIX - Aprovar a participação dos membros de Associações Cívicas no CMMA;

XX - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXI - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

XXII - Apreçar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

XXIII- apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

XXIV deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão ambiental.

XXV- estudar, formular e propor aos órgãos governamentais políticas municipais para o meio ambiente e os recursos naturais;

XXVI- estabelecer, em nível municipal, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, respeitando as normas e critérios estaduais e federais;

XXVII- estabelecer, em nível municipal, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XXVIII- deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e decisões, visando o cumprimento dos objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente;

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 22A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRI é órgão ao qual compete programar, coordenar e executar a política referente as atividades voltadas para meio ambiente do Município, bem como para proteger, conservar e recuperar o meio ambiente no território municipal; planejar, organizar, administrar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do município; tratar de todos os assuntos inerentes ao setor agrícola e meio ambiente do Município; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município ao meio rural em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas; promover o incremento da produção, produtividade e qualidade, através de programas de incentivo aos produtores rurais; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e fornecer as informações pertinentes.

Art. 230 Município de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia

ambiental e a sua competência administrativa expressa no artigo 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação desta Lei, podendo também aplicar as demais legislações federais e estaduais de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE

Art. 240 Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 25 Cabe ao Poder Executivo Municipal a implantação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 260 Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento que direcionam e organizam as prioridades das ações do sistema municipal de meio ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema.

Art. 27A coordenadoria da elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 280 Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 29A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá um banco de dados ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no município de Chupinguaia, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Art. 30S São objetivos do banco de dados entre outros:

- I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II - coligar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;
- V - articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 310 banco de dados conterá unidades específicas para:

- I - registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- II - registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III - cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV registro de empresas e atividades cuja ação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V- Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;
- VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII - organização de informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VIII - outras informações de caráter permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 32 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV

DO RELATORIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 33 Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população poderá tomar conhecimento da situação ambiental do Município de Chupinguaia-RO.

Parágrafo único: O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado, quando necessário, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 34 Relatório de Qualidade de Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:

I - avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

II - avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

III - avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;

IV - avaliação do estado de conservação das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;

V - avaliação das áreas e das técnicas na disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as alternativas de reciclagens e incineração empregadas.

§ 1º O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração pública direta e indireta do Município, do Estado, e da União, por meio de inspeção de campo, com análise: da qualidade das águas, do ar e do solo, e; do material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização, ou mesmo realizar contratação para esse fim.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 35 Zoneamento Ambiental dividirá o território municipal em parcelas, considerando as características ou atributos da área, nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 36 As Zonas Ambientais, para efeito deste código, do Município de Chupinguaia, são:

I - zonas de unidade de conservação: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo estabelecidas pela Lei Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000;

II - zonas de preservação ambiental: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;

III - zonas de proteção paisagísticas: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;

IV - zona de recuperação ambiental: as áreas em estágio significativo de degradação onde exercida a proteção temporária são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;

V - zonas de controle especial: tais como: zonas de fundo de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível à erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37 Os padrões de qualidade ambiental são os índices estabelecidos para os atributos do ambiente que resguardam a saúde

humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas dos componentes do meio ambiente e seus limites máximos e mínimos.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 38 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 39 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental já são estabelecidos pelos poderes estaduais e federais, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros ainda não fixados por tais órgãos. Esse procedimento deve ser fundamentado em parecer consubstanciado elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: O município de Chupinguaia, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (artigo 30, inciso I, Constituição Federal).

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 40 A Autorização ambiental municipal será concedida a empreendimentos e atividades de caráter eventual ou temporário.

Art. 41 Licenciamento Ambiental Municipal é obrigatório para obras, atividades e empreendimentos que utilizam recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local.

Parágrafo único: As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal serão estabelecidos em Lei.

Art. 42 Empreendimentos e atividades, definidos em legislação com potencial poluidor baixo, médio e alto, somente serão licenciados pelo município àqueles de âmbito local, repassados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 43 Tanto a Autorização quanto a Licença Ambiental Municipal serão emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, e não poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades requer a renovação da autorização ou da licença, no período de vigência da anterior.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informará, quando necessário, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, os processos abertos relativos à concessão da autorização ou licença ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 45 Os pedidos de Autorização ou de Licença Ambiental e suas respectivas concessões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação a expensas do requerente.

Art. 46 Todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão de Licença ou Autorização Ambiental deverão mantê-la em local visível e de fácil acesso em suas dependências.

Art. 47 No caso de atividade de extração mineral, a Licença Municipal de Extração Mineral, conforme Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Art. 3º, para fins de aquisição de Licença Ambiental junto a SEDAM e à Agência Nacional de Mineração será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:

I - título de propriedade do terreno;

II - autorização do proprietário ou autorização judicial;

Art. 48 Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5.000 ou de maiores detalhes conforme a natureza do empreendimento, e memorial descritivo contendo:

I - caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;

II - cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;

III - caracterização e as medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei;

IV - concepção da solução para esgotamento sanitário, com a indicação da disposição final a ser adotada;

V - concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.

Art. 49A autorização ambiental e o Licenciamento Ambiental ficam condicionados à apresentação do relatório de impacto de vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:

I - empreendimentos para fins residenciais, com áreas construídas computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II - empreendimentos públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

III - empreendimentos classificados como *pólo gerador de tráfego* de acordo com o código de obras, edificações e postura do Município ou em legislação pertinente;

IV - quando exigido em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 50O processo de Licenciamento Ambiental Municipal para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação de empreendimento ou atividade utilizadora de recurso ambiental, com efetivo ou potencial impacto ambiental em âmbito local, se dará pela expedição das seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO);

Parágrafo único: As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente de acordo com a atividade.

Art. 51A Licença Prévia LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

§ 1º Para a concessão da Licença Prévia LP, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá determinar a elaboração de estudos que forem necessários, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 52A Licença de Instalação LI concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único: O período de vigência da concessão da Licença de Instalação LI será determinado em consonância com as características do empreendimento e a regulamentação vigente.

Art. 53A Licença de Operação - LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 54A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 55A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:

I - a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquela normalmente considerada quando do licenciamento;

II - a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III - ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 56O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades

administrativas previstas nesta Lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 57Os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividade sujeitas ao licenciamento, serão estabelecidos em lei de regulamentação específica.

Art. 58Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistorias e análise dos requerimentos de Autorização e Licença Ambiental, serão repassados através da cobrança das taxas, estabelecidas em lei de regulamentação específica.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com anuência do CMMA poderá firmar convênio/consórcio com instituições públicas ou privadas, e com entidade de classes profissionais, para emissão de pareceres, realização de auditoria ambiental, bem como elaboração e definição de termo de referência, estabelecidas em lei de regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 59 Considera-se impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

IV - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

V - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 60A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento à disposição do poder público e da coletividade que possibilita:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II - a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único: A variável ambiental deverá ser incorporada no processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos municipais como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 61Os estudos relativos aos impactos ambientais de âmbito local relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que se apresentam como subsídios para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para efeitos desta Lei, são:

I - Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental ou de vizinhança EIA/RIMA ou RIVI;

II - Plano de Controle Ambiental PCA;

III - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD;

IV - Relatório de Controle Ambiental RCA;

V - Relatório Ambiental;

VI - Diagnóstico Ambiental;

VII - Plano de Manejo;

VIII - Análise Preliminar de Risco;

IX - E outros.

Art. 62O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação Ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes dos empreendimentos;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;

VIII - apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único: Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 63A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará termos de referência, com instruções para elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 64O diagnóstico ambiental, assim como, a análise dos impactos ambientais deverão considerar, para efeito desta Lei, o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

II - meio biológico: A flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, às de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais; e

III - socioeconômico: O uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único: No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 65 Impacto de vizinhança é aquele que infere alteração significativa no entorno imediato, causado por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ou altere a paisagem urbana.

§ 1º Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º Presumem-se geradores de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:

I - sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;

II - que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;

III - que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos da infraestrutura urbana.

Art. 66O estudos de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental ou de vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 67A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, bem como promoverá a realização de

audiência pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócios econômicos e ambientais.

§ 1ºA Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2ºA realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 68 Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise de Estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta lei, bem como, as relativas à publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 69A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA e respectivo RIMA, poderão está previstas em outros regulamentos.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Art. 70O requerente da licença ambiental para Implantação, operação, ampliação, reformulação de processos deverá, apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:

I - unidades ou complexo de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloro químicas, metalúrgicas e siderúrgicas;

II - de empreendimentos como gasodutos, oleodutos e minerodutos;

III - de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;

IV - de estabelecimentos que armazenam, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzem, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo único: A análise de risco deverá conter, entre outros dados:

I - identificação de área de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;

II - medidas de auto monitoramento;

III - medidas de imediata comunicação à população que possa a ser atingida pelo evento;

IV - medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;

V - os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;

VI - os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 71A As empresas ou pessoas físicas que exerçam essas atividades, ou seja, responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 72O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidente ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 73 A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais em âmbito local serão realizados por servidores da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único: O empreendimento fiscalizado deverá colocar à disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 74 Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 75 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das espécies da vida animal e vegetal.

Art. 76 No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - efetuar vistorias e inspeções;

II - analisar e avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III - verificar a ocorrência de infração e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;

IV - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 77 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, expedirão diretrizes específicas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, elas contemplarem os seguintes aspectos:

I - aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;

II - observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;

III - atendimento da legislação ambiental;

IV - atendimento de restrições e recomendações da Licença Ambiental;

V - medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

VI - capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 78 A realização de auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas in loco.

Parágrafo único: Qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, as suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 79 Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Chupinguaia, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Art. 80 Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditoria agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 81 A pessoa física ou jurídica auditada colocará à disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso à área auditada.

Art. 82 A atividade será interditada quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

Art. 83 As atividades sujeitas à auditoria ambiental no município de Chupinguaia serão estabelecidas em Lei Complementar.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 84 Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:

I proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do Meio Ambiente;

II desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único: Nas áreas de propriedades privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 85 Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:

I - as Unidades de Conservação e de Domínio Privado;

II - as Áreas de Preservação Permanente;

III - as Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:

a) as praças;

b) os mirantes;

c) as áreas de recreação;

e) das áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;

f) as reservas legais estabelecidas em loteamento ou parcelamentos do solo urbano;

g) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes);

h) as paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

Art. 86 Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 87 Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma deverá ser recuperada.

§ 2º Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 88 Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos por esta Lei para os proprietários que infringirem os dispostos neste código.

SUBSEÇÃO I

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 89 As unidades de conservação serão criadas em consonância com os critérios e as normas federais estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

I - reserva biológica: áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e por manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;

II - estação ecológica: área representativa do ecossistema, destinada a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, a proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;

III - parque natural municipal: tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisas científicas, educação ambiental e recreação;

IV - área de relevante interesse ecológico: possui características naturais extraordinárias e abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

V - área de proteção ambiental: compreende área de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;

VI - monumento natural: podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;

VII - reserva extrativista: é de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

VIII - reserva da fauna: é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres, aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;

IX - reserva de desenvolvimento sustentável: é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica;

X - reserva particular de patrimônio natural: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Parágrafo único: Deverão constar no ato de criação da Unidade de Conservação pelo Município diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso de corredor ecológico.

Art. 90 As Unidades de Conservação nas categorias supracitadas constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.

Parágrafo único: As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 91 A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidade de conservação somente será possível mediante Lei Municipal, amplamente discutida com a sociedade civil organizada.

Art. 92 O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma da Lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

SUBSEÇÃO II

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 93 Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal (Lei nº 12.727 de 17 de Outubro de 2012, que altera a Lei 12.651 de maio de 2012), destinadas à manutenção integral de suas características.

Art. 94 Nestes termos, para efeito desta Lei, consideram-se áreas de preservação permanente, portanto imune de supressão:

I - as florestas e demais formas de vegetação natural definida como tal pela legislação Federal, Estadual e Municipal;

II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamento;

III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V - as demais áreas assim declaradas por Lei.

Art. 95 Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeito, bem como qualquer outra atividade capaz de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 96 Além das áreas citadas no artigo 94 desta Lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:

I - proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;

II - proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção;

III - assegurar condições de bem-estar público.

SUBSEÇÃO III

DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 97 As áreas verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.

Art. 98 Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Chupinguaia-RO, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 99 Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único: O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento.

Art. 100 As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação Municipal específica, devendo ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 101 O município de Chupinguaia, poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 102 O município de Chupinguaia, poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO IV

DAS PRAIAS FLUVIAIS

Art. 103 As praias fluviais do Município são bens públicos de uso comum do povo sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvado os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislações específicas.

§ 1º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material detrítico.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá disciplinar através de convênio com a Marinha do Brasil, seu uso adequado visando evitar, dentre outras formas de poluição, a erosão laminar e os deslizamentos.

SUBSEÇÃO V

DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 104 Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de florestas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade públicas ou privadas, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano.

Art. 105 Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal através de Lei Complementar poderá estabelecer mecanismo de incentivos fiscais visando à conservação dos Fragmentos Florestais Urbanos, de um modo especial as Áreas de Preservação Permanente - APP.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 106 A educação ambiental se desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não formal, com incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente fortalecendo o exercício da cidadania, visando:

I - o desenvolvimento de consciência crítica da população sobre a poluição e a degradação ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários para a solução de problemas ambientais do Município;

III - o desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial à qualidade de vida saudável e a sustentabilidade.

Art. 107 A educação ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 108 As Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esporte, deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 109 Os programas de educação ambiental deverão promover cursos de capacitação continuada de professores do ensino fundamental e médio, visando desenvolver a temática ambiental do currículo escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O curso de capacitação continuada, previsto no caput contemplará todos os educadores envolvidos com as questões ambientais.

Art. 110 A educação ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Art. 111 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 112 A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controles ambientais e sanitários.

CAPÍTULO XIV

DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVO

Art. 113 O Poder Público Municipal deverá desenvolver os mecanismos de estímulo e incentivo para ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais.

§ 1º- Esse mecanismo poderá compreender a concessão de vantagens fiscais, bem como procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

§ 2º- As atividades econômicas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos deverão ser contempladas com estímulos e incentivos que viabilizem tais procedimentos.

Art. 114 Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 115 Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XV

DO FUNDO MUNICIPAL AMBIENTAL FMA

Art. 116 O Fundo Municipal Ambiental - FMA tem objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Chupinguaia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município, que será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o CMMA.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 117 Constituem receitas do Fundo Municipal Ambiental - FMA :

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Chupinguaia;

II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação;

IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - 100% (cem por cento) dos recolhimentos oriundos de licenças/autorizações/certidões, multas e taxas ou emolumentos previstos em lei;

VI - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VIII - empréstimos e outras formas de financiamento tomados pelo Estado para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;

IX - recursos alocados por convênios nacionais e internacionais para área ambiental;

X - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica do fundo e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

TÍTULO IV

DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO

Art. 118 Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, têm direito, na forma da Lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no Município de Chupinguaia- RO.

Art. 119 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem o dever de transmitir ao público, informações de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicações sociais.

Art. 120 O direito à educação ambiental pressupõe a oportunidade de acesso a dados conhecidos sobre o meio ambiente do Município, nos níveis de ensinos fundamentais, médios e de capacitação permanente, ministrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá criar instituição de ensino de nível superior, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede

pública e privada de ensino, técnicos de nível médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão ambiental.

§ 2º- Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, serão levados em consideração as necessidades de difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 121O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, mediante justificativa fundamentada, consulte procedimentos administrativos ambientais, excetuado aqueles protegidos por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 122As cópias, as expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 123A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 37, 38 e 39 desta Lei.

Art. 124É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 125Sujeitam-se, ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e meios de transporte que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 126O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública.

Parágrafo único: Em caso de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 127A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras ações:

I - estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

II - fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente as resoluções do CMMA;

III - estabelecer penalidade pelas infrações as normas Ambientais;

IV - dimensionar e qualificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 128Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás Municipais para instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

Art. 129As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II

DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 130A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão deverá seguir as normas estabelecidas nesta Lei e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único: Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão possuir autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 131Qualquer árvore ou grupo de árvore, situados em área pública ou privada poderão ser declarados imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta semente ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1ºA Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objetivos dessa proteção.

§ 2ºTodas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrevendo-as em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

§ 3ºPara a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4ºSão declaradas imunes de corte, para efeito desta Lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por Lei Federal ou Estadual.

Art. 132Não é permitido a fixação em árvores localizadas nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único: A utilização de qualquer árvore para fim de decorações natalinas, carnavalescas ou de festa tradicional do Município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 133O corte de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados à autorização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1ºÉ vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2ºNa área rural observar-se-á o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 3ºConsidera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécies vegetais lenhoso com Diâmetro a Altura do Peito DAP, superior a 3 cm (três centímetros).

§ 4ºDiâmetro a altura do peito DAP é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetro) do solo.

§ 5ºO regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica.

Art. 134Fica constituída a taxa de autorização ambiental para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistoria e emissão da autorização que será estabelecida em Lei complementar.

Parágrafo único: Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Chupinguaia- RO quando a poda ou o corte de árvore for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA FAUNA

Art. 135Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1ºNo caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 2ºNo caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 3ºÉ proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado

pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme plano de manejo aprovado pelo órgão competente.

§ 4º São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou em águas jurisdicionais Brasileiras.

Art. 136 Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do artigo 244 desta Lei.

Art. 137 A infração ao artigo 135 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a Legislação Federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados às autoridades policiais para a abertura do competente inquérito.

Art. 138 É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 139 É proibido pescar:

I - nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação federal;

III - mediante a utilização de: explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes; substâncias tóxicas; aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies (malhadeiras, redes, tarrafas, explosivos, venenos, entre outros).

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico.

Art. 140 É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV

DAS ÁGUAS, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 141 Nos termos desta Lei fica instituída a Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos com o objetivo de:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, áreas de zona de recarga e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos sedimentáveis no assoreamento dos corpos de água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar o acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VIII - reflorestamento e conservação das matas ciliares nas nascentes e margens dos rios, pântanos, lagos, igarapés, e outros.

SEÇÃO I

DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 142 A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em consideração seus usos preponderantes, garantindo a perenidade dos recursos hídricos, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos.

Parágrafo único: Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 143 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitará, periodicamente ao órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de água tratada no Município de Chupunguaia, análises da qualidade da água.

Art. 144 Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de águas superficiais ou subterrâneas, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo as demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: A abertura de poços para captação de água, independente de sua destinação, necessitará de prévia Licença Ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 145 Enquanto não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pelo órgão ambiental competente, mediante cumprimento dos padrões de lançamento de efluente.

Art. 146 No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo a aglomeração de casa ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento do esgoto sanitário.

Art. 147 Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 148 É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias fluviais ou na rede de águas pluviais.

Art. 149 Empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas deverão possuir sistemas próprios de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados.

Parágrafo único: Empresas que coletam efluentes de fossas sépticas no município e possuem sede administrativa e sistema de tratamento em outro município, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Chupunguaia, sendo necessária para tal credenciamento a apresentação da licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 150 Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 151 As edificações ficam obrigadas a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando existir, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais.

Art. 152 A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidro-geológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II

DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 153 Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam aos padrões de lançamento estabelecidos em Legislação Federal e Estadual, assim como os dispositivos desta Lei.

Art. 154 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizará a classificação dos corpos de água constante na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 155 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes.

Art. 156 Não será permitido o lançamento de despejos que confirmem ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único: A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamentos mais desfavoráveis.

Art. 157 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, integrando tais programas o banco de dados ambiental.

Parágrafo único: A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias reconhecidas, em observância às Legislações pertinentes.

Art. 158 Os efluentes líquidos provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato deverão ser conduzidos para sistemas próprios de tratamento de efluentes, em decorrência de terem em seus constituintes graxos, óleos e ácidos.

§ 1º A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 2º É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

CAPÍTULO V

DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 159 A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal.

Art. 160 Pela presente lei, institui-se também a Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, observando as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição atmosférica;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão das atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 161 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;

V - as chaminés, equipamento de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de modo a permitir o

acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 162 Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II - a emissão de fumaça preta acima 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único: O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 163 Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único: Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecida pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, homologadas pelo CMMMA.

Art. 164 São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendem às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 165 Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluído os fornos de panificação, de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 166 Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 167 A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos Ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental em âmbito local, depende de licença ambiental a ser expedida pelo órgão ambiental competente, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Art. 168 O uso explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pelo órgão competente, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 169 A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar as seguintes normas:

I - as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanções que incomode a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pelo órgão ambiental competente.

II - quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstituir a paisagem, sendo portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e a saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 170 O órgão ambiental poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII

DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS

Art. 171O aproveitamento do solo deverá ser realizado de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 172O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição. E sejam estabelecidos projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se simples descarga, depósitos, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Chupinguaia.

Art. 173 Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverá ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 174 Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 175A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequado e específico, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 176O resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 177A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I - capacidade de percolação;
- II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
- III - limitação e controle da área afetada;
- IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 178É vedado no território do Município:

- I - a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias fluviais, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água.
- II - o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.
- III - o depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, em frente às residências, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.

Art. 179A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino de resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 180O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 181As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:

- I - indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;
- II - indústrias químicas com quaisquer números de empregados;
- III - indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;
- IV - indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos;
- V - indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA;

VI - indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

APÍTULO VIII

DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 182A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único: A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos Municipais que cuidam da matéria.

Art. 183Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes:

I - poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensivo ou nocivo à saúde, a segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silêncio excepcional. Defini-se como zona de silêncio a área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, Igrejas, escolas, biblioteca públicas, asilos, casas de saúde ou similares.

V - limite real da propriedade: Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 184 Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir o cadastramento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;

IV - impedir a localização de estabelecimentos indústrias, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

- a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
- b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 185A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas e uso e horários, bem como o método utilizado para mediação e avaliação dos mesmos, obedecendo as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

§ 1º Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no caput deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas Federais, Estaduais, nas Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2ºO nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localiza ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incomodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento.

Art. 186 Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único: Será permitida, independentemente da zona do uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência que, por natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco a integridade física da população.

Art. 187 Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro da zona sensível a ruídos, o som e ruídos produzidos por:

I - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

II - vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com as Leis Eleitorais Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 188 Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei e em seu regulamento, desde que não ocorra dentro dos limites de área considerada zona sensível a ruídos.

Art. 189 Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos de artifício em geral, desde que os estampidos de som não ultrapassem o nível Máximo de 90 (noventa) decibéis medidos no aparelho medidor de intensidade de som a distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre observado as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos.

Art. 190 A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho.

Art. 191 As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, quando for o caso, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 192 Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissões sonoras, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Eventos que envolvam poluição sonora deverão requerer autorização ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de procedimentos e pagamento de taxas estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 193 Para efeito desta Lei, considera-se poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 194 A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 195 O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos, e outros, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;

II - quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único: Será permitida a indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que, esta indicação não ocupe mais que 15% (quinze por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado.

Art. 196 São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover

estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimento, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional: Promove estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III - anúncio institucional: Transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador: Transmite mensagem de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 197 Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma, função e movimento.

Art. 198 São considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X DOS AGROTÓXICOS

Art. 199 Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados, e utilizados no município, se previamente registrados em órgão Federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 200 As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 201 As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e afins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 202 As embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela Legislação Federal em vigor.

Art. 203 Para serem vendidos ou expostos às vendas no Município de Chupinguaia/RO, os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 204 As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 205 Fica proibida a localização de armazéns ou de locais de comércio de agrotóxicos seus componentes e afins, a distâncias inferiores a cem metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, casas de repouso ou instituições similares.

Art. 206 É proibido a venda ou o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo humano ou produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 207 As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 208 Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos,

seus componentes e afins, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 209Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados ou mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Chupinguaia.

Art. 210O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 211A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 212É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 213São produtos perigosos aqueles assim classificados pela Resolução CONAMA nº 023/96, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação definidas em outros regulamentos.

Art. 214Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 215São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.

Art. 216O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação federal específica sobre produtos ou resíduos perigosos, bem como aos estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: São consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas: densamente povoadas e de grande concentração de pessoas; as de proteção de mananciais e de significativo valor ambiental.

Art. 217Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 218A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 219O uso e a ocupação do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse código quanto aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO II

DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 220O parcelamento do solo e fracionamento de solo para implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, depende de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Parágrafo único: Para os fins estabelecidos no caput serão observados também as normas sobre parcelamento do solo da Lei Nº 6.766/79.

TÍTULO II

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 221Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas em legislações específicas.

Art. 222Quem incentivar ou, de qualquer forma, colaborar para a prática das infrações administrativas ambientais, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como, o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poder agir para evitá-la.

Art. 223Quando da constatação de infrações administrativas ambientais a autoridade competente para a imposição e graduação das penalidades, observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao das disposições deste código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, bem como por agentes credenciados por ato do seu secretário, através de portaria ou conveniados para tal fim.

Art. 224Para efeito desta Lei os conceitos aceitos para os procedimentos administrativos no exercício legal do poder de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia ambiental municipal;

III - auto de infração: registra o descumprimento das normas ambientais e consigna a sanção pecuniária cabível;

IV - auto de Notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pelas normas ambientais, consubstanciada no próprio auto;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais;

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente.

VII - fiscalização: toda e qualquer ação dos agentes fiscais credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dela decorrentes;

VIII - infração: ato ou omissão contrário às legislações ambientais vigentes, a este código e as normas dele decorrentes;

IX - infrator: pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;

X - interdição: limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento,

regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio e a melhoria da qualidade de vida no Município de Chupinguaia.

Art. 225 No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 226 No exercício de suas atividades, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo.

Art. 227 Compete aos agentes de fiscalização ambiental:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental sustentável.

Art. 228 Para efeitos de aplicação desta Lei, são consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

Art. 229 Para efeitos de aplicação desta Lei são consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência ou infração continuada;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

e) agindo com o dolo;

f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;

g) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

h) em período de defeso à fauna;

i) em domingos ou feriados;

j) à noite;

k) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

o) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

p) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

q) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação do agente fiscalizador.

Art. 230 Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 231 A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independente ou concomitantemente:

I - advertência;

II - multa simples, diária ou cumulativa;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo de obra ou da atividade, ou demolição de obra;

V - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;

VI - restritiva de direitos;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - destruição ou inutilização do produto.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste código não isenta o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 232 A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações expressa no ato da advertência, no prazo estabelecimento pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 233 Multa é a imposição pecuniária singular ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 234 A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º A multa simples será aplicada sempre que o agente por embarço a fiscalização ambiental.

§ 2º O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nesta Lei.

§ 3º O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

§ 4º O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis à nova infração cometida.

Art. 235 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso, assinado pelo infrator junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 236 No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues em jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições públicas ou privadas de cunho científico, hospitalar, penal e/ou outras sem fins lucrativos.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.

§ 4º Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo Ambiental Municipal, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados à fiel depositário, até

implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

§ 6º Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

§ 7º A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 237 A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver operando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 238 A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade deverão ser suspensas, as restrições.

Art. 239 As penas de embargo e demolição poderão ser impostas concomitantemente no caso de empreendimento em execução ou executados sem autorização ou licença ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 240 Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 241 As sanções restritivas de direitos aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos;

III - proibição de contatar com o Poder Público Municipal, pelo período de até três anos.

Art. 242 As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra para a prática ou dela se beneficie.

Art. 243 A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra unidade de medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 244 Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou;

II - Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único: No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 245 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246 O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários a apuração da infração ambiental, organizando-se a semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que juntadas.

Art. 247 O Processo Administrativo desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecurável exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 248 É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito a ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 249 A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 250 Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de quinze dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 251 A inobservância, por parte do servidor Municipal, dos prazos destinados a instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 252 No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 253 Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 254 As ações propostas contra o Município de Chupinguaia, sobre matéria Ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades Municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 255 Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação Ambiental será arquivado sem que haja despacho expreso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 256 Considera-se inicialmente o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavatura de qualquer dos termos de autuação, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 257 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:

I - auto de notificação;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão;

IV - auto de embargo;

V - auto de interdição;

VI - auto de demolição.

§ 1º O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.

§ 2º Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:

a) a primeira, ao autuado;

b) a segunda, ao Processo Administrativo;

c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de notificações do inciso I deste artigo.

d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 258 Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço e irregularidades;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data;

III - o fundamento legal ou regulamentar da autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 259 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Legislação Ambiental;

Parágrafo único: Quando a infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 260 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 1º Se após lavratura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado desenvolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

§ 2º A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

Art. 261 A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 262 A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:

I - pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;

II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;

III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único: O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

SEÇÃO III

DO PREPARO

Art. 263 O preparo do processo compreende:

I - a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;

II - a vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou preposto e aos autuantes;

III - o recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;

IV - a determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;

V - informações sobre os antecedentes Ambientais do autuado;

VI - a ciência do julgamento e a intimação para pagamento;

VII - o encaminhamento do processo a autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV

DA DEFESA

Art. 264 A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista nesta Lei.

Art. 265 O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualidade do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 266 A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 267 A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 268 Oferecida a defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe Imediato.

Parágrafo único: Produzidas as contrarrazões, o Fiscal deverá imediatamente encaminhar o efeito a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para julgamento de primeira instância. **Art. 269** Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recuso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 270 O processo administrativo para infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para o Secretário Municipal de Meio Ambiente, julgar o auto de infração, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recuso.

§ 2º Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 4º Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 271 O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

I - em primeira instância, do Secretário Municipal de Meio Ambiente nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

II - em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 272 A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:

I - o relatório, que é uma síntese do processo;

II - a arguição das alegações de defesa;

III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - a conclusão;

V - a ordem de intimação.

Parágrafo único: A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far-se-á na forma dos artigos 275 e 276 desta Lei.

Art. 273 Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de ofício, com efeitos suspensivos, ao CMMA.

Parágrafo único: O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro fiscal sobre fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 274 O Conselho Municipal de Meio Ambiente proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 1º As Sessões Plenárias para Julgamento dos recursos serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na forma de seu regimento interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º Não se verificando o quórum exigido para iniciarem se os julgamentos, na mesma oportunidade, será designada uma sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretário Municipal Meio Ambiente, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relacionada com a infração em julgamento.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 275 São definitivas na área administrativa as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sem que este tenha sido interposto;
II - de segunda instância, nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou o grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 276 Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumpridas nem apresentada defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada a revelia do autuado, e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para a cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único: Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pelo órgão jurídico.

Art. 277 A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova préconstituída.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278 O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, mediante Lei complementar, regulamentará os procedimentos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 279 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 280 Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal e, em especial, o Código Tributário do Município de Chupinguaia.

Art. 281 Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 282 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou degradação violenta do meio ambiente.

Art. 283 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados no CMMA, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 284 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 16 de outubro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 22:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751370** e o código verificador **F9FB6891**.

Docto ID: 751370 v1

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador: 356E6820

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FICA ALTERADO O ARTIGO 150 DA LEI MUNICIPAL Nº 845/2009.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 150, da Lei Municipal nº 845 de 03 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 150.** A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 0,05 (cinquenta milésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município UPF, por metro quadrado da área do terreno em que foi realizado o serviço pela Prefeitura.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 16 de outubro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 22:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751401** e o código verificador **16F62CD4**.

Docto ID: 751401 v1

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador: 374180CB

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - REFIS MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estimulo a Regularização Fiscal de Contribuintes **REFIS MUNICIPAL**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa

§ 1º. O ingresso no programa e adesão do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua vigência.

§ 2º. A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros decorrentes de créditos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, originários dos tributos e taxas:

- I-** Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- II-** Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TRS);
- III-** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV-** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- V-** Taxa de Uso de Bem Público;
- VI-** Taxa de Serviço de Água e Esgoto.

Art. 2º Os débitos inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos com descontos limitando-se a 90% (noventa por cento) referente aos juros e multas, de forma parcelada ou em cota única, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Pagamento integral em cota única com redução de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;

II - Parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas com primeira parcela de 20% do valor da dívida, com redução de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;

III - Parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas com a primeira parcela de 30% do valor da dívida, com redução de 50% (cinquenta por cento) nos juros e nas multas.

IV - Parcelado em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas com a primeira parcela de 40% do valor da dívida, com redução de 40% (quarenta por cento) nos juros e nas multas.

Parágrafo único. O desconto, ora concedido, incidirá somente sobre os juros e multas sendo que o valor a pagar será calculado sobre o montante principal, acrescidos da correção monetária, mediante pagamento em cota única ou parcelado.

Art. 3º O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal e implicará:

- I** - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II** Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;
- III** - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;
- IV** - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

§ 1º. O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo-se em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 2º. A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§ 3º. A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na revogação do parcelamento.

§ 4º. O parcelamento poderá ser concedido da seguinte forma:

I- Os débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, respeitado o valor da parcela mínima;

II- Os débitos de valor igual ou superior a 1.600 UPF (um mil e seiscentas Unidades de Padrão Fiscal) poderão ser parcelados em até 24 (vinte quatro) meses;

§ 5º. O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados ou em protesto só será aceito após a comunicação a Procuradoria Geral do Município e, os débitos não ajuizados e não protestados será feito diretamente no setor de tributação.

§ 6º. Os débitos parcelados, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal) para pessoa física e 02 (duas) UPF (Unidade Padrão Fiscal) para pessoa jurídica.

Art. 4º Na vigência da presente Lei, não se aplicará qualquer outro desconto para pagamento à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não aqui previsto.

Art. 5º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago, sujeita a incidência de correções monetárias, juros e multas conforme previsto em legislação tributária e o débito encaminhado para protesto.

Art. 6º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 1º, § 2º desta Lei Complementar.

§ 1º A retirada do protesto dos débitos de que trata o art. 6º, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

I- Aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

- a)** - infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;
- b)** - revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.

II- Aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias;

III - aos créditos oriundos de decisões do TCE-RO.

Art. 8º O benefício ora concedido não afetará as metas de resultados fiscais previstas para os exercícios futuros, pois busca atingir estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) dias.

Chupinguaia/RO, 16 de outubro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 22:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **751410e** o código verificador **BB018C68**.

Docto ID: 751410 v1

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:89C903E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 57/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2319/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 57/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2319/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE APRESENTAÇÃO DE MANOBRAS FREESTYLE (RADICAIS) "GILMAR PEREIRA FLORES LTDA" DENOMINADO COMO JOANINHA 99, JUNTAMENTE COM SUA EQUIPE J99, A SER REALIZADA NO DIA 01/11/2025, NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
GILMAR PEREIRA FLORES LTDA CNPJ:27.778.102/0001-99	1	R\$ 34.000,00
TOTAL	1	R\$ 34.000,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:8D5DF1B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO

DECISÃO AO RECURSO (ID 386226)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.089/2025
PROCESSO NRº 1307/2025/SEMED

Recorrente
CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J: 26.092.244/0001-35
Rua dos Ipês, 380E, Centro
Comodoro/MT

1 - INTRODUÇÃO

1.1 No dia 14 de outubro de 2025, a empresa **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou por meio do sistema eletrônico Licitanet (www.licitanet.com.br), suas razões recursais no âmbito da Concorrência Pública Eletrônica nº 089/2025, iniciada em 6 de outubro de 2025 às 09h00 (horário oficial de Brasília). O certame tem por objeto **a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de Creche Tipo 1, padrão FNDE, com área total de intervenção de 1.545,99 m², localizada na Avenida Brasil nº 1580, Centro, sede do Município de Corumbiara/RO**, a ser executada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global. A recorrente impugna a decisão do Agente de Contratação que lhe declarou inabilitação em 9 de outubro de 2025, às 13h32, justificando

que as inconsistências apontadas, relativas ao capital social e/ou patrimônio líquido em desconformidade com as exigências editalícias, configurariam meros vícios formais, sem prejuízo à essência, substância ou validade dos documentos apresentados. Afirma, ainda, que eventual alteração do capital social realizada após a inabilitação, teria natureza meramente declaratória, e não constitutiva, destinando-se apenas a alinhar a escrituração societária à realidade financeira já comprovada, constituindo, portanto, formalidade burocrática incapaz de alterar a substância da habilitação.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 O Edital assim prevê;

(8.1 Edital) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

(8.2 Edital) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

(8.7 Edital) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.2 Inicialmente verifica-se, que o pedido de razões da empresa **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** é tempestivo, considerando que foi dado prazo até dia 14/10/2025 para razões e até 17/10/2025 para contrarrazões, conforme **Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3 - DAS RAZÕES (ID 386226)

3.1 A recorrente **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, questiona a decisão do Agente de Contratação que a declarou inabilitada em 9 de outubro de 2025, alegando que as inconsistências apontadas quanto ao capital social e/ou patrimônio líquido representariam meros vícios formais, passíveis de saneamento mediante despacho fundamentado e público, sem prejuízo à validade dos documentos e preservando o princípio da competitividade. Sustenta que sua solidez financeira já estava demonstrada por meio do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados, que evidenciam patrimônio líquido positivo, liquidez adequada e estrutura contábil compatível com o porte e risco da obra. Reconhece que o valor total orçado do contrato foi de R\$ 6.529.741,81 e que, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o edital exigia a comprovação mínima de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% desse valor, ou seja, R\$ 652.974,18. Informa, entretanto, que apresentou R\$ 500.000,00, correspondentes a 7,65% do valor orçado, e afirma que eventuais alterações societárias posteriores tiveram apenas natureza declaratória. Acrescenta que apresentou também garantia de proposta, medida que, a seu ver, reforça a segurança contratual da Administração e comprova sua capacidade econômica.

4 - DAS CONTRARRAZÕES

4.1 Não houve contrarrazões.

5 - DA ANÁLISE

5.1 Em 06/10/2025, às 09h00, iniciou-se o presente certame, conforme informado pelo agente de contratação por meio do chat oficial. Na ocasião, o agente comunicou que daria início à análise das propostas enviadas pelas empresas participantes. Após essa análise inicial, foram verificadas as garantias de proposta apresentadas, resultando na seguinte decisão: J. C. F. Ribeiro Engenharia - ME/EPP foi desclassificada por apresentar apólice sem registro no site da SUSEP, em desacordo com o item 3.3.2 do Edital; Construtora Medianeira

Ltda - ME/EPP foi desclassificada por enviar documento incompatível com o previsto, encaminhando o contrato social em vez de uma das modalidades de garantia exigidas pelo item 3.3 do Edital; e Container Engenharia e Construções Ltda - ME/EPP foi a única empresa a atender plenamente os requisitos, permanecendo classificada.

5.2 Em prosseguimento à sessão suspensa em 06 de outubro de 2025, retomada em 09 de outubro de 2025, o agente de contratação informou haver concluído a análise preliminar da documentação apresentada, dispondo, até aquele momento, apenas do parecer técnico emitido pelo Setor de Contabilidade (ID381279), permanecendo pendente o parecer do Setor de Engenharia. Ressaltou que, mesmo diante de análise parcial, foram constatadas diversas inconformidades, a saber: (i) apresentação, pela licitante, de Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 e Patrimônio Líquido, no exercício de 2024, de R\$ 117.609,78, em desacordo com o item 1.5 do Anexo III do Edital, que exige comprovação de Capital Integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo, até a data de apresentação da proposta, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 652.974,18; (ii) apresentação de Certidão de Falência/Concordata com prazo de validade de 30 dias, contado da emissão em 03/09/2025, já expirado na data de abertura da sessão em 06/10/2025; (iii) ausência de relação detalhada e declaração formal quanto à disponibilidade de equipamentos, aparelhamentos, escritório e profissionais de nível superior e médio, adequados e disponíveis para execução dos serviços; e (iv) não enviou o Anexo XI-A da Carta Proposta conforme disponibilizado no edital.

5.3 Em seguida, a licitante esclareceu que, no tocante à certidão de falência, o cômputo do prazo fora realizado considerando dias corridos, quando o correto seria a contagem em dias úteis, sendo tal justificativa acatada pelo agente de contratação, **queretificou o apontamento.**

5.4 No que concerne às falhas descritas nos itens (iii) e (iv), o agente consignou que poderiam ser supridas mediante a apresentação de documentos complementares, em observância ao princípio do formalismo moderado; todavia, quanto à irregularidade descrita no item (i) (capital social ou patrimônio líquido incompatível com as exigências do item 1.5 do Anexo III do Edital), esta foi considerada insanável, por demandar a apresentação de documento novo produzido em data posterior à entrega das propostas, conduta vedada pela legislação pertinente. Diante dessa decisão, e após ser oportunizado o prazo para manifestação de intenção de recorrer, a licitante formalizou seu interesse em interpor recurso administrativo, com o objetivo de contestar a conclusão relativa à irregularidade insanável apontada.

5.5 Em 14/10/2025, dentro do prazo destinado à apresentação de recursos, a recorrente encaminhou suas razões recursais e, juntamente, anexou documentos de forma espontânea, sem que houvesse solicitação prévia ou abertura de prazo específico para complementação documental. Os anexos se referiam às falhas apontadas nos itens i, ii e iii, deixando de apresentar documentação relativa ao item iv. Conforme registrado em sessão anterior, o agente de contratação havia informado que parte das falhas poderia ser sanada com documentos complementares; contudo, não foi concedido prazo para tal providência, motivo pelo qual o recurso deveria restringir-se à discussão da inabilitação. Ressalta-se que a causa principal da inabilitação foi a incompatibilidade do capital social e/ou patrimônio líquido com as exigências do item 1.5 do Anexo III do Edital. A recorrente não esclareceu o contrato social inicialmente apresentado, que indicava capital social de R\$ 500.000,00, optando por protocolar, em 09/10/2025, novo contrato social na Junta Comercial, com capital social de R\$ 800.000,00, registrado em 10/10/2025, documento este produzido posteriormente à entrega das propostas e, portanto, vedado pela legislação aplicável.

5.6 A fase de habilitação, prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, destina-se à verificação do atendimento dos requisitos e condições fixados no edital, devendo os documentos e informações apresentadas refletirem a realidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa na data da entrega da documentação. Alterações substanciais realizadas após essa fase, como o aumento do aporte no contrato

social, com o objetivo de suprir exigências não atendidas inicialmente, não são admitidas para fins de reanálise em recurso administrativo, por configurarem inovação indevida e violarem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. O recurso administrativo serve para contestar, com base nos elementos já existentes, eventuais equívocos na análise da comissão de licitação, e não para criar um novo cenário fático ou jurídico que modifique a condição original do licitante.

5.7 Nos Acórdãos nº 1211/2021 Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, e nº 2627/2013 Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, em sede de diligência, a complementação de documentos já apresentados, desde que estes tenham existência à época da habilitação e possuam natureza declaratória, como os atestados de capacidade técnica. Esses documentos apenas ratificam fatos ocorridos anteriormente ao certame e, por isso, podem ser apresentados em momento posterior dentro do prazo concedido para complementação, sem configurarem inovação. Entretanto, o mesmo raciocínio não se aplica a documentos de natureza constitutiva, como um contrato social alterado para aumentar o aporte após a fase de habilitação. Nesse caso, o documento cria nova condição jurídica inexistente na data da entrega inicial, representando fato constituído posteriormente à licitação e à análise dos documentos. Por se tratar de inovação que modifica substancialmente a situação do licitante, sua apresentação após a habilitação é vedada, não se enquadrando na exceção prevista em lei e configurando documento novo, incompatível com o procedimento legal e com os princípios que regem a licitação.

6 - DA DECISÃO

6.1 Após análise das razões recursais apresentadas, a Comissão decide que não assiste razão à recorrente **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devendo ser mantida a decisão de inabilitação, uma vez constatado que a alteração contratual para aumento do capital social foi promovida somente após a ciência da inabilitação e apresentada no prazo recursal com o propósito de atender ao requisito econômico-financeiro exigido no edital. Ressalta-se que o contrato social é ato constitutivo da pessoa jurídica, com efeitos apenas a partir de seu registro na Junta Comercial, não retroagindo para convalidar situações pretéritas, diferentemente de documentos meramente declaratórios. Dessa forma, as condições de habilitação devem estar integralmente atendidas na data estipulada para apresentação e conferência da documentação, sendo vedado o suprimento posterior de exigências, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e isonomia, o que torna a decisão de inabilitação correta e juridicamente amparada.

7 - DA CONCLUSÃO

7.1 Diante do exposto, conhece-se o presente recurso interposto pela recorrente **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e, no mérito, **DECIDE-SE pelo NÃO PROVIMENTO**, haja vista que a peça recursal não comprovou aporte real e efetivo de recursos à empresa. A conduta da recorrente, ao promover o aumento de seu capital social somente após a inabilitação, revela-se intempestiva e suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade e à substância econômica do incremento, aparentando tratar-se de manobra contábil artificial, sem efeito concreto na capacidade econômico-financeira exigida pelo edital. É imperativo que os licitantes evitem práticas que, se constatadas, possam configurar tentativa de fraude ou simulação para obtenção de vantagens indevidas, comprometendo a credibilidade, a isonomia e a lisura do certame. Recursos com esse perfil, desprovidos de fundamentação consistente e voltados exclusivamente a protelar o julgamento, não contribuem para um debate qualificado nem para uma melhor decisão sobre o objeto. Tal conduta acarreta entraves, retarda e, por vezes, impede o atendimento célere e econômico que constitui dever legal da Administração, comprometendo, em última análise, o interesse público, sobretudo aquele que representa as necessidades e direitos dos municípios

8 - DO DESPACHO A AUTORIDADE SUPERIOR

8.1 Nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, encaminho o presente processo para apreciação da autoridade superior, a quem compete, caso considere pertinente, reconsiderar a decisão da comissão que manteve a inabilitação da recorrente, anteriormente proferida pelo agente de contratação, submetendo-o à análise de Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

S.M.J., éoparecer.

Corumbiara/RO, 22 de outubro de 2025

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO

Agente de Contratação

ODAIR PEREIRA PEÇANHA

Equipe de Apoio

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Equipe de Apoio

Publicado por:

Lindon Jonhns b Ribeiro

Código Identificador:D30FF18E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
DECRETO Nº 011/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 011/2025/CMC

“Dispõe sobre a transferência da data de comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Cujubim, e dá outras providências.”

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 31, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Lei Federal nº 8.112/90 e no art. 233 da Lei Municipal nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Estadual nº 29.900/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar em conjunto com o Executivo Municipal o municipal e o disposto no Decreto Municipal n. 2068/2025, visando também garantir a continuidade das atividades legislativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público Municipal, comemorado em 28 de outubro (terça-feira) de 2025, para o dia 27 de outubro (segunda-feira) de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Cujubim.

Art. 2º No dia 27 de outubro de 2025 não haverá expediente administrativo nesta Casa Legislativa, ficando assegurada a manutenção dos serviços essenciais, se houver necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cujubim/RO, 22 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente da Câmara Municipal de Cujubim

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:02C191EF

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO –
PROCESSO N. 090/2025

Contratante: Câmara Municipal de Cujubim, CNPJ nº 01.641.724/0001-87

Contratada: PL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.776.846/0001-84

Objeto do Aditivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências do prédio da Câmara Municipal, compreendendo, entre outros, serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contínua e fornecimento de materiais sob demanda, destinados à recuperação e conservação da cobertura, estrutura de madeira, forros, calhas, bem como correção de fissuras, rachaduras e demais deteriorações estruturais. Os serviços compreenderão, ainda, a substituição e/ou reparo de materiais danificados, a desobstrução e reparo de calhas e condutores, e a instalação de toldos e demais dispositivos de proteção necessários à adequada drenagem das águas pluviais, a fim de prevenir infiltrações e alagamentos em áreas internas do edifício, especialmente no plenário, salas e gabinetes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 06 (seis) meses, com início na data da homologação/publicação do contrato e encerramento ao finalizar os 06 meses da homologação, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor do Contrato: R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:1C04BE0C

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO 006/2023,
PROCESSO Nº 111/CMC/2023

Processo nº 111/2023 dispensa DE LICITAÇÃO 2023. Partes:
CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO E.G. PRENZELER
LTDA, CNPJ: 22.085.036/0001-58.

Objeto: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4 111/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023/CMC/RO CELEBRADO EM 23/10/2023, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO E. E. G. PRENZLER LTDA.

Valor: R\$ R\$ 16.950,00 (dessesseis mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses

01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das atividades Câmara Municipal
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Próprios;

Foro da Comarca de Ariquemes;

Cujubim/RO, 22 de outubro de 2025

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:E5B86C8F**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE DISPENSA Nº 016/2025****MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.**PROCESSO Nº.** 1318/2025**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**OBJETO:** RELATÓRIO SUPEL – DISPENSA Nº 016/2025**FORNECEDOR:** RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA – 11.567.074/0004-73.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.624,84 (Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais Oitenta e Quatro Centavos).**VEÍCULO:** AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 417 MARCA MERCEDES BENZ ANO 2023/2024, PLACA OHN-8A17**RECURSO:** RP

A Lei Federal 14.133/21 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando o valor da contratação do objeto prevista no art. 75, IV, letra "a" da Lei 14.133/21, atendidas as exigências previstas o art. 72 da Lei 14.133/21, para contratação que tenha por objeto, do art. 75, IV da despesa atendimento dos requisitos exigidos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, como passamos a demonstrar.

- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 417 MARCA MERCEDES BENZ ANO 2023/2024, PLACA OHN8A17, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM- RO, conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 421012), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 421149) nos anexos que integram o referido processo.

Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 420960), a presente contratação deu-se em face da necessidade de garantir as revisões e manutenções durante o período de garantia por empresa autorizada para validação da Garantia do fabricante pelo período de 36 meses. Todavia, os veículos não estão cobertos por nenhum contrato de manutenção continuada, expomos os fatos justificados através da contratação de empresa concessionária autorizada (exclusiva) para prestação de serviço de revisão de 60.000 km e troca de óleo de veículos da Marca "MERCEDES-BENZ", com fornecimento de peças para substituição e mão de obra especializada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos trabalhos realizados pela secretaria demandante, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Parecer Técnico Dispensa Aquisição

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Portanto, a DISPENSA esta consubstanciada com base jurídica no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da contratação da prestação de serviço de revisão periódica a cada 40.000 km durante de período de garantia do fabricante do veículo MBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 417 MARCA MERCEDES BENZ ANO 2023/2024, PLACA OHN8A17, conforme especificações do Manual do Fabricante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 421149) nos anexos que integram o referido processo, tendo em vista que a conservação dos veículos supracitados, estão estabelecidas, conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que normatizam os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

- DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato através do Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 420954); Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 420960) e Termo de Referência (ID 421149).

No caso em questão se verifica a análise do Artº 75, Inciso IV, alínea “a” e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU). A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do Inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de dispensa

de licitação, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor exclusivo da marca Marca "MERCEDES-BENZ" conforme a Carta de Exclusividade (ID 421025).

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou-se apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Documentos de Habilitação (ID 421048, 421099, 421108, 421112, 421137, 421139, 421228). Consulta Consolidada TCU (ID 421861).

- CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 22 de Outubro de 2025.

Elaborado Por:

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:A5662D2F

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 041/2025**

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Pregão Eletrônico nº 041/2025, ocorrido em 15 de Outubro de 2025 as 09h30min (horário de Brasília).

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E MATERIAS MULTIFUNCIONAIS - CONVÊNIO Nº CNV/351/SEAS/PGE/2023 PROCESSO SEI Nº 0005.005285/2023-20, para atender assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Empresas Vencedoras: **RALSON M. LIMA LTDA - CNPJ: 33.146.225/0001-00**, vencedora dos Itens 1 - 2 - 3 - 4, valor total finalizado de R\$: 15.156,00 (Quinze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais). Valor Total da Licitação R\$: **15.156,00 (Quinze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Itens Fracassado: **05.**

Cujubim/RO, 21 de Outubro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:62EBA3E3

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1305/2025**

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve: ADJUDICAR o Objeto e HOMOLOGAR a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1305/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEICULO AGRALE/MASCA GRMICRO E O, PLACA SLH6A12, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM- RO, conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 420198), para atender a demanda da**

Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 420335).

Data Homologação: 21/10/2025.

Valor Total Homologado R\$: 3.187,91 (Três mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Empresa: e ROVEMA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 02.118.203/0001-02

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim RO, 21 de Outubro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Edilaine Kochinski Bervanger

Código Identificador:D1C4E876

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

GABINETE

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0214/GP/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO
Nº 1213/2024**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0214/GP/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 1213/2024**

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0214/GP/2024 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O LOCADOR RENIVAN DOMINGUES DA SILVA."

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº ***.115.662-**, juntamente com o secretário Municipal de Administração, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.218.112-**, doravante denominado CONTRATANTE;

E de outro lado, o locador **RENIVAN DOMINGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.533.522-**, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, na cidade de Jarú, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo nº 1213/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0214/GP/2024, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento do Quartel da Polícia Militar-PM no perímetro urbano do Distrito de Colina Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Ofício 33 de 22/09/2025 (ID 336856) da Secretaria, Resposta OFÍCIO 33 de 06/10/2025 (ID 341977) do aceite da empresa, e Parecer Jurídico 455 de 06/10/2025 (ID 342036) emitido pela Procuradoria Geral do Município, fica prorrogada a vigência do contrato nº

0214/GP/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2025, passando a vigorar até 20 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado para o período prorrogado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores, que não conflitem com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a continuidade do serviço e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente, produzindo seus efeitos legais.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de outubro de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Contratante

RENIVAN DOMINGUES DA SILVA

Locador

Contratado

Publicado por:

Fernanda de Amorim Freitas

Código Identificador:BF0BDDDBD

GABINETE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0200/GP/2022

PROCESSO Nº677/2023 PREGÃO ELETRÔNICO

Nº051/SUPEL/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0200/GP/2022

PROCESSO Nº677/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/SUPEL/2022

"3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0200/GP/2022 QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, nº 939, centro, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.115.662-00, residente e domiciliado neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Administração, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº

000.218.112-00, residente e domiciliado em Governador Jorge Teixeira/RO, a empresa **BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.569.744/0002-04, com sede à Avenida Pedras Brancas, nº 754, centro, município Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representado por seu sócio administrador senhor **LEANDRO MARCOS SHAEFFER**, brasileiro, maior, devidamente inscrito no CPF nº 000.362.342-00, residente e domiciliado na cidade de Cacaúlândia, estado Rondônia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo nº 677/2022, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, no parecer jurídico emitido e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0200/GP/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de link de acesso à internet dedicado com capacidade mínima de 100mb de banda simétrica download e upload, com 1 (um) IP público, celebrado entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e com base no Ofício 35 de 02/10/2025 (ID 341117), que formaliza a solicitação de prorrogação do prazo por parte da Secretaria Municipal de Administração, e na resposta positiva da contratada, conforme Resposta Ofício 35 de 03/10/2025 (ID 341606), bem como no Despacho Integrado 143 de 03/10/2025 (ID 341610) e no Parecer Jurídico 453 de 03/10/2025 (ID 341734), fica prorrogada a vigência do contrato nº 0200/GP/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2025, passando a vigorar até 20 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado para o período prorrogado é de R\$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores, que não conflitem com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, considerando a continuidade do serviço e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente, produzindo seus efeitos legais.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de outubro de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal De Administração

Contratante

Bullet Net Serviços De Telecomunicações LTDA.

LEANDRO MARCOS SHAEFFER

Representante Legal

Contratada

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:0A3BB4C0

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11400GAB/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11400GAB/2025
22 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 16.480,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ R\$16.480,00

02 03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.95 Indenização Pela Execução de Trabalhos de Campo
Ficha: 1161
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R\$ 16.480,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-): _____ R\$(16.480,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99 Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
Ficha:166

Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R\$ (16.480,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para pagamento de diárias de campo.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	de	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006 2021	3.3.90.95		1.500		R\$: 16.480,00
9999.9999	9.9.99.99		1.500	R\$ (16.480,00)	
TOTAL				R\$:(16.480,00)	R\$:16.480,00

Governador Jorge Teixeira, 22 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:EF186654

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 11401/GAB/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025 - ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11401/GAB/2025
22 de Outubro de 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 27, da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).

Artigo 3º - Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminado:

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha 483
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R\$ 80.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 122
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R\$ (80.000,00)

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 22 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:69D09E1C

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11403/GAB/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA PAULA DAMARES CARDOSO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11403/GAB/2025
DE 22 de outubro de 2025**

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora PAULA DAMARES CARDOSO DOS SANTOS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 906-1/2025.

Considerando: Requerimento 01 de 04/08/2025 (ID 323009), Ficha Individual de Servidora de 08/08/2025 (ID 324466), Despacho 110 de 08/08/2025 (ID 324467), Despacho 429 de 01/10/2025 (ID 340669) e Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708) qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, sendo 90 (noventa) dias referente ao período **02/07/2012 à 01/07/2017**.

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido a Licença Prêmio de **90(noventa)** dias referente ao Período Aquisitivo de **02/07/2012 a 01/07/2017**, da Servidora **Paula Damares Cardoso Dos Santos**, Cadastro Nº 1633-1, Função: merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -O Período correspondente se dá em **27 outubro de 2025 até o dia 24 de janeiro de 2026**.

Art. 3º-Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2025**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:AFF88345

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº0199/2025 PROCESSO Nº1145/SEMAGRI/2025

**EXTRATO DO CONTRATO Nº0199/2025
PROCESSO Nº1145/SEMAGRI/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Geremia e Almeida LTDA. - CNPJ: 63.618.615/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de mecânica, solda mig, serviço de torno mecânica por hora.
Valor: R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta reais).
Ficha: 1183.
Fiscalização: Portaria N.º 243/GP/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 012/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de outubro de 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E29F26F4

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº243/GP/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 0199/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIA MUNICIPAL Nº243/GP/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 0199/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 141 de 20/10/2025 (ID 345847).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0199/GP/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2024, referente à contratação de empresa especializada em serviços de mecânica, solda mig, serviço de torno mecânica por hora, que celebraram a Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira ea empresa Geremia e Almeida LTDA..

Art. 2º- Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Sergio da Silva Santos, CPF nº 000.000.000-00, denominado fiscal;

Gessica Nunes dos Santos,CPF n****.010.734-**, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidorJoilson Barbosa Dos Santos, portador do CPF n****.014.292-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal De Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E2FEB364

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 245/GP/2025 DE 22 DE
OUTUBRO DE 2025 "DISPÕESOBRE A COMISSÃO
MUNICIPAL PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DOPCCS
PLANO DE CARGO CARREIRA E SALÁRIO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 245/GP/2025
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a comissão municipal para revisão e adequação do PCCS Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO aLei Municipal 702/2014, Art. 61que determina a revisão do PCCS a cada três anos;

CONSIDERANDO os ofícios nº 001534/2025 e 002035 1ª Promotoria de Justiça de Jaru/RO Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2024000800508230.

CONSIDERANDO que oPCCS era para ser revisto em abril de 2017;

CONSIDERANDO o interesse da SEMED Secretaria Municipal de Educação em apresentar proposta de revisão e adequação do novo PCCS;

RESOLVE

Art. 1º -Instituir a comissão municipal para revisão e adequação do PCCS dos profissionais da educação em conformidades com as leis educacionais vigentes. O mesmo terá um prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º -Designar os seguintes servidores para compor a comissão:

Nome	Função Comissão	Órgão Que Representa
Elver Pereira da Silva	Secretário	SEMED - Secretaria de Educação
Ortência Aparecida S. da Silva	Titular	SEMED - Secretaria de Educação
Ana Célia da Silva	Suplente	SEMED - Secretaria de Educação
Elver Pereira da Silva	Titular	SEMED - Secretário de Administração

Elen Rodrigues da Silva	Suplente	SEMAD - Secretaria de Administração
Maurício Ferreira Brito	Titular	CME - Conselho Municipal de Educação
Cleide Lilian M. Domiciano	Suplente	CME - Conselho Municipal de Educação
Elisabete dos S. Nascimento	Titular	Diretores das Escolas Municipais
Júnior Cezar Neto	Suplente	Diretores das Escolas Municipais
Aline Cristina de Manacés	Titular	SISMUGOJORTE
Leone Aparecida C. da Silva	Suplente	SISMUGOJORTE
Fernanda de Amorim Freitas	Titular	Poder Executivo/ Gabinete do Prefeito
Graciela Del Carmen Ramirez	Suplente	Poder Executivo/ Gabinete do Prefeito
Sebastião da Costa Lima	Titular	Poder Legislativo
Gelson Antônio Calvi	Suplente	Poder Legislativo

§1º -O presidente da comissão é o secretário municipal de educação que coordenará os trabalhos e indicará um relator (a) e secretário (a) para organizar os trabalhos;

§2º -A comissão instituída por esta portaria fará um estudo e levantamento dos cargos que atualmente não são contemplados pelo PCCS. Coletar junto aos departamentos e setores da SEMED informações e sugestões para adequação do PCCS;

Art.3º -A SEMED - Secretaria Municipal de Educação elaborará o texto do PCCS com as respectivas necessidades de alterações, supressão, complementação, inclusão e atualização da nova redação, apresentando à comissão para análise e discussão;

§1º-O presidente da comissão após aprovação do texto/proposta final encaminhará ao Prefeito Municipal para providência;

Art. 4º-Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, aos 22 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:7DB565B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 177/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 177/CMGM/2025 20 de outubro de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ROMERITO PEREIRA DA SILVA visando deslocamento para cidade de Porto Velho/RO no período de 27 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de 01 (uma) diária (s), no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 416, ao vereador(a) ROMERITO PEREIRA DA SILVA, para se

deslocar a cidade de Porto Velho/RO, para visita Institucional na Energisa, para tratar da extensão da Rede Elétrica no Ramal do Paraná, o evento ocorrerá no dia 27 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:4D0D16CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.503/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursos superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023, e tendência de excesso de receita repassado pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES proposta nº033864/2024”.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
DECRETO

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, **com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Guajará – Mirim/RO para atender a contra partida e abertura de crédito por Tendência de Excesso de receita repassado pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES proposta nº033864/2024 no valor total de R\$ 7.391.491,81 (sete milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.12	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS		
08.244.0013.P.A/C.0000	MINISTÉRIO DAS CIDADES - Programa Minha Casa, Minha Vida		
4.4.90.51.00	1.660	Obras e Instalações	A/C R\$ 6.500.000,00
4.4.90.51.00	2.500	Obras e Instalações	A/C R\$ 891.491,81
TOTAL GERAL			R\$ 7.391.491,81

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
Recurso Próprio	3172	R\$ 891.491,81
Total		R\$ 891.491,81

Art. 3º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos receita referente à **TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
MINISTÉRIO DAS CIDADES proposta nº033864/2024	5741769078	R\$ 6.500.000,00
Total		R\$ 6.500.000,00

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0EAB595B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.504/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
DECRETO

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor R\$ R\$115.947,54 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos do superávit financeiro do exercício 2024, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, seguintes dotações:

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
0212	Secretaria Municipal de Assistência Social			
08.245.0014.0094.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-BL PSB FNAS			
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F- 584	R\$ 11.869,87
3.3.90.14.00	2.660	Diária Civil	A/C	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	2.660	Material de consumo	A/C	R\$ 18.700,00
3.1.90.13.00	2.660	Contribuição Patronais	F- 587	R\$ 1.300,00
08.245.0014.3256.0000	Manutenção das Atividades de Financiamento da Proteção Social Especial-BL PSEMAC FNAS			
3.3.90.30.00	2.660	Material de Consumo	F-589	R\$ 7.000,00
3.3.90.14.00	2.660	Diária Civil	A/C	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-590	R\$ 4.807,13
3.1.90.11.00	2.660	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	F-592	R\$ 7.000,00
3.1.91.13.00	2.660	Contribuições Patronais	F-593	R\$ 600,00
08.122.0014.9510.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGDPBF			
3.3.90.30.00	2.660	Material de Consumo	F-601	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-602	R\$ 3.556,85
08.245.0014.9405.0000	Manutenção das Atividades do Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média Complexidade- Rec Estadual			
3.3.90.14.00	2.661	Diária - Civil	F-565	R\$ 9.000,00
3.3.90.30.00	2.661	Material de Consumo	F-566	R\$ 7.000,0
3.3.90.39.00	2.661	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-567	R\$ 3.714,95
08.245.0014.9407.0000	Manutenção das Atividades do Piso Fixo da Proteção Social Básica- Rec Estadual			
3.3.90.14.00	2.661	Diária Civiç	F-572	R\$ 3.540,00
3.3.90.30.00	2.661	Material de Consumo	F-573	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	2.661	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-574	R\$ 7.858,74
TOTAL				R\$ 115.947,54

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

BLOCO	CONTA	VALOR SUPERÁVIT
BL PSB FNAS	33.397-2	R\$ 41.869,87
BL PSEMAC FNAS	35.582-8	R\$ 25.407,13
BL IGD PBF	33.393-x	R\$ 7.556,85
PISO FIXO PSB	38.035,0	R\$ 19.714,95
PISO FIXO PSE	38.040,7	R\$ 21.398,74
TOTAL		R\$ 115.947,54

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 22 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:715644D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1814/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1814/2025

PARTES: Município de Guajará-Mirim/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, e 3R Construções Ltda., CNP nº 03.733.899/0001-40.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em via urbana e passeio público (calçadas, meio-fio e sarjetas), no município de Guajará-Mirim em atendimento ao Contrato de Repasse nº 945261, firmado entre o Governo Federal e o Município de Guajará-Mirim.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ R\$7.925.847, 51 (sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, a contar da data de publicação do extrato, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021; Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:0954CF87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2040/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2040/2025

ESPÉCIE:Contrato de Execução de Serviços.

PARTES:Município de Guajará-Mirim/RO e F. F. GONCALVES SERVICIO ODONTOLOGICO LTDA.

OBJETO:Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese Dentária em Atenção ao Recurso de Emenda Parlamentar Estadual Nº Proposta 07008/2024-08, para atender aos pacientes do SUS no Município de Guajará-Mirim conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificações definidas neste termo de referência.

VALOR:O valor da contratação é de R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.3010017.2106.0000 - Manut. Da Ativ- Prop. 07008/2024, Trat. Odontológico/Prótese dentaria. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Ficha: 511.**

CELEBRAÇÃO:22 de outubro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador do Município

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:A14F94DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.008/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE
OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor R\$ R\$115.947,54 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos do superávit financeiro do exercício 2024, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, seguintes dotações:

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
0212	Secretaria Municipal de Assistência Social			
08.245.0014.0094.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-BL PSB FNAS			
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F- 584	R\$ 11.869,87
3.3.90.14.00	2.660	Diária Civil	A/C	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	2.660	Material de consumo	A/C	R\$ 18.700,00
3.1.90.13.00	2.660	Contribuição Patronais	F- 587	R\$ 1.300,00
08.245.0014.3256.0000	Manutenção das Atividades de Financiamento da Proteção Social Especial-BL PSEMAC FNAS			
3.3.90.30.00	2.660	Material de Consumo	F-589	R\$ 7.000,00
3.3.90.14.00	2.660	Diária Civil	A/C	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-590	R\$ 4.807,13
3.1.90.11.00	2.660	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F-592	R\$ 7.000,00
3.1.91.13.00	2.660	Contribuições Patronais	F-593	R\$ 600,00
08.122.0014.9510.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGDPBF			
3.3.90.30.00	2.660	Material de Consumo	F-601	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-602	R\$ 3.556,85
08.245.0014.9405.0000	Manutenção das Atividades do Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média Complexidade- Rec Estadual			
3.3.90.14.00	2.661	Diária - Civil	F-565	R\$ 9.000,00
3.3.90.30.00	2.661	Material de Consumo	F-566	R\$ 7.000,0
3.3.90.39.00	2.661	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-567	R\$ 3.714,95
08.245.0014.9407.0000	Manutenção das Atividades do Piso Fixo da Proteção Social Básica- Rec Estadual			
3.3.90.14.00	2.661	Diária Civiç	F-572	R\$ 3.540,00
3.3.90.30.00	2.661	Material de Consumo	F-573	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	2.661	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-574	R\$ 7.858,74
TOTAL				R\$ 115.947,54

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

BLOCO	CONTA	VALOR SUPERÁVIT
BL PSB FNAS	33.397-2	R\$ 41.869,87
BL PSEMAC FNAS	35.582-8	R\$ 25.407,13
BL IGD PBF	33.393-x	R\$ 7.556,85
PISO FIXO PSB	38.035,0	R\$ 19.714,95
PISO FIXO PSE	38.040,7	R\$ 21.398,74
TOTAL		R\$ 115.947,54

Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:19187266

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.015/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursos superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023, e tendencia de excesso de receita repassado pelo MINISTERIO DAS CIDADES proposta nº033864/2024”.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a procedera abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, **com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Guajará – Mirim/RO para atender a contra partida e abertura de credito por Tendencia de Excesso de receita repassado pelo MINISTERIO DAS CIDADES proposta nº033864/2024 no valor total de R\$ 7.391.491,81 (sete milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS)**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.12	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS			
08.244.0013.P.A/C.0000	MINISTERIO DAS CIDADES - Programa Minha Casa, Minha Vida			
4.4.90.51.00	1.660	Obras e Instalações	A/C	R\$ 6.500.000,00
4.4.90.51.00	2.500	Obras e Instalações	A/C	R\$ 891.491,81
TOTAL GERAL				R\$ 7.391.491,81

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados ossuperavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
Recurso Próprio	3172	R\$ 891.491,81
Total		R\$891.491,81

Art. 3º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos receita referente à **TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
MINISTERIO DAS CIDADES proposta nº033864/2024	5741769078	R\$ 6.500.000,00
Total		R\$6.500.000,00

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:D01248F7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 597/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 597/CHEF-GAB/2025. Em 21 de Outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

- I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco) diárias no valor total de R\$1.000.00(mil reais)para o servidor**MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**para se deslocar ao Distrito de Surpresa para reunião e acompanhamento dos trabalhos in loco. no período de 25 a 29 de outubro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:1BC473B5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 600/CHEF-GAB/2025 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

- I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diáriasno valor total de**R\$ 600,00 (seiscentos reais)**,em nomedo servidor**BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Assessor Técnico**,para que o mesmo possa se para se deslocar ao Município de Porto Velho/RO, para acompanhar e assessorar o Prefeito Municipal em Reunião no Gabinete o Deputado Estadual Alex Redano para tratar assuntos referente a Emendas Parlamentares, e para participar de reunião com o Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de contas Paulo Curi Neto,**nos dias 22 a 23 de Outubro de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:09AB32EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2461-DIÁRIA-SEMSAU-GISELLY PEREIRA GALVÃO**

Portaria nº 2461/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: GISELLY PEREIRA GALVÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 11 (Onze) diárias de ½ no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)**, na função: ENFERMEIRA.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL**, nos dias **05, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28/08/2025**, onde irá Participar junto a **Equipe Rural da ESF (Estratégia Saúde da Família)**, na “Realização de Atividades como Atendimentos, Consultas, Ações de Saúde”, referente ao mês de **AGOSTO/2025**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO ESF. Ficha 219.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:18D8E2B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2616-DIÁRIA-SEMSAU-JANDERSON RAYNEISENA DE SOUZA**

Portaria nº 2616/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para o profissional: JANDERSON RAINEY SENA DE SOUZA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, perfazendo um **TOTAL de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)** na função: PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ASEP

Artigo 2º. As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se até **GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no dia **22/09/2025**, “A solicitação tem por finalidade custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, tendo em vista sua participação nas ações previstas no **Termo Mútuo de Parceria e Cooperação** firmado entre a **ASESP – Associação de Saúde do Estado de São Paulo** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim**. Conforme disposto no

referido termo, o servidor em questão integra a equipe de profissionais designados pela ASEP que atuarão no município prestando atendimentos clínicos especializados à população local.”, sendo seu retorno dia **26/09/2025. RECURSO PRÓPRIO – FICHA 198**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:04F67EDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2720-DIÁRIA-SEMSAU-FABRÍCIO DA SILVA BERNARDO**

Portaria nº 2720/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **FABRÍCIO DA SILVA BERNARDO**, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, na função: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **DISTRITO de SURPRESA/RO**, no período de **13 a 15/10/2025**, onde irá “Realizar Instalações de Computadores, Orientações e esclarecer dúvidas, no Posto de Saúde Salete Stoff”. **RECURSO PRÓPRIO.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16.503/GAB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:9D55FE7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2769-DIÁRIA-SEMSAU-ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS**

Portaria nº 2769/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: **ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS**, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, na função: ASSISTENTE SOCIAL

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até o município de **PORTO VELHO/RO**, no dia **10/10/2025**, onde irá “Retirar bolsas de colostomia para pacientes

cadastros no programa estadual, como também resultados de exames nas clínicas conveniadas ao SUS, Infinita, Prontocordis e Hospital das Clínicas”. **RECURSO PSF FICHA 219..**

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7D68B6FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2780-DIÁRIA-SEMSAU-LEIRIANY RODRIGUES
SAMPAIO**

PORTARIA Nº 2780/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 13 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias à Servidora LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** na função: COORDENADORA TÉCNICA da SEMSAU.

Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **13/10/2025** até Porto Velho-RO onde irá “Participar da Oficina de Capacitação sobre Elaboração de Plano de Trabalho para Celebração de Convênios e Propostas de Transferências Fundo a Fundo, com Recursos de Emendas Parlamentares”, que se realizará no dia **14/10/2025**, conforme Ofício nº 48723/2025/SESAU-GRS6 em anexo”. **RECURSO PRÓPRIO.**

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16.503/GAB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D58DD285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2839-DIÁRIA-SEMSAU-MÁRCIO BRUNE CHRISTO**

PORTARIA Nº 2839/GAB/PREF/2025

Guajará Mirim, 17 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Secretário Municipal de Saúde MÁRCIO BRUNE CHRISTO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Prefeito do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), perfazendo um **Total de R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** para o servidor **MÁRCIO BRUNE CHRISTO**, na Função de **Secretário Municipal de Saúde**.

Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, onde irá “Participar da Oficina de Pactuação da Programação Pactuada da Atenção Especializada (PPAE)-Região Madeira Mamoré, que acontecerá nos dias **16 e 17/10/2025**, conforme Ofício nº 52273/2025/SESAU- CORAD em anexo. **RECURSO PRÓPRIO.**

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:518C4AC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2854-LOTAÇÃO-SEMSAU- VANDA RODRIGUES DA
SILVA**

PORTARIA Nº 2854/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 20 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo **Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25.**

RESOLVE:

Artigo 1º. LOTAR a servidora **VANDA RODRIGUES DA SILVA**, na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, na Equipe **ESF** (Estratégia Saúde da Família), para exercer suas funções laborais no **POSTO DE SAÚDE SALET STOFF**, no **DISTRITO de SURPRESA**, cumprindo **40 horas semanais**.

Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor **com data retroativa** do dia **10/10/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:BCBA28C6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.187, 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

DECRETO Nº 3.187, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 38.674,21 (trinta e oito mil, seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09.01 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0017 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - SERVIÇOS JURÍDICOS
Ficha:	722
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 38.674,21
Fonte de Recurso:	0.1.501.00 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	R\$ 38.674,21

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09.01 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0017 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - SERVIÇOS JURÍDICOS
Ficha:	491
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$ - 8.674,21
Ficha:	492
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ - 30.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.501.00 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	R\$ - 38.674,21

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas com pagamento de Precatório, para subsidiar as despesas com o Pagamento de Prestação de Serviços Jurídicos (Ônus Sucumbência) da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 20 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 08:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **448882** e o código verificador **1A8241A7**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	20/10/2025 10:08
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	20/10/2025 10:28
3	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	***.437.812-**	20/10/2025 21:32
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 448882 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:997C295D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479 - EXONERAR O SERVIDOR OSMAEL MILHOMEM VALENTIM DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO

PORTARIA Nº 479/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidor OSMAEL MILHOMEM VALENTIM, do Cargode provimento efetivo de PROFESSOR PEDAGOGO - SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a LeiComplementar nº 127, de 30 de abril de 2015, em seu artigo 46 e 47, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em razão de a nomeação ter se efetivado sem o cumprimento do requisito previsto na alínea jdo item 17.4 do Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 023, de 17 de outubro de 2025 e Processo Administrativo nº 251-10/2025.

RESOLVE:

Art. 1ºExonerar o servidor **OSMAEL MILHOMEM VALENTIM**,matricula Nº **6807**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:912964F7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 325/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1352-06/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 490-03/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: X-UTILIDADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.040.358/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Calisto, 6721, Cuniã, Porto Velho/RO, CEP: 76824-462, Telefone (69) 9 9280-9924, E-mail: comercial@xutilidade.com.br, neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO NONATO SILVA**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo (uniformes, pijamas hospitalares, epis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$28.501,40 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMECE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

02.06.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE 12.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas

33.90.30.00 Material de Consumo Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

02.06.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE 12.361.0007.0047.0000 Manutenção e Coordenação das atividades do Ensino Fundamental 33.90.30.00 Material de Consumo Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

02.06.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE 12.361.1003.2112.0000 Manutenção da Educação Básica - QSE

33.90.30.00 Material de Consumo Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

02.06.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE 12.365.0007.0058.0000 Manutenção e Coordenação das atividades do Ensino Infantil - CRECHE 33.90.30.00 Material de Consumo Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

02.06.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE 12.365.0007.0059.0000 Manutenção e Coordenação das atividades do Ensino Infantil - PRÉ 33.90.30.00 Material de Consumo

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:2B813DCD

PAUTA 1- Cenário econômico global - PAUTA 2-Elaboração do Parecer do Relatório de Investimentos Setembro-PAUTA 3- Análise da Carteira de Investimentos -PAUTA 4 -II Congresso Rondoniense de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

PAUTA 1 -Cenário econômico global-O cenário macroeconômico global na última semana foi caracterizado por uma divergência entre as principais economias e pela expectativa crescente de um ciclo de flexibilização monetária. O Banco Central Europeu (BCE) realizou sua reunião mais recente, optando por manter as taxas de juros inalteradas, um movimento que já era amplamente esperado pelos mercados. O foco dos investidores se voltou integralmente para a comunicação oficial do BCE, buscando sinais claros de que o pivô monetário, marcando o início dos cortes nas taxas de juro, poderiaser implementado ainda no primeiro semestre do ano. No que tange à inflação, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) anual na Zona do Euro se situou em 2,2%, após um período em que as pressões inflacionárias na região haviam se mantido, em geral, fracas.Em contraste, a economia dos Estados Unidos continuou a mostrar uma performance notavelmente robusta. O Produto Interno Bruto (PIB) americano no terceiro trimestre de 2025 registrou um crescimento significativo de 3,80%, representando um forte avanço em relação ao período anterior. A inflação dos EUA, medida pelo CPI, encontra-se em 2,90%. Essa força econômica sustenta o apetite por ativos de risco emescala global. Projeções de instituições internacionais corroboram essa visão: a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elevou sua previsão para o crescimento do PIB global em 2025, e o Fundo Monetário Internacional (FMI) tambémrevisou em alta sua projeção para o crescimento do PIB em 2026. O mercado de ações reflete esse otimismo global: o índice S&P 500 (SPX) acumulou uma rentabilidade de 14,84% nos últimos 12 meses, superando o desempenho do Ibovespa (IBOV), que registrou +8,58% no mesmo período.

No Brasil, o cenário doméstico permanece dominado pela manutenção de uma política monetária restritiva, impulsionada pela necessidade de controle inflacionário e, crucialmente, pela compensação do elevado prêmio de risco fiscal. De acordo com o Boletim Focus da última semana, as expectativas para a taxa Selic (juros básicos) permaneceram inalteradas, com a projeção de que termine 2025 nos atuais 15,00% e caia para 12,25% em 2026. Em relação à inflação, a projeção do IPCA para 2025 foi levemente reduzida para 4,70%, mas este valor ainda se encontra acima do centro da meta oficial, que é de 3,00%. A estimativa para o crescimento do PIB brasileiro em 2025 subiu marginalmente para 2,17%, com a projeção para 2026 mantida em 1,80%.

O principal fator de instabilidade reside na trajetória da dívida pública. A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) atingiu 77,6% do PIB em agosto de 2025. No acumulado de doze meses até agosto, o déficit nominal do setor público consolidado alcançou 7,81% do PIB, refletindo os altos custos com juros. As projeções futuras elevam o nível de preocupação: a Instituição Fiscal Independente (IFI) estima que a dívida pública bruta atingirá 82,4% do PIB em 2026, com a expectativa de uma curva ascendente até 2035.

Essa fragilidade fiscal gera desconfiança no mercado sobre a sustentabilidade do Arcabouço Fiscal. O pesquisador associado do Insper, Marcos Mendes, avalia que o mecanismo fiscal corre sério risco de se tornar "praticamente inócuo", pois as despesas obrigatórias já caminham para crescer a uma taxa superior ao limite previsto em lei, caracterizando uma "conta que não fecha". A consequência imediata dessa incerteza é a pressão sobre o prêmio de risco exigido pelos investidores em títulos de longo prazo. A elevada incerteza fiscal se manifesta na Estrutura a Termo das Taxas de Juros (ETTJ), onde os vértices longos da curva de juros futuros (DI) absorvem a pressão do risco soberano. A manutenção da taxa Selic em 15,00% reflete, portanto, o esforço de controle inflacionário.

PAUTA 2 -Elaboração do Parecer do Relatório de Investimentos Setembro-Em conformidade com o item 3.6 do Manual de Certificação Pró-Gestão RPPS, foielaborado oParecer Comitê de Investimentos 009 de 22/10/2025 (ID 849079), referentes à análise do Relatório de Investimentos de julho. O documento contempla a avaliação das rentabilidades, dos riscos, da aderência às diretrizes da Política de Investimentos 2025 e da conformidade com o estudo de ALM (AssetLiabilityManagement). Após sua elaboração, o parecer segue para apreciação e validação pelo Conselho Fiscal, conforme as boas práticas de governança do IMPREV.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

IMPREV

ATA Nº.09/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22 DO MÊS DE OUTUBRO ANO DE 2025, NA SEDE DO IMPREV- DE MACHADINHO D'OESTE-RO, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº. 3545, CENTRO.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025), às 08:00hs (oito horas), reuniram-se os Membros do**Comitê de Investimentos**,convocados para reunião ordinária pela Presidente do Comitê de Investimentos, Sr.^aSeilaM^a GandraMoreti, Sr. FagnerPartelliCoser, membro do comitê de investimentos,Sr.^a Andréia da Silva Luz secretaria do comitê de investimentos, Sra. Alessandra Fernandes, gestor de recursos, após conferido o quórum, a Presidente do Comitê de Investimentos deu início a reunião, cumprimentando a todos, onde passou a tratar das pautas:

PAUTA 3 -Análise da Carteira de Investimentos-A carteira de investimentos do mês de setembro manteve a trajetória de excelentes resultados que vem sendo registrada ao longo do ano, confirmando a consistência da gestão adotada pelo Instituto. No período, a carteira superou a meta atuarial, atingindo um retorno de 9,57% ao ano, em contraposição à meta estabelecida de 7,53% ao ano, evidenciando não apenas o cumprimento dos objetivos, mas também a capacidade de gerar valor adicional para o Instituto.

Os investimentos em renda fixa continuam a apresentar desempenhos expressivos, especialmente aqueles atrelados ao CDI, a renda variável também contribuiu de forma significativa para os resultados positivos, refletindo decisões estratégicas bem fundamentadas e um acompanhamento atento das oportunidades do mercado financeiro.

Os números alcançados ao longo do mês evidenciam a eficiência da gestão de investimentos, alinhada a uma análise contínua do mercado e à identificação de janelas de oportunidade que permitiram maximizar os retornos. Esse desempenho reforça a solidez do processo de tomada de decisão e o comprometimento da equipe responsável pela administração da carteira.

No dia 24 de setembro, a empresa Crédito e Mercado, por meio do especialista em investimentos Vitor Pavan, apresentou o Estudo ALM (Asset Liability Management). O estudo comprovou a qualidade da gestão realizada pelo Instituto, destacando o alinhamento das estratégias adotadas com as melhores práticas de mercado e reforçando a competência e o engajamento da equipe envolvida em todo o processo de gestão da carteira de investimentos.

PAUTA 4 -II Congresso Rondoniense de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)-Os membros deste Comitê, juntamente com a Gestora de Recursos e demais integrantes da equipe do IMPREV, participaram do II Congresso Rondoniense de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2025, no Teatro Palácio das Artes, em Porto Velho/RO.

O evento representou uma oportunidade valiosa de aprendizado e integração entre gestores e técnicos de diversos RPPS, promovendo debates relevantes sobre temas como sustentabilidade atuarial, governança, investimentos e aprimoramento da gestão previdenciária. Além das palestras técnicas, o congresso proporcionou um ambiente propício à troca de experiências e à atualização quanto às práticas modernas de administração pública, voltadas ao fortalecimento dos regimes próprios de previdência.

Nada mais havendo a tratar, eu Andreia da Silva Luz, Secretária AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma, ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às 10:21 horas.

Publicado por:

Fagner Partelli Coser

Código Identificador:2EE053E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP EXRATO DE EMPENHO

Processo Administrativo 2330/2025 CONTRATO 2331 DE 20/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.

Contratada: LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME, CNPJ: 84.608.090/0001-98

Objeto: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Valor **R\$ 34.456,50** (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos.)

Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Classificação Funcional 15.452.0020.2086.0000 - **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**

Data de assinatura do contrato: 20/10/2025

FLAVIO ROGERIO PAIVA

Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marildo Alves da Costa

Código Identificador:515E7A90

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº.6.819/PMMA/2025.

DECRETO Nº.6.819/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SUÉDIS NARA NUNES DE SOUZA BALLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **SUÉDIS NARA NUNES DE SOUZA BALLA**, brasileira, Matrícula nº. 8579, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, do Cargo de Confiança em Comissão de **SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:580A6523

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº. 6.820/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.820/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENHORA SUÉDIS NARA NUNES DE SOUZA BALLA – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **SUÉDIS NARA NUNES DE SOUZA BALLA**, brasileira, matrícula nº. 8487, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer com ônus para o erário público o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, para cobrir

licença maternidade e férias da titular, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único - A Remuneração do Cargo em Comissão, ora nomeado, será a constante do anexo II, nível II, Código CCD 02, da Lei nº. 2.639/PMMA/2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de outubro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:4897F539

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/SEMOSP/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/SEMOSP/2025.
PROCESSO Nº. 769/SEMOSP/2025; CONTRATO Nº. 033 /SEMOSP/2025;CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP;CONTRATADA: NISSEY MOTORS LTDA;OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo utilitário tipo caminhoneta cabine dupla 04 portas transmissão automática, em aço sobre chassi, ser quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do período de fornecimento, cor branca, prata ou preta, combustível diesel, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento mecânico ou automático, mínimo 4 cilindro 2.8 turbo diesel, transmissão automática 05 marcha e 01 ré, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria aberta, ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, central multimídia de som AM/FM Stereo, MP3 player, CD, USB, freio ABS nas 4 rodas, eixo traseiro rígido, airbag (motorista e passageiro na lateral , console central com porta objetos e descanso braço integrado, bancos dianteiros e traseiros em couro (original de fabrica), Banco do motorista com regulagem elétrica: altura / distância e inclinação, rodas liga leve, aro mínimo 17, capacidade mínima do tanque de combustível 80 litros “cheio”, capacidade de carga útil na caçamba de no mínimo 1.000 kg, estribos laterais, insu filme, protetor de caçamba, reboque para engate traseiro com instalação elétrica, capota marítima, controle de tração e instabilidade, o veículo deve conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de controle de poluição do ar por veículos auto motores). Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 (cem mil) km. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO. 1º EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO SOLICITANTE, POR CONTA DA CONTRATADA, conforme devidamente especificado no termo de referência e demais documentos inclusos ao processo de n. 769/SEMOSP/2025.ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.52.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais);VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura do presente contrato; LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: ao Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP de Ministro Andreazza, podendo ser encontrado na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO. Ministro Andreazza/RO, 17 de outubro de 2025.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A3E90F99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - LUIZ.

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	LUIZ BARBOSA DOS SANTOS		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR/CMMS.		Mat.: 139.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	266027	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 22 de outubro de 2025, onde irá no DER participar de uma reunião com o Diretor do DER CORONEL Senhor Eder, para tratarem de assuntos referente aos convênios:

Convênio nº 043/2023 – FITHA, Convênio nº 080/2024 e Convênio 477/224

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	22/10/25	Chegada em	22/10/25	Nº de Dias	01 DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	-----------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	12 UPFM	Percentual	100%	R\$	240,00
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do estado		240,00		240,00
			TOTAL R\$		240,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	21/10/25	MIRANTE DA SERRA – RO	240,00
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

65.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C391B273

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PAULO ROBERTO.

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	PAULO ROBERTO DA PAIXÃO		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR/CMMS.		Mat.: 138.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	432.898	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 22 de outubro de 2025, onde irá no DER participar de uma reunião com o Diretor do DER CORONEL Senhor Eder, para tratarem de assuntos referente aos convênios:
Convênio nº 043/2023 – FITHA, Convênio nº 080/2024 e Convênio 477/224

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	22/10/25	Chegada em	22/10/25	Nº de Dias	01 DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	-----------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16º Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	12 UPFM	Percentual	100%	R\$	240,00
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do estado		240,00		240,00
			TOTAL R\$		240,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	21/10/25	MIRANTE DA SERRA – RO	240,00
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

64.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:B29EB9A3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3802/2025**

de 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 23.000,00 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPOSTE	
12.361.0005.2009	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.30 - 64	Material de Consumo	23.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		23.000,00

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPOSTE	
12.361.0005.2009	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.94 - 61	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.445,23
3.3.90.36 - 66	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.554,77
TOTAL DA ANULAÇÃO		23.000,00

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Milton Caetano da Silva

Código Identificador:6E18C35C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3803/2025**

de 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 2.786,70 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000. e Ofício nº 057/SEMSAU/2025 de 30 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 2.786,70 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2039	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. FAF	
3.3.90.30 - 207	Material de Consumo	2.786,70
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		2.786,70

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 2.786,70 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2039	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. FAF	
3.3.90.39 - 209	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.786,70
TOTAL DA ANULAÇÃO		2.786,70

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 2.786,70 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Milton Caetano da Silva

Código Identificador:96FD645B

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 11ª CONVOCAÇÃO DO SELETIVO VOLUNTARIO**

EDITAL DA 11ªCONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA**, os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga** ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de até 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar de serviços de cuidador 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA	6ª	70

OBS: O candidato acima deverá comparecer munido de toda documentação exigida para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS

- Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho);
- CPF original e uma fotocópia;
- Comprovante de residência;
- Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar, diplomas, certificados, ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
- Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
- Se, do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- Título Eleitoral original e uma fotocópia, Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cópia do comprovante de conta bancária;

Mirante da Serra/RO, 21 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador: 2A8586F9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 16ª CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 16ª CONVOCAÇÃO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº 1643/2023

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **CONCURSO PÚBLICA, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL 1.346/2023 constando nos autos do PROCESSO DE Nº 1643/2023- SEMAFP/RO**, objetivando o provimento de cargos públicos, de Níveis Elementar, Médio, Médio Técnico, Superior e cadastro reserva, regida pelo **Edital nº 16/2025, CONVOCA**, os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga**.

Cargo: Médico Clínico Geral 40 horas (Prefeitura)

Classificação	Nome Candidato	NOTA
04	LAURO SOBREIRA DE AQUINO NETO	64

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS (Prefeitura)

Classificação	Nome Candidato	NOTA
14	VILIAN RAMOS ZEFERINO	52
15	KAIKE MALTEZO	52
16	DAIANI DE MATOS SALES ROCHA	52
17	LARRISA DA SILVA SOUZA DE JESUS	52

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigida para a ocupação conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos para autenticação:

DOCUMENTOS

- Ter sido aprovado no presente Concurso Público;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 1 cópia do RG;
- 1 cópia do CPF;
- 1 foto 3x4 recente e colorida.
- 1 cópia do comprovante de residência;
- 1 cópia do Título de eleitor;
- Comprovante de estar Quides coma Justiça Eleitoral;
- Cópia cartão/carteira tipagem sanguínea
- 1 cópia de Certidão de nascimento ou casamento
- 1 cópia de certidão dos filhos menores/dependentes;
- 1 cópia da CTPS Carteira de Trabalho (página da foto frente e verso)
- 1 cópia do PIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar Declaração de não cadastrado)
- 1 cópia do Imposto de Renda ou de Isento;
- 1 cópia de Reservista ou Certificação do de Incorporação para candidatos dos exo masculino;
- 1 cópia da Conta Corrente do Banco do Brasil S/A se tiver;
- 1 cópia da CNH na categoria exigida ao qual está concorrendo para motoristas;
- 1 cópia Autenticada em Cartório do Diploma/ Comprovante de Escolaridade e histórico escolar compatível com o emprego no qual está concorrendo;
- 1 Cópia autêntica da em Cartório da Carteira profissional compatível como emprego no qual está concorrendo;
- Cópia de RG e CPF e documentos de escolaridade do cônjuge, caso possua;
- Cópia de certidão de nascimento, RG, CPF e cartão de vacina dos filhos de 0 a 7 anos e cópia de escolaridade de cursando menores/ dependentes;
- Certidão de quitação coma Fazenda Pública Federal (disponível no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- Certidão de quitação coma Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>)
- Certidão Municipal (disponível no site <https://servicos.mirantedaserra.ro.gov.br/certidao-negativa/>);
- Certidão do TCE/RO (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
- Certidão Negativa Civil e Criminal do FORUM da Comarca de residência do candidato (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>);
- Declaração informando se ocupa ou não Cargo Público, expedida pelo próprio candidato, conforme art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida); caso ocupa, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão (Emprego do informando: a Carga horária contratual, o horário de trabalho e o regime jurídico);
- Declaração de que não foi Demitido a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração que não responda a processo Administrativo Disciplinar, nas esferas pública Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Médicos do quadro funcional do Nosso
- Município, após análise dos exames a baixo relacionados:
- Declaração de bens:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EXAME

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)

Avaliação Ortopédica (base a da no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)

Avaliação Psiquiátrica

Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária,

Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista).

Avaliação Dermatoneurológica

Avaliação Oftalmológica

Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas e operadores de máquinas pesadas);

Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)

Sangue: VDR–Glicemia–Hemograma–ÁcidoÚrico–Ureia–Creatinina–Lipidiograma– Machado Guerreiro (Chagas)– TGP eTGO– HBSag– AntiHBS AntiHCV

Escarro: BAAR

Urina: EAS–Toxicologia(Cocaína e Maconha) PSA Total (parahomensacimade40anos)

Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados desta Relação.

(ATESTADO) Caso inscrito para as vagas destinadas para portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função.

Mirante da Serra, 20 de Outubro de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador: DA66E262

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
034/SEMAFP/2021.**

CELEBRAÇÃO: 22/10/2025.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO.

CONTRATADA: Maria das Graças Vieira

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Referente à locação de um imóvel urbano em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2021, que celebra entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra, cuja finalidade é à implantação do Posto de atendimento Avançado do Município de Mirante da Serra/RO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 034/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com início **18/11/2025 à 17/11/2026**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1501/2021.

Mirante da Serra/RO, 22 de Outubro de 2025.

Autorizo Na Forma Da Lei

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Sthefanny Carvalho Souza

Código Identificador: C0DF3467

**SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 126/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR		
Cargo, Função, Emprego:	SEC MUN. SAUDE	Mat.	2381
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº	1153.160	Expedida por:	SSP/MS

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para deslocamento à cidade de Ji-Paraná no dia 30 de outubro de 2025, para participar da Oficina de Pactuação da Programação Pactuada da Atenção Especializada (PPAE), que acontecerá na Faculdade São Lucas.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	30/10/2025	Chegada em	30/10/2025	Nº de Dias	01 s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	PARA
VEICULO OFICIAL	MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	10	Percentual	50%	R\$	50,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	01	200,00	200,00
		TOTAL R\$	200,00

Mirante da Serra, 22/10/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal De Saúde

Portaria 7522/25

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador: 941EC29A

**SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 127/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	WILDISON CANDIDO ARAUJO		
Cargo, Função, Emprego:	DIR ADM FINANCEIRO	E Mat.	2885

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº	117.8284	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para deslocamento à cidade de Ji-Paraná no dia 30 de outubro de 2025, para participar da Oficina de Pactuação da Programação Pactuada da Atenção Especializada (PPAE), que acontecerá na Faculdade São Lucas.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	30/10/2025	Chegada em	30/10/2025	Nº de Dias	01 s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	PARA
VEICULO OFICIAL	MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	50%	R\$	160,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	01	160,00	160,00
		TOTAL R\$	160,00

Mirante da Serra, 22/10/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal De Saúde

Portaria 7522/25

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador:AFE12D11

SEMSAU

PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO 128/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR		
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE		

PROPOSTA:

Nome:	ALINE DE ALMEIDA BARBOSA		
Cargo, Função, Emprego:	DIR VIG EPIDEMIOLÓGICA	Mat.	2916
Carteira de identidade nº	146.9938	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que a servidora possa deslocar-se a Zona Rural para realização da Campanha Nacional de Imunização Influenza e Multivacinação, nos dias 24,25, 26,27,28 de novembro, 01,02,03,04,05,08,09,10,11,12 de dezembro de 2025, as ações tem por objetivo ampliar a cobertura vacinal imunopreveníveis, contribuindo para a manutenção dos indicadores de saúde do município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Início em	24/11/2025	Término em	12/12/2025	Nº de Dias	15
-----------	------------	------------	------------	------------	----

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	ÁREA RURAL

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	1,33	Percentual	50%	R\$	53,20
------------------------------	------	------------	-----	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ÁREA RURAL	15	53,20	798,00
		TOTAL R\$	798,00

Mirante da Serra, 22 de outubro de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 7522/25

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador:6EF39EFD

SEMSAU

PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO 129/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR		
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE		

PROPOSTA:

Nome:	JOANA ANGELICA DE F DE ANGELO		
Cargo, Função, Emprego:	ENFERMEIRA	Mat.	852
Carteira de identidade nº	146.9938	Expedida por:	SSP/CE

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que a servidora possa deslocar-se a Zona Rural para realização da Campanha Nacional de Imunização Influenza e Multivacinação, nos dias 24,25, 26,27,28 de novembro, 01,02,03,04,05,08,09,10,11,12 de dezembro de 2025, as ações tem por objetivo ampliar a cobertura vacinal imunopreveníveis, contribuindo para a manutenção dos indicadores de saúde do município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Início em	24/11/2025	Término em	12/12/2025	Nº de Dias	15
-----------	------------	------------	------------	------------	----

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	ÁREA RURAL

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	1,33	Percentual	50%	R\$	53,20
------------------------------	------	------------	-----	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ÁREA RURAL	15	53,20	798,00
		TOTAL R\$	798,00

Mirante da Serra, 22 de outubro de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 7522/25

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador:8F5FF404

SEMSAU

PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO 130/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR		
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE		

PROPOSTA:

Nome:	ZILMA SOUTO CAVALCANTE		
Cargo, Função, Emprego:	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Mat.	2317
Carteira de identidade nº	503.638	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que a servidora possa deslocar-se a Zona Rural para realização da Campanha Nacional de Imunização Influenza e Multivacinação, nos dias 24,25, 26,27,28 de novembro, 01,02,03,04,05,08,09,10,11,12 de dezembro de 2025, as ações tem por objetivo ampliar a cobertura vacinal imunopreveníveis, contribuindo para a manutenção dos indicadores de saúde do município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Início em	24/11/2025	Término em	12/12/2025	Nº de Dias	15
-----------	------------	------------	------------	------------	----

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	ÁREA RURAL

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	1,33	Percentual	50%	R\$	53,20
------------------------------	------	------------	-----	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ÁREA RURAL	15	53,20	798,00
		TOTAL R\$	798,00

Mirante da Serra, 22 de outubro de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal De Saúde

Portaria 7522/25

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador:FA17B1F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA

CONTRATO:010/SUPEL/2023**MODALIDADE:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMMN/RO**PROCESSO PRINCIPAL:**0001579.03.01-2022**PROCESSO FILHOTE:**0001579-1.03.01-2022

OBJETO: É objeto do presente termo de apostila o REAJUSTE constante nas cláusulas do contrato nº 010/SUPEL/2023 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (COM MOTORISTA E MONITOR), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2022 – SEMED, QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO.

EMPRESA: J. APARECIDO DE LIMA E CIA LTDA**CNPJ nº** 08.879.357/0001-01**DA VIGÊNCIA:** Permanece a vigência do contrato nº 010/SUPEL/2023, até 31 de janeiro de 2026.

DO VALOR: Fica o contrato citado acima, reajustado em 4,90%, conforme tabela do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - anexa, totalizando o valor global do contrato em R\$807.726,24 (Oitocentos e sete mil, Setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Monte Negro-RO, 22 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarh

Código Identificador:B6B798E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM RAZÃO DO “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre ponto facultativo nos Órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão do “Dia do Servidor Público”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 28 de outubro é consagrado, em âmbito nacional, ao “Servidor Público”, conforme Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, e, em âmbito local, por disposição do artigo 215, da Lei Municipal nº 15, de 19 de julho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira, nos Órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão da antecipação das comemorações alusivas ao “Dia do Servidor Público”, não havendo expediente na data mencionada.

Parágrafo único. A prestação dos serviços públicos essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerá interrupção durante o dia mencionado *no caput*, especialmente aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública, Conselho Tutelar, obras e serviços públicos na zona rural e Superintendência Municipal de Licitações.

Art. 2º. No dia 28 de outubro de 2025, terça-feira, o expediente de trabalho será em horário normal nos Órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:BE197741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4270, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência da servidora Leiliane Zacarias Terto de Paula, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o ofício n. 161/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 807.2022;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora Leiliane Zacarias Terto de Paula, Matrícula 1731, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem I-II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:86C36D70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4271, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência da servidora THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONÇA, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 48/SEMGOV-CED/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 966.02.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONÇA, Matrícula 2861, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:309F5FB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência do servidor JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA, ao Município de Ariquemes e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 156/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 117/2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA, Matrícula 1391, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I-II, com ônus para Ariquemes - RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A15B7BDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4273, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência do servidor MARIA SAMIA FRANÇA a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 167/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 782.2.3-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora MARIA SAMIA FRANÇA, Matrícula 1724, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENGERMAGEM I-II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EBFCA288

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4274, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência da servidora LETICIA PEREIRA FIOREZANI, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 163/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 1530.2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora LETICIA PEREIRA FIOREZANI, Matrícula 1783, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO BIOQUIMICO com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CB2B97B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência da servidora ROSILDA NOGUEIRA DOS SANTOS, para a Prefeitura do Município de Ariquemes - RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 144/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 410.2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora ROSILDA NOGUEIRA DOS SANTOS, Matrícula 856, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem I-II para a Prefeitura do Município de Ariquemes - RO, a partir de 01/01/2026.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E2C02A87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência da servidora ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA, a Prefeitura de Ariquemes e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 122/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 1147/2024;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA, Matrícula 2916, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D28EDC52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4277, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Conceder a prorrogação de cedência do servidor JOCICLEI PANTOJA FERREIRA, ao Município de Ariquemes e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 155/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 137/2024;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor JOCICLEI PANTOJA FERREIRA, Matrícula 1391, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I-II, com ônus para Ariquemes - RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9A7BDFF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.846, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

V

“Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina aplicável aos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Código estabelece normas de ética e disciplina aplicáveis às pessoas que exercem, de forma direta ou indireta, funções públicas vinculadas à Administração Pública Municipal de Monte Negro/RO no âmbito do Poder Executivo, regulando deveres, proibições, penalidades e procedimentos disciplinares.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público na administração direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Nenhuma sanção será aplicada sem que a conduta esteja definida como infração disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Este Código de Ética visa garantir a integridade, a transparência, a moralidade e a eficiência no serviço público municipal, fortalecendo a confiança da população nas pessoas que exercem função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O presente Código de Ética aplica-se exclusivamente às pessoas que, de forma direta ou indireta, exercem funções públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Monte Negro, incluindo:

I – Servidores públicos, efetivos e comissionados, independentemente do regime jurídico ao qual estejam submetidos;

II – Pessoas eleitas ou escolhidas por processo seletivo público ou comunitário para o exercício de funções ou mandatos vinculados à Administração Pública Municipal direta ou indireta, desde que no âmbito do Poder Executivo;

III – Servidores temporários e estagiários vinculados à administração pública municipal;

IV – Prestadores de serviços e cooperativas contratadas pelo município, no que couber;

V – Qualquer pessoa que, por delegação, concessão ou outra forma de vínculo, desempenhe atividades de interesse público em nome da Administração Pública vinculada ao Executivo.

§1º. As disposições deste Código de Ética e Disciplina aplicam-se exclusivamente aos servidores e agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, não alcançando, sob nenhuma hipótese, os membros do Poder Legislativo, seus servidores ou quaisquer agentes a ele subordinados.

§2º. Estão sujeitos às disposições deste Código os indivíduos investidos em função pública por meio de eleição popular comunitária ou outro processo seletivo participativo, desde que vinculados à estrutura administrativa do Poder Executivo, como é o caso dos membros do Conselho Tutelar e de conselhos municipais de políticas públicas.

Art. 6º. A adesão e o cumprimento deste Código de Ética são obrigatórios para os sujeitos referidos no artigo anterior, cabendo à autoridade competente adotar as medidas administrativas cabíveis para apuração do fato e eventual aplicação das penalidades, conforme previsão dos artigos 15 e 16 deste Código.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º. A conduta de quem exerce função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Art. 8º. São valores éticos fundamentais:

I – Integridade: agir com honestidade e retidão em todas as atividades;

II – Transparência: assegurar clareza e abertura nas ações e decisões, respeitando os limites legais de sigilo;

III – Imparcialidade: tomar decisões baseadas em critérios objetivos, sem favoritismos ou preconceitos;

IV – Excelência: buscar continuamente a melhoria e a qualidade nos serviços prestados;

V – Respeito: tratar colegas, superiores e cidadãos com urbanidade e cordialidade;

VI – Compromisso com o interesse público: colocar os interesses coletivos acima dos interesses pessoais;

VII – Sustentabilidade: atuar de forma responsável com os recursos naturais e financeiros;

VIII – Inovação e eficiência administrativa: buscar soluções modernas e eficazes para a gestão pública.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I – Dos Deveres

Art. 9º. São deveres das pessoas submetidas a este Código de Ética, no exercício de função pública vinculada ao Poder Executivo Municipal:

I – Analisar-se continuamente sobre normas e regulamentos aplicáveis à sua função;

II – Preservar o patrimônio público e utilizá-lo de forma responsável;

III – Proteger informações sigilosas obtidas no exercício da função;

IV – Denunciar irregularidades e condutas antiéticas aos órgãos competentes;

V – Tratar todos com urbanidade, respeito e eficiência no atendimento ao público;

VI – Abster-se de tomar decisões em casos que possam configurar conflito de interesses;

VII – Exercer suas funções com zelo, presteza e assiduidade;

VIII – Atuar de forma colaborativa com os colegas, mantendo um ambiente de trabalho harmonioso;

IX – Utilizar de forma responsável os recursos tecnológicos disponibilizados pela administração pública.

Seção II – Das Proibições

Art. 10. É proibido, no exercício de função pública vinculada ao Poder Executivo Municipal, às pessoas sujeitas a este Código de Ética:

I – Utilizar recursos públicos para fins particulares;

II – Receber presentes, favores ou vantagens de qualquer natureza que possam comprometer sua imparcialidade;

III – Favorecer fornecedores ou contratados da administração pública por interesses pessoais;

IV – Realizar atividades incompatíveis com suas responsabilidades funcionais;

V – Divulgar ou utilizar informações privilegiadas para obtenção de vantagens pessoais;

VI – Manter parentes até terceiro grau sob sua chefia imediata em cargos de confiança;

VII – Coagir subordinados a aderirem a associações ou partidos políticos;

VIII – Recusar-se a prestar informações de interesse público, salvo nos casos de sigilo legal;

IX – Desrespeitar normas de segurança e sigilo estabelecidas pela administração pública.

Art. 11. A denúncia de infração ao Código de Ética poderá ser realizada por qualquer cidadão ou por pessoa vinculada à Administração Pública Municipal, garantindo-se o sigilo da identidade do denunciante quando solicitado.

§1º. As denúncias poderão ser formalizadas por meio de:

I – Canal eletrônico oficial disponibilizado pela administração pública municipal;

II – Protocolo presencial junto ao Comitê de Ética;

III – Ofício encaminhado à Corregedoria ou órgão equivalente.

§2º. O Comitê de Ética deverá instaurar investigação no prazo máximo de 30 dias úteis após a coleta da denúncia.

§3º. Denúncias anônimas somente serão investigadas se houver indícios mínimos de veracidade que justifiquem a apuração.

CAPÍTULO V – DO USO RESPONSÁVEL DAS REDES SOCIAIS

Art. 12. As pessoas sujeitas a este Código têm liberdade de expressão garantida, podendo manifestar suas opiniões pessoais nas redes sociais, desde que:

I – Observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Não utilizem informações sigilosas ou estratégicas obtidas no exercício da função pública para fins pessoais ou políticos;

III – Evitem manifestações que possam comprometer a imagem e a credibilidade da Administração Pública vinculada ao Poder Executivo;

IV – Não propaguem informações falsas ou inverídicas que possam causar prejuízo à administração.

Art. 13. O uso das redes sociais deve ser pautado pela ética, respeitando:

I – O direito à privacidade e à honra de terceiros;

II – A imparcialidade e a isonomia no tratamento das informações públicas;

III – A vedação de discursos de ódio, discriminação ou incitação à violência.

Art. 14. O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste capítulo poderá resultar em responsabilização administrativa, garantindo-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI – DA GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 15. A aplicação das penalidades será graduada conforme:

I – A gravidade da infração;

II – O dano causado ao erário ou à coletividade;

III – A reincidência na conduta inadequada;

IV – O dolo ou má-fé do agente.

Art. 16. As deliberações aplicáveis às pessoas sujeitas a este Código, no exercício de função pública vinculada ao Poder Executivo Municipal, serão as seguintes:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Multa administrativa;

V – Inabilitação para função de confiança ou cargo comissionado.

Parágrafo único. A aplicação das deliberações observará os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 17. O Código de Ética deverá ser revisado a cada 4 anos para atualização e aprimoramento, garantindo sua adequação às necessidades da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII – DA PRESCRIÇÃO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 18. A ação disciplinar prescreverá:

I – Em 5 anos para infrações puníveis com demissão;

II – Em 2 anos para suspensão;

III – Em 180 dias para advertência.

Art. 19. Extingue-se a punibilidade pela morte do agente ou por mudança na legislação que descaracterize a infração.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 20. Fica instituído o Comitê de Ética no âmbito do Poder Executivo Municipal de Monte Negro, com a finalidade de orientar, fiscalizar e julgar questões relacionadas à conduta ética das pessoas sujeitas a este Código no exercício de função pública vinculada ao Executivo.

Art. 21. O Comitê de Ética será composto por 3 membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 22. São competências do Comitê de Ética:

I – Orientar os agentes públicos e demais pessoas sujeitas a este Código sobre sua aplicação;

II – Receber, analisar e apurar denúncias de condutas antiéticas no âmbito da Administração Pública vinculada ao Executivo;

III – Emitir pareceres e recomendações sobre casos concretos que envolvam questões éticas;

IV – Promover capacitações e campanhas educativas sobre conduta ética no serviço público;

V – Aplicar sanções administrativas, conforme estabelecido neste Código e na legislação vigente.

Art. 23. O Comitê de Ética instaurará obrigatoriamente o procedimento de apuração por descumprimento deste Código após o recebimento de indícios suficientes, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

§1º. São indícios mínimos para instauração do processo apurativo a recepção de informação quanto à ocorrência de fato considerado antiético, ou que fira os preceitos administrativos e princípios constitucionais.

§2º. Para instauração do processo administrativo apuratório não se faz necessária a indicação do agente responsável pela infração, este que poderá ser identificado durante a fase instrutória do procedimento.

Art. 24. O processo administrativo disciplinar deverá ser cumprido no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, desde que devidamente justificado.

§1º. A não conclusão do processo dentro dos prazos previstos implicará a responsabilização do responsável pela condução do procedimento.

Art. 25. O funcionamento do Comitê será regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo, detalhando sua estrutura, forma de atuação e procedimentos administrativos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte negro, 22 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:D512A25B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1030, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares ao(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.659/SEMED/2025 ID: 2.7E0.06E;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

PERÍODO DE GOZO: 05/11/2025 a 19/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
132	Sueli Souza Pereira	Professor Nivel III 25 Horas	14/02/2025 a 13/02/2026

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:97B490F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1031, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: CRISTIANA EUGENIO NEVES, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMD, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01/11/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.755/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:FA26716C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1032, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: CRISTIANA EUGENIO NEVES, para ocupar o cargo de CUIDADOR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMD, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01/11/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EF8A27A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1033, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.122/SEPAGRI/2025 ID: 2.7FA.637.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor DANIEL JOSE LIMA, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, referente ao período aquisitivo de 03/10/2024 á 02/10/2025, sendo o gozo para 02/12/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:26A90877

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2013/2025

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA VALÉRIA APARECIDA MARQUES LOPES PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o ofício nº 12051/2025/GOV-RED, do Governo do Estado de Rondônia, que solicita a cedência da referida servidora para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

CONSIDERANDO o despacho autorizativo do Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 2770/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidora **VALÉRIA APARECIDA MARQUES LOPES**, matrícula nº 4381, ocupante do cargo de Intérprete de Libras, carga horária de 30h, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º A presente cedência terá vigência de 21 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, mediante manifestação expressa das partes interessadas.

Art. 3º A presente cedência se dará com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor sobre caráter retroativo a partir de 21 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B7419081

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

Processo Nº 617/2025– Pregão Eletrônico Nº 19/2025

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.759.745/0001-50
ENDEREÇO: AV DOS IMIGRANTES, NÚMERO 753, BAIRRO SERINGAL, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO/RO – CEP: 76.970-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE: JOSIANE MARCELINO DE AQUINO
CPF/MF: 049. *. ***-99**

3. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Aquisição de tubos de concreto e aduelas pré-moldadas, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do procedimento de REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 19/2025], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R\$ 231.480,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A publicação da Ata na íntegra encontra-se no endereço eletrônico:
<http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br>

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:CC5BDE4A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025

Processo Nº 617/2025– Pregão Eletrônico Nº 19/2025

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: R.G.O. OBRAS LTDA**CNPJ: 11.161.500/0001-21****ENDEREÇO: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, NÚMERO 3606, CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO – CEP: 76.958-000****NOME DO(A) REPRESENTANTE: RUMILDA GUSSE OSOWSKI****CPF/MF: 203.***.***-00****3. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Aquisição de tubos de concreto e aduelas pré-moldadas, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do procedimento de REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 19/2025], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.551.300,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).**5. VALIDADE DO REGISTRO**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A publicação da Ata na íntegra encontra-se no endereço eletrônico: <http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br>

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:BCA24F19

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1974/2025**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2.518 – Manutenção da Infraestrutura do Município

Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações R\$ 575.000,00

Total..... R\$. 575.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos...

ANULAÇÃO

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 15 - Urbanismo

Sub-Função 452 – Serviços Urbanos

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2.052 – Manutenção das Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo R\$340.000,00

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J R\$35.000,00

Total..... R\$. 375.000,00

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2.518 – Manutenção da Infraestrutura do Município

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

Total..... R\$. 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:A65E94A5

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1975/2025**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$.201.072,00 (Duzentos e um mil, setenta e dois reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.008 – Convenio Aquisição de material de consumo (Insumos Farmacêuticos)

Elemento de Despesa: 339030.00.00 –Material de Consumo R\$.201.072,00

Total.....R\$.201.072,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$.201.072,00 (Duzentos e um mil, setenta e dois reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:90257462

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1976/2025**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$.311.072,52 (Trezentos e onze mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.009 – Convenio Aquisição de Veículo Tio Van p/ Transporte de Pacientes

Elemento de Despesa: 449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$.311.072,52

Total.....R\$.311.072,52

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$.311.072,52 (Trezentos e onze mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:96B25C8E

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 1977/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$.157.631,15 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quinze centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 301 – Atenção Básica

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.005 – Convenio Aquisição de Veículo p/ Transporte de Pacientes

Elemento de Despesa: 449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$.157.631,15

Total.....R\$.157.631,15

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$.157.631,15 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quinze centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:010F3ECF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO VISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2025 AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** O objeto da presente contratação é a Aquisição de medicamentos, em cumprimento a sentença judicial transitada em julgado, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.836/2023, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; **Valor estimado:** R\$ 18.041,95 (dezoito mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos); **Data da disputa:** 29 de outubro de 2025 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização da disputa:** www.licitanet.com.br; **Do edital:** O Edital relativo ao procedimento de dispensa eletrônica encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 22/10/2025.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI

Agente de Contratação

Portaria 306/GP/2025

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:1BF7FBD0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 360/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor CARLOS ALBERTO MOREIRA SALVAJOLI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 5****7 SSP/RO e do CPF nº 054. ***. ****- 50, das funções atinentes ao Cargo de BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Benefício do INSS Nº 226.420.597-5, em anexo ao Processo Nº 1803/2025, que concede aposentadoria permanente ao servidor. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 28 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:93023F9B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

Portaria de Licença Maternidade nº 359/GP/2025 A Secretaria Municipal de Saúde, de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder à senhora MIRIAN DE LOURDES PEREIRA, brasileira, portadora da

cédula de identidade RG Nº 1*****9 SESDEC/RO e do CPF Nº 005.***, ***-85, Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 15 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

DHAYANE CALINE GORZAAQUINO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:B4D5D756

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Concede ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno da Câmara**,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços administrativos e legislativos, que não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o gozo de feriado no meio da semana, por quebrar o ritmo laboral, pode comprometer a efetividade das atividades administrativas e parlamentares;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal editou o **Decreto nº 9.222-GP/2025**, que transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro e concede ponto facultativo no dia 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 8.618-GP/2025;
CONSIDERANDO a conveniência de manter a harmonia entre os expedientes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a transferência do ponto facultativo elencado para o dia 28 de outubro de 2025 – “Dia do Servidor Público” (terça-feira) para o dia 30 de outubro de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º. Fica acrescido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:9B45BA00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.239-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.239-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.415-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R\$ 166.818,13 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos)**. A presente solicitação de alteração orçamentária tem como finalidade garantir a continuidade da execução das obras referentes à construção da Pista de Caminhada, integrante do, conforme objeto da Emenda Parlamentar nº E.P.07012 - Urbanização da BR-425. Conforme memorando nº130-SEMOSP/2025, processo nº3516/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

ANULAÇÃO			
02.22.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1489	E.P.07012-URBANIZAÇÃO DA BR 425		
0.2.710	F:647	4.4.90.30	Material de consumo 166.818,13
TOTAL			166.818,13

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO			
02.22.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1489	E.P.07012-URBANIZAÇÃO DA BR 425		
0.2.710	F:648	4.4.90.39	Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica 166.818,13
TOTAL			166.818,13

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025)**.

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:0CA914E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.241-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.241-GP/2025 Em, 21de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e Lei nº 2.417-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R\$ 600.000,00**(seiscentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, com recursos provenientes do Governo Estadual, sendo a Unidade Gestora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através do termo de convênio/empenho nº**2025NE0001124**,cujo objeto é**Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete**. Conforme solicitado no Memorando nº 114-DCP/2025, Processo nº 3579/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.22.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
26.782.0038.1515	2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE

01.701	F:677	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	600.000,00	
Total				600.000,00	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:80347BAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.242-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.242-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.418-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**66.606,67**(sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, para a contrapartida do termo de convênio/empenho nº**2025NE001124**,cujo objeto é a**Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete**. Conforme solicitado no Memorando 114/DCP/2025, Processo nº 3579/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO					
02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.22.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
26.782.0038.1515	2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE				
01.500.0000	F:678	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	66.606,67	
Total				66.606,67	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO					
02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.20.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
99.999.0027.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
01.500.0000	F:360	9.9.99.99	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	66.606,67	
TOTAL				66.606,67	

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F49A3ED0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.245-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.245-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e Lei nº 2.420-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R\$ 2.235.000,00**(dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), para a Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL, com recursos provenientes do Governo Estadual, sendo a Unidade Gestora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através da nota de Empenho nº**2025NE001173**,cujo objeto é **Recuperação de 154,00 Km de estradas vicinais, a serem executados localizadas nas linhas da zona rural do município de Nova Mamoré, compreendendo serviços limpeza lateral, revestimento primário e conformação**. Conforme solicitado no Memorando nº 115-DCP/2025, Processo nº 3600/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA				
26.782.0038.1516	2025NE001173 REC. DE ESTRADAS VICINAIS				
01.701	F:680	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.235.000,00	
Total				2.235.000,00	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8523A294

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.247-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.247-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº2.422-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R\$ 1.760.000,00**(um milhão, setecentos e sessenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL, com recursos provenientes do Governo Estadual, sendo a Unidade Gestora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através da nota de Empenho nº**2025NE001130**,cujo objeto é **Recuperação de estradas vicinais, com extensão de 115,76 Km, contemplando o serviço de conformação da plataforma e revestimento primário, para atender os munícipes da zona rural do município, em 08 (oito) trechos.**Conforme solicitado no Memorando nº 116-DCP/2025, Processo nº 3603/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA				
26.782.0038.1517	2025NE001130 REC. DE ESTRADAS VICINAIS				
01.701	F:682	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.760.000,00	
Total				1.760.000,00	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:490CA8F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.248-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.248-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.423-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R\$ 96.130,77**(noventa e seis mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos), para a contrapartidade convênio nº**2025NE001130**,cujo objeto é**Recuperação de estradas vicinais, com extensão de 115,76 Km, contemplando o serviço de conformação da plataforma e revestimento primário, para atender os munícipes da zona rural do município, em 08 (oito) trechos.**Conforme solicitado no Memorando116/DCP/2025, Processo nº 3603/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA			
26.782.0038.1517	2025NE001130 REC. DE ESTRADAS VICINAIS			
01.500.0000	F:683	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa	96.130,77

			Jurídica	
TOTAL				96.130,77

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.20.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
99.999.0027.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01.500.0000	F:360	9.9.99.99	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	96.130,77
TOTAL				96.130,77

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A93FDC3B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 061/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 061/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 855/SEMUSA/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12-05
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: EMPRESALIZARD SERVICOS LTDA - CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24

OBJETO: O objeto do presente instrumento é aquisição de dois veículos pick-up cabine simples 4x4 adaptado para ambulância de simples remoção, conforme portaria ms 2048 e norma abnt 14.561/2000. o veículo deverá estar emplacado no Município de Nova Mamoré, e em nome do Fundo Municipal De Saúde De Nova Mamoré.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 671
02 - PODER EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0022.1513.0000 - AQUIS DE 1(UMA) AMBULÂNCIA TIPO A (LINHA 28)
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:28E4EB7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº028/PMNM/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº028/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357-SEMED/2025
CONTRATO Nº 028/PMNM/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR POR QUILOMETRO (KM) PARA PROPORCIONAR ACESSO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO.

Aditamento de serviço: Fica acordado entre as partes, o aditamento do serviço, com o **acréscimo de 03 novas rotas** para transportar alunos da rede municipal e estadual que estudam nas escolas ONORINA DE SOUZA e MARIA LAURINDA GROFF, localizadas no Distrito de Nova Dimensão, rotas que eram encargos de outra empresa, acrescendo portanto as rotas: 57, com a quilometragem diária de 54km, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por km, sendo o valor total de R\$ 138.348,00; Rota 58, com a quilometragem diária de 34km, como valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por km, sendo o valor total da rota R\$ 87.108,00 e Rota 76, com a quilometragem diária de 76 km, e no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos por km, e no valor total de R\$ 180.804,00 (cento e oitenta mil oitocentos e quatro reais), todos calculados com base de 122 dias, prazo correspondente ao final deste contrato. Ficando assim, o valor total do aditivo em R\$ 406.260,00 (quatrocentos e seis mil duzentos e sessenta reais), valor correspondente a aproximadamente 2,2% do valor da contratação inicial, sendo o novo valor total contratual R\$ 19.384.380 (dezenove milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta reais)

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:13703F82

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.417-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.417-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, com recursos provenientes do Governo Estadual, sendo a Unidade Gestora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através do termo de convênio/empenho nº **2025NE0001124**, cujo objeto é **Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete**. Conforme solicitado no Memorando nº 114-DCP/2025, Processo nº 3579/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.22.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

26.782.0038.1515	2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE	
01.701	F:677	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 600.000,00
Total		600.000,00

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2.205-GP-2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024 (Lei Orçamentária do exercício de 2024).**

Palácio 21 de Julho, em 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:651C57BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.418-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.418-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **66.606,67** (sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, para a contrapartida do termo de convênio/empenho nº **2025NE0001124**, cujo objeto é **a Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete**. Conforme solicitado no Memorando 114/DCP/2025, Processo nº 3579/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.22.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
26.782.0038.1515	2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE			
01.500.0000	F:678	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	66.606,67
Total				66.606,67

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.20.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
99.999.0027.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01.500.0000	F:360	9.9.99.99	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	66.606,67
TOTAL				66.606,67

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas

na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida

Código Identificador:62C870C9

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.419-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.419-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.248/GP-2024, de16de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Tal solicitação se faz necessária, devido que os serviços da reforma da praça serão feitos por execução direta. Conforme Memorando nº136-SEMOSP/2025, processo nº3394/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO					
02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.451.0038.1514	REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO				
01.706.3110	F:679	4.4.90.39	Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00	
Total				350.000,00	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO					
02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.451.0038.1514	REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO				
01.706.3110	F:672	4.4.90.51	Obras e Instalações	350.000,00	
Total				350.000,00	

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:DF86B201

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.420-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.420-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R\$ 2.235.000,00**(dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), para a Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL, com recursos provenientes do Governo Estadual, sendo a Unidade Gestora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através da nota de Empenho nº2025NE001173,cujo objeto é **Recuperação de 154,00 Km de estradas vicinais, a serem executados localizadas nas linhas da zona rural do município de Nova Mamoré, compreendendo serviços limpeza lateral, revestimento primário e conformação.**Conforme solicitado no Memorando nº 115-DCP/2025, Processo nº 3600/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

PODER EXECUTIVO					
02.00.00	PODER EXECUTIVO				
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA				
26.782.0038.1516	2025NE001173 REC. DE ESTRADAS VICINAIS				
01.701	F:680	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.235.000,00	
Total				2.235.000,00	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºEsta Leientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:F3C48944

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.421-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.421-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 30.807,26**(trinta mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos), para a contrapartidade convênio nº**2025NE001173**,cujo objeto é**Recuperação de 154,00 Km de estradas vicinais, a serem executados localizadas nas linhas da zona rural do município de Nova Mamoré, compreendendo serviços limpeza lateral, revestimento primário e conformação.**Conforme solicitado no Memorando115/DCP/2025, Processo nº 3600/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA			
26.782.0038.1516	2025NE001173 REC. DE ESTRADAS VICINAIS			
01.500.0000	F:681	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.807,26
TOTAL				30.807,26

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.20.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
99.999.0027.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01.500.0000	9.9.99.99	F:360	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	30.807,26
TOTAL				30.807,26

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:56AC3853

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.422-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.422-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 1.760.000,00**(um milhão, setecentos e sessenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL, com recursos provenientes do Governo Estadual, sendo a Unidade Gestora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através da nota de Empenho nº**2025NE001130**,cujo objeto é

Recuperação de estradas vicinais, com extensão de 115,76 Km, contemplando o serviço de conformação da plataforma e revestimento primário, para atender os municípios da zona rural do município, em 08 (oito) trechos.Conforme solicitado no Memorando nº 116-DCP/2025, Processo nº 3603/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

PODER EXECUTIVO				
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA			
26.782.0038.1517	2025NE001130 REC. DE ESTRADAS VICINAIS			
01.701	F:682	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.760.000,00
Total				1.760.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:3882FDE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.423-GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.423-GP/2025 Em, 22 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 96.130,77**(noventa e seis mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos), para a contrapartidade convênio nº**2025NE001130**,cujo objeto é**Recuperação de estradas vicinais, com extensão de 115,76 Km, contemplando o serviço de conformação da plataforma e revestimento primário, para atender os municípios da zona rural do município, em 08 (oito) trechos.**Conforme solicitado no Memorando116/DCP/2025, Processo nº 3603/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA			
26.782.0038.1517	2025NE001130 REC. DE ESTRADAS VICINAIS			
01.500.0000	F:683	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	96.130,77
TOTAL				96.130,77

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.20.00		SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
99.999.0027.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
01.500.0000	F:360	9.9.99.99	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	96.130,77
TOTAL				96.130,77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 22 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A5992579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº529-GP/2025

PORTARIA Nº529-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de **HORAS EXTRAS** aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

CONSIDERANDO os memorandos nº1931/SEMUSA/2025, nº1932/SEMUSA/2025 e nº1933/SEMUSA/2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, aos servidores deste Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme abaixo relacionadas:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Aldeiza Ramos Caminha	Agente de Limpeza e Conservação	980	60 Horas Extras
02	Joselito Oliveira Santos	Motorista	944	56 Horas Extras
03	Jovana Celante	Agente de Limpeza e Conservação	822	60 Horas Extras
04	Oledi da Silva Coelho	Agente de Limpeza e Conservação	1410	20 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:ECBA11E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 21/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3334/SEMED/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: **AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES: EQUIPAMENTOS, TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER O CONCURSO**

PRÊMIO PRÁTICAS EXITOSAS - 3ª EDIÇÃO/2025, da Dispensa Eletrônica nº21/PMNM/2025, em favor das empresas:

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **59.565.097/0001- 22**, pelo valor de R\$ 9.696,99 (Nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

WPPT CONFECÇOES LTDA - inscrita no CNPJ: nº **45.438.114/0001-56**, pelo valor de R\$ 5.890,00 (Cinco mil, oitocentos e noventa reais)

O referido certame alcançou o valor de R\$ 15.586,99 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), gerou uma economia no percentual de 7,2042 % em relação ao valor orçado. A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de outubro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:72F55289

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA ORDINARIA Nº21 IPRENOM/2025

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CCMPREV.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: MARLENE MARTINS FERREIRA**, e os membros (a); **JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, ISAAC ALVES RIBEIRO, FLORISMAR BARROSO RODRIGUES, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA E REGINALDO ALVES DOS SANTOS**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM, **SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 21ª (vigésima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Curador do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: agosto de 2025; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de agosto de 2025; **4º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos; 1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 20ª (vigésima) Reunião Ordinária do Conselho Curador, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: agosto de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de AGOSTO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 2.307.617,04** (Dois milhões, trezentos e sete mil e seiscentos e dezessete reais e quatro centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos,

servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária e aportes, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R\$ 16.212.545,92** (Dezesseis milhões, duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R\$ 84.406,00** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R\$ 618.737,21** (seiscentos e dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), DESPESAS COM APOSENTADOS no valor de **R\$ 247.590,06** (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e seis centavos), DESPESAS COM PENSÃO POR MORTE no valor de **R\$ 53.769,73** (Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R\$ 154,67** (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ACUMULADA NO MÊS no valor **R\$ 301.514,46** (Trezentos e um mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R\$ 2.455.651,97** (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS **R\$ 385.920,46** (Trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R\$ 3.074.389,18** (Três milhões, setenta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), fechando o mês de agosto com Patrimônio Líquido **R\$ 113.145.758,35** (Cento e treze milhões, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos); **3º Tema – DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; AGOSTO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de 0,20% (Zero vírgula vinte por cento) o Instituto atingiu 1,14% (Um vírgula quatorze por cento), no acumulado o Instituto atingiu 557,65% (Quinhentos e cinquenta e sete vírgula sessenta e cinco por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de R\$ 1.274.958,61 (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), Acumulado no Ano R\$ 8.817.067,01 (Oito milhões, oitocentos e dezessete mil e sessenta e sete reais e um centavos), totalizando 8,63% (Oito vírgula sessenta e três por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em 6,56% (Seis vírgula cinquenta e seis por cento), o Instituto atingiu 131,62% (Cento e trinta e um vírgula sessenta e dois por cento) da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de agosto com o patrimônio líquido de R\$ 113.145.758,35 (Cento e treze milhões, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de R\$ 112.539.502,87 (Cento e doze milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos), representando 99,50% (Noventa e nove vírgula cinquenta por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de R\$ 560.070,74 (Quinhentos e sessenta mil, setenta reais e setenta e quatro centavos) representando 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) da carteira. Houve uma evolução patrimonial de R\$ 1.875.511,84 (Hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) em relação a posição do patrimônio em 31/07/2025. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional. Após apresentação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, o mesmo ficou aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>; **4º Tema – Cursos e Capacitações:** Sem inscrição; **Outros assuntos:** Registrar que em agosto de 2025 o Instituto possui 86 (Oitenta e seis) aposentados e 33 (trinta e três) pensionistas. Após análise e considerações do Conselho Curador, todos os itens**

apresentados foram lidos e aprovados por Unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Maria Elenúbia Lima de Souza** – Secretária do Conselho Curador lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré/RO, 30 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente Assinado Eletronicamente

MARLENE MARTINS FERREIRA MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA

Presidente do Conselho Curador Secretária do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente Assinado Eletronicamente

JAQUELINE BRANDÃO MARTINS FLORISMAR BARROSO RODRIGUES

Membra do Conselho Curador Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente Assinado Eletronicamente

ISAAC ALVES RIBEIRO REGINALDO ALVES DOS SANTOS

Membro do Conselho Curador Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente Assinado Eletronicamente

SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO RENI PARENTE DA SILVA TELES

Assistente Contábil

Publicado por:

Sebastiao Soares do Nascimento

Código Identificador:23B2D811

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:

Requerente: Bruno Araujo Lenk; CPF n. xxx.446.xxx-32; Cargo/função: Secretário Geral.

Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 02/11/2025; Retorno: 06/11/2025; Quantidade de diárias 4 (quatro) integral, no valor de R\$ 752,00, perfazendo o valor total de R\$ 3.008,00 (três mil e oito reais).

Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; () Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Etios do Poder Legislativo.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à cidade de Porto Velho, no período de 2 a 6 de novembro, para participação nas oficinas promovidas pelo Interlegis, bem como para acompanhar e conduzir os parlamentares no deslocamento de ida e retorno ao aeroporto, em conexão à viagem oficial para Brasília.

Nova União, 22, de outubro de 2025.

BRUNO ARAUJO LENK

Secretário Geral

Autorização do Vereador Presidente;

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo as diárias conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:C3CD196C

P M N U - RO**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 030/2025, da Prefeitura Municipal de Montes Claros-GO, tendo como fornecedora a empresa Euro Comércio Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 53.561.083/0001-54, no valor de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais) objetivando a de aquisição de veículo.

Nova União/RO, 22 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:D571D107

P M N U - RO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 83**

CONTRATO Nº: 83/2025

PROCESSO Nº: 1483/2025

CELEBRAÇÃO: 16/10/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a empresa MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de 01(UM) Ambulância Tipo C, Furgão Ambulância - Cota Ampla Concorrência - Renault Master L2H2 PRO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: O recebimento do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

DO VALOR: R\$ 311.072,52 (trezentos e onze mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Nota de Empenho Ordinário Nº 1979/2025 de 15/10/2025.

Nova União, 16 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:6DC55687

P M N U - RO**PORTARIA Nº466 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Prorrogar benefício de salário maternidade da servidora Stéffany Vitória Ferreira da Costa.

O Prefeito do Município de Nova União -RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, benefício de Salário Maternidade a servidora Stéffany Vitória Ferreira da Costa, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, por 60 (sessenta) dias a contar de 26 de outubro de 2025, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União em, 22 de outubro de 2025

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:F7DC7BB1

P M N U - RO**PORTARIA Nº 467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Daiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n. 022.XXX.XXX-56 para exercer a função de gestora do contrato.

Art. 2º Designar Samia Miranda de Oliveira, inscrita no CPF n. 027.XXX. XXX-09 para exercer a função de fiscal do contrato

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a solicitação de equipamentos permanentes, oriundo do Processo Administrativo nº 1510/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:C98782BA

P M N U - RO**PORTARIA Nº 468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wellington Gama de Oliveira, inscrito no CPF nº 994.XXX.XXX-91 para exercer a função de fiscal de contrato

Art. 2º Designar Raniele Nascimento da Rocha, inscrita no CPF nº 036.XXX.XXX-39 para exercer a função de gestora de contrato.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de veículo tipo caminhonete, oriundo do Processo Administrativo nº **1569/2025**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5F48FC26

P M N U - RO
RETIFICAÇÃO 03 EDITAL Nº 002/GABINETE/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Em razão do feriado do dia 28 de outubro, em que se comemora o Dia do Servidor Público, e considerando que o dia 27 de outubro foi declarado ponto facultativo, esta Administração não estará aberta ao atendimento ao público, conforme o Decreto nº 3.044, de 15 de outubro de 2025. Dessa forma, será necessária a retificação dos prazos do processo seletivo em andamento, conforme segue abaixo.

FICA RETIFICADO os PRAZOS, onde consta no ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO, prazo para interposição de recursos e demais prazos.

ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO Passará a ser:

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Divulgação e Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo no site: www.novauniao.ro.gov.br	06/10/2025
Período de Inscrições	13/10/2025 a 20/10/2025
Homologação das Inscrições	21/10/2025
Avaliação de Títulos	22/10/2025 a 24/10/2025
Resultado da Avaliação de Títulos	29/10/2025
Entrega de Recursos Contra Resultado de Análise	30/10/2025
Análise do Recurso	31/10/2025 a 03/11/2025
Resposta aos Recursos	04/11/2025
Resultado Final	05/11/2025
Homologação do Resultado Final	06/11/2025

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO

KHATLYN RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA

LUCAS HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA

VANESSA ODORICO BATISTA PLASZEZESKI

DAIESCA DALET AGUIAR DE OLIVEIRA

Comissão Especial Para Realização do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6EE0233A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
Processo Administrativo: 2195/SEMSAU/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SEMSAU.
Adjudicatários: COR DE BALAO LTDA - 12.621.267/0001-85;
Valor Total Adjudicado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:32FB475B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
Processo Administrativo: 2612/SEMINFRA/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS E ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE ESPERANÇA 2025.
Adjudicatários: E.O.R COMERCIO LTDA - 40.189.098/0001-91;
GL M CHIULLO LICITACOES LTDA - 59.495.133/0001-29;
ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-10;
OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - 07.640.244/0001-88;
BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA - 44.638.553/0001-40;
G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85;
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 51.659.136/0001-49;
AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10;
Valor Total Adjudicado: R\$ 178.074,24 (Cento e setenta e oito mil, setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:AB5EB50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.190
22 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.127 de 01 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4079 em 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADRIANA DE SOUZA DONATO**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Médio – Técnico, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:F109E911

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32-2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
CONTRATADO: MAX SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.364/0001-11, com sede na AV TANCREDO NEVES, S/N, Bairro Oliveira, Capim Grosso/BA, CEP 44.695-000, neste ato representada por seu sócio administrador, GEANDSON DA SILVA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº2343361371 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 913.680.575.00.

OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços artísticos, consistindo na apresentação de um show musical da "Banda Djavú", com duração de 1 (uma) hora e 40 (trinta) minutos, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, durante o evento "Réveillon 2025/2026", na Praça Municipal de Parecis/RO.

PRazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, incluindo a liquidação do pagamento final.

VALOR: O valor do presente contrato é de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Pedido de Empenho (ID: BA5.B21): Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado da seguinte forma: a) 30% (trinta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago após a assinatura deste contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal; b) 70% (setenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Pedido de Empenho (ID: BA5.B21): • Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura • Função: 13 – Cultura • Subfunção: 392 – Difusão Cultural • Programa: 0017 – Desenvolvimento Cultural • Ação: 2058 – Manutenção das atividades Culturais • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025

Parecis/RO, 22 de outubro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador:53987BEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
45/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº1187/2025

Empresa Vencedora:

a) HEMOCENTER LABORATORIO LTDA

CNPJ Nº 06.121.847/0001-00

VALOR R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

TOTAL GERAL R\$: 210,00

Pimenteiras do Oeste, 21 de outubro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:A2EA4C8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 12/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 38 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de controle, manutenção e gestão patrimonial da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.013/2025;

CONSIDERANDO o artigo 49 da Lei Complementar nº 1.013/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão inventariante no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ARDPV para o exercício 2025, composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Função	Atividades
João Gustavo Ribeiro de Souza	Presidente	Coordenar, contar e inspecionar fisicamente todos os bens móveis, imóveis; identificar/caracterizar (número de identificação/tombamento), e manter a ordem, controle, gestão e localização atual e unidade responsável por sua conservação e guarda; e demais atividades correlatas;
Henrique Lincon Pua	Membro	Manter atualizado o controle e registro contábil e de patrimônio e demais atividades correlatas;
Alexandre Theol Denny Neto	Membro	Auxiliar a Comissão no que for necessário, além de identificar e sugerir propostas de melhorias, manutenção e prevenção de perdas e extravios do patrimônio; propor baixas (descarte; leilão e/ou transferências) e demais atividades correlatas;

Art. 2º Determinar que a referida comissão, não se limite às atividades supracitadas, atuem na verificação física dos bens; na identificação de irregularidades; na conciliação de dados; na elaboração de relatórios ordinários e extraordinários; na apresentação de propostas de melhoria; na baixa de bens; e demais ações necessárias à manutenção, conservação e segurança do patrimônio público da Agência Reguladora, nos termos da Lei e suas alterações e das boas práticas.

Art. 3º Estabelecer que o Relatório de Inventário Anual deverá ser concluído até o dia 31 de dezembro de 2025, submetido à Presidência da ARDPV para análise e aprovação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente da ARDPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AAA8906A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1004/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

EXONERAR as servidoras abaixo, do Quadro de Provimto em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Sandra Helena Silvestre Barbosa	Assessor Técnico Nível I de Licitações	01
Larissa Prado Aguiar	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:380BDE25

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1005/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE**

NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimto em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Josineia Paulino de Lima	Assessor Executivo	10
Maria das Graças Nery dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	03
José Antônio Rodrigues da Silva	Assessor Parlamentar Volante	30
Maria Antônia Lima de Oliveira Fortuoso	Assessor Parlamentar Volante	31
Marcia Helena Martins Henrique Pereira	Assessor Parlamentar Volante	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CC8CF3F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1006/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimto em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Paulo Eduardo Oliveira de Araujo	Assessor Técnico de Comissões	10
Romolo Gomes da Silva	Assessor Técnico de Comissões	10
Josiene Mariléia Catherine Aparecida Rodrigues	Assessor de Comissões Permanentes	01
Mirza Torres Serrath	Assessor de Comissões Permanentes	01
Najara Leandra de Oliveira	Assessor de Comissões Permanentes	01
Rudson Oliveira Lima	Assessor de Comissões Permanentes	01
Felipe Ferreira Gomes da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	01
Ronan Yvis Said Teixeira	Assessor de Comissões Permanentes	01
João Lucas Jesus de Sousa	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2454A9B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1007/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimto em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Lucas Mateus Souza da Silva	Assessor Especial de Comissões	24
Eduilson Alencar	Assessor Técnico de Comissões	10
Luzia de Brito Figueiredo Cardoso	Assessor Técnico de Comissões	10
Ana Carolina Santana Santos	Assessor de Comissões Permanentes	01
Samara Grazielle Rocha Fonseca	Assessor de Comissões Permanentes	01

Matheus de Oliveira Santos	Assessor de Comissões Permanentes	01
Roberto Lima da Silva Junior	Assessor de Comissões Permanentes	01
Ana Carolina Fonseca do Nascimento	Assessor de Comissões Permanentes	01
Hugo Nogueira Lins	Assessor de Comissões Permanentes	01
Ana Vitória Mota Mendes	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B475EAD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1008/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	DE	PARA
Ramon de Araújo Campos	Assessor Executivo da Presidência CC-10	Assessor Técnico de Comissões CC-10
Marcélio Tenório Gomes	Assessor Técnico de Comissões CC-10	Assessor Executivo da Presidência CC-10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DBA185F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1009/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Maria das Graças Nery dos Santos	Assessor Técnico Nível I de Licitações	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:274C1C41

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1010/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

ALTERAR O CARGO da servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR PASTOR EVANILDO**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	DE	PARA
Rivanilce Oliveira da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-16	Assessor Parlamentar Volante CC-17

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6204D0AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1011/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

EXONERAR as servidoras abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Claudia Moraima Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	30
Daniela Tashica Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	31

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A5592C4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1012/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Claudia Moraima Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	30
Daniela Tashica Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	31
Carlos Eduardo Martins	Assessor Parlamentar Volante	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:118E982B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1013/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE**

NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Rosemeire Souza da Silva	Assessor Parlamentar Volante	27

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81E6EB26

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1014/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR as servidoras abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Larissa Prado Aguiar	Assessor Parlamentar Volante	13
Clecia Costa da Cruz	Assessor Parlamentar Volante	04

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38E14E18

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1015/CMPV-2025

Porto Velho, 17 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Francisca Lucirene Rebouças da Silva	Assessor Parlamentar Volante	32

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26C9A8F1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1016/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO GEDEÃO DO EDWISLON NEGREIROS**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
José Antônio Rodrigues da Silva	Assessor Parlamentar Volante	30
Maria Antônia Lima de Oliveira Fortuoso	Assessor Parlamentar Volante	31

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:251BCD93

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1017/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Juscélia Patricia Ribeiro Ferreira	Assessor Técnico de Comissões	10
Mateus Celestino Carvalho	Assessor de Comissões Permanentes	01
Marília da Silva Baneires	Assessor de Comunicação	06
Agatha Flory Vieira Moura	Assessor de Comunicação	06

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F327080

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1018/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 27 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Isabela Ferreira Amancio Medeiros	Assessor de Cerimonial	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0ED226B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1019/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR PASTOR EVANILDO**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Pedro dos Prazeres Rosas	Assessor Parlamentar Volante	04

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B0CE239

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1020/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Márcia Helena Martins Henrique Pereira	Assessor Especial de Comissões	24
Pedro dos Prazeres Rosas	Assessor Técnico de Comissões	10
Wilson Alves de Lima	Assessor de Comissões Permanentes	01
Rosemeire Souza da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	01
Micherline Mattos de Vasconcelos Macedo	Assessor de Comunicação das Comissões	06
Deniel Santos Tenório	Assessor de Comunicação	06
Angela Aparecida Vieira Fideles	Assessor de Comunicação	06
Hudson Matheus Gomes Pacheco	Assistente Jurídico	01
Railery Lais Correa Gomes	Assessor Especial de Comissões	24
Dilce Cabral Nascimento	Assessor de Comissões Permanentes	01
Rafael de Lima Gonçalves Ferreira	Assessor de Comissões Permanentes	01
Izara Botelho de Carvalho	Assessor de Comissões Permanentes	01
Emerson Passos da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	01
Valderi da Fama	Assessor de Comissões Permanentes	01
Ualisson Vinicius Reis Campos	Assessor de Comissões Permanentes	01
Elenilson França Negreiros	Assessor de Plenário	01
Francisco Alves Pinheiro	Coordenador de Comissões	30
Erique Magalhães Andrade	Assessor Especial de Comissões	24
Lauhany da Silva Mendonça	Assessor Especial de Comissões	24
Francisco Freitas Gonçalves	Assessor de Comissões Permanentes	01
Uilian Matias Pinheiro	Assessor de Comissões Permanentes	01
Delídio Pinheiro Santos	Assessor de Comissões Permanentes	01
Leonardo Oliveira da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	01

Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF12B341

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1021/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	DE	PARA
Nilson José Netto	Assistente Jurídico CC-01	Assessor Executivo da Presidência CC-10
Caio Victor Ferreira da Silva	Assistente Jurídico CC-01	Assessor de Comissões Permanentes CC-01
Jean Cleiton Fonseca Xavier	Assessor Técnico de Comissões CC-10	Assessor Técnico de Licitações CC-27
Elaine Guimarães Pereira Ardarios	Assessor Técnico de Comissões CC-10	Assessor Especial de Comissões CC-24
Carla Caroline Negreiro da Silva	Assessor de Comunicação das Comissões CC-06	Assessor Técnico de Licitações CC-27
Sthanley Magalhães de Souza	Assessor de Comissões Permanentes CC-01	Assessor Técnico de Comissões CC-10
George Luiz Ferreira Marques Junior	Assessor de Comissões Permanentes CC-01	Assessor Técnico Administrativo CC-19
Pedro Paulo Tenório Estêves	Assessor Exec. da Escola do Legislativo CC-10	Assessor de Comunicação CC-06
Rucicléia Araújo Botelho	Assessor de Comunicação CC-06	Assessor Exec. da Escola do Legislativo CC-10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84EE0ADB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1022/CMPV-2025

Porto Velho, 21 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Joabe Maia Brasil de Oliveira	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E736F96

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1023/CMPV-2025

Porto Velho, 21 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **R E S O L V E:**

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Juscélia Patrícia Ribeiro Ferreira	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:723A015C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1024/CMPV-2025

Porto Velho, 21 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER a Progressão de Faixa aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Câmara Municipal, após terem cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício e obterem avaliação satisfatória, conforme LC nº 258/2006, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025, para que seja implementado em folha de pagamento.

Nº ORDEM	NOME	CARGO ATUAL	PARA CARGO
1	Adriana da Frota Rodrigues	Técnico Legislativo B-II	Técnico Legislativo B-III
2	Bruna Nunes de Assis Caldas	Analista Legislativo B-III	Analista Legislativo B-IV
3	Diogo Prestes Girardello	Procurador F-III	Procurador F-IV
4	Glennés Gabriel Benarrosh	Técnico Administrativo B-II	Técnico Administrativo B-III
5	Henderson Acosta Bragança	Analista de Tec. e Informática B-III	Analista de Tec. e Informática B-IV
6	Ivair Martins Passarinho	Auditor de Controle Interno F-III	Auditor de Controle Interno F-IV
7	Marcelo Rodrigo Lima Gadelha	Técnico Administrativo B-III	Técnico Administrativo B-IV
8	Patricia Kelly Oliveira de Mont'Alverne	Tradutora e Interprete de Libras B-III	Tradutora e Interprete de Libras B-IV
9	Robert Freire Biao	Técnico de Áudio e Vídeo B-III	Técnico de Áudio e Vídeo B-IV
10	Suzana da Luz Machado Gomes	Técnico Administrativo B-III	Técnico Administrativo B-IV
11	Tarson Bomfá de Oliveira	Analista Jurídico B-III	Analista Jurídico B-IV
12	Vanessa Francis da Silva Cordeiro	Técnico Administrativo B-II	Técnico Administrativo B-III
13	Vanessa Mendes Nogueira	Contador F-III	Contador F-IV
14	William Cesar Costa de Sousa	Oficial de Diligência B-III	Oficial de Diligência B-IV

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D52CC942

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 48/GAB/CGM/2025

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município/CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 30 do Decreto n. 21.393, de 07 de outubro de 2025, publicado no DOMER nº 4082 de 07.10.2025, o qual dispõe sobre a indicação de 3 (três) membros para representar a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI no Comitê Gestor do SEI/Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor abaixo para atuarem como membros do Comitê Gestor do SEI/Porto Velho:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Olívio Costa Neto	138330	Chefe de Núcleo de Avaliação de Indicadores	Núcleo de Avaliação de Indicadores-NUAIN/SUCM

Art. 2º. Fica o membro ciente das obrigações inerentes à função, referente a participação das reuniões, a votação nas deliberações, e demais competências estipuladas no Decreto n. 21.393, de 07 de outubro de 2025 e outros atos normativos complementares.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E60BBF9E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO: 00600-00004346/2025-75-E

JULGAMENTO

PROCESSO: 00600-00004346/2025-75-e
APENSO: 00600-00020712/2023-71-e
APENSO: 00600-00004467/2025-17-e
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 021/CD/SPPD/PGM/2025, assinada pelo Procurador-Geral, em desfavor do servidor **EDMILSON MATOS DOS SANTOS**, cadastro nº 882002, ocupante do cargo público de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, informou que o servidor vem obtendo faltas injustificadas consecutivas desde Novembro/2021 até a presente data, conforme pode ser observado na ficha financeira, eDOC 1B505572.

O Relatório Técnico da Coordenadoria de Saúde Ocupacional/Divisão de Apoio Psicossocial, assinado pela Sra. Andreza B Guerra, Psicóloga e pela Estagiária de Psicologia Carla Cristina Passos de Lima, eDOC E51F372, pontuou que, foi possível verificar que o servidor tem histórico de acompanhamento no setor psicossocial da SEMAD. No caso em destaque, resta fortemente comprovado que o servidor é dependente químico.

Com suporte nas informações e documentos constante nos autos, é de se reconhecer à necessidade tratamento médico especializado e psicológico, visto que a Organização Mundial de Saúde reconhece que a dependência química, trata-se de patologia clínica, relacionando-a no código Internacional de Doença CID, portanto, deve ser tratada na seara médica e não disciplinar, o que afasta o *animus abandonandi*, elemento subjetivo da transgressão de abandono de cargo.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

D E C I D O

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo

administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: **Direito Administrativo Brasileiro**, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

“Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional”.

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. [...] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). Diante disso, não há que se falar em abandono do cargo por parte do servidor público, em virtude da ausência do tipo da presente infração disciplinar, que no período mencionado nos autos o servidor referenciado estava acometido de doença, perdurando esta luta contra o vício até os dias atuais, o que impedi sua atividade funcional neste ente municipal.

Vale ressaltar que, o servidor deve continuar o tratamento para livrar-se da dependência química, devendo ser acompanhado pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE OCUPACIONAL DIVISÃO DE APOIO PSICOSSOCIAL/SEMAD.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar opinando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **EDMILSON MATOS DOS SANTOS**, cadastro nº 882002, ocupante do cargo público de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por não estar

configurada a prática da transgressão disciplinar capitulada no inciso III do art. 156 da Lei nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, archive-se.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A6066741

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00000433/2024-7-E

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00000433/2024-7-e

ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 181/CD/SPPD/PGM/2024, por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncia narrada pela gestão do Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar Jorge Andrade, relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, quanto à conduta da servidora **ALESSANDRA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo público de Instrutora de Artes, cadastro nº 184193, em tese, infringindo deveres e proibições contidos na Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante vislumbrou que, não há nos autos indícios ou provas acerca do envolvimento ou participação de servidor municipal no cometimento de ilicitude, corroborando ainda com a ausência de provas suficientes que sustentem a aplicação de penalidade.

É o relatório.

A servidora acusada teria, praticado condutas de cunho desidioso e desrespeitoso, além de agir em insubordinação e apresentar falta de conhecimento técnico durante seus trabalhos.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata da acusada a época dos fatos.

DECIDO

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Compulsando os presentes autos, percebe-se que não há comprovações de que os fatos denunciados realmente foram

concretizados, pois quase todos os colegas ouvidos negaram ter presenciado os acontecimentos em apuração.

Considerando ainda que, foram acatados os pedidos realizados pela Defesa em suas peças finais, haja vista que a dúvida que pertine obriga a agir a favor da acusada (in dubio pro reo), por falta de provas que justifiquem a aplicação de penalidade disciplinar ou continuidade da apuração.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, por ausência de provas suficientes que sustentem a aplicação de penalidade. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 198, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BEB92AC3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00002227/2025-88-E**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00002227/2025-88-e

APENSO: 00600-00020283/2023-32-e

ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 006/CD/SPPD/PGM/2025, assinada pelo Procurador-Geral, em desfavor do servidor **RAIMUNDO ALVES DE LIRA NETO**, cadastro nº 169103, ocupante do cargo público de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

O servidor compareceu perante a Comissão Disciplinar, conforme Termo de Declaração, constante nos autos eDOC 0497C5AD, a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposta.

Conforme depreende-se dos autos, consta várias faltas relativas Janeiro/2023 a Maio/2023 (eDOC 70BA6706), que não foram justificadas à época do fatos.

O Relatório Técnico da Coordenadoria de Saúde Ocupacional/Divisão de Apoio Psicossocial, pontuou que, o servidor possui histórico de sucessivas tentativas de tratamento e recidivas, em razão do quadro crônico da dependência química. No caso em destaque, resta fortemente comprovado que o servidor é dependente químico.

Com suporte nas informações e documentos constante nos autos, é de se reconhecer à necessidade tratamento médico especializado e psicológico, visto que a Organização Mundial de Saúde reconhece que a dependência química, trata-se de patologia clínica, relacionando-a no código Internacional de Doença CID, portanto, deve ser tratada na seara médica e não disciplinar, o que afasta o *animus abandonandi*, elemento subjetivo da transgressão de abandono de cargo.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada,

haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

DECIDO

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: **Direito Administrativo Brasileiro**, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

“Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional”.

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006.

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. [...] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). Diante disso, não há que se falar em abandono do cargo por parte do servidor público, em virtude da ausência do tipo da presente infração disciplinar, que no período mencionado nos autos o servidor referenciado estava acometido de doença, perdurando esta luta contra

o vício até os dias atuais, o que impedi sua atividade funcional neste ente municipal.

Vale ressaltar que, o servidor deve continuar o tratamento para livrar-se da dependência química, devendo ser acompanhado pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE OCUPACIONAL DIVISÃO DE APOIO PSICOSSOCIAL/SEMAD.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar opinando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **RAIMUNDO ALVES DE LIRA NETO**, cadastro nº 169103, ocupante do cargo público de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por não estar configurada a prática da transgressão disciplinar capitulada no inciso III do art. 156 da Lei nº 385/10.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, arquite-se.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8543709A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR

JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00002892/2025-71-E

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00002892/2025-71-e

APENSO: 00600-00020282/2023-98-e

APENSO: 00600-00013194/2023-30-e

ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 017/CD/SPPD/PGM/2025, assinada pelo Procurador-Geral, em desfavor do servidor **JOÃO DUARTE MOREIRA**, cadastro nº 102658, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

O servidor compareceu perante a Comissão Disciplinar, conforme Termo de Declaração constante nos autos, a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposta.

Conforme assentamentos cadastrados, o servidor acusado recebeu seu último salário em Janeiro de 2018, desde então pensou que estava de licença sem remuneração, ou seja, não causando prejuízo a administração. Foi verificado que o servidor acusado estava de licença sem remuneração, porém após o término não foi renovada.

Podemos notar através de sua ficha funcional que a Secretaria começou a lançar faltas ao servidor somente após a sua apresentação para se inteirar sobre a continuidade de sua licença.

Afirmou ainda o servidor que, está residindo no Município de Theobroma-RO, e pretende continuar afastado de Licença para acompanhar Cônjuge.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

DECIDO

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: **Direito Administrativo Brasileiro**, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

“Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional”.

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. [...] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). Quanto às faltas, é fato incontroverso nos autos que o servidor não compareceu ao serviço público achando que estava de licença. Vale ressaltar que, a DICAS/SEMAD deve adotar as medidas cabíveis para prorrogação da referida licença sem remuneração. Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar opinando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **JOÃO DUARTE MOREIRA**, cadastro nº 102658, ocupante do cargo

público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por não estar configurada a prática da transgressão disciplinar capitulada no inciso III do art. 156 da Lei nº 385/10 ante a ausência do elemento subjetivo *animus abandonandi* (intenção do servidor em abandonar). **DETERMINO AINDA** que, a DICAS/SEMADE deve adotar as medidas cabíveis para prorrogação da referida licença sem remuneração.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8D1377FA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00003398/2024-43-E**

JULGAMENTO

PROCESSO:00600-00003398/2024-43-e

ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT**, cadastro nº 177172, exercente do cargo público de Médico, com a finalidade de apurar supostos ilícitos oriundos de pedido de aposentadoria por invalidez, infringido deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 030/CD/SPPD/PGM/2024, de 16/02/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3666, em 20/02/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao servidor **GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT**, cadastro nº 177172, exercente do cargo público de Médico.

A princípio, cumpre destacar que o presente procedimento não se configura como uma faculdade da Administração Pública, mas sim como um dever. Sempre que uma autoridade pública tiver ciência de uma irregularidade no serviço público, é seu dever promover a imediata apuração dos fatos. Essa apuração deve ser realizada por meio de procedimento investigativo, especialmente nas situações que possam resultar em sanções como advertência, suspensão ou, dependendo da gravidade do caso, até mesmo a demissão do servidor.

DECIDO

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional do servidor. Em que pese a conduta do servidor ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais, além da ausência de prova da conduta dolosa que deu causa ou prejuízo ao erário.

Com relação aos fatos apresentados no processo em estudo, consta na denúncia que o servidor acusado estava laborando na iniciativa privada enquanto aguardava o fim do processo de aposentação por invalidez.

No entanto, foi possível verificar que após o exaurimento da instrução probatória, não há provas nos autos capazes de fazer redundar em punições e correções disciplinares.

Vale ressaltar que embora o acusado esteja laborando na iniciativa privada enquanto aguardava o fim do processo de aposentação por invalidez, não tem, por si só, o condão de caracterizar quaisquer ilicitudes administrativas, mesmo porque o acusado está aposentado no Governo do Estado pelas mesmas razões, estando em ambos os casos amparado por submissão a laudos periciais oficiais.

Nesse sentido, o **Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS**:

"Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura o arquivamento do feito.

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

Considerando que o servidor acusado não agiu de má-fé quando de sua tentativa de aposentação e apresentação dos laudos. Isso não quer dizer que a impossibilidade de labor no serviço municipal não descaracteriza, a possibilidade de trabalho na iniciativa privada, sendo, inclusive, em alguns casos, benéfico à recuperação da saúde do paciente, que agravará a doença, caso haja afastamento total do trabalho.

Em conclusão lógica, não persiste a obrigatoriedade de repetição de valores ao erário municipal por ausência de má-fé, também deve-se concluir pelo deferimento do pedido de aposentadoria.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino

o **ARQUIVAMENTO** do feito. **DETERMINO AINDA** a análise e regular tramitação do pedido de aposentadoria com o devido deferimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6B2E0671

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00006808/2024-16-E**

JULGAMENTO

PROCESSO:00600-00006808/2024-16-e

ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **WILSON ROGÉRIO DANTAS**, cadastro nº 13772, exercente do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, com a finalidade de apurar o esquecimento das chaves da retroescavadeira na residência do munícipe, Sr. Wanderley, presidente da associação, e redundou em danos à retroescavadeira, cujo conserto gerou um gasto à municipalidade no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), infringido deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 098/CD/SPPD/PGM/2024, de 17/05/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3730, em 21/05/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao servidor **WILSON ROGÉRIO DANTAS**, cadastro nº 13772, exercente do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas.

A princípio, cumpre destacar que o presente procedimento não se configura como uma faculdade da Administração Pública, mas sim como um dever. Sempre que uma autoridade pública tiver ciência de uma irregularidade no serviço público, é seu dever promover a imediata apuração dos fatos. Essa apuração deve ser realizada por meio de procedimento investigativo, especialmente nas situações que possam resultar em sanções como advertência, suspensão ou, dependendo da gravidade do caso, até mesmo a demissão do servidor.

DECIDO

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional do servidor. Em que pese a conduta do servidor ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais, além da ausência de prova da conduta dolosa que deu causa ou prejuízo ao erário.

Com relação aos fatos apresentados no processo em estudo, ouvida a chefia imediata do acusado, afirmou que era comum que os operadores das máquinas deixassem alguns materiais, principalmente tratores e retroescavadeiras, nas residências dos presidentes de

associações, tendo em vista o gasto excessivo no deslocamento diário, haja vista a distância territorial do Município de Porto Velho.

Afirmou ainda a chefia imediata que, o Sr. Wanderley, presidente da associação, entrou em contato e afirmou que encontrou a chave na ignição e realizou um serviço particular e se prontificaria a pagar o prejuízo. Contudo, o depoente mencionou que tão logo apresentou o orçamento, o Sr. Wanderley mudou a versão dos fatos, afirmando que teria ligado a máquina para afastá-la da árvore cujos galhos haviam caído em sua parte superior, após um temporal.

Nesse sentido, o **Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS**:

"Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".

Não é demais dizer, que cabe ao acusado na condição de servidor público, exercer as atribuições com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade, primando pela continuidade do serviço, pois a coletividade não pode sofrer prejuízos em virtude de eventual realce a interesses particulares.

Como bem adverte José dos Santos Carvalho Filho:

"...não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exarcebado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público (In, Manual de Direito Administrativo. 24.ed.2011.Pág.58).

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

O acusado transgrediu as normas insculpidas no Estatuto do Servidor Municipal, LC nº 385/2010, assim delineadas: LC nº 385/2010:

Art. 140. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições cargo;

III – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 141. Ao servidor é proibido:

IX – proceder de forma desidiosa;

A doutrina e a jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que a Comissão Processante identifique em seu Relatório Final as circunstâncias que dão guarida aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto ser esse um dos momentos em que **os ditames da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser aplicados na seara disciplinar**.

“O princípio da razoabilidade, não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes”. (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo – Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

“O princípio da proporcionalidade radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica”. (Costa, José Armando da, **Processo administrativo disciplinar: teoria e prática**.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

Isto posto, **DECIDO** discordar do relatório da Comissão Processante que opinou pelo arquivamento. Considerando que restou comprovado o prejuízo ao erário, autoria e materialidade. Com isto, **CONDENO** o servidor **WILSON ROGÉRIO DANTAS**, cadastro nº 13772, exercente do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, a aplicação da penalidade de **REPREENSÃO**, por ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista no artigo 140, incisos I e III, combinados com o artigo 141, inciso IX, todos da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho. **DETERMINO AINDA**, a inscrição em Dívida Ativa em razão do prejuízo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) despendidos para o conserto da retroescavadeira.

Publique-se.

Intimem-se.

Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:436F2AA6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00021274/2023-69-E**

JULGAMENTO

PROCESSO: 00600-00021274/2023-69-e

ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 069/CD/SPPD/PGM/2025, assinada pelo Procurador-Geral, em desfavor da servidora **RELINA PEREIRA GOMES**, cadastro nº 87470, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviço de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III (Abandono de Cargo Público), da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante promoveu a citação pessoal da servidora referenciada no seu endereço residencial, constante dos registros cadastrais, a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposita.

No dia 15/04/2025 a servidora entrou em contato através do celular para buscar informação se havia algum processo de abandono em seu nome, sendo lhe informado que havia, e que estava em fase de citação, conforme e-DOC 104703D1.

Argumentou a acusada que foi morar em Balneário Camboriú-SC para acompanhar a filha com diagnóstico de câncer. Requereu a improcedência da acusação e o arquivamento do processo de abandono de cargo público.

Entretanto, constam nos autos que a servidora teria se ausentado desde 14/08/2022 até os dias atuais sem se justificar, e tampouco apresentou motivos que justificassem as faltas, ou seja, fundadas alegações de caso fortuito ou de força maior.

Vale ressaltar que, foi concedida a servidora acusada licença para tratar de interesse particular no período de 15/08/2019 a 13/08/2022, conforme PORTARIA Nº 0930 DE 14/08/2019, D.O.M.E.R Nº 2523, DE 15/08/2019.

Após a referida licença, a servidora não retornou para o trabalho. Todavia, verificou-se que em 20/10/2023, a servidora fez requerimento para ser cedida para o Município de Balneário Camboriú-SC e exercer suas atividades de Auxiliar de Serviço de Saúde no referido município, porém não deu certo, em razão de não existir no organograma de Atenção Básica da rede municipal de saúde o cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde no Município de Balneário Camboriú-SC.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Assim, conforme documentos juntados aos autos, não há que se falar em abandono, haja vista a ausência do *animus abandonandi* e a intencionalidade. No caso concreto, embora reste presente o requisito objetivo para a caracterização do abandono – ausência ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, verifica-se a ausência do elemento subjetivo, a saber, a ausência deliberada ao serviço.

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

D E C I D O

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de que a Administração demonstre a intenção, a vontade, a disposição, o *animus* específico do servidor público, tendente a abandonar o cargo que ocupa, para que lhe seja aplicada a pena de demissão.

Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. NULIDADES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ANIMUS ESPECÍFICO DO SERVIDOR. PRECEDENTE DA 3ª SEÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que “em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o *animus* específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia.” (cf. MS nº 6.952/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, **in** DJ 2/10/2000).

Ordem concedida. (MS 8.291/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Terceira Seção, DJ de 5/5/2003, p. 216) CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL AO SERVIÇO (ARTS. 132, III E 139 DA LEI Nº 8.112/90). PROCEDIMENTO SUMÁRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. COMUNICAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AVERIGUAÇÃO DO ANIMUS ESPECÍFICO. EFEITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA.

V - Em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou na inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o *animus* específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia.

VII - Segurança parcialmente concedida para anular o ato demissionário, com a consequente reintegração do impetrante no cargo que ocupava. (MS 7.464/DF, Rel. Min. GILSON DIPP, Terceira Seção, DJ de 31/3/2003, p. 144) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI. INEXISTÊNCIA. RETORNO AO SERVIÇO.

A infração administrativa de abandono do cargo pressupõe o elemento subjetivo do *animus abandonandi*.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE LICENÇA ANTERIORMENTE FORMULADO NÃO RESPONDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de a Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o *animus* específico do servidor público, em abandonar o cargo que ocupa. 2. A existência de prévio pedido de licença para acompanhar o cônjuge feito com mais de quatro meses de antecedência - não respondido pela administração - afasta a presença do *animus abandonandi*, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS n. 24.623/RS, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 27/8/2013, DJe de 13/9/2013.)

Ademais, a demissão por abandono de cargo, exige prova cabal e incontestável desse *animus* por parte do servidor, não devendo ser acolhida, quando Administração, a quem incumbe o ônus probatório, por se tratar de fato impeditivo do direito do servidor, não apresenta as provas necessárias à satisfação sua pretensão.

Diante do exposto, **DECIDO** discordar do Relatório da Comissão Disciplinar. Considerando que a servidora **RELINA PEREIRA GOMES**, cadastro nº 87470, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviço de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA encontra-se exercendo suas atividades normalmente na Unidade de Saúde Maurício Bustani, não sendo possível constatar o elemento subjetivo (*animus abandonandi*), requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo. Ressaltando ainda, a impossibilidade legal da servidora receber remuneração no período de ausência ao trabalho, pela falta de contraprestação dos serviços, a fim de afastar o enriquecimento ilícito em prejuízo ao Erário. Isto posto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, arquite-se.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:205BE2D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00021328/2024-77-E**

JULGAMENTO

PROCESSO:00600-00021328/2024-77-e

APENSO: 00600-00018396/2022-97-e

ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar infração disciplinar no âmbito desta Municipalidade nos autos dos processos nº – 00600-00021328/2024-77-e e apenso nº 00600-00018396/2022-97-e. A investigação consiste em apurar o desaparecimento de ração canina destinada a distribuição para ONGs e abrigos de protetores de animais que estavam armazenados no caminhão da SEMA, com possível envolvimento de servidores do município, que, em tese, infringiram deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Sindicante designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 89/CS/SPPD/PGM/2024, de 06/05/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3722, em 09/05/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão Sindicante instruído o feito, e ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Trata-se de sindicância instaurada com o objetivo de investigar o desaparecimento de ração canina destinada a distribuição para ONGs e abrigos de protetores de animais. O furto foi constatado em 15 de dezembro de 2022, conforme relatado pelo Boletim de Ocorrência nº 214261/2022, no qual foi informado o desaparecimento de 14 sacos de ração para cães adultos (15kg cada) e 4 sacos de ração para filhotes (15kg cada).

Os itens furtados estavam armazenados no caminhão da SEMA, estacionado no pátio da secretaria e coberto por lona. O caminhão não possuía qualquer dispositivo de monitoramento eletrônico ou vigilância presencial no momento do ocorrido. Em 14 de dezembro de 2022, foi realizada a separação da ração para distribuição, e, no dia seguinte, constatou-se que o quantitativo estava menor do que o inicialmente separado, o que motivou o registro do boletim de ocorrência e a instauração da presente sindicância para apuração de responsabilidades.

Além disso, foi constatado que as chaves do caminhão ficavam acessíveis a várias pessoas, inclusive servidores e equipes de entrega, sem que houvesse um controle formal ou registro das movimentações do veículo. A ausência de um inventário patrimonial formalizado também dificultou a apuração do momento exato em que o furto ocorreu e de eventuais responsáveis.

A materialidade do furto foi devidamente constatada, conforme relatos dos servidores e registro do boletim de ocorrência. Entretanto, a sindicância não identificou elementos probatórios que permitam individualizar a autoria do furto.

Os depoimentos colhidos apontam para deficiências organizacionais, como a ausência de monitoramento eletrônico, controle patrimonial e vigilância adequada no estacionamento da SEMA, fatores que contribuíram para a ocorrência do furto.

DECIDO

Ausentes elementos que configuram irregularidades administrativas no exercício de função pública, afastando o caráter de transgressão disciplinar.

Considerando que não foram identificados elementos que caracterizem condutas dolosas ou culposas de servidores municipais no desaparecimento da razão. Em respeito aos princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório, conclui-se pela impossibilidade de aplicação de penalidades administrativas no presente caso.

A responsabilidade administrativa de servidores públicos, conforme o princípio da legalidade, exige a comprovação inequívoca de autoria e materialidade da infração. Assim, é imprescindível que qualquer penalidade administrativa esteja fundamentada em elementos objetivos e concretos que demonstrem a relação direta do servidor com a conduta ilícita.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 183, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010. **DETERMINO AINDA**, À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), a implantação de sistema de monitoramento eletrônico (CFTV) nas áreas de armazenamento e circulação, bem como, que seja estabelecido as normas internas para controle formal de estoque e distribuição de razão e outros bens patrimoniais. **POR FIM, QUE SEJA NOTIFICADA** à empresa de vigilância em casos de crimes contra o patrimônio, verificando a existência de cláusulas contratuais que prevejam reembolso ao erário.*

Publique-se.

Intimem-se.

Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EE60B7A3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00021330/2024-46-E**

JULGAMENTO

PROCESSO: 00600-00021330/2024-46-e

APENSO: 00600-00006675/2023-99-e

ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 92/2024/CD/SPPD/PGM, assinada pelo Procurador-Geral Adjunto, em desfavor da servidora **ANDREA COSTA DOS SANTOS**, cadastro n. 258691, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

Após a Juntada dos Assentamentos Funcionais nos autos, foi constatado que a servidora Andréa Costa pediu exoneração do seu cargo no dia 16.01.2024, por meio da Portaria nº 84/2024 de 19/01/2024, publicada no DOMER nº 3648 de 24/01/2024, Processo nº 00600-0001472/2024-97-e.

Entretanto, foi verificado pela comissão que houve o recebimento de salário durante o período em que a ex-servidora Andréa esteve faltante de suas atividades laborais (meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2022):

Este valor deverá ser restituído aos cofres públicos na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 385/2010. Senão vejamos:

Art. 45. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

Art. 48. O servidor em débito com o Erário Municipal quando exonerado, demitido ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito;

Parágrafo único A não quitação do débito no prazo previsto no caput deste artigo implicará sua inscrição em dívida ativa municipal.

Dessa forma, a secretaria competente de recursos humanos deverá promover o procedimento de notificação da servidora para a devolução dos valores, nos termos do art. 48 da LC nº 385/2010.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

DECIDO

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: **Direito Administrativo Brasileiro**, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

“Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional”.

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS

12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006.

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. [...] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar com relação a tese da Perda de Objeto, diante do pedido de exoneração anterior ao presente PAD.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar opinando pela **ABSOLVIÇÃO** da ex-servidora **ANDREA COSTA DOS SANTOS**, cadastro n. 258691, ocupante a época dos fatos do cargo público de Técnico em Enfermagem, pela perda de objeto em razão da Exoneração anterior a instauração do presente PAD.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito. **DETERMINO AINDA, com relação ao recebimento de valores sem a devida contraprestação laboral, a imediata notificação da ex-servidora para que a haja a restituição ao erário municipal no valor de R\$ 6.640,62 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) no prazo e nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.385/2010, sob pena de configurar o enriquecimento sem causa, implicando sua inscrição em dívida ativa municipal.**

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F98553F2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº00600-00023588/2023-04-E**

JULGAMENTO

PROCESSO: 00600-00023588/2023-04-e

ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 224/CD/SPPD/PGM/2024, assinada pelo Procurador-Geral Adjunto, em desfavor da servidora **ALINE LOPES DE ARAÚJO**, cadastro nº 279126, ocupante do cargo público de BIOMÉDICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III (Abandono de Cargo Público), da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

Após a Juntada dos Assentamentos Funcionais nos autos, foi constatado que a servidora argumentou que durante o período faltoso protocolou pedido de licença.

Argumentou a acusada que pediu exoneração do seu cargo. Sendo concedida exoneração a pedido, do cargo de BIOMÉDICO, do Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 23/01/2025, conforme processo nº 00600-00002690/2025. Portaria 224/2025 DICAS/DGP/SEMAD do dia 20/02/2025, publicado no DOMER 3925 de 24/02/2025.

Entretanto, constam nos autos que a servidora teria se ausentado das suas atividades laborais entre os dias 05 de agosto de 2022 a 28 de outubro do mesmo ano, e por consequência disso fora solicitado mediante Ofício Interno nº 170/2023/DGP/SEMUSA abertura do procedimento disciplinar, com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos constantes nos autos.

Foi constatado que no período faltoso apurado, a servidora tentou obter resposta ao pedido de licença.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

DE C I D O

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: **Direito Administrativo Brasileiro**, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

“Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional”.

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS

12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006.

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. [...] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar com relação a tese da Perda de Objeto, diante da concessão do pedido de exoneração, sem prejuízo ao erário, considerando que não houve recebimento de salário durante o período faltoso.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar opinando pela **ABSOLVIÇÃO** da ex-servidora **ALINE LOPES DE ARAÚJO**, cadastro nº 279126, ocupante do cargo público de BIOMÉDICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, pela perda de objeto em razão da Exoneração anterior a instauração do presente PAD.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7121CF91

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00035656/2023-70-E**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00035656/2023-70-e

ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 225/CD/SPPD/PGM/2024, por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncias realizada pela gerência do Centro de Especialidades Médicas – CEM, relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, quanto às condutas dos servidores **WERLEY NEITZEL PEYNEAU**, ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 62662, e **SUELI APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo público de Técnico de Enfermagem, cadastro nº 117368, esta última, supostamente, registrou o ponto do servidor na saída às 12:47 horas do dia 31 de julho de 2023, no IP da máquina 10.137.2.20, e a mesma teria registrado o seu horário de saída subsequente no horário de 12:59 horas, em tese, infringindo deveres e proibições contidos na Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a

oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante vislumbrou que, não há nos autos indícios ou provas acerca do envolvimento ou participação de servidor municipal no cometimento de ilicitude, corroborando ainda com a ausência de provas suficientes que sustentem a aplicação de penalidade.

É o relatório.

A servidora acusada teria, em tese, ao registrar sua saída às 12h47min do dia 31 de julho de 2023, teria também registrado o ponto do servidor Werley Neitzel Peyneay, utilizando a máquina com endereço IP 10.137.2.20.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata dos acusados a época dos fatos.

Após análise do processo, verifica-se que a comissão entendeu ser importante realizar uma vistoria in loco para melhor apuração dos fatos. Isso se deve ao teor dos depoimentos prestados pelo denunciante, que afirmou ter observado o comportamento da servidora no dia dos acontecimentos. Segundo seu relato, ele conseguiu ver, de sua sala, a servidora registrar o ponto de um colega por meio de duas telas simultâneas: a de seu próprio computador e a da máquina utilizada para bater os pontos.

Diante desse cenário, levanta-se a hipótese de que o registro de ponto do servidor Werley tenha sido efetuado por terceiro, especificamente pela servidora Sueli, o que, se comprovado, configura infração administrativa relacionada à falsidade no controle de frequência funcional, contrariando os princípios da moralidade, legalidade, lealdade às instituições e fiel cumprimento do dever.

DECIDO

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Constatada, a importância do fortalecimento das rotinas de controle de ponto, bem como da adoção de medidas de monitoramento preventivo, por meio de câmeras e outros instrumentos, com o objetivo de evitar interpretações ambíguas e reforçar a segurança e a confiabilidade dos registros funcionais.

Considerando, que não foi possível comprovar, de forma inequívoca, os fatos narrados pela gerência, ante a ausência de provas materiais (como imagens de câmeras de segurança, registros de acesso individualizado, ou laudos técnicos) que confirmassem que o ponto do servidor Werley foi efetivamente registrado por terceiro. Corroborando, os depoimentos prestados não apresentaram convergência suficiente que sustentasse a ocorrência da irregularidade com base no padrão exigido de prova para eventual responsabilização disciplinar, a ausência de elementos técnicos que identifiquem o autor do registro eletrônico no IP mencionado também dificultou a confirmação do relato inicial.

Por fim, conforme depreende-se dos autos, entendo não existir elementos suficientes para incriminar os acusados para que lhes sejam imputados infrações disciplinares, por falta de provas que justifiquem a aplicação de penalidade disciplinar ou continuidade da apuração.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, por ausência de provas suficientes que sustentem a aplicação de penalidade, quanto

às condutas dos servidores **WERLEY NEITZEL PEYNEAU**, ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 62662, e **SUELI APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo público de Técnico de Enfermagem, cadastro nº 117368, assegurando o respeito aos direitos fundamentais. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 198, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 08 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E72BF0E2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00042388/2023-42-E**

JULGAMENTO

PROCESSO: 00600-00042388/2023-42-e

ASSUNTO: Apuração de suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº 104/CS/SPPD/PGM/2024, de 06 de junho de 2024, com o objetivo de apurar fatos constantes no relatório conclusivo de apuração de conduta da COJUSA/SEMUSA, ocasião em que o SAMU detectou possível furto do equipamento CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR da marca Intramed e tombamento nº 50522, da Unidade de Saúde Avançada (USA).

A ausência do equipamento foi detectada no dia 20/09/2023 por volta das 22 horas conforme Boletim de Ocorrência nº 118810/2023.

Foram realizadas oitivas dos servidores que estiveram de plantão na Unidade do SAMU no dia em que os fatos ocorreram, e também oitiva dos servidores do dia anterior aos fatos.

Consta que o desaparecimento do equipamento foi verificado pela Enfermeira Taciana Alessandra Holtz, em plena ocorrência, embora se tenha alegado em depoimento que este não fora necessário, haja vista que o paciente já estava em óbito. Somente ao chegar à base a Enfermeira Taciana realizou o checklist dos materiais, constatando oficialmente sua ausência. Argumentou a Enfermeira que o momento ideal para a realização do checklist seria logo ao assumir o plantão, mas ante a urgência no atendimento à ocorrência informada acima, esta não teve tempo de fazê-lo, mas apenas ao voltar à base.

Em análise e contraponto das afirmações dos depoentes, concluiu-se que existe um vício na realização desse checklist, único procedimento de segurança adotado para a manutenção dos materiais. O vício acima fora afirmado por Roniery Barros Vieira e confirmado ante a análise dos documentos enviados pelo SAMU, posto que nem mesmo a Enfermeira Nieve Alves realizou o checklist, afirmando apenas verbalmente que o desfibrilador esteve em sua posse ao longo de todo o plantão.

Verificou-se também que não há outros procedimentos de vigilância e segurança dos materiais. Nem mesmo os vigilantes têm o controle do que entra e sai das dependências do SAMU, pois o muro é baixo e não há câmeras que guarneçam o pátio das ambulâncias, conforme corroborado pela própria Direção, em ofício juntado aos autos.

É possível, portanto, visualizar que merece prosseguir o presente instrumento ainda que por meio de PAD, pois foi constatado o desrespeito a procedimentos simples, exigidos pela Municipalidade e ainda a presença da materialidade, não do peculato, mas do fato que poderia tê-lo desencadeado.

Ao final, a Comissão Sindicante sinalizou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora acusada, NIEVE ONICE ANTELO CORTEZ ALVES, ocupante do cargo público de Técnica em Enfermagem, cadastro nº 272873, por não ter realizado o checklist exigido pela Direção e ferimento ao art. 140, incisos VII, e art. 141, incisos IX e XXII da Lei Complementar nº 385/2010.

É o relatório.

DECIDO

Tratam os autos de Sindicância Investigativa instaurada para apurar possível furto do equipamento CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR da marca Intramed e tombamento nº 50522, da Unidade de Saúde Avançada (USA), onde, se comprovado, por força do art. 171 da Lei Complementar nº 385/2010, que dispõe: “será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição do cargo em comissão ou função comissionada” da servidora NIEVE ONICE ANTELO CORTEZ ALVES, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, cadastro nº 272873.

Pois bem. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as irregularidades narradas foram investigadas e concluindo pela necessidade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pois embora não tenha conseguido provar o autor do furto ou peculato cometido, é possível concluir quem desrespeitou o procedimento exigido.

Constatou-se nos autos, a ausência de segurança e respeito pelas regras quanto ao manuseio e guarda de materiais, podendo ter infringido deveres e proibições estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar n. 385/2010, nos seguintes dispositivos, in verbis:

Art. 140. São deveres do servidor:

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Art. 141. Ao servidor é proibido:

(...)

IX – proceder de forma desidiosa;

XXII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, e **DETERMINAR**, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **NIEVE ONICE ANTELO CORTEZ ALVES**, ocupante do cargo público de Técnica em Enfermagem, cadastro nº 272873, por infringência ao art. 140, inciso VII, e art. 141, inciso IX e XXII da Lei Complementar nº 385/2010, ante a ausência de segurança e respeito pelas regras quanto ao manuseio e guarda de materiais. **DETERMINO AINDA** a obrigatoriedade de registro dos materiais em checklist e presença de dois plantonistas durante a realização do checklist, bem como assinatura de ambos: o do plantão que entra e a do plantão que sai, de modo a trazer veracidade e segurança nas afirmações; A instalação e manutenção de câmeras de segurança, mormente em lugares estratégicos, como em locais onde permanecem os materiais mais caros; A permanência das ambulâncias fechadas, enquanto o Motorista estiver como responsável por estas; A presença constante dos Motoristas das ambulâncias durante as lavagens ou quaisquer deslocamentos; À SEMUSA para que haja dois vigilantes ao longo do dia, haja vista que a função do contrato restou descumprida. Por, fim, determino a extração de cópia integral do presente Processo Sindicante e envio: **a) Delegacia Especializada em Combate aos Crimes Funcionais/DERCF.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Porto Velho-RO, 06 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:90F8CBBB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 21.455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 21.387, de 1º de outubro de 2025, que "dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, estabelecendo medidas de controle e fixando prazos para a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando o cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) e demais normas aplicáveis.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.001489/2025-43.

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 838/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM", referente ao Art. 23º que trata da estratégia de Modernização da Gestão Urbana, o inciso II estabelece que a: "Implementação do Plano Diretor com a constituição de instância de acompanhamento da implementação do Plano Diretor que conduza o trabalho de monitoramento de ações e que contribua para incorporação das diretrizes do Plano Diretor nos programas municipais, de todos os setores da administração, que incidam direta ou indiretamente na estruturação do território e da cidade";

CONSIDERANDOo Decreto nº 21.387, de 1º de outubro de 2025, que "dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, estabelecendo medidas de controle e fixando prazos para a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando o cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) e demais normas aplicáveis";

CONSIDERANDOo Decreto nº 18.852/2023, que institui a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implementação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDOa necessidade de coletar os dados e informações acerca da implementação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, a fim de aprimorar a metodologia desenvolvida para o seu acompanhamento, bem como subsidiar a elaboração dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PDPM, estabelecidos na Lei Complementar nº 838/2021;

CONSIDERANDOa realização, em anos anteriores, o prazo para apresentação das informações necessárias ao cumprimento do Decreto nº 18.852/2023, foram estabelecidos no decreto de encerramento do exercício financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao § 1º do Art. 6º do Decreto nº 21.387, de 1º de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**(...)

(...)

§ 1º O Relatório de Gestão deverá conter:

(...)

IV – dados e informações indicados no Art. 37 da Lei nº 838/2021 do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, para fins de elaboração do**Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor**".

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:583DEC36

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 21.456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento geral da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência e a modernização dos serviços públicos municipais, em especial o sistema de licenciamento geral;

CONSIDERANDO a relevância da desburocratização dos processos administrativos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho (GT)** objetivando discutir a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento geral da Prefeitura do Município de Porto Velho, devendo apresentar relatório conclusivo e propostas de aprimoramento, otimização e simplificação do processo de licenciamento, incluindo, se for o caso, a criação de uma central única para dar celeridade aos processos, bem como apresentar eventual proposta de normatização para os procedimentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora instituído será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC):

a) Coordenador: Romulo Barbosa Maltez – Auditor, matrícula nº 249161;

b) Membro: Antônio Marreiros de Souza Neto – Assistente de Arrecadação, matrícula nº 33118. e

II - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA):

a) Membro: Huéliton Mendes Rodrigues – Fiscal Municipal de Postura, matrícula nº 52283.

III - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA):

a) Membro: Felipe Santiago Sampaio – Fiscal Municipal de Meio Ambiente, matrícula nº 314948.

IV - representante da Secretaria de Governo (SGOV):

a) Membro: Jeová Lima D'Avila Júnior – Assessor, matrícula nº 10078299.

V - Representantes da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (SMTI):

a) Membro: André Henrique da Silva Santos – matrícula nº 10079096; e

b) Membro: Cezar Eduardo Dondoni Marini – Superintendente Municipal, matrícula nº 10078190.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho farão jus ao disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, por se tratar de tarefa específica e transitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 3º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições com a diligência e dedicação necessárias.

Art. 4º O prazo para vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, bem como entrega de relatório e propostas à Secretaria de Governo (SGOV), podendo ser prorrogado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3FA7D9B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.190/I, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 31 de outubro de 2025.

EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA	Diretoria Executiva de Produção e Conteúdo Digital	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
-----------------------------	--	--------------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D8E197E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.191/I, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 04 de novembro de 2025.

EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA	Diretoria Executiva de Produção e Conteúdo Digital	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
-----------------------------	--	--------------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29B785C2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.192/I, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV.

CAENE ROBERTO DA CUNHA MOURA	Gabinete Secretária	da	ASSESSOR II	DAS 02	22.10.2025
LUANA EMANUELLE SALERMO BATISTA	Gabinete Secretária	da	ASSESSOR III	DAS 03	03.11.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD12A7E2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.193/I, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 03 de novembro de 2025.

ALINE DA SILVA FREITAS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02
DUCICLEIA SILVA DE ANDRADE	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FE9BE71

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.194/I, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 03 de novembro de 2025.

ROSEMARY PEREIRA	Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05
------------------	--------------------------------	------------------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7457F59

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.195/I, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 03 de novembro de 2025.

LUANA EMANUELLE SALERMO BATISTA	Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05
---------------------------------	--------------------------------	------------------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:442B80EF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA OCTOGÉSIMA ATA DE REUNIÃO DO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e quarenta minutos, foi realizada a **80ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que iniciou os trabalhos apresentando a pauta do dia: **análise dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e modelagem jurídica para a implantação, operação, manutenção e exploração comercial do Shopping Popular de Porto Velho**, apresentados pela empresa **Shine Empreendimentos**, autorizada pelo **Termo de Autorização de Manifestação de Interesse Privado nº 0003/2025**. Durante a reunião, o **Gestor Jurídico Sr Maxwell** apresentou observações sobre ajustes necessários nas minutas, incluindo a **inclusão da ARDPV como órgão regulador**, definição de **critérios de sanções contratuais, adequações sobre empresas em recuperação judicial**, e fixação do **ressarcimento à empresa Shine Empreendimentos**. Foram também sugeridos ajustes nos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, além da necessidade de esclarecimento sobre a responsabilidade pela elaboração dos projetos complementares. Ao final, o Conselho deliberou pela **notificação da empresa Shine Empreendimentos Ltda.** para **adequação dos estudos e documentos jurídicos conforme as**

observações apresentadas. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Presidente da Reunião

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E35F608C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA NONA ATA DE REUNIÃO
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **79ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que passou a palavra ao Gestor Jurídico, Sr. Maxwell. O Gestor Jurídico informou aos membros que a empresa **SB Participações Societárias S.A.**, autorizada a realizar estudos técnicos, econômicos e jurídicos para a estruturação de um Centro de Apoio Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas integrado à rede hospitalar municipal, manifestou interesse em apresentar o Relatório de Diagnóstico Situacional referente à etapa inicial dos estudos. Considerando a importância do tema, o Conselho deliberou pelo agendamento de uma reunião técnica com representantes da empresa, marcada para o dia 06 de outubro de 2025, às 15h30, pela plataforma Google Meet. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Presidente da Reunião

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EC3A2C6A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA ATA DE REUNIÃO
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi realizada a **78ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que passou a palavra ao Gestor Jurídico, Sr Maxwell. Este informou aos membros que a empresa Shine Empreendimentos Imobiliários Ltda., autorizada a realizar estudos técnicos, econômicos e jurídicos referentes à concessão do Shopping Popular de Porto Velho, encaminhou ao Conselho os documentos preliminares, incluindo estudo de viabilidade econômico-financeira, modelagem jurídica e proposta de concessão. Considerando a complexidade do material, o Conselho deliberou por postergar a análise e agendou para o dia 25 de setembro de 2025 a apreciação e deliberação sobre os documentos apresentados. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h35, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 18 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Presidente da Reunião

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:33789574

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA ATA DE
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **71ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, onde foram discutidos aspectos relacionados à proposta de concessão do transporte escolar. O presidente apresentou pesquisas sobre a complexidade do tema, ressaltando a necessidade de um estudo bem estruturado. O assessor técnico Jonhy reforçou a importância de análises detalhadas para verificar a viabilidade da proposta, destacando que essa etapa é crucial para uma decisão segura por parte do Município. Foi observado que o estudo encaminhado pela SEMED, por meio do Ofício nº 82 DAGTE/DTE/GAB/SEMED, contém aspectos mistos, tratando ora como contratação ordinária comum, ora como parceria público-privada, o que gera insegurança quanto ao modelo jurídico adequado. Diante disso, o Conselho **deliberou** pelo aprofundamento da análise dos documentos enviados pela SEMED, a fim de esclarecer o enquadramento correto da proposta e verificar a consistência das informações apresentadas. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 04 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Presidente da Reunião

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2126FA87

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ATA DE
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, foi realizada a **74ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que informou sobre a necessidade de encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA a solicitação de contratação de consultoria para elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, visando à estruturação da concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Porto Velho e distritos. Explicou que a medida decorre da recente assinatura do contrato emergencial e tem por objetivo iniciar o processo de contratação ordinária, garantindo maior planejamento e segurança jurídica. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 08 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E13F6CD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA ATA DE REUNIÃO
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **75ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que informou sobre o andamento da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) referente ao Shopping Popular, destacando que, após a ausência inicial de manifestação, a empresa Shine Empreendimentos confirmou interesse em prosseguir com o projeto, esclarecendo que o mesmo encontra-se em fase final de elaboração. Após discussão, o Conselho deliberou pela revogação da decisão anterior de suspensão dos estudos e decidiu aguardar a entrega do projeto pela empresa para dar prosseguimento regular ao processo. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26377E51

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA ATA DE
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, foi realizada a **72ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, onde foi discutida a situação da empresa **Shine Empreendimentos Imobiliários LTDA**, autorizada a realizar estudos para o Shopping Popular. Constatou-se que a empresa não apresentou resposta à notificação de manifestação de interesse, motivo pelo qual ficou deliberada a **revogação da autorização** concedida anteriormente. O presidente destacou que a revogação deverá ser formalizada com publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, nos mesmos moldes da publicação da autorização, além de comunicação oficial à empresa via e-mail. Determinou ainda que as informações sejam disponibilizadas ao vereador **Thiago Tezzari**, que havia solicitado acesso ao processo. Na sequência, foi solicitado ao Gestor Jurídico, Sr. Maxwel, que consulte o **Gabinete do Prefeito** quanto ao interesse da Administração em abrir novo estudo para o Shopping Popular e, caso haja interesse, verificar se outras empresas têm manifestação para a elaboração dos estudos. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 04 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2F7F663

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ATA DE REUNIÃO
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **77ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que informou sobre a análise do pedido de Manifestação de Interesse Público (MIP) apresentado pelo Consórcio Pezco-Apparecido-Psphub-Masterpro, para elaboração de estudos técnicos voltados à concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município. O Conselho analisou a proposta, que contempla diagnóstico, modelagem, estudos econômicos, jurídicos e ambientais, com prazo de execução de 240 dias e limite de ressarcimento de 2,5% do valor estimado de investimento. Após parecer jurídico favorável e discussões sobre os parâmetros legais, o colegiado deliberou, por unanimidade, autorizar o Consórcio a desenvolver os estudos propostos. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h35, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 18 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C7F217B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA ATA DE REUNIÃO
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, foi realizada a **76ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que iniciou uma reunião online, por meio da plataforma Teams, com os representantes do Consórcio Pezco-Apparecido-PSPHub, responsáveis pelos estudos técnicos, econômicos e jurídicos voltados aos parques urbanos de Porto Velho. Durante a reunião, foi debatida a questão das construções irregulares nas margens do córrego inserido na área do projeto, sendo definido o parâmetro de quinze metros para futuras desocupações, a fim de permitir o prosseguimento dos estudos. O Consórcio apresentou as projeções parciais de engenharia e arquitetura e ressaltou a necessidade de aguardar a conclusão dos trabalhos de topografia realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 21.204/2025. O Conselho deliberou por solicitar celeridade na finalização desses estudos. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 17h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98CA505C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA ATA DE
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, foi realizada a **73ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, na sede da Controladoria Geral do Município - CGM. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo, presencialmente e de forma remota pela plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho, que trouxe como pauta principal a deliberação acerca da resposta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, em atendimento à solicitação de informações sobre o funcionamento do Conselho Gestor e as ações em desenvolvimento no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada do Município. Na ocasião, foram apresentados aos membros os documentos que comporão a resposta, sendo: informações institucionais sobre a composição e o funcionamento do Conselho Gestor da PPP; cópias das atas das reuniões realizadas entre fevereiro e agosto de 2025; cópia da Lei Municipal e do Decreto regulamentador que instituem o Regimento Interno do Conselho; e a indicação de que os espelhos e relatórios de pagamentos referentes ao exercício em análise serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Após análise e discussão, o Conselho deliberou favoravelmente quanto ao conteúdo da documentação apresentada, aprovando o envio da resposta oficial ao Tribunal de Contas do Estado. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a sessão às 16h30, agradecendo a participação dos membros.

Porto Velho, 08 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
 Presidente da Reunião

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CB7C234

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.321, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

REPUBLIÇÃO

Dispõe sobre a proibição de colagem, afixação ou instalação de materiais de propaganda ou comunicação visual, de natureza comercial ou institucional, com ou sem fins lucrativos, em bens públicos e privados nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a colagem, afixação ou instalação de cartazes, adesivos, faixas, banners, placas, letreiros, cavaletes, inscrições com tinta ou qualquer outro meio de divulgação de propaganda ou comunicação visual, de natureza comercial ou institucional, com ou sem fins lucrativos, nos seguintes locais:

I - em bens públicos, tais como:

- a) postes de iluminação pública;
- b) abrigos de ônibus e de táxi ou mototáxi;
- c) lixeiras, muros e fachadas de prédios públicos;

d) placas indicativas de ruas;

e) placas de sinalização viária;

f) passarelas;

g) viadutos;

h) praças públicas; e

i) e demais equipamentos urbanos.

II - em imóveis particulares situados em áreas urbanas, salvo mediante autorização expressa do proprietário ou responsável legal.

§ 1º A colagem de materiais de propaganda será permitida exclusivamente nos casos previstos no art. 1º, inciso I e alíneas, desde que realizada por empresa de publicidade devidamente licenciada pelo Município e nos termos do regulamento.

§ 2º O procedimento para requerer e obter a autorização mencionada no parágrafo anterior será definido em regulamento do Poder Executivo de acordo com o artigo 7º, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e artigo 114, § 1º, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º A infração ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o responsável à multa, sem prejuízo da obrigação de remoção do material afixado e da reparação de eventuais danos ao bem público.

§ 1º Quando o infrator for pessoa física, a multa será no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal (UPF).

§ 2º Quando o infrator for pessoa jurídica, a multa será de 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF), equivalente ao triplo da penalidade prevista para pessoa física.

§ 3º A multa será aplicada em dobro a cada reincidência, considerada a repetição da infração no prazo de até 12 (doze) meses.

§ 4º Na hipótese de reincidência por pessoa jurídica, poderá ser imposta, adicionalmente, a suspensão do alvará de funcionamento, mediante procedimento administrativo regular.

§ 5º Se a infração ocorrer em edificações, monumentos ou bens tombados em virtude de seu valor artístico, arqueológico, arquitetônico ou histórico, sem a devida licença ou em desacordo com as condições estabelecidas, a multa será aplicada em dobro, independentemente da natureza do infrator.

§ 6º Além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, será aplicada multa adicional no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal (UPF) para cada unidade de cartaz, adesivo, faixa, banner, placa, letreiro, cavalete ou outro meio de propaganda irregular identificado.

§ 7º A penalidade prevista no § 6º será aplicada de forma cumulativa com as multas dos §§ 1º ou 2º apenas quando verificada a presença de múltiplas unidades afixadas irregularmente.

§ 8º Quando houver apenas uma unidade, aplica-se somente a penalidade prevista nos §§ 1º ou 2º.

§ 9º É vedada a aplicação cumulativa de penalidades sobre o mesmo critério de infração.

Art. 3º Considera-se responsável, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física ou jurídica identificada como beneficiária da propaganda;

II - o agente que realizar ou autorizar a afixação, quando não for possível identificar o beneficiário; e

III - o titular da linha telefônica, fixa ou móvel, divulgada no material de propaganda irregular.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles responsáveis pela aplicação do Código de Posturas, da legislação ambiental e do ordenamento urbano.

Parágrafo único. Compete aos órgãos de fiscalização atuar os infratores, aplicar as sanções previstas nesta Lei, promover a retirada do material irregular e adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A apuração da infração e a aplicação da penalidade observarão o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os valores das multas previstas nesta Lei serão atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados, preferencialmente, em ações de paisagismo urbano, arborização e recuperação de áreas públicas degradadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.817, de 19 de junho de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Projeto de Lei nº 4851/2025.

Autoria: Vereadora Sofia Andrade.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:460EA551

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº0111720/2025 - SGOV-DTL**

Porto Velho. 17 de outubro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO** da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 97 da Lei Complementar nº 882 de 25 de Fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação
10079161	ISAQUE LIMA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL I	03872192570

Art. 2º. Ao condutor cabe:

- inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
- prestar assistência necessária em caso de acidente;

– zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

– preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

RODRIGUES TORRES SILVA

Gerente II - DTL/SGOV

REBECA HÁVILA BELARMINO OLIVEIRA

Coordenadora I – CAA/SGOV

MIRIAM CHAGAS CANDIDO

Diretora Executiva I - DEA/SGOV

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício- SGOV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:65406F9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1364/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 21 DE
OUTUBRO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1320/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 13/10/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4088, de 15/10/2025, que cessou a cedência da servidora **MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA**, Cadastro nº 67828, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para o Governo do Estado de Rondônia, a partir de 22/09/2025, conforme Processo SEI nº 006.000725/2025.

Onde se lê: Cadastro nº 67828;

Leia-se: Cadastro nº 67828 e Cadastro nº 110601.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4F0669DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1365/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 21 DE
OUTUBRO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CLICIA HENRIQUES DE SOUZA**, Cadastro nº 9440, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme Processo nº 00600-00031660/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F506FD9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº406/2025 - SEMAGRIC-ASTEC**

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 760 de 07 de maio de 2019, Decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir portarias e Decreto Nº 40/I, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1º-ALTERAR A PORTARIA Nº 211/GAB/SEMAGRIC/2025eNOMEAR os Gestores e os Fiscais para acompanhamento do contrato Nº 063/PGM/2024 oriundo do processo administrativo eletrônico Nº 00600-00038942-2024-78-e, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da SEMAGRIC, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021**, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Douglas Lopes da Silva	78538	Gestor do Contrato
Paulo Afonso de Lima Neri	10078270	Gestor do Contrato Suplente
Tamires Gomes de Lima	1000917	Fiscal Técnico
Romildo Botelho dos Santos	576655	Fiscal Técnico

Art.2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:

a) Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

b) Fiscal do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto a fiscalização do objeto do contrato.

Art.3º- Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art.4º- Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato, devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes e os parâmetros do termo de referência.

Art.5º- ALTERAR A PORTARIA Nº 211/GAB/SEMAGRIC/2025 e NOMEAR os membros da comissão para recebimento dos materiais e acompanhamento do contrato Nº 063/PGM/2024 oriundo do processo administrativo eletrônico Nº 00600-00038942-2024-78-e, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Aguinaldo da Silva Mendes	10079277	Presidente da Comissão
Francisco Silva Sousa	3591	Suplente da Comissão
Antônio Marcos Souza dos Santos	38275	Membro da Comissão

Art.6º- Compete à comissão:

- receber definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- o recebimento a conferência da quantidade de qualidade dos materiais/serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
- aceito os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento e o prosseguimento do feito;
- Além destas atribuições deve a comissão cumprir fielmente os preceitos e princípios da Lei 14.133/21.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B667AB9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº415/2025 - SEMAGRIC-ASTEC**

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 760 de 07 de maio de 2019, Decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir portarias e Decreto Nº 40/I, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1º-ALTERARaPORTARIA Nº 380/GAB/SEMAGRIC/2025eNOMEARo Gestor e os Fiscais para acompanhamento do contrato Nº 029/PGM/2022 oriundo do processo administrativo eletrônico Nº 00600-00018630/2023-67-e, que tem por objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split, com fornecimento e substituição de peças, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Helber Lito Araujo	102187	Gestor do Contrato
Bruna Bento de Oliveira	1078247	Presidente
Rosinaldo Araujo de Rocha	73346	Fiscal do Contrato
Francisco Carlos Silva de Oliveira	819650	Fiscal do Contrato

Art.2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:

- a) Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da
b) Fiscalização da execução contratual;
Fiscal do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto a fiscalização do objeto do contrato.

Art.3º- Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art.4º- Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato, devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes e os parâmetros do termo de referência.

Art. 5º- Compete à esta comissão de Gestão e Fiscalização:

- a) Receber definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
b) O recebimento a conferência da quantidade de qualidade dos materiais/serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
c) Aceito os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento e o prosseguimento do feito.
d) Além destas atribuições deve a comissão cumprir fielmente os preceitos e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art.6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B23B723F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000/2025, inciso VIII do art. 23, publicada no DOM nº 3.892, de

08.01.2025, e em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **00600-00007106/2025-22-e**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais Permanentes (Computadores e Monitores), para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos deste Edital, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025/SMCL/PVH**, UASG: 925172.

Considerando o retorno de fase do pregão em razão da anulação da Nota de Empenho, conforme documentos acostados aos autos, sendo, portanto, revogado o Termo de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.039, de 07.08.2025;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima identificado, em favor da empresa abaixo identificada:

TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 28.880.531/0002-16, ofertando o valor total de **R\$ 1.077.250,00** (um milhão, setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos legais.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Executivo de Gestão e Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D43A83BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90068/2025/SMCL/PMPV

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, e em atendimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Considerando o **Pregão Eletrônico n. 90068/2025/SML/PVH – SRPP n. 054/2025**, UASG 925172, instaurado no âmbito do processo administrativo n. 00600-00013883/2025-14-e, cujo objeto é o **Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sondagem de opinião pública, utilizando abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, abrangendo o planejamento, a coleta e a análise de dados, a elaboração de relatórios e a apresentação de resultados, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO**, conforme disposto no Edital de Licitação e seus anexos;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do certame acima identificado da seguinte forma:

• **Empresa vencedora: INSTITUTO NOVO PERFIL PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **44.338.241/0001-10**, vencedora do único item/lote licitado no Pregão em referência, com valor total adjudicado de **R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta atuada no e-DOC n. **1553CDF3-e – Peça n. 83 dos autos respectivos**.

Publique-se, para ciência dos interessados. Junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da lei.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário-Executivo de Gestão de Licitações -SEGL/SMCL

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1CEAD180

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª CONFERENCIA PLANO
DIRETOR**

RETIFICAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PDPM

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, em conjunto com a Equipe Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor (instituída pela Portaria Nº 022/DRH/GAB/SEMPOG), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 38 e 39 do Capítulo II da Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, que trata da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR, convocada pelo Decreto Nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, RETIFICAR o Edital de Convocação da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, publicado no no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 17/10/2025, Edição 4090, Código Identificador: D1B2B7DF, que torna pública a realização da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, tendo como o objetivo:

I – apresentar os resultados do acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, por meio dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do Plano Diretor;

II – analisar e validar os Relatórios de Acompanhamento do Plano Diretor referente ao 2º biênio de implementação, anos de 2023 e 2024, bem como propor estratégias e mecanismos de fortalecimento da participação social no processo de monitoramento e execução do PDPM.

A 2ª Conferência contará com a participação dos Delegados eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais, bem como dos Delegados do Distrito Sede (Porto Velho), cuja inscrição poderá ser realizada no período de 06 de outubro a 06 de novembro de 2025, ou até o preenchimento total das 250 (duzentas e cinquenta) vagas disponíveis, exclusivamente por meio de link disponibilizado no site oficial do Plano Diretor.

ONDE SE LÊ:

A Conferência terá como pauta as seguintes atividades:

- Credenciamento dos participantes;
- Solenidade de Abertura;
- Palestra Inaugural – Desenvolvimento da cidade e mudanças climáticas.
- Leitura e Aprovação do Regulamento da Conferência;
- Evento Preparatório Distrital (Distrito Sede) – Reordenamento Territorial e Mudanças Climáticas;
- Apresentação da Oficina do Evento Preparatório – Reordenamento Territorial e Mudanças Climáticas;
- Breve Histórico do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;
- Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;

- Análise e Validação dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;
- Paineis Temáticos – Mudanças Climáticas;
- Escuta Social;
- Encerramento.

A referida Conferência ocorrerá conforme as informações abaixo:

- **Endereço:** Golden Plaza Hotel, Av. Gov. Jorge Teixeira, 810 - Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, 76820-116;
- **Data:** 06 de novembro de 2025 (quinta-feira);
- **Horário:** 13:00 às 18:00 horas.
- **Data:** 07 de novembro de 2025 (sexta-feira);
- **Horário:** 07:45 às 17:30 horas.

LEIA-SE:

A Conferência terá como pauta as seguintes atividades:

- Credenciamento;
- Solenidade de Abertura;
- Palestra Inaugural – Impacto das Mudanças Climáticas no Desenvolvimento Urbano.
- Leitura e Aprovação do Regulamento da Conferência;
- Oficina – Mudanças Climáticas na cidade de Porto Velho;
- Apresentação da Oficina – Mudanças Climáticas na cidade de Porto Velho;
- Apresentação das ferramentas de Planejamento Urbano e Territorial: Geoportal e Observatório Municipal;
- Breve histórico e Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;
- Análise e Validação dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;
- Painel – Porto Velho Resiliente: estratégias para enfrentar as mudanças climáticas;
- Escuta Social;
- Encerramento.

A referida Conferência ocorrerá conforme as informações abaixo:

- **Endereço:** a definir;
- **Data:** 06 de novembro de 2025 (quinta-feira);
- **Horário:** 13:00 às 18:00 horas.
- **Data:** 07 de novembro de 2025 (sexta-feira);
- **Horário:** 07:45 às 17:30 horas.

A versão dos Relatórios de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM, referente ao período de 2023 e 2024, que será objeto de análise e deliberação durante a Conferência, bem como o Regulamento a ser submetido à aprovação, encontram-se disponibilizados no site oficial do Plano Diretor, para fins de consulta pública, no seguinte endereço eletrônico:

<https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/>

LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL

Matrícula nº 10078269/SEPLAN-SEMEC

RAÍSA TAVARES THOMAZ

Matrícula nº 104125/SEPLAN-SEMEC

FABIANA DE OLIVEIRA

Matrícula nº 1003087/SEPLAN-SEMEC

CAMILA FÁVERO LOSS

Matrícula nº 186016/SEPLAN-SEMEC

ABGAIL LUCINDA LAMEIRA PEREIRA

Matrícula nº 10078266/SEPLAN-SEMEC

THAMAR VOGLER DE SOUZA PARAGUASSÚ

Matrícula nº 1003120/SEPLAN-SEMEC

FÁBIO KENZO ONO

Matrícula nº 1003044/SEPLAN-SEMEC

LUCIANA HERMINIA DOMICIANO

Matrícula nº 10078703/SEPLAN-SEMEC

EMILY VITORIA SILVA DA COSTA

Matrícula nº 10078836/SEPLAN-SEMEC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D4F71299**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC/SERM Nº 001/202**

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC/SERM Nº 001/2025

Dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento de imunidade tributária relativa aos impostos municipais no âmbito da Secretaria Executiva da Receita Municipal (SERM) da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) de Porto Velho.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 320 do Decreto nº. 18.749, de 23 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Art. 150, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 (Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho), e no Decreto nº 18.749, de 23 de janeiro de 2023 (Regulamento do Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, simplificados e seguros para o reconhecimento das imunidades tributárias, garantindo a estrita observância dos princípios constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a importância de promover a eficiência e a efetividade administrativas e a segurança jurídica para os contribuintes e para a Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de autodeclaração e de meios eletrônicos para promover a celeridade processual e duração razoável dos processos de reconhecimento de imunidades, inclusive diante da necessidade premente de designações de servidores para atuar na implementação da Reforma Tributária (EC nº. 132/2023 e LCF nº. 214/ 2025), no âmbito municipal, somando-se às diretrizes e busca incessante de uma gestão pública moderna;

R E S O L V E:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para a solicitação, análise, reconhecimento, suspensão e cancelamento das imunidades tributárias relativas aos impostos de competência do Município de Porto Velho, exclusivamente, para os sujeitos passivos a que se refere o Art. 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e com a Lei Complementar nº 878/2021 e seu Regulamento, mediante as condições aplicáveis, distintamente e conforme cada situação disciplinada nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Imunidade Tributária: vedação constitucional ao poder de tributar, que impede a instituição de impostos sobre determinadas pessoas, patrimônios, rendas ou serviços, conforme previsto no Art. 150, inciso VI, da Constituição Federal;

II - Autodeclaração: manifestação formal do interessado, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos legais para o gozo da imunidade tributária, acompanhada da documentação comprobatória mínima;

III - Reconhecimento de Ofício: poderá ser utilizado, a critério da Fazenda Municipal, para situações em que o beneficiário já possui certificado reconhecido preteritamente e constitui ato da Administração Tributária que, identificando nos cadastros os requisitos legais, revalida o certificado de imunidade tributária sem a

necessidade de provocação do interessado, sem prejuízo de ato revisor a qualquer tempo;

IV - Certificado de Imunidade: documento expedido pela Secretaria Executiva da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Economia que atesta o reconhecimento da imunidade tributária.

Art. 3º O reconhecimento da imunidade tributária não gera direito adquirido, não dispensa o cumprimento de obrigação tributária principal por substituição ou obrigações acessórias, não afasta a fiscalização tributária municipal e nem exime o sujeito passivo da aplicação de penalidades, se for o caso.

CAPÍTULO II**DOS TIPOS DE IMUNIDADE ABRANGIDOS POR ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E SEUS PROCEDIMENTOS****Seção I****Da Imunidade Recíproca**

(Art. 150, VI, “a”, da CF/1988)

Art. 4º A imunidade recíproca, que veda a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será reconhecida pela Secretaria Executiva da Receita Municipal, sempre que identificados os requisitos legais.

§ 1º O reconhecimento de ofício poderá ocorrer mediante análise de dados cadastrais e informações disponíveis nos sistemas da Administração Tributária Municipal, conforme previsto no Art. 102, § 6º, do Decreto nº. 18.749, de 23 de janeiro de 2023.

§ 2º Caso a Administração Tributária não promova o reconhecimento de ofício, nos termos do § 1º, deste artigo, o Ente Federativo ou o órgão interessado que o integre poderá solicitar o reconhecimento mediante autodeclaração, acompanhada de:

I - Documento oficial que comprove a natureza jurídica do ente federativo;

II - Documentação que comprove a propriedade, posse ou titularidade do bem ou o serviço objeto da imunidade;

III – Comprovante de habilitação formal e válido que vincule o responsável pelo pleito ao sujeito passivo, seja por instrumento de procuração ou Ato Administrativo de nomeação ou responsabilidade legal;

IV - Declaração de que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, se for o caso.

§ 3º Para os casos em que a documentação apresentada for irrefutável e comprovar de forma inequívoca o preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da imunidade poderá ser formalizado por despacho fundamentado da autoridade tributária, sem a necessidade de parecer fiscal.

§ 4º Nos casos em que o imóvel estiver em nome de terceiros e sem documentação hábil que comprove a vinculação ao ente, ou quando houver dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos, o processo será encaminhado para análise mais detalhada, com exigência de documentos extras ou diligências fiscais, culminando em parecer fiscal para decisão, não se aplicando a autodeclaração.

Seção II**Da Imunidade dos Templos de Qualquer Culto**(Art. 150, VI, “b”, e **Art. 156, § 1º-A, da CF/1988**)

Art. 5º A imunidade dos templos de qualquer culto, que veda a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados às suas finalidades essenciais, será reconhecida mediante autodeclaração do interessado.

§ 1º A autodeclaração deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal da SEMEC, com assinatura digital, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo da entidade religiosa (estatuto social, ata de fundação, etc.) devidamente registrado;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Documentação que comprove a propriedade, posse ou titularidade do bem imóvel objeto da imunidade (matrícula do imóvel, contrato de locação, etc.), inclusive para casos previstos no Art. 156, § 1º-A, da CF/1988, incluído pela EC nº. 116/2022;

IV - Declaração de que o patrimônio, renda ou serviços estão relacionados às finalidades essenciais do templo, conforme o Art. 150, § 4º, da CF/1988.

§ 2º Para os casos em que a documentação apresentada for irrefutável e comprovar de forma inequívoca o preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da imunidade poderá ser formalizado por despacho fundamentado da autoridade tributária, sem a necessidade de parecer fiscal simplificado.

§ 3º Nos casos em que o imóvel estiver em nome de terceiros e sem documentação hábil que comprove a vinculação ao templo, ou quando houver dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos, o processo será encaminhado para análise mais detalhada, com exigência de documentos extras ou diligências fiscais, culminando em parecer fiscal para decisão, não se aplicando a autodeclaração.

§ 4º Caso se trate de imóvel locado para a instalação do templo para a realização de cultos, o prazo de validade do certificado fica limitado a 36 (trinta e seis) meses.

Seção III

Da Imunidade dos Partidos Políticos, Entidades Sindicais, Instituições de Educação e de Assistência Social
(Art. 150, VI, “c”, da CF/1988)

Art. 6º A imunidade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, será reconhecida mediante autodeclaração do interessado, desde que atendidos os requisitos da lei.

§ 1º A autodeclaração deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal da SEMEC, com assinatura digital, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atto constitutivo da entidade (estatuto social, ata de fundação ou equivalente) devidamente registrado;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Documentação que comprove a propriedade, posse ou titularidade do bem ou o serviço objeto da imunidade;

IV - Declaração de que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

V - Comprovação, mediante entrega de documentos contábeis, do atendimento aos requisitos do Art. 14 do Código Tributário Nacional e do Art. 104 do Decreto nº 18.749/2023, conforme aplicável:

a) Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º Para as instituições de educação e de assistência social, será exigido, adicionalmente, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável, ou outro documento que comprove sua condição de entidade sem fins lucrativos e o cumprimento de suas finalidades essenciais.

§ 3º Para os casos em que a documentação apresentada for irrefutável e comprovar de forma inequívoca o preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da imunidade poderá ser formalizado por despacho fundamentado da autoridade tributária, sem a necessidade de parecer fiscal simplificado.

§ 4º Nos casos em que o imóvel estiver em nome de terceiros e sem documentação hábil que comprove a vinculação ao beneficiário, ou quando houver dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos, o processo será encaminhado para análise mais detalhada, com exigência de documentos extras ou diligências fiscais, culminando em parecer fiscal para decisão, não se aplicando a autodeclaração.

Seção IV

Da Imunidade de Livros, Jornais, Periódicos e o Papel Destinado à sua Impressão
(Art. 150, VI, “d”, da CF/1988)

Art. 7º A imunidade de livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão será reconhecida mediante autodeclaração do interessado.

§ 1º A autodeclaração deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal da SEMEC, com assinatura digital, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Documentação que comprove a atividade de edição, impressão ou comercialização de livros, jornais ou periódicos;

III - Declaração de que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados à produção ou circulação de livros, jornais ou periódicos, ou ao papel destinado à sua impressão.

§ 2º Para os casos em que a documentação apresentada for irrefutável e comprovar de forma inequívoca o preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da imunidade poderá ser formalizado por despacho fundamentado da autoridade tributária, sem a necessidade de parecer fiscal simplificado.

Seção V

Da Imunidade de Fonogramas e Videofonogramas Musicais
(Art. 150, VI, “e”, da CF/1988)

Art. 8º A imunidade de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser, será reconhecida mediante autodeclaração do interessado.

§ 1º A autodeclaração deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal da SEMEC, com assinatura digital, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Documentação que comprove a produção, edição ou comercialização dos fonogramas e videofonogramas musicais, bem como a nacionalidade dos autores e artistas;

III - Declaração de que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados à produção ou circulação dos fonogramas e videofonogramas musicais, conforme os requisitos constitucionais.

§ 2º Para os casos em que a documentação apresentada for irrefutável e comprovar de forma inequívoca o preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da imunidade poderá ser formalizado por despacho fundamentado da autoridade tributária, sem a necessidade de parecer fiscal simplificado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 9º O pedido de reconhecimento de imunidade tributária, quando não for de ofício, será formalizado pelo interessado mediante o preenchimento da autodeclaração e a apresentação da documentação exigida, por meio eletrônico.

§ 1º A autodeclaração eletrônica será disponibilizada no portal da SEMEC, permitindo o preenchimento e a assinatura digital, com a anexação dos documentos comprobatórios em formato digital para a formalização do processo.

§ 2º A apresentação da autodeclaração implica a responsabilidade integral do declarante pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-o às penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 10. Após a apresentação da autodeclaração e documentos, o processo será analisado pela Secretaria Executiva da Receita Municipal, observando-se:

I - Análise Simplificada: Para os casos de imunidade recíproca (quando solicitada) e templos de qualquer culto, partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e assistência social, e livros, jornais, periódicos e papel, quando a documentação for clara e irrefutável, o reconhecimento poderá ser feito por despacho fundamentado da autoridade tributária, no prazo de até 10 (dez) dias.

II - Análise Detalhada: Nos demais casos, ou quando houver dúvidas ou inconsistências na documentação, o processo será encaminhado para análise mais aprofundada, com possibilidade de exigência de documentos adicionais, realização de diligências fiscais e emissão de parecer fiscal, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da entrega completa da documentação exigida.

Parágrafo único. Nos casos em que houver pleito para mais de uma inscrição municipal de um mesmo sujeito passivo para

reconhecimento de imunidade, o prazo para conclusão e expedição da certificação deverá observar a capacidade de atendimento do setor.

Art. 11. O reconhecimento da imunidade será formalizado pela expedição do Certificado de Imunidade que terá validade de 5 (cinco) anos, ressalvado o previsto no § 4º, do Art. 5º desta IN.

§ 1º O Certificado de Imunidade deverá ser renovado ao final do período de validade, mediante novo processo de autodeclaração e comprovação dos requisitos.

§ 2º A revalidação do Certificado de Imunidade, ao final do período de validade, dar-se-á mediante a apresentação de autodeclaração simplificada, por meio eletrônico, na qual o interessado ateste a manutenção das condições que ensejaram o reconhecimento da imunidade, acompanhado dos documentos que comprovem a continuidade do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais.

§ 3º O processo de revalidação será analisado em até 10 (dez) dias e, uma vez deferido, far-se-á constar no Certificado de Imunidade originário o acréscimo do novo prazo de validade e as informações da autoridade responsável pela revalidação e do processo.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA IMUNIDADE

Art. 12. A imunidade tributária poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, caso se verifique o descumprimento dos requisitos constitucionais e legais para o seu gozo, ou a falsidade das informações prestadas na autodeclaração, nos termos do Art. 114, do Decreto nº. 18.749, de 23 de janeiro de 2023.

§ 1º O cancelamento da imunidade implicará na cobrança dos impostos devidos, com os acréscimos legais, retroativamente à data em que os requisitos deixaram de ser atendidos ou em que a falsidade foi comprovada, nos termos das leis aplicáveis, sem prejuízo da representação criminal, se for o caso.

§ 2º A suspensão ou o cancelamento será precedido de processo administrativo, garantindo-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do processo contencioso previsto na Lei Complementar nº. 878/2021 e Decreto nº. 18.749/2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Os modelos de autodeclaração e do Certificado de Imunidade de que trata esta Instrução Normativa perfazem os Anexos I e II, respectivamente.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Economia ou pelo Secretário Executivo da Receita Municipal, por meio de Resolução.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, inclusive, aos processos de reconhecimento de imunidades já instaurados que se encontrem pendentes de conclusão.

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

ARI CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Executivo da Receita Municipal

ANEXO I

MODELOS DE AUTODECLARAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Este Anexo detalha o conteúdo mínimo que deverá constar nas autodeclarações para cada tipo de imunidade tributária, conforme previsto na Instrução Normativa SEMEC/SERM Nº 001/2025. As informações aqui apresentadas servirão de base para a criação dos formulários eletrônicos no portal da SEMEC, visando a simplificação e segurança do processo de reconhecimento.

1. Informações Comuns a Todas as Autodeclarações

Todas as autodeclarações deverão conter, pelo menos, os seguintes campos e declarações gerais:

· Identificação do Declarante:

◦ Nome/Razão Social:

◦ CNPJ (se pessoa jurídica) / CPF (se pessoa física, para casos específicos de representação ou quando aplicável):

◦ Endereço Completo (Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP):

◦ Telefone de Contato:

◦ E-mail:

· Dados do Representante Legal (se aplicável):

◦ Nome Completo:

◦ CPF:

◦ Cargo/Função:

· Declaração de Responsabilidade:

◦ Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta autodeclaração são verdadeiras e que a entidade preenche todos os requisitos legais e constitucionais para o gozo da imunidade tributária pleiteada, estando ciente de que a falsidade das informações implicará na suspensão ou cancelamento da imunidade e na cobrança dos impostos devidos, com os acréscimos legais.

· Data da Declaração:

· Assinatura Digital/Física do Declarante/Representante Legal:

2. Autodeclaração para Imunidade Recíproca (Art. 150, VI, “a”, da CF/88)

Além das informações comuns, a autodeclaração para Imunidade Recíproca deverá conter:

· Natureza Jurídica do Ente Federativo:

◦ ☐ União

◦ ☐ Estado

◦ ☐ Distrito Federal

◦ ☐ Município

· Dados do Bem/Serviço Objeto da Imunidade:

◦ Descrição do Bem/Serviço:

◦ Endereço do Imóvel (se aplicável):

◦ Matrícula do Imóvel (se aplicável):

◦ Comprovação da Propriedade/Posse/Titularidade (anexar documento oficial):

· Declaração Específica:

◦ Declaro que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados às finalidades essenciais do ente federativo ou às delas decorrentes.

3. Autodeclaração para Imunidade dos Templos de Qualquer Culto (Art. 150, VI, “b”, e Art. 156, § 1º-A, da CF/1988)

Além das informações comuns, a autodeclaração para Templos de Qualquer Culto deverá conter:

· Dados da Entidade Religiosa:

◦ Nome do Templo/Entidade:

◦ Ato Constitutivo (Estatuto Social, Ata de Fundação, etc.) devidamente registrado (anexar documento):

· Dados do Bem Imóvel Objeto da Imunidade:

◦ Endereço do Imóvel:

◦ Matrícula do Imóvel (se aplicável):

◦ Comprovação da Propriedade/Posse/Titularidade do Imóvel (anexar documento):

· Declaração Específica:

◦ Declaro que o patrimônio, renda ou serviços estão relacionados às finalidades essenciais do templo, conforme o art. 150, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

4. Autodeclaração para Imunidade de Partidos Políticos, Entidades Sindicais, Instituições de Educação e de Assistência Social (Art. 150, VI, “c”, da CF/88)

Além das informações comuns, a autodeclaração para estas entidades deverá conter:

· Dados da Entidade:

◦ Nome da Entidade:

◦ Tipo de Entidade:

◦ ☐ Partido Político

◦ ☐ Entidade Sindical

◦ ☐ Instituição de Educação

◦ ☐ Instituição de Assistência Social

◦ Ato Constitutivo (Estatuto Social, Ata de Fundação, etc.) devidamente registrado (anexar documento):

· Dados do Bem/Serviço Objeto da Imunidade:

◦ Descrição do Bem/Serviço:

- Endereço do Imóvel (se aplicável):
- Matrícula do Imóvel (se aplicável):
- Comprovação da Propriedade/Posse/Titularidade do Bem/Serviço (anexar documento):
- Declarações Específicas (Requisitos do Art. 14 do CTN e Art. 104 do Decreto nº 18.749/2023):
- Declaro que a entidade NÃO distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.
- Declaro que a entidade aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- Declaro que a entidade mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- Declaro que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- Para Instituições de Educação e Assistência Social (se aplicável):
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou outro documento comprobatório da condição de entidade sem fins lucrativos e cumprimento de finalidades essenciais (anexar documento).

5. Autodeclaração para Imunidade de Livros, Jornais, Periódicos e o Papel Destinado à sua Impressão (Art. 150, VI, “d”, da CF/88)
Além das informações comuns, a autodeclaração para esta imunidade deverá conter:

- Dados da Entidade:
- Nome da Entidade:
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- Dados da Atividade:
- Descrição da Atividade (edição, impressão ou comercialização de livros, jornais ou periódicos):
- Documentação que comprove a atividade (anexar documento, ex: contrato social, alvará de funcionamento, etc.):
- Declaração Específica:
- Declaro que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados à produção ou circulação de livros, jornais ou periódicos, ou ao papel destinado à sua impressão.

6. Autodeclaração para Imunidade de Fonogramas e Videofonogramas Musicais (Art. 150, VI, “e”, da CF/88)
Além das informações comuns, a autodeclaração para esta imunidade deverá conter:

- Dados da Entidade:
- Nome da Entidade:
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- Dados da Produção/Comercialização:
- Descrição da Atividade (produção, edição ou comercialização de fonogramas e videofonogramas musicais):
- Documentação que comprove a produção, edição ou comercialização (anexar documento, ex.: contrato social, alvará de funcionamento, etc.):
- Comprovação da nacionalidade dos autores e artistas (anexar documentos):
- Declaração Específica:
- Declaro que o patrimônio, renda ou serviços estão vinculados à produção ou circulação dos fonogramas e videofonogramas musicais, conforme os requisitos constitucionais, e que não se refere à etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

ANEXO II MODELO DE CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Este Anexo detalha o modelo e os campos obrigatórios que deverão constar no Certificado de Reconhecimento de Imunidade Tributária, a ser expedido pela Secretaria Executiva da Receita Municipal (SERM) da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), conforme previsto na Instrução Normativa SEMEC/SERM Nº 001/2025.

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
Nº [NÚMERO DO CERTIFICADO]/[ANO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL (SERM)

INTERESSADO/BENEFICIÁRIO:

- Nome/Razão Social: [NOME/RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO]
- CNPJ: [CNPJ DO BENEFICIÁRIO]
- Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

IMUNIDADE RECONHECIDA:

- Tipo de Imunidade: [EX.: ART. 150, VI, “A”, DA CF/88 - IMUNIDADE RECÍPROCA]
- Impostos Abrangidos: [EX.: IPTU, ISSQN, ITBI]
- Período de Vigência: [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE EXPIRAÇÃO]
- Processo Administrativo: [Nº DO PROCESSO]
- Fundamentação Legal: [ART. DA CF/88, ART. DA LC 878/21, ART. DO DECRETO 18.749/2023]

OBSERVAÇÕES

- O reconhecimento da imunidade tributária não gera direito adquirido, não dispensa o cumprimento de obrigação tributária principal por substituição ou tributária acessória e não afasta a fiscalização tributária municipal.
- A imunidade tributária poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, caso se verifique o descumprimento dos requisitos constitucionais e legais para o seu gozo, ou a falsidade das informações prestadas na autodeclaração.
- O cancelamento da imunidade implicará a cobrança dos impostos devidos, com os acréscimos legais, retroativamente à data em que os requisitos deixaram de ser atendidos ou em que a falsidade foi comprovada, nos termos das leis aplicáveis.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (SE HOVER):

- [EX.: A IMUNIDADE NÃO ABRANGE A ETAPA DE REPLICAÇÃO INDUSTRIAL DE MÍDIAS ÓPTICAS DE LEITURA A LASER (PARA FONOGRAMAS/VIDEOFONOGRAMAS).]

REVALIDAÇÕES:

Data Revalidação	Novo Prazo de Expiração	Nº do Processo de Revalidação	Autoridade Responsável (Nome e Matrícula)	Assinatura
[DD/MM/AAAA]	[DD/MM/AAAA]	[Nº DO PROCESSO]	[NOME MATRÍCULA]	[ASSINATURA]
[DD/MM/AAAA]	[DD/MM/AAAA]	[Nº DO PROCESSO]	[NOME MATRÍCULA]	[ASSINATURA]

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

- Porto Velho, [DD] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURAS:

[NOME DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA]
Secretário Municipal de Economia

[NOME DO SECRETÁRIO DA RECEITA]
Secretário Executivo da Receita Municipal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D86656A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.º: 022/SEMIAS/2025**

PROCESSO N.º- 00600-00013756/2023-45-e -TERMO DE FOMENTO: Nº 001/PGM/2021

PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALENADO E EGRESSO - ACUDA
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 001/PGM/2021

OBJETO: o foi de repasse de recursos financeiros para execução do Patronato Penitenciário, Escritório Social de Atenção à Pessoa Egressa, para promoção da assistência ao egresso com orientação e apoio nas áreas de Educação, Trabalhabilidade, Espiritualidade, para reintegração à vida em liberdade, conforme o Plano de Trabalho fls 4/22 dos autos supracitado.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.228.026,74

Considerando as Notas de Empenhos: 1ª parcela realizada em 12/11/2021, R\$ 377.911,78, conforme nota de empenho: 5095/2021, fonte de recurso: 10.00, Projeto atividade:12.01.08.122.007.2.001, Elemento de despesa: 335043(27ED0259-e); 2ª parcela realizada em 28/06/2022, R\$ 377.911,78, conforme nota de empenho: 3105/2022, fonte de recurso: 15.00, Projeto atividade:12.01.08.122.007.2.001, Elemento de despesa: 335043(27ED0259-e); 3ª parcela realizada em 21/12/2022, R\$ 364.764,22, conforme nota de empenho: 7552/2022, fonte de recurso: 15.00, Projeto atividade:12.01.08.122.007.2.001, Elemento de despesa: 335043(27ED0259-e); 4ª parcela realizada em 24/07/2023, R\$ R\$ 391.059,34, conforme nota de empenho: 3376/2023, fonte de recurso: 10.00, Projeto atividade:12.01.08.122.007.2.001, Elemento de despesa: 335043(27ED0259-e); 5ª parcela realizada em 22/12/2023, R\$ 377.911,78, conforme nota de empenho: 8326/2023, fonte de recurso: 17.00, Projeto atividade:12.01.08.122.007.2.001, Elemento de despesa: 335043(27ED0259-e); 6ª parcela realizada em 26/08/2024, R\$ 377.911,78, conforme nota de empenho: 7556/2024, fonte de recurso: 10.00, Projeto atividade:12.01.08.122.007.2.001, Elemento de despesa: 335043 (18150349-e), no valor de 377.911,78 em nome da ACUDA a ser creditado em Conta Bancária, conforme transferência entre contas.

Considerando Parecer Técnico da Análise da Prestação de Contas Parcial referente ao período de 2019, 2020 e 2021, e do período Janeiro a Dezembro de 2023, verificou-se a eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como a regularidade da parte financeira e as metas pactuadas que foram firmadas aos atendimento efetivo ao público beneficiados foram cumpridas de forma satisfatória junto aos usuários do serviço. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de visita in loco onde se realiza as atividades conforme relatório (ID AEE9A68F-e). Considerando que tal parceria pelo período de 36 meses, perfazendo um total de recursos no valor de R\$ 2.267.470,71 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos), no qual foi repassado conforme Decreto Municipal nº14.859/2017. Insta informar que conforme o período de pandemia houve um atraso na conclusão do término da parceria, tendo suas atividades suspensas conforme Portaria nº 22/2021 de 18/10/2021, do juiz de direito Sérgio William Domingos Teixeira.

Considerando que é de suma importância a divulgação do projeto junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião do terceiro setor, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que, além da identificação dos núcleos, o projeto teve sua divulgação realizada por meio de sítio da instituição e jornais.

Considerando as prestações de contas parciais referentes aos períodos de: Agosto/2025 (54F1354C-e/EFD206F-e); Setembro/2025(54f1354C-e); Outubro/2025(AE541A20-e); Novembro/2025(00426967-e)

Considerando o comprovante de pagamento da devolução dos recursos remanescentes por meio de DAM (id: 383E4A08-e);

Considerando o relatório final de prestação de contas final enviado pela OSC ACUDA(63A9DF48-e);

Considerando Relatório da comissão de fiscalização de contratos de convênios e parcerias(F3068770-e);

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade do cumprimento do objeto, pelo qual HOMOLOGO a prestação de contas final do termo de fomento 001/PGM/2021-, ao favorecido: Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA. CNPJ nº 03.483.738/0001-45 do referido convênio e processo.

Porto Velho, 21 de Outubro de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social e da Família - SEMIAS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:206FE679

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PORTARIA Nº 322/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.0000515/2025-35.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (cinco e nove e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia assentamentos e linhas ao longo da BR 364, por meio de transporte terrestre SLK1G35, modelo S10 WT, tendo como objetivo da viagem fiscalizar os órgãos que atendem crianças e adolescentes, atender as demandas encaminhadas via Disque 100, MP, TJ e acompanhar as demandas já atendidas, no período de 03 a 08 de Novembro de 2025.. Conforme informações constantes no Ofício nº316/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-CC de 24/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
CARLOS ALBERTO ARRUDA FILHO	1006368	Conselheiro Tutelar	Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia, assentamentos e linhas ao longo da BR 364	05 e ½ (cinco e meia)
DENIS FERNANDO CHAVES RODRIGUES	1006388	Conselheiro Tutelar	Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia, assentamentos e linhas ao longo da BR 364	05 e ½ (cinco e meia)
LEILSON DOS SANTOS MARCELINO CASTRO	66408	Motorista/conduutor	Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia, assentamentos e linhas ao longo da BR 364	05 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho, 20 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:49B17713

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PORTARIA Nº324/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 12 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZARo servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
10080317	Francisco De Assis Pereira da Silva	Assessor I	*****846	AE
67100	Cristian Felipe Figueira Viana	Aux. de serviços	*****293	AB

	Sociais		
--	---------	--	--

Art. 2º - Ao condutor cabe:

- I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
 II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
 III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
 IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
 V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
 VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê ciência,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
 Dec.1.690/I

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7DF71B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
 77/2025/ASTEC/SEMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
 77/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00023210/2025-64

Autuado(a): JOELMA ALMEIDA BARBOSA

Auto de Infração nº: 00518/2025

Data da Autuação: 26/05/2025

Valor da Multa: 10 (DEZ) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 103,67 (CENTO E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Local da autuação: Rua Leste, s/n (entre o número 3072 e 3064) – bairro Novo Horizonte, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **JOELMA ALMEIDA BARBOSA**, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de R\$ 10 (DEZ) UPFM, à época equivalente a um total de R\$ 1.036,70 (Um mil, trinta e seis reais e setenta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 00518/2025, julgado em primeira instância administrativa, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos:** comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-

feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos:** apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
 Decreto Nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Decreto Nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F395879

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
 78/2025/ASTEC/SEMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
 78/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00020358/2024-66

Autuado(a): TATIELE DA SILVA MATOS

Auto de Infração nº: 00501/2025

Data da Autuação: 11/02/2025

Valor da Multa: 25 (VINTE E CINCO) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 103,67 (CENTO E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Local da autuação: Rua Rudá nº 4976, bairro Nova Floresta, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **TATIELE DA SILVA MATOS**, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de R\$ 25 (VINTE E CINCO) UPFM, à época equivalente a um total de R\$ 2.591,75 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 00501/2025, julgado em primeira instância administrativa, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

Decreto Nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:11EBFCD3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 79/2025/ASTEC/SEMA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
79/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00022892/2025-98

Autuado(a): NAIR PEREIRA DE ALMEIDA

Auto de Infração nº: 00576/2025

Data da Autuação: 09/06/2025

Valor da Multa: 10 (DEZ) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 103,67 (CENTO E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

Local da autuação: Rua São Jorge nº 2914, bairro Novo Horizonte, nesta comarca.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **NAIR PEREIRA DE ALMEIDA**, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 10 (dez) UPFM, à

época equivalente a um total de R\$ 1.036,70 (Um mil, trinta e seis reais e setenta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 00576/2025, julgado em primeira instância administrativa, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A9AA7FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 80/2025/ASTEC/SEMA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
80/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00034169/2025-51

Autuado(a): RAIMUNDO NONATO BARBOSA DO CARMO

Auto de Infração nº: 22933/2025

Data da Autuação: 23/07/2025

Valor da Multa: 05 (CINCO) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 103,67 (CENTO E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

Local da autuação: Rua “D”, Lote 54, bairro Lago Azul, nesta comarca.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº

138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **RAIMUNDO NONATO BARBOSA DO CARMO**, da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 05 (cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R\$ 518,35 (Quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 22933/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 1.697/I, de 07 De Julho de 2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0548FF02

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
81/2025/ASTEC/SEMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
81/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00007078/2025-43

Autuado(a): W.B. TEIXEIRA COM LTDA

Auto de Infração nº: 00762/2023

Data da Autuação: 13/07/2023

Valor da Multa: 25 (VINTE E CINCO) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 94,40 (Noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Local da autuação: Av. Nações Unidas, 436, Km 1, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **W.B. TEIXEIRA COM LTDA**, da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais), decorrente do Auto de Infração nº 00762/2023, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CC108A12

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
83/2025/ASTEC/SEMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
83/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00012410/2025-91

Autuado(a): LEONARDO POOL DE ALMEIDA

Auto de Infração nº: 22779/2025

Data da Autuação: 21/03/2025

Valor da Multa: 75 (SETENTA E CINCO) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 103,67 (Noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Local da autuação: Rua Raimundo Mercedes, 3245, Agenor de Carvalho, nesta comarca.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **LEONARDO POOL DE ALMEIDA** da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 75 (setenta e cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R\$ 7.775,25 (Sete mil setecentos e setenta e cinco e vinte e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 22779/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:06BF00F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
84/2025/ASTEC/SEMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
84/2025/ASTEC/SEMA**

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-11900/2025-71

Autuado(a): ADRIELE QUEIROZ ALVES

Auto de Infração nº: 22600/2025

Data da Autuação: 13/03/2025

Valor da Multa: 01 (UMA) UPFM

Valor da UPFM à época: R\$ 103,67 (Cento e três e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Rua Travessa Aruanã, nº 105, Esquina com Rua Jaraqui, Bairro Lagoa, nesta comarca.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **ADRIELE QUEIROZ ALVES** da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 01 (UMA) UPFM, à época equivalente a um total de R\$ 103,67 (CENTO E TRÊS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), decorrente do Auto de Infração nº 22600/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

Decreto nº 1.697/I, de 07 De Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 1.697/I, de 07 De Julho de 2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F04B5617

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ERRATA AO EDITAL 07/2025/SEMA**

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025/SEMA

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte correção ao **Edital de Chamamento Público nº 07/2025/SEMA, referente à contratação de Voluntários:**

Onde se lê:

14.1 O candidato poderá apresentar recurso, devendo ser interposto no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma Previsto, considerando o período estabelecido do último dia, até as 23h59 (horário local), conforme Anexo IV deste Edital, devendo ser preenchido e fundamentado e, encaminhado para o e-mail:

Leia-se:

14.1 O candidato poderá apresentar recurso, devendo ser interposto no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma Previsto, considerando o período estabelecido do último dia, até as 23h59 (horário local), conforme Anexo IV deste Edital, devendo ser preenchido e fundamentado **na mesma plataforma utilizada para a inscrição, <https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br/processos-seletivos/processo-seletivo-para-contratacao-de-servico-voluntario>**

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

FILIFE JEFERSON GUEDES ARAGÃO

Diretor do Departamento Administrativo DA/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1FF1BF51

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 0117101/2025 - SEMA-DA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 022.000372/2025-44**.

RESOLVE:

Tornar válida: 3e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos do Baixo Madeira: Nazaré, Demarcação, Papagaios e redondezas, por meio de transporte fluvial em veículo oficial, com o objetivo de realizar a edição de 2025 do projeto **Criança Feliz**, para entrega de brinquedos e atividades recreativas, que ocorrerá no período de 16 à 19 de Outubro de 2025, conforme constante na Solicitação (0053291).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	79146	Agente escolar de limpeza	Distritos do Baixo Madeira: Nazaré, Demarcação, Papagaios e redondezas	3 e ½
FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES	120535	Gari/Piloto	Distritos do Baixo Madeira: Nazaré, Demarcação, Papagaios e redondezas	3 e ½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:578D418E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Considerando que o presente processo nº 022.000368/2025-86 foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, APTO para ser HOMOLOGADA nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores **EDNILSON ALVES DA SILVA, HUESLEN NORONHA LOBO, JADER WAGNER PALACIO DE OLIVEIRA e RONALDO FLAVIO RAMOS**, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nº 0107175, 0110043, 0109864 e 0109857 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho. 20 de outubro de 2025.

FILIFE JEFERSON GUEDES ARAGÃO

Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2FF9A21C

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 131/2025/SEINFRA**

Porto Velho. 20 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000961/2025-81**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: De 5 ½ (cinco e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de Jaci Paraná, por meio do veículo oficial Micro Ônibus placa: QRA1B53, com o objetivo de realização de serviços de terraplanagem e drenagem, no períodos 26/08/2025 a 31/08/2025, conforme solicitação constante no Despacho 235 (0123661) do processo 019.000961/2025-81.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Jaci Paraná	5 ½ (cinco e meia)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:541D8011

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 132/2025/SEINFRA**

Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.001048/2025-01**.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 08 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem até a BR 319, linha Transpurus, Gleba Garça, por meio do veículo oficial, Nissan Frontier Placa: RSY7H29, com o objetivo de acompanhar e prestar o devido apoio e mão de obra necessária aos servidores que estão em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, no período de 20/10/2025 a 25/10/2025 e 27/10/2025, 28/10/2025, 29/10/2025, 30/10/2025, 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 231 (0121763) do processo 019.001048/2025-01.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Maria de Lourdes Mendes Brito Silva	10079063	Assessor IV	BR 319, linha Transpurus, Gleba Garça	08 (oito)	Não
Adriana Alves da Silva	10078232	Assessor IV	BR 319, linha Transpurus, Gleba Garça	08 (oito)	Não
José Vicente da Silva	881377	Gari	BR 319, linha Transpurus, Gleba Garça	08 (oito)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E527303D

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 133/2025/SEINFRA**

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025 e Decreto nº 1.675/I, de 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Reury Ramiro de Mendonça	1001515	Presidente
Maria Helena Braz da Silva	10078233	Membro
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Membro
Antônio Carlos Pereira dos Anjos	1000320	Membro
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Membro
Edicarlos de Souza Araujo	1005456	Membro
Adonal dos Santos Rego	1006822	Membro
Eliseu dos Santos Silva	168080	Membro
Everaldo Caetano Silva	83676	Membro
Francisco Queiroz Flores	168692	Membro
Iracelia Ferreira Nobre	10079410	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação:

- I - Proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo de materiais e/ou serviços adquiridos pela SEINFRA, avaliando sua adequação aos padrões de qualidade e conformidade com os documentos de aquisição, tais como nota de empenho e ordem de serviço;
- II - Confrontar os dados descritos na nota de empenho com os da nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente, verificando aspectos como quantidade, qualidade e especificação dos itens adquiridos;
- III - Ao final do recebimento e durante a fiscalização, a comissão deve emitir laudos e/ou relatórios que registrem as ocorrências, conformidades e eventuais não conformidades encontradas.
- IV - Recusar materiais ou serviços que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem defeitos, comunicando a decisão formalmente ao Departamento Administrativo da SEINFRA para providências cabíveis;

- V - Atestar notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes somente após a conferência e aprovação dos materiais e/ou serviços prestados, conforme determina a legislação vigente;
- VI - Registrar e reportar quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços recebidos, incluindo indícios de desconformidade, descumprimento contratual ou quaisquer fatores que impactem a utilidade do bem ou serviço prestado;
- VII - Manter registros detalhados dos recebimentos, avaliações e eventuais rejeições de materiais e serviços, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades detectadas, recomendando as providências cabíveis para resguardo do interesse público e da SEINFRA.

Art. 3º A atuação da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação deve observar as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. Ficam, por meio do presente instrumento, revogadas integralmente todos os atos normativos e portarias precedentes que versam sobre as atribuições da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E62E035

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 134/2025/SEINFRA**

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO 019.000946/2025-33

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: De 11 ½ (onze e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de Extrema, por meio do Veículo oficial Ford Ranger Placa: SLG0A80, com o objetivo de realização de serviços de terraplanagem e drenagem, no períodos 17/06/2025 a 28/06/2025, conforme solicitação constante no Despacho 236 (0123769) do processo 019.000946/2025-33.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Extrema	11 ½ (onze e meia)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0DEDD44

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 135/2025/SEINFRA**

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização dos serviços relacionados ao Processo nº019.000721/2025-87que versa sobre a**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aluguel de veículos**administrativos por meio dos Contratos nº 008/PGM/2024 e 009/PGM/2024 .

Membros	Cadastro	Função
Jonne Gomes Araujo	10078133	Gestor
Tiago Candido Do Carmo	10078366	Fiscal
Carlos Ribeiro Da Costa Neto	10078230	Fiscal
Reury Ramiro De Mendonça	1001515	Fiscal
Marinalva De Amorim Santos	10078355	Fiscal

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 4ºFica, por meio deste ato, revogada todas as portarias referente à esta comissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E0178B6E

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 136/2025/SEINFRA**

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEARos servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização dos serviços relacionados ao Processo Nº019.000038/2025-40 que versa sobre a**Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, por meio do Contrato nº 081/PGM/2022.

Membros	Cadastro	Função
André Bezerra do Nascimento	10078161	Gestor
Felipe Francisco Beraldo	10078904	Fiscal
Carina Souza Bilio	1006826	Fiscal

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 4ºFica, por meio deste ato, revogada todas as portarias referente à esta comissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9409CEA2

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 138/2025/SEINFRA**

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEARos servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização dos serviços relacionados ao**Processo nº019.000018/2025-79**, que versa sobre a**Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capinação e raspagem com pintura de meio-fio, varrição, limpeza de canais, igarapés, bocas de lobo, canteiros e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro**, administrativos por meio do Contrato n.º005/PGM/2025.

Membros	Cadastro	Função
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	Gestor
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	Fiscal
Gustavo Portela Veras	266503	Fiscal
Jaqueline Da Silva Vieira	10078154	Fiscal

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 4ºFicam, por meio do presente instrumento, revogadas integralmente todos os atos normativos e portarias precedentes que versam sobre esta comissão.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BAD7EB25

**SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Porto Velho declara para devidos fins que **REQUEREU**, do Departamento de Licenciamento da SEMA em, 17/10/2025, a Licença Ambiental Prévia, para as obras de Macro-drenagem do CanaldosTanques, CNAE's 4222-7/01; 3701-1/00, 4319-3/00 e 4120-4/00, localizado em diversos bairros da Zona Central da Porto Velho/RO, conforme processo **SUL.0000024220/2025-E**.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1BB626EE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 115/SMD/PMPV/2025**

PORTARIA Nº 115/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **VALDECIR OSORIO PATRICIO**, lotado na Superintendência Municipal de Distrito, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula:10079229, CPF: 386.014.512.68, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 15000000000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo,

no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatório da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2025

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ABC8074

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD **PORTARIA Nº 116/DA/SMD/PMPV/2025**

PORTARIA Nº 116/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITO, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo elencados, sob a coordenação do primeiro, para compor a “Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Recebimento no âmbito da Superintendência Municipal de Distritos - SMD e Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMDC.

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização e recebimento, passará a ser composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

Processo nº: 024-000120/2025-03

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JANIM DA SILVEIRA MORENO	10079873	Presidente
LUIGI DE OLIVEIRA SILVA	10080297	Membro
DANIEL MACIEL BAPTISTA	10079908	Membro
RITA SOUZA LOPES	10080274	Membro

Art. 3º – Competirá à comissão elaborar o Relatório de Fiscalização de recebimento, conforme preconiza o Decreto nº 15.403/2018 de 22 de novembro de 2018, de acordo com o anexo XXXVIII – Modelo de Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato do referido ou Decreto que vier a substituí-lo;

Art. 4º – Elaborar documento informando ao gestor do contrato sobre qualquer situação ocorrida durante o serviço prestado, caso houver.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de Outubro de 2025.

Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos - SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E00FD7BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E **DEFESA CIVIL- SMPDC** **PORTARIA Nº. 21/2025/SGG/SMPDC, PORTO VELHO, 21 DE** **OUTUBRO DE 2025.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº001.000090/2025-95**,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA 24 diárias ao servidor **Felipe Freire Da Silva** matrícula **10080303**. **Gerente II**, para deslocar-se aos Distritos de Nazaré, Demarcação, São Carlos, Vila Marmelo, em transporte terrestre e fluvial, no período de **13/04/2025 a 15/04 /2025.(2 e meia) diárias** ao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se aos **Distritos de Nazaré**, em transporte terrestre e fluvial, utilizando **Toyota Hilux placa: QTA4525, Barco Oficial da Defesa civil (motor 115), Fiat Strada placa: TAE4D53**, A missão ocorreu no Distrito de Nazaré, com o objetivo de avaliar as condições estruturais da escola E.M.E.F. Manuel Maciel Nunes para ser utilizada como abrigo de algumas famílias, no período de **23/04/2025 a 02/05/2025. (9 e meia) diárias** ao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se aos **Distritos de Demarcação**, em transporte terrestre e fluvial, utilizando **Barco Oficial da Defesa civil (motor 115), Fiat Strada placa: TAE4D53**, O objetivo foi de registrar e apoiar as ações executadas pela Defesa Civil Municipal como atendimento domiciliar, entrega de cestas básicas, distribuição de água mineral, kits de limpeza e hipoclorito, no período de **12/05/2025 a 22/05/2025.10 e meia diárias** ao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se aos **Distritos de São Carlos**, em transporte terrestre, utilizando **Micro Onibus placa: NDQ 9015**, com o objetivo fazer um levantamento da população do distrito e apoiar as ações executadas pela Defesa Civil Municipal como atendimento domiciliar, entrega de cestas básicas, distribuição de água mineral, kits de limpeza e hipoclorito. No período de **06/08/2025 a 06/08/2025. meia (1/2) diária** ao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se aos **Distritos de Nazaré**, em transporte terrestre e fluvial, utilizando **Chevrolet S10 NCX 2091, Barco Oficial do Corpo de Bombeiro**, com o objetivo verificar o desbarrancamento na entrada do distrito de Nazaré e avaliar as condições da escadaria do distrito. No período de **14/08/2025 a 14/08/2025, meia (1/2) diária** ao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se aos **Distritos de Marmelo**, em transporte terrestre, utilizando **Chevrolet S10 PLACA: NCX 2001**, com o objetivo verificar a instalação de um sistema de filtragem da água do rio Marmelo. no período de **27/08/2025 a 27/08/2025.no período de 27/08/2025 a 27/08/2025. Meia (1/2) diária** ao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se aos **Distritos de Marmelo**, em transporte terrestre, utilizando **Chevrolet S10 PLACA: NCX 2091**, com o objetivo entrega de 4 caixas d'água, e 30 caixas de hipoclorito. A operação foi realizada conforme solicitação constante no ofício/Memorando/Processo nº70 (0120558) 21/10/2025

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Felipe Freire Da Silva	10080303	Gerente II	Distritos de Nazaré, Demarcação, São Carlos, Vila Marmelo	24	

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 2077/I, De 08 De Setembro de 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CF4953F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
002/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
0458/SEMPRE/2025

DO OBJETO:Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da manutenção e instalação da ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDUARDO ANCHIETA, no município de Presidente Médici/RO.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**Menor preço**DO TIPO:**menor preço por item**Órgão:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici.**VALOR ESTIMADO R\$R\$ 101.362,26** (Cento e um mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:**10de novembro de 2025.**LOCAL:**<https://licitanet.com.br/>**HORÁRIO:** 09h10min horário de Brasília.**INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** 69 3471-4168,cpl@presidentemedici.ro.gov.br,<https://licitanet.com.br/e/ouhttp://pnpc.gov.br/app/editais?pagina=1>

Presidente Médici, 22 de outubro de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria N° 73/SEMGOV/2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:69B74958

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA N° 21/2025 REAJUSTE NO
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-1361/SEMADRH/2024
VALIDA ATÉ: 03 ABRIL DE 2025

Considerando o pedido de reajuste/reequilíbrio da empresa**RAPHAN WOLLIVER VANUCHI PANTOJA DA SILVA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº**59.786.529/0001-25**, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 21/2025.

Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercadoCotação 402/25 MÉDIA de 29/09/2025 (ID 647434)

ConsiderandoParecer Técnico Contábil 024 de 14/10/2025 (ID 652761), no qual a Contadora Geral emitioseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresa**RAPHAN WOLLIVER VANUCHI PANTOJA DA SILVA**.

ConsiderandoParecer Jurídico 96 de 15/10/2025 (ID 653739)no qual oAssessor Jurídico, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.

ConsiderandoDespacho Integrado 51 de 16/10/2025 (ID 654529), no qual a controladoria Geral emitiu seu parecer parcialmente favorável ao Pedido interposto.

Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	PREÇO REGISTRADO EM ATA (R\$)	COTAÇÃO DE MERCADO (R\$)	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR CONCEDIDO (R\$)
1	CIMENTO 50 KG, PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32	R\$ 60,00	R\$ 64,97	R\$ 70,02	R\$ 70,02

Presidente Médici/RO, 22 de outubro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:131BF0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES COLINA PARK - ARENA COLINA PARK, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.082/0001-62, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede , foro na cidade de Presidente Médici, RO, na Rua das Rosas, Nº 1010, Bairro: Residencial COLINA PARK, Setor 004, Quadra 1017, Lote 04, Presidente Médici, Rondônia, CEP: 76.916-000, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CAPÍTULO IV, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, Art. 14º - São direitos dos associados, IX- Participar de reuniões da Assembleia Geral, CAPÍTULO VI, DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, SEÇÃO II, DA ASSEMBLÉIA GERAL, Art. 32º, Art. 33º, II, Art. 34º, IV, Art. 36º, CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na na Rua das Rosas, Nº 1010, Bairro: Residencial COLINA PARK, Setor 004, Quadra 1017, Lote 04, Presidente Médici, Rondônia, CEP: 76.916-000, para no dia 30 de outubro de 2025, às 16:00 (dezesesseis horas), em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Eleição e posse dos componentes da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ARENA COLINA PARK**; 2 – Outros assuntos na ordem do dia. Presidente Médici/RO, 22 de outubro de 2025.

MARINALVA CAETANA DOS SANTOS,
Presidente -

ARENA COLINA PARK.
Associação de Esportes Colina Park -

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:7E16E01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 202560/2025
Contrato:N° 202560/2025.
Processo Administrativo:N° 1711/SEMAT/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/SML/2025.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO (CNPJ: 04.632.212/0001-42), por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo (SEMAT), representada pelo Prefeito Sergio Pedro da Silva.
Contratada:CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (CNPJ: 32.396.643/0001-92).
Objeto:Aquisição de uma empilhadeira contrabalançada a combustão nova (diesel, capacidade mínima de 2.500 kg, conforme especificações do Termo de Referência), para atender às necessidades de apoio à infraestrutura de reciclagem e coleta seletiva do município. Valor Total:R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Vigência:O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da Publicação no PNPC.
Base Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Dotação Orçamentária:Recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, Agricultura e Turismo, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE), Fichas 479 e 480, Programação 0005 1172. Aqui.Camin. Leve/Empilhadeira - Emen. Especial Confúcio 2024.

Garantia: O objeto contratual conta com garantia de 12 (doze) meses. Foro: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Presidente Médici do Estado de Rondônia.

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador: 7BD5DCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202559

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 202559 - SERV. MÉDICOS/PMPM/2025

Processo Administrativo: Credenciamento nº 002/2025 (Processo nº 1-583/2025).

Contratante: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA (CNPJ nº 04.632.212/0001-42).

Contratada: ATM SAUDE ESPECIALIZADA LTDA (CNPJ nº 45.154.350/0001-40).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral e demais Especialidades (Cirurgia Geral, Anestesia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici/RO.

Regime Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Valor Estimado: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), com caráter meramente estimativo. O valor da hora trabalhada para as Especialidades é de R\$ 150,00.

Recursos: Despesas por hora trabalhada, limitadas ao disposto no Edital, e consumidas por meio de Nota de Empenho.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Presidente Médici/RO.

Assinaturas: Srª Sirlei de Oliveira Grangeiro Calegari (Secretária Municipal de Saúde) e ADRIANA THIEMI NISHINO MAEDA (Representante da Contratada).

Local e Data: Presidente Médici/RO.

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador: 4C554415

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/CMPR/2025.

ALTERA A DATA DO FERIADO/PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, Rogerio Barbosa Rodrigues, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em conformidade do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, promulga o presente Decreto Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data do feriado/ponto facultativo referente Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2025, que será observado no âmbito da Câmara Municipal no dia 27 de outubro de 2025.

Art. 2º O expediente administrativo e as atividades legislativas retornarão normalmente no dia útil subsequente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 22 de outubro de 2025.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES

Presidente – 2025/2026

Publicado por:

Ellen Bianca Franco

Código Identificador: FEB275D4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 05/2025

PROCESSO Nº. 1675/SEMOSP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - APLICAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS SEXTAVADOS E MEIO-FIO – CONFORME PROJETO BASICO - EMENDA PARLAMENTAR: 202439450003.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 449.188,10 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos).

DATA DA ABERTURA: 12/11/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Agente de Contratação

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador: 303960FE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 06/2025

PROCESSO Nº. 1717/SEMOSP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE QUERENCIA DO NORTE – CONFORME PROJETO BASICO – CONVENIO TRANSFEREGOV Nº 948247/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 293.052,09 (Duzentos e noventa e três mil, cinquenta e dois reais e nove centavos)

DATA DA ABERTURA: 13/11/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Primavera de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Agente de Contratação

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:FC4933AD

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº34/2024

PROCESSO: Nº 1.365/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/CPLP/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** VERDES MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, p pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.408.495/0001-02, sediada na rua Almirante Barroso, 1237, sala 4, centro, Ji-Paraná-RO. **Objetivo:** a prorrogação de prazo e a ampliação do objeto, portanto, fica o contrato ampliado em 24,97%, cujo valor soma R\$143.509,14 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e nove reais e quatorze centavos) e prorroga-se o prazo para a conclusão da obra em 90 (noventa) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, conforme cláusula segunda do presente Aditivo.

LUCAS NUNES SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:439B9CC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº28/2025

PROCESSO: 1.892/2025

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, com sede na Avenida Fernandes Lima, 08, Sala 602, Centenário Office, Letra A, Farol, Maceió – AL. **Objeto:** prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na LICENÇA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS HOMOLOGADOS E ADJUDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme cláusula terceira do contrato originário.

LUCAS NUNES SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:D023EEA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.415 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 249.090,00 (duzentos e quarenta e nove mil e noventa reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0013.2082	MANUT DA FROTA – PAB.	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	249.090,00	1.600.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		249.090,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, será por **Excesso de Arrecadação**.

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:024491FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.416 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
26.782.0023.1279	AQ ROLO COMPACTADOR - CV	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	495.000,00	1.700.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL		520.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	520.000,00	
------------------------	------------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9FE4B8AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.417 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
26.782.0023.1282	AQ. RETROESCAVADEIRA- CV	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	370.000,00	1.701.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	49.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL		419.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	419.000,00	
------------------------	------------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2ABF867D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2-1631/2025/SEMEC

CONSIDERANDOo Parecer Jurídico (ID 941).

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a permuta entre os servidores abaixo relacionadas:

I - CAROLINA CARVALHO PESSOA, ocupante do cargo de Zeladora/Lavadeira, com carga horária de 40 horas, matrícula 1693, servidora do Município de Primavera de Rondônia/RO

II - MARLI BARBOSA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas, matrícula 103264, servidora do Município de Pimenta Bueno/RO;

Art. 2º - Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º - A permuta terá prazo determinado de 23/10/2025 a 10/10/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CE7A2703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1943/2025/SEMAS

R E S O L V E:

Art. 1ºArbitrar e conceder 12 (doze) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e 18 (dezoito) diárias sem pernoite no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em favor das servidoras mencionadas abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 23 a 27 de outubro de 2025, afim de Participar da 14º Conferência estadual de Assistência Social. Deslocamento ocorrerá com o veículo oficial Fiat Argo, placa SLG 9H50. Conforme o Memorando nº 251/SEMAS/2025 (ID 959).

Nilza Aparecida Miss,Delegada, CPF: *.887.***-15; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Cintia Lorraine Mendes Gomes,Delegada, CPF: *.401.***-40; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Leontina Maria Pereira,Delegada, CPF: *.937.***-15; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Maria da Conceição dos Santos,Delegada, CPF: *.213.***-91; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Simone Araujo,Delegada, CPF: *.220.***-00; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Eva Matielo Garcia, Delegada, CPF: *.546.***-91; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C988E6D6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 598/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1912/2025/SEMOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder Arbitrar e conceder 191 (cento e noventa e uma) diárias de campo, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o montante de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará a Zona Rural, entre os dias 22 de outubro a 26 de novembro de 2025, para estarem realizando serviços essenciais, tais como: abastecimento da frota, Recuperação das estradas vicinais, serviços de instalação de tubos e manilhas nas estradas zona rural, serviços de manutenção em ponte de madeira linha 37, o deslocamento ocorrerá com veículos oficiais da secretaria, conforme memorando nº 143/SEMOSP/2025 (ID 784).

Anderson John Szcowski, Dir. da Divisão Mun. de Serviços Públicos, CPF: *.247.***-67; R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Nelcidio Moraes, Gari, CPF: *.129.***-10; R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Walter Moraes Junior, Gari, CPF: *.914.***-71; R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**

Douglas Gouveia Feliciano, Operador, CPF: *.020.***-85; R\$ 900,00 (novecentos reais)**

Pedro Alves de Almeida Neto, Gari, CPF: *.472.***-49; R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Lucas Bispo Moraes, Gari, CPF: *.053.***-75; R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Marcio Leandro de Oliveira, Gari, CPF: *.262.***-87; R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**

Carlos Eduardo da Silva, Pedreiro, CPF: *.751.***-34; R\$ 200,00 (duzentos reais)**

Marcio Frederico Alves Ribeiro, Gari, CPF: *.589.***-87; R\$ 100,00 (cem reais)**

Francisco de Assis Felipe, Gari, CPF: *.142.***-49; R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**

Rui Nogueira da Silva, Operador, CPF: *.322.***-53; R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**

Antônio Fernandes, Operador, CPF: *.201.***-34; R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Sergio Raimundo, Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, CPF: *.627.***-91; R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

Maicon Felipe Lima Silva, Motorista, CPF: *.810.***-17; R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

Fabio Cortes, Motorista, CPF: *.258.***-42; R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Leandro Alves Castro, Eletricista/Autos, CPF: *.657.***-68; R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5262026A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA NOTIFICAÇÃO 018/2025

Nº018/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 20 de outubro do ano de 2025, no valor de R\$ 419.289,99 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 61.062-0, tendo como concedente o Estado de Rondônia por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, de acordo com o Termo de Convênio nº 417/2025/PGE-SEJUCEL que contempla o município de Primavera de Rondônia/RO. Ademais, informa-se também neste ato que foi realizada contrapartida da Conveniente no importe de R\$97.527,20 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos). O presente repasse tem por objeto a contratação de locação/instalação de estruturas temporárias, execução de serviços de segurança e bombeiros civil, bem como apresentações artísticas – programação oficial do evento "11ª Exposição e Rodeios em Touros - EXPOPRIMA 2025".

Primavera de Rondônia/RO, 20 de outubro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:45C1D422

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº85/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1885/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, ao servidor, WALMIR MARIANO - Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 horas, Matrícula nº 104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 01/09/2012 a 29/12/2017, período de gozo 01/11/2025 a 29/01/2026.

Art.º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação. Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 22 de outubro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e

Cumpra-se.

Publicado por:
Wellington Cruz Teles
Código Identificador:B73AFB19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 121/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite), para os Vereadores descritos abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 226/2025.

GERALDO DOS SANTOS, CPF nº *.918.002-**;**
HIAGO MOREIRA GAVIOLI, CPF nº *.846.972-**;**
ODAIR JOSÉ RODRIGUES, CPF nº *.786.422-**;**

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 21 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:2D89EEB6

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 122/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diárias com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para os Vereadores descritos abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 229/2025.

GERALDO DOS SANTOS, CPF nº *.918.002-**;**
HIAGO MOREIRA GAVIOLI, CPF nº *.846.972-**;**
ODAIR JOSÉ RODRIGUES, CPF nº *.786.422-**;**

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 22 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:FB086D90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA Nº 024/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria nº 848/2025 – Designação como fiscal da Ata de Registro de Preço em nome do Servidor Municipal Sr. Rodrigo Scalzer Silva.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 848/2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 858/2025.

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3F9A4C83

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.429/0001-12, com sede na Av. João Pessoa, nº 4463, centro, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por seu Agente de Contratação designado através da Portaria de nomeação nº 097/2025, torna público à quem possa interessar que se encontra instaurada a dispensa de licitação, na modalidade Eletrônica, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa especializada para Aquisição de materiais de copa e cozinha (COIFA E COOKTOP) conforme quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I. A estimativa do valor da contratação será de **R\$ 2.392,41** (dois mil trezentos e noventa e dois e quarenta e um centavos)

DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/10/2025

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 29/10/2025 as 07:59:00 horário de Brasília.

OBSERVAÇÃO: O SISTEMA FICARÁ ABERTO PARA LANCES DAS 08h:00min ATÉ 14h:00min DO DIA 29/10/2025.

LOCAL: <https://www.licitanet.com.br/>

O Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço <https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portalttransparencia/16/licitacoes>, e/ou no link <https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensa-de-licitacao-no-010-2025/>, bem como se solicitado no e-mail licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de Contratação
Port. nº 097 de 2025.

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:8F1DB8D4

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 03 de novembro de 2025, às 09:00 horas (horário de Rondônia/RO), em sua sede, localizada no endereço Avenida João Pessoa, nº 4463, centro, Rolim de Moura/RO, sessão pública de sorteio, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo e informativo e de orientação social.

Relação de profissionais:

	Nome do Profissional
1	Alessandro Tedeschi da Silva
2	Anderson Carneiro Lins
3	Cristiano Will Lira
4	Dorli Schimer
5	Edimar Balduino Oliveira
6	Elinaldo Bispo
7	Erielton Venturoso Pinheiro
8	Fernando Dias Soares
9	Fernando Garcia Lima
10	Icaro Albarã Franco Gomes
11	José Edilson Soares
12	Maycon Dionathas Pavin

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de Contratação
Portaria nº 097/2025

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:C7B40D0E

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 008/2025

Processo Licitatório nº:077/2025
Dispensa de Licitação nº:008/2025
Modalidade:Eletrônica

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Memória de Cálculo; Projetos (fornecer impresso e em PDF); BDI e Encargos Sociais, para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, com as características descritas no Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1.HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o procedimento licitatório referente ao Processo nº 077/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

2.ADJUDICARo objeto do certame à empresa: **M Soares Engenharia ME**, CNPJ nº 56.097.871/0001-20, o valor de R\$ 29.277,69 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Rolim de Moura, Rondônia, 22 de outubro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMMR/RO

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:6E490F17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO AUTOS 5133/2023

Autos: 5133/2023

DECISÃO:

Nos termos do Art. 221 da Lei Complementar 003/2004, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e **DETERMINO:**

o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar;

o envio de cópia do Relatório e da presente Decisão à servidora e seu patrono;

encaminhamento da servidora à Junta Médica Oficial para regularização/conversão das faltas em licença, pela continuidade da enfermidade da servidora e atestados/laudos apresentados, fls. 235, 238/240.

encaminhe-se cópia da presente Decisão à Divisão de Recursos Humanos, bem como das fls. 235, 238/240, para as providências cabíveis.

Rolim de Moura-RO, 20/10/2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:85B3B5B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 161/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025

CONTRATO Nº 161/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4518/2024;
PREGÃO Nº 057/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO GINÁSIO NINHO DOS PÁSSAROS CONVÊNIO Nº 443/2024/PGE-SEOSP.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho nº 2391/2025, unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 1.160, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R\$ 9.199,90 (nove mil, cento e noventa e nove reais, noventa centavos)**, com data de 30/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 09/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:74854754

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 163/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATO Nº 163/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4518/2024;
PREGÃO Nº 057/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO GINÁSIO NINHO DOS PÁSSAROS CONVÊNIO Nº 443/2024/PGE-SEOSP.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho nº 2393/2025, unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 1.160, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R\$ 6.028,24 (seis mil, vinte e oito reais, vinte e quatro centavos)**, com data de 30/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 09/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:F4698B2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.689/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$800.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1232 – Transferência Especial – Construção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$800.000,00
Sub-total:.....R\$800.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 000575858526-9.....R\$800.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:68CB29C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.690/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$309.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$309.000,00 (TREZENTOS E NOVE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1236 – Incentivo Financeiro da APS – Equipes Multiprofissionais - EMULTI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$309.000,00
Sub-Total.....R\$309.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CUSTEIO EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS
VALOR R\$309.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:342A94FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.691/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$114.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1237 – Incentivo Financeiro da APS-Residência Multiprofissional em Saúde da Família
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$114.000,00
Sub-Total.....R\$114.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL OU MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS
VALOR R\$114.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E827D483

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.692/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$246.400,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$246.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1234 – Incentivo Financeiro da APS - Saúde Bucal - CEO
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$246.400,00
Sub-Total.....R\$246.400,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL
VALOR R\$246.400,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CF5604DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.693/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$106.813,71”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$106.813,71 (CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1235 – Incentivo Financeiro da APS – Saúde Bucal
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$106.813,71
Sub-Total.....R\$106.813,71

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
VALOR R\$106.813,71

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5A09DD69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.694/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$36.938,23”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$36.938,23 (TRINTA E SEIS MIL,**

NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1233 – Incentivo Financeiro para Implementação das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$36.938,23
Sub-Total.....R\$36.938,23

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
VALOR R\$36.938,23

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A954ECBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.695/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$87.081,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$6.623,81”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$87.081,00 (OITENTA E SETE MIL E OITENTA E UM REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.122.0003.1238 – Devolução de Saldo Recebido por meio do Termo de Adesão nº 16/PGE-2022
33.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$87.081,00
Sub-Total.....R\$87.081,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 0006.000000071124-1.....R\$87.081,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$6.623,81 (SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.122.0003.1238 – Devolução de Saldo Recebido por meio do Termo de Adesão nº 16/PGE-2022
 33.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$6.623,81
Sub-Total.....R\$6.623,81

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO
VALOR: R\$6.623,81

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
 Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Luciani Fernandes
Código Identificador:FF831C10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.696/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.000.000,00.”

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeira na importância de **R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.011.10.302.0017.1243 – Aquisição de Insumos Hospitalares – RO/Emenda Dep. Ribeiro da Sinpol
 33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$1.000.000,00
Sub-Total.....R\$1.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
EMENDA INDIVIDUAL
VALOR: R\$1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
 Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Luciani Fernandes
Código Identificador:D902A801

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.697/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$286.000,00.”

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeira na importância de **R\$286.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.011.10.301.0016.1241 – Incentivo Financeiro da APS – Equipes de Atenção Primária Prisional – E APP
 33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$286.000,00
Sub-Total.....R\$286.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
VALOR: R\$286.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
 Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Luciani Fernandes
Código Identificador:A0BCEC96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.698/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$502.800,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$8.033,33.”

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeira na importância de **R\$502.800,00**

(QUINHENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1240 – Aquisição de Ambulância Tipo “D” p/ Hospital Municipal Amélio João da Silva – Dep. Estadual Cassio Goes

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$502.800,00

Sub-Total.....R\$502.800,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENDA INDIVIDUAL

VALOR: R\$502.800,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$8.033,33 (OITO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1240 – Aquisição de Ambulância Tipo “D” p/ Hospital Municipal Amélio João da Silva – Dep. Estadual Cassio Goes

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$8.033,33

Sub-Total.....R\$8.033,33

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.122.0013.2077 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA/FMS

33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$2.405,30

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$5.628,03

Sub-Total.....R\$8.033,33

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:DEBE6488

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 4.699/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.999.000,00.”

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na

importância financeiro na importância de **R\$1.999.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.301.0016.1244 – Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Cristóvão Novo PAC Proposta nº 07851.2820001/25-004

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$1.999.000,00

Sub-Total.....R\$1.999.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO FEDERAL

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC

VALOR: R\$1.999.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:1AA2F2BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 4.700/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.000.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1249 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde – Portaria nº 7344/2025 – Deputado Federal Lucio Mosquini

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$1.000.000,00

Sub-Total.....R\$1.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

À SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR

VALOR R\$1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:91B7190A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****LEI Nº 4.701/2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$400.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1248 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada a Saúde – Portaria nº 7446/2025 – Deputada Federal Cristiane Lopes
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$400.000,00
Sub-Total.....R\$400.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR
VALOR R\$400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:5300EB68**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****LEI Nº 4.702/2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$525.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1247 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada a Saúde – Portaria nº 7431/2025 – Deputado Federal Lebrão

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$525.000,00

Sub-Total.....R\$525.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR
VALOR R\$525.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:73AD82D4**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****LEI Nº 4.703/2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$837.992,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$837.992,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1246 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada a Saúde – Portaria nº 7.431/2025 – Deputado Mauricio de Carvalho

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$837.992,00

Sub-Total.....R\$837.992,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR
VALOR R\$837.992,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:E281E3E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 2043/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa a **Inexigibilidade nº 026/2025**, do processo licitatório **nº 2043/2025** de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura/RO conforme relação das empresas constantes da Ata nº 009/2025 e Atanº010/2025 (ID 88443) para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho nº 138/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 164/PGM/2025, tendo como credenciadas as empresas abaixo relacionadas:

Empresas credenciadas:

RO. BRANDT SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 47.044.937/0001-22

NUNES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 62.630.866/0001-33

ATENAS ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA ME

CNPJ: 22.122.864/0001-19

J DA S LOBO LTDA

CNPJ: 51.785.718/0001-71

CHERON SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 62.772.922/0001-74

ESPAÇO ARETE LTDA

CNPJ: 58.011.978/0001-39

Rolim de Moura, 22 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:8043976B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº220/GAP/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Designa função de Agente Municipal de Desenvolvimento, vinculado à SEMAF, da Prefeitura Municipal de São Felipe D’oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Designar função à Sr.ª. **Hemilly Thays dos Santos Calixto**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6354**, fica designado a função de **Agente Municipal de Desenvolvimento**, vinculado a

Secretaria Municipal de Administração - SEMAF, da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências;

Art. 2º. O Agente municipal de desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação do **Programa de Promoção do Desenvolvimento Territorial com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.**

Art. 3º. O (a) Designado (a) através desta portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, de **Agente Municipal de Desenvolvimento**: Organizar plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da lei geral das micro e pequenas empresas no município; identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho; montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade em caráter oficial; manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município; manter registro organizado de todas as suas atividades; e auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei do Executivo Municipal;

Art. 4º. Esta portaria de designação não ensejará vantagens remuneratórias, o(a) designado(a) deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com e administrativos em 01/10/2025;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, ao (s) 20/10/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D’Oeste/RO

Publicado por:

Jaqueline Simbre da Siva

Código Identificador:1BE91A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO:
Nº57/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº57/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D’Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1099/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	57/2025
Data Licitação/Homologação:	22 DE OUTUBRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES, PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE SÃO FELIPE D’OESTE/RO.. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo nº1099/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste.

Empresa vencedora:	FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
CNPJ.:	07.376.250/0001-70
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 22.764,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 22 de OUTUBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:A93CD772

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
78/CPL/PMSFG/RO/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
78/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 2888/2025, cujo objeto trata-se de **contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para avaliação comportamental e psicossocial, com foco no desenvolvimento de competências socio emocionais, promoção da saúde organizacional e fortalecimento das capacidades de liderança dos gestores educacionais da rede municipal de ensino de São Francisco do Guaporé/RO**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **IN PHOCUS CONSULTORIA EMPRESARIAL**, CNPJ 59.496.946/0001-33, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, por um período de 12 meses.**

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:3B6B79D8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 2644-2025 SRP
62 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRONICOS DE
CONTROLE DE FREQUÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ - RO

Comissão Contratação

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 62/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INSTALAÇÃO E SUPORTE DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE**

PRESEÇA POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO DA FACE,
COM SISTEMA WEB DE TRANSMISSÃO CLOUD E
GERENCIAMENTO.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2644/2025 (SEMED)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 07/11/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$249.485,48 (Duzentos quarenta nove mil, quatrocentos oitenta cinco reais e quarenta oito centavos)

e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:1814244D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 3291-2025 SRP
64 SERVIÇOS DE BOMBEIROS E SEGURANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ - RO

Comissão Contratação

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 64/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE BOMBEIROS CIVIS E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇAS DESARMADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS DE GRANDE PORTE DO MUNÍCIPIO.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 3291/2025 (SEGPLAN)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 06/11/2025 às 08h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$80.750,00 (Oitenta mil e setecentos cinquenta reais)

e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:87454BD5

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 283/2025 SFG/RO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2916/SEMA/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;

CONTRATADA:Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda;

OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento através de sistema eletrônico para gestão de peças e serviços de mão-de-obra para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares condicionados, bebedouros, purificadores de água e similares, geladeira freezer, frigobar, por meio de sistema eletrônico online, utilizando cartões magnéticos ou eletrônicos, com rede de estabelecimentos credenciados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Termo de Adesão nº 10/2025 do Proc. Adm. n. 992/SEGPLAN/2025, à Ata de Registro de Preço n. 82/2025 do Pregão Eletrônica 03/2025 do Proc. Adm. 29623/2023, do Município de Cacoal e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$3.000,00(Três mil reais)

VIGÊNCIA:06 (Seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.

FONTE DE RECURSO: Próprios

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, conforme realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente extrato será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de RO.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:80E09268

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 284/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3192/2025.
Contrato n.284/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:Sidnei Aparecido Eggert & cia Ltda.
Objeto:Contratação de Empresa para aquisição de Material Gráfico, para atender as necessidades daSecretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Valor: R\$2.556,38(Dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).
Fonte de Recurso: Próprios
Forma de Pagamento: À vista,conforme entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e peloSecretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Prazo:03(Três) meses.
Embasamento legal:Ata de Registro de Preço n. 17, do Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Proc. Administrativo n. 463/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 20deoutubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A6041DAB

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 285/2025 SFG/RO

Processo Administrativo N° 3040/2025.
Contrato n. 285/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Êxito Serviços Especializados Ltda;

Objeto: Contratação de contratação de empresa de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, estudos técnicos e fiscalização da construção de ponte mista, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenv. Rural.

Valor: R\$359.283,52(Trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavo).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Prazo: 15(quinze) dias.

Embasamento legal: Termo de Inexigibilidade n. 077/2025, nos autos do processo administrativo n. 3040/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A16BEF38

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 286/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.1144/2025.
Contrato n. 286/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:Campeão Construtora Ltda;
Objeto:Contratação decontratação de empresa de serviços de engenharia para realização de obras de pavimentação em bloqueteamento, para atender as necessidades da Secretária Municipal deInfra Estrutura e Serviços Públicos.
Valor:R\$1.973.500,00(Um milhão e novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais).
Fonte de Recurso: Convênio e Próprios.
Forma de Pagamento: Conforme medição,mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal deInfra Estrutura e Serv. Públicos.
Prazo:180(Cento e oitenta)dias.
Embasamento legal:Concorrência Pública n. 002/2025, nos autos do processo administrativo n. 1144/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:0306A00F

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 287/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3190/2025.
Contrato n. 287/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:Comercial de Alimentos HC Ltda.
Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentíciospara atender as necessidades da Secretária Municipal deEducação e Cultura.
Valor: R\$10.200,00(Dez mil e duzentos reais).
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista, após a entrega das mercadorias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Prazo: 04(quatro) meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 03/2025 do Pregão Eletrônico nº03/CPLM/2025, nos autos do processo administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:5777748E

**DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 288/2025 SFG/RO**

Proc. Administrativo n. 3203/2025

Contraton. 288/2025.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: R3W Produções e Eventos Ltda .

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos e sonorização,para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Valor:R\$24.911,46 (Vinte e quatro mil e novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: Á vista, mediante a realização dosserviços, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Prazo: 60(sessenta) dias.

Embasamento Legal: Termo de Adesão n. 014/2025 do processo administrativo n. 1842/SEGEPLAN/2025 à Ata de Registro de Preço n. 04/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – Processo Administrativo principal nº 41/2025- Município de Rondolândia.

São Francisco do Guaporé/RO, 22de outubrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:31A5FC22

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º 117/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de17/10/2025,

RESOLVE:

1.Designar os Vereadores/Servidor **Aguinaldo Ferreira Sertanejo, Celma Mezabarba, Remy Cardoso Xavier e Nil Everson Barbosa de Oliveira (motorista)**, nos dias **20, 21 e 22 de outubro** de 2025, para Porto Velho. O deslocamento será em veículo oficial, tendo a viagem como principal objetivo, tratar de assuntos com relevância ao Município, junto ao Gabinete dos Srs. Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa, bem como, junto a alguns órgãos do Governo, como Secretaria de Agricultura e Secretaria de Saúde do Estado.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **3,0 (três)** diárias, no valor global e individual de **R\$ 1,425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **20 de outubro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:2CB9A21A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º 118/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **20/10/2025**,

RESOLVE:

1.Designar o Presidente **Jair Silva Gomes** e o motorista **Cleves Rodrigues Tomas**, no dia **20 e 21 de outubro** de 2025, para a Cidade de Porto Velho, a fim de participar de um encontro com o Chefe da Casa Civil Senhor **Elias Rezende de Oliveira**, para troca de informações, alinhamentos de ações e definições de estratégias que visam atender de forma afetiva as demandas apresentadas, fortalecendo a atuação conjunta em prol do desenvolvimento do Município.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **02 (duas)** diárias, no valor global e individual de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **20 de outubro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:771050B0

**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -
RO**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º.039/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1610/2025
TERMO DE FOMENTO N.º. 039/2025**

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS II -
UNIV II**

CNPJ: 04.993.766/0001-75

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a

entidade solicitante, assim atendendo a Conveniente, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº. 2346/2025, acostado aos autos.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de 21 de outubro de 2025.

VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 71.008,89 (setenta e um mil e oito reais, oitenta e nove centavos), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte programação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS**:

Órgão: 08.

Unidade: 08.001.

Prog. Trabalho: 20.122.0007.2.091.

Elemento Desp.: 3.3.5.0.43.00.00.

Reduzido: 209.

Conforme Nota de Empenho nº. 2346/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:47951DF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 1378/2025 - SÃO MIGUEL SANEAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1378/2025
b) Licitação Nº :	78/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	21/10/2025
e) Objeto da Licitação :	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SÃO MIGUEL SANEAMENTO
CNPJ/CPF: 50.902.797/0001-90
Valor Total Adjudicado - R\$ 5.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 21 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1FCF18A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 1378/2025 - SÃO MIGUEL SANEAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e

alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1378/2025
b) Licitação Nº :	78/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	21/10/2025
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SÃO MIGUEL SANEAMENTO
CNPJ/CPF: 50.902.797/0001-90
Valor Total Homologado - R\$ 5.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 21 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:D4CB3F7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
36ª SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

36ª (trigésima sexta) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 23/10/2025, ÀS 19:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- Não costa

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 133/2025: que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA DE 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 22 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:E302A803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº42/2025.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DCL) DE SERINGUEIRAS-RO, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE ATO, REFERENTE A DISPENSA 42/2025 DO

PROCESSO Nº 1282/SEMAD/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.**ONDE SE LÊ NO ITEM 2.2. DO TERMO DE REFERENCIA.**

“Considerando a necessidade da secretaria municipal de assistência social de Seringueiras/RO em realizar o evento em comemoração ao dia das crianças, programado para o dia 11 de outubro de 2025, na praça municipal, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa especializada na locação de tendas, equipamentos imprescindíveis para a realização segura e adequada do evento. Ressalta-se que encontra-se em trâmite o processo nº 957/2025, referente ao registro de preços para locação de estruturas temporárias, contudo, o referido processo ainda está em fase administrativa e não será concluído em tempo hábil para atender à demanda do evento supracitado. Diante da impossibilidade de aguardar a finalização do processo regular e da essencialidade das tendas para garantir cobertura, segurança e conforto ao público infantil e à comunidade participante, caracteriza-se a situação como emergencial, nos termos da legislação vigente, permitindo a contratação direta, com fundamento no inciso IV do art. 75 da lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos). Realização no dia 11/10/2025, devendo as tendas estar montada na praça municipal às 08:00 horas do dia e desmontagem após 24 horas para realizar o dia das crianças na praça municipal, para atender à secretaria municipal de assistência social de Seringueiras/RO. Dessa forma, a presente contratação emergencial visa assegurar a realização do evento de interesse público, com atendimento às normas de segurança, especialmente considerando a imprevisibilidade de condições climáticas adversas”.

LEIA-SE:

A presente justificativa tem por finalidade respaldar tecnicamente a contratação emergencial de empresa especializada na locação de tendas, com o objetivo de atender, de forma imediata e adequada, à demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Seringueiras/RO, diante da realização de dois eventos institucionais de relevante interesse público. O primeiro evento trata-se da inauguração do Parque do Buritis, programado para ocorrer em data previamente definida, e que requer estrutura física adequada para acomodar autoridades, servidores públicos, população em geral e demais participantes. O segundo refere-se à homenagem do Dia de Finados, no Cemitério Municipal, ocasião que tradicionalmente mobiliza grande número de munícipes, exigindo também condições mínimas de proteção contra intempéries e organização do espaço. Em ambos os casos, a instalação de tendas é imprescindível para garantir segurança, conforto e bem-estar aos presentes, além de viabilizar a continuidade das atividades programadas de forma respeitosa, eficiente e organizada. Ressalte-se que não há possibilidade de adiamento dos eventos, o que inviabiliza a tramitação regular de processo licitatório dentro do prazo hábil. A não contratação imediata dos serviços poderá comprometer significativamente a realização dos eventos, gerando transtornos à população diretamente beneficiada e à Administração Pública, além de afetar negativamente a imagem institucional do Município. Diante da urgência, da natureza temporária das estruturas e da impossibilidade de interrupção ou remarcação das atividades previstas, e considerando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, justifica-se tecnicamente a contratação emergencial de empresa especializada na locação de tendas, nos termos da legislação vigente, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

SERINGUEIRAS-RO 22 DE OUTUBRO 2025.**SERGIO VILMAR KNONER**

Agente de Contratação

Port. Nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:D7EC8DFE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 409/GAB/PMS/2025**

Portaria nº 409/GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 22 de outubro 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença”.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio-Doença** por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a servidora MARLY APARECIDA PINHEIRO TEIXEIRA mat. 390, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS lotada na Secretaria Municipal de educação (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 01/10/2025 com término em 30/09/2026, conforme Laudo de perícia médica realizada no dia 16/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2025

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Tavares de Oliveira

Código Identificador:E9CBC8AC**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº410/GAB/PMS/2025****PORTARIA Nº410/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 22 de outubro de 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA ERICA DE LIMA FOGAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **ERICA DE LIMA FOGAÇA**, portadora do **CPF Nº 028. ***. ***-18** e célula de identidade **RG 1358626 SESDEC-RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**, conforme a Lei Municipal Nº 2122/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Tavares de Oliveira

Código Identificador:37AB689E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 121/2025/CMT

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de revisão para o veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Contratada: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 05.891.726/0004-28

Valor da Contratação Material de consumo: 7.106,22 (sete mil, cento e seis reais e vinte e dois centavos).

Valor da Contratação Serviços: 1.116,98 (mil, cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos.).

Inexigibilidade de Licitação conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 74, inciso I. Conforme Parecer do Controlador interno MARCELO NEGRINI COSTA e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeiraópolis/RO, 22 de outubro de 2025.

JEAN VIERA DE ARAUJO

Agente de Contratação
 Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:
 Marli Silva Santos
Código Identificador:E39EAF80

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025/CMT

Pelo presente instrumento com base na Lei Nº 14.133/2021, Conforme Parecer da Controlador interno Marcelo Negrini Costa e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. Valeria Batista Carreiro adjudico e homologo o processo por inexigibilidade de licitação a favor da empresa GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 05.891.726/0004-28, com o objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de revisão para o veículo oficial da Câmara Municipal para Material de consumo o valor total é de **R\$ 7.106,22 (sete mil, cento e seis reais e vinte e dois centavos)**, e para serviços o valor total é de **R\$ 1.116,98 (mil, cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos)**.

Com base nos demais documentos contidos nos autos do processo nº 121/2025. A adjudicação e a homologação do presente são feitas nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Por isso, eu, Elizeu Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para contratação direta por inexigibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal da Transparência do município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Teixeiraópolis/RO 22 de outubro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T
 Biênio 2025/2026

Publicado por:
 Marli Silva Santos
Código Identificador:663495D9

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – DISPENSA ELETRÔNICA 021/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 651/2025

EDITAL – DISPENSA ELETRÔNICA 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 651/2025

O Agente de Contratações do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 198/GAB/2022, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO PÓ QUÍMICO SECO (PQS) A-B-C. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 27/10/2025 às 08:00h (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é R\$ 724,16 (setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). O edital está disponível pelo site <https://athus4.teixeirapolis.r.gov.br/transparencia/processo.compras/> e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta – feira das 07h00min às 13h00min. Demais informações pelo telefone (69) 9 9368 – 2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou diretamente na sala do Departamento de Contratação da Prefeitura de Teixeiraópolis Teixeiraópolis-RO, 22 de outubro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA

Agente de Contratação
 Portaria N: 113/2025

Publicado por:
 Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:0404FFC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO
 PECUNIÁRIO”.

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis”,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à licença prêmio da servidora **JAQUELINE SOUZA LEITE**, matrícula nº 123, conversão da licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, pagamento será realizado na folha do mês de Outubro de 2025, referente ao período aquisitivo de **2018-2023**.

Art. 2º. A conversão será realizada de uma única vez, em conformidade com o Decreto Nº 41, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C399666B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 029/CMS – TEIXEIROPOLIS/RO/2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Análise e Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Teixeiraópolis/RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Teixeiraópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.142/1990, e conforme deliberação aprovada na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2025, na sala de reuniões do CMS.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de fortalecer o controle social sobre os recursos públicos destinados à saúde, os princípios da participação popular e da fiscalização democrática que regem os Conselhos de Saúde e a importância de garantir transparência, efetividade e responsabilidade na execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise e Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Teixeiraópolis, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Fiscalizar a aplicação de emendas parlamentares, convênios e demais repasses financeiros;

III – Emitir pareceres técnicos e relatórios para subsidiar as decisões do plenário do Conselho;

IV – Promover o controle social e incentivar a participação ativa da comunidade nas políticas públicas de saúde.

V. Tendo a comissão instituída a prerrogativa de na primeira reunião da comissão escolher entre seus membros quem será o presidente da comissão, o relator e os membros.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros, indicados e empossados durante a 10ª Reunião Ordinária do CMS:

- **Gilmar dos Santos** – Representante dos Usuários (Igreja Católica);
- **Antônio Edilson Custódio** – Representante dos Usuários (AMIPRORURAL);
- **Geziel de Jesus Fiorotte** – Representante dos Trabalhadores da Saúde (CRF/RO);
- **Kauane Crisóstomo Amorim** – Representante dos Prestadores de Serviço (Lab. Exame).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Teixeiraópolis, Rondônia – 22 de outubro de 2025

ANTONIO PINTO SOBRINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N° 029/2025 CMS – Nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Port. nº. 135/GAB/2025 de 11/06/2025

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:85A51F81

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS, ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos A contratação proposta é de natureza direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. em epígrafe, cujo objeto é: para a contratação de serviços integrados de acesso a complexo turístico na modalidade Day Use. O objeto visa à realização de evento comemorativo do Dia do Servidor Público Municipal, previsto para 31 de outubro de 2025. em favor da empresa abaixo:

FORNECEDOR: VALE DAS CACHOEIRAS WATER PARK EIRELI

CNPJ: 07.699.271/0001-26

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor
					Total
01	Serv	01	Trata o presente processo administrativo (Proc. Adm. 00736.03.01-2025) da solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte (SEMPLEFE) para a contratação de serviços integrados de acesso a complexo turístico na modalidade Day Use. O objeto visa à realização de evento comemorativo do Dia do Servidor Público Municipal, previsto para 31 de outubro de 2025, abrangendo 700 pessoas, incluindo servidores e acompanhantes.	Serviço	95.064,00
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.....R\$ 95.064,00					

Teixeiraópolis/RO, 22de outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:344ED698

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1771/2025
b) Licitação Nº	037/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	22/10/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE FRaldas DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: 61.198.737 EDERSON JOSE DA SILVA LTDA

CNPJ: 61.198.737/0001-55

Valor Total Homologado-R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil reais).

Fornecedor: J A DA SILVA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 01.216.976/0001-69

Valor Total Homologado-R\$ 17.120,00 (Dezessete mil Cento e vinte reais).

Theobroma, 22 de Outubro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:8072F62C

GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 -
SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF.

Processo nº 01391.10.01-2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONsertos E TROCAS DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor estimado de **R\$ 243.430,27 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos).**

Data para cadastro de propostas: **23/10/2025**, a partir das 08h00min, finalizando às 09h59min do dia 10/11/2025. Início da Sessão Pública: **10 de Novembro de 2025, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Theobroma/RO, em 22 de outubro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador:A4565D78

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Processo nº 01815.05.01-2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, LOCALIZADO NA ROD. RO-464, KM 24.

Valor estimado de **R\$ 444.234,35 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 – SUPEL**, porém não foi cadastrado em tempo hábil no licitanet, para evitar prejuízos futuros no certame, segue o aviso de prorrogação de prazo para abertura.

Data para cadastro de propostas: 23/10/2025, a partir das 08h00min, finalizando às 09h59min do dia 07/11/2025. Início da Sessão Pública: **07 de Novembro de 2025, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://theobroma.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Theobroma/RO, em 22 de Outubro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador:A7BD3B34

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02268.05.04-2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Gilberto Pereira da Silva, categoria funcional Agente de Portaria, matrícula nº 785, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo das licenças-prêmio será do dia 03/11/2025 até 01/02/2026.

Art. 3º O servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/11/2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:824BD33B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02326.09.04-2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Rosana Magnoli Cocco, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1494, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo das licenças-prêmio será do dia 03/11/2025 até 01/02/2026.

Art. 3ºA servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8973EC8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3977/2025 THEOBROMA/RO, 13 DE OUTUBRO DE 2025

“REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE TRANSPORTE, DE NÍVEL MÉDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas Leis Municipais n. 332/2010 e 984/GP/PMT/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Transporte, de nível médio, como forma de incentivar o desempenho, a eficiência e o cumprimento das metas de fiscalização e controle do transporte público municipal.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade terá caráter variável e mensal, sendo calculada com base na pontuação obtida pelo servidor em razão das atividades desempenhadas no período de avaliação.

Art. 3º – Das Atividades Avaliadas e Pontuação:

Atividade desempenhada	Descrição	Pontuação atividade	por	Pontuação máxima mensal
1. Fiscalização de veículos da frota municipal	Verificação de licenciamento, conservação, higiene e segurança	20 pontos		200 pontos
2. Lavratura de autos de infração	Registro formal de irregularidades constatadas	50 pontos		200 pontos
3. Realização de vistorias e inspeções técnicas	Conferência das condições de uso e segurança dos veículos	20 pontos		200 pontos
4. Controle e preenchimento do Boletim Semanal de Tráfego (BST)	Entrega dentro do prazo e com informações corretas	20 pontos		200 pontos
5. Elaboração de relatórios técnicos e estatísticos	Qualidade, clareza e completude das informações	20 pontos		100 pontos
6. Atividades educativas e de orientação a motoristas e usuários	Participação em campanhas e palestras	50 pontos		100 pontos
Pontuação total				1000 pontos

Art. 4º A presente produtividade será paga sob a forma de COTA a ser atribuída através da aferição dos resultados relativos às atividades, descritas no artigo 3º deste Decreto, no percentual será de 2,5% (dois e meio por cento) da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para cada atividade realizada.

Art. 5º A apuração da produtividade será realizada mensalmente pela chefia imediata, com base em relatórios, autos de fiscalização, controle de frequência e demais documentos comprobatórios, conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O setor de Recursos Humanos consolidará as pontuações enviadas pela chefia imediata.

Art. 7º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ouvido a Chefia Imediata do servidor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

Nome do Servidor:
Cargo:
Matrícula:
Unidade de Lotação:
Período Avaliado: ____/____/____ (mês/ano)

Atividade realizada	Descrição Resumida da Execução	Pontuação Obtida	Pontuação Máxima
1. Fiscalização de veículos da frota municipal			200 pontos
2. Lavratura de autos de infração			200 pontos
3. Realização de vistorias e inspeções técnicas			200 pontos
4. Controle e preenchimento do Boletim Semanal de Tráfego (BST)			200 pontos
5. Elaboração de relatórios técnicos e estatísticos			100 pontos
6. Atividades educativas e de orientação a motoristas e usuários			100 pontos

TOTAL DE PONTOS: ____/1000

Classificação: () Excelente () Muito Bom () Bom () Regular () Insuficiente
Percentual de Gratificação: ____%

Assinatura da Chefia Imediata: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C8781A12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3979/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE THEOBROMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDOa importância da data para valorização dos servidores públicos municipais, que contribuem de forma essencial para o bom funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de decretar o ponto facultativo para data próxima, de modo a proporcionar melhor planejamento das atividades públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Theobroma.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços considerados como essenciais, afetos às respectivas áreas de sua competência no dia 27 de outubro de 2025.

§1º As Secretarias que prestam serviços classificados como essenciais, deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a exigência, a fim de evitar interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados, sendo estes: os de Saúde (Hospital e Postos de Saúde), Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Serviços relevantes de manutenção às estradas (emergenciais), Superintendência de Licitações – SUPEL, e outros, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

§2º A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observará as previsões contidas em seu Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador: 560141F8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONTRIBUINTES COM DÉBITOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10, de 22 de
Outubro de 2025

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas, conforme Inciso I, II e III, do Artigo 165 do Código Tributário Municipal Lei Nº 675/2015 e Decreto N. 243/2016, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam no período 23 de Outubro a 24 de Novembro de 2025 na Divisão de Receitas – Fiscalização, para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento, se evite a negativação, protesto e execução fiscal.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
PAULO GUINTER	IPTU
HEVADIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	IPTU

ADELMA VIEIRA LIMA

Diretora de Divisão de Receita
Portaria 123/2020/GP/Urupá-RO

Publicado por:

José Lucas Neves do Nascimento

Código Identificador: 69FF5109

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO. 3º PRORROGAÇÃO CONTRATO N. 068/2022

EXTRATO DA 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 068/2022

PROCESSO N. 1015/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representado por sua Secretária a Sra. **JUCIANE GONÇALVEA MAIA**.

CONTRATADA: JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 84.748.656/0001-87, com sede na Rua JK, 1608, Sala 03, Bairro Casa Preta na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP n. 76.907-643, representada pelo **Sr. JOSIAS BRITO DA SILVA**. **OBJETO:** 2º prorrogação do contrato n. 68/2022, com o objeto de contratação de empresa para prestar serviço de publicidade em jornal de grande circulação estadual, para publicações de editais, licitações e demais matérias institucionais de utilidade pública, para suprir as necessidades da Prefeitura do Município de Urupá – RO. **DO VALOR:** O valor global desta prorrogação contratual é de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço objeto deste contrato, com valor unitário do centímetro de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos), totalizando 2000 (dois mil centímetros x coluna). **O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com eficácia a partir do dia **09 de novembro de 2025 até 09 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O histórico da contratação e as prorrogações contratuais somam a quantidade de 48 (quarenta e oito) meses contratados, conforme especificado a seguir: a) Contrato Originário n. 068/2022, assinado no dia 07/11/2022 com vigência até o dia 07/11/2023, correspondente a 12 (doze) meses; b) 1ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 03/10/2023, com eficácia a partir do dia 08/11/2023 e vigência até 08/11/2024, correspondente a 12 (doze) meses; c) 2ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 10/10/2024, com eficácia a partir do dia 09/11/2024, e vigência até 09/11/2025, correspondente a 12 (doze) meses; d) 3ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 22/10/2025, com eficácia a partir do dia 09/11/2025, com vigência até 09/12/2026, correspondente a 12 meses.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo **Fiscal de Contrato:** Sra. Juciane Gonçalves Maia, matrícula n. 6262, e o **Gestora de Contrato:** Sra. Ellen Suzi Moneiro Nobre, matrícula n. 58134.

Urupá/RO, 22 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá/RO

OAB/RO 248

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador: FB1354ED

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA 185/2025 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N. 185/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estabelece regime de adiantamento ao Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 174/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 174/2025.

PROGRAMAÇÃO:

02.009.18.541.0005.2080. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 162.

3.3.90.30.96.00: Material de consumo – Pgto. antecipado.....**R\$ 4.000,00**

02.009.18.541.0005.2080. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 164.

3.3.90.39.96.00: Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.....**R\$ 2.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:45C7F711

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 22 de Outubro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

22/10/2025 - 09:31:33

Publicado por:

Ellen Suzi Monteiro Nobre

Código Identificador:3908DDFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2024**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2024**

PROCESSO N. 983/2024 - URUPÁ-RO

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

CNPJ: 63.787.097.0001-44

ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, Nº 4872, BAIRRO ALTO ALEGRE, URUPÁ-RO.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA PARAISO LTDA -EPP

CNPJ/CPF: 00.541.146/0001- 44

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, 407 - DOIS DE ABRIL, Ji-Paraná- RO - 76900-027

NOME DO REPRESENTANTE: IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO

TELEFONE: (69) 99328-4203

EMAIL: construtoraparaíso@yahoo.com

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade na presente ata de registro de preço que compreende a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO O ASSENTAMENTO DE PISO COM BLOCOS SEXTAVADOS, ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, com as especificações minuciosamente descritas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024** e seus anexos, e visando assegurar a economicidade e a eficiência da administração pública, justificamos a prorrogação da vigência da presente ARP. A prorrogação se mostra vantajosa para administração, garantindo a manutenção das condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta prorrogação encontra-se amparada pelo Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Art. 32 § 3º do Decreto Municipal n 200/2024, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, autorizando a extensão do prazo de vigência das atas de registro de preços quando for conveniente à administração pública.

CLÁUSULAS DO TERMO DE PRORROGAÇÃO:

OBJETO:

Prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 064/2024** firmada em 18 de outubro de 2024, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO O ASSENTAMENTO DE PISO COM BLOCOS SEXTAVADOS, ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.**

VIGÊNCIA:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 447 - 22.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto nº 447/2025 de 22/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$190.969,00 (cento e noventa mil e novecentos e sessenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.232		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA APS	
92 - 3.3.90.30.00.00	16210200	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
93 - 3.3.90.39.00.00	16210200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.969,00
Total Suplementação:			190.969,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.99 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA	190.969,00
Total da Receita:	190.969,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 meses, com início a partir de **23/10/2025**

CONDIÇÕES:

Mantem-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na ata de registro de Preços original, exceto o prazo de vigência ora prorrogado.

ASSENTAMENTO DE PISO COM BLOCOS SEXTAVADOS, ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DE SARJETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor	Total
1	Serviço de Assentamento de Piso intertravado com blocos sextavado sobre colchão de areia (dimensões: 25x25X8CM/ diâmetro x espessura).	M²	51.000	14,09	718.590,00
2	Serviço de Assentamento de Guia Meio-fio, em concreto pré-fabricado (dimensões: 100x15x13x30CM/ comprimento x base inferior x base superior x altura).	M	15.000	10,44	156.600,00
3	Serviço de Execução de Sarjeta em concreto preparado mecânico com betoneira (dimensões: 30X10CM/ base x altura).	M	15.000	11,01	165.150,00
TOTAL					R\$ 1.040.340,00

Urupá, RO, 09 outubro de 2025.

MAX THADEU GAMA

Gerente de Registro de Preço

Portaria Nº: 023/2025

Construtora Paraíso LTDA -EPP

00.541.146/0001- 44

IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOL

TESTEMUNHAS:

Nome: **Leonel Teixeira**

Matrícula: 58371

Nome: **Osni Ize**

Matrícula: **6343**

Publicado por:

Max Thadeu Gama

Código Identificador:84501CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA - PROCESSO Nº 1344/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Orgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
Pâmela Caldeira Oliveira		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
MARINGÁ/PR	20/10/2025	25/10/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora Pâmela Caldeira Oliveira, em razão de seu deslocamento à cidade de Maringá/PR, para participação no Intercâmbio da Cooperativa Mirim, promovido pelo Programa Sicoob – Centro, aprovado pela Escola Adeildo Martins em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no período de 20 a 25 de outubro de 2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
6,0	R\$ 625,50	R\$ 3.753,00

Publicado por:

Djeimeleni Pimentel Rita

Código Identificador:7AE65AE5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, ROMILDO LEMOS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : /2025

b) Licitação Nº : 21/2025

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 03/10/2025

e) Objeto Homologado : CUSTEAR MANUTENÇÃO DO VEICULO TOYOTA HILUX, PLACA THL 6H01 DESTE PODER LEGISLATIVO

f) Processo Adm Nº : 66/2025

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Nissey Motors Ji - Paraná Comércio de Veículos, Peças e Serviços - LTDA

CNPJ/CPF: 18.571.247/0002-04

Valor Total Homologado - R\$ 4.775,95

Vale do Anari, 03 de outubro de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA

Presidente

Publicado por:

Tatiane Bueno Santana

Código Identificador:960844CE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 10.806 PROCESSO 1361/2025

DECRETO Nº 10.806 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.471 de 07 de Outubro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos no Município de Vale do Paraíso/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.471 de 07 de Outubro de 2025, que estabelece normas para a conservação e limpeza de terrenos urbanos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar valores e procedimentos para execução, fiscalização, autuação e cobrança dos serviços executados pelo Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.471 de 07 de Outubro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos, estabelecendo critérios para a execução dos serviços, os valores a serem cobrados e os procedimentos administrativos correspondentes.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 2.471 de 07 de Outubro de 2025 será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM, por meio de seus fiscais designados, cabendo-lhes realizar inspeções, notificações, autuações e demais atos administrativos necessários.

Art. 3º A denúncia de terreno em situação de abandono ou sujidade poderá ser feita por qualquer munícipe, por escrito, junto ao setor responsável da Prefeitura, sendo isenta de taxa de expediente.

Art. 4º As notificações, autos de infração e demais comunicações expedidas pela fiscalização municipal deverão conter, obrigatoriamente:

- I - a menção do local, data e hora da lavratura;
- II - a qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciante;
- III - a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV - a intimação do autuado, quando for possível;
- VI - a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 5º Constatada a irregularidade, o proprietário será notificado para providenciar a limpeza do terreno no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 6º Findo o prazo sem que a limpeza tenha sido executada, será aplicada multa correspondente a 3 (três) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM), conforme previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.471 de 07 de Outubro de 2025.

Art. 7º Persistindo a irregularidade após o prazo adicional de 15 (quinze) dias, o Município ficará autorizado a realizar diretamente a limpeza, capina e retirada de detritos, independentemente de novo aviso.

Art. 8º Os serviços executados pela Prefeitura Municipal serão realizados pela SEMAPEM, que poderá empregar meios próprios ou terceirizados.

Art. 9º Os valores unitários a serem cobrados pelos serviços prestados serão fixados conforme tabela abaixo, podendo ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo:

Metragem do Terreno	Valor do serviço em UPFM
Até 150 m²	3
De 151 m² até 300 m²	4
De 301 m² até 600 m²	5
De 601 m² até 900 m²	6
De 901 m² até 1.200 m²	7
Acima de 1.200 m²	8

§1º Nos valores fixados estão incluídas as despesas com a remoção, transporte e destinação dos resíduos oriundos da limpeza.

§2º Os valores serão atualizados anualmente com base no índice de reajuste da UPFM vigente.

Art. 10 Após a execução dos serviços pelo Município, o proprietário será notificado para efetuar o pagamento do valor correspondente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

Art. 11 Decorrido o prazo sem pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos legais, nos termos da legislação Municipal pertinente.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a legislação Municipal aplicável.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador: BC8B63DD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO 1-1088/2025**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1-1088/2025

Interessado: Unidade de Informática.

Fornecedor: PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA - 28.055.727/0001-95, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51, R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - 59.565.097/0001-22, : 52.210.930 BRUNO ALEX DA SILVA IZIDIO - 52.210.930/0001-73, : NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79, GO TRADE SOLUÇÕES - 48.394.231/0001-53, ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - 09.381.459/0001-57

OBJETO: Aquisição de computadores, periféricos e acessórios de informática para suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas do Município de Vale do Paraíso/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Os atos praticados no Processo Administrativo nº: 1-1088/2025

A adjudicação: do Pregão Eletrônico Nº 12/2025 às empresas PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA - 28.055.727/0001-95, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51, R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - 59.565.097/0001-22, : 52.210.930 BRUNO ALEX DA SILVA IZIDIO - 52.210.930/0001-73, : NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79, GO TRADE SOLUÇÕES - 48.394.231/0001-53, ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - 09.381.459/0001-57. **VALOR: R\$ 784.979,60 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

O Parecer Jurídico Final favorável, que atestou a regularidade do procedimento licitatório e a inexistência de óbices à sua homologação;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, referente à Registro de Preços visando a futura e eventual Aquisição de computadores, periféricos e acessórios de informática para suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas do Município de Vale do Paraíso/RO.

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador: B408D694

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 103/2025 PROCESSO Nº 2-766/2025**

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2025

Processo nº 2-766/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: ÁTILA BARU SISTEMAS LTDA

Objeto: Alocação, hospedagem, backup e suporte técnico de software PCLAB ONLINE, desenvolvido pela CONTRATADA e disponibilizado para uso na Web ao CONTRATANTE.

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 03 de outubro de 2025 e término em 02 de outubro de 2026. A cada final do prazo de vigência deste contrato caso nenhuma das partes se manifeste, este contrato será renovado automaticamente por mais 12 meses.

Valor Total: A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela locação e uso do software PCLAB ONLINE, a quantia em reais de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE PREÇO PCLAB ONLINE	
Quantidade de Atendimentos por mês	Valor Mensal
De 0 a 1000	R\$371,62
De 1001 a 2000	R\$573,19
De 2001 a 5000	R\$777,90
De 5001 a 7000	R\$921,21
De 7001 a 10.000	R\$1.228,27
De 10.001 a 15.000	R\$1.432,99
De 15.001 a 17.000	R\$ 1.756,85
Acima de 17.001	A combinar

Cláusula 22ª A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), referente à taxa de publicação, configuração e treinamento do sistema PCLAB ONLINE.**NÃO APLICÁVEL, SISTEMA JÁ INSTALADO.**

PARÁGRAFO ÚNICOA CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global total de R\$ 4.459,44 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). No valor acima estão inclusos utilização de até 1.000 atendimentos no mês por 12 meses (12 x R\$ 371,62 = R\$ 4.459,44).

Data de Assinatura:21/10/2025

Interveniente:Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 22 de outubro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:0D17C8D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.985, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS EM ARIQUEMES

DECRETO Nº 22.985, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS EM ARIQUEMES

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-17929/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as Unidades Escolares Municipais abaixo relacionadas, considerando a polarização das escolas, cedência para outro Município e/ou prédio desativado:

Ordem	Escolas Municipais	Decreto de Criação	Endereço	Último ano de funcionamento
1.	Basílio da Gama	1075 em 21/08/1979	BR 421 LC 55 GL 50 LT 29	2005
2.	José Veríssimo	1075 em 21/08/1979	BR 364 KM 180	1994
3.	Juvenal Galeno	1075 em 21/08/1979	BR 421 LC 55 GL 49 LT 7	1982
4.	Maciel Monteiro	1075 em 21/08/1979	BR 364 LC 55 GL 50 LT 13	2003
5.	Noel Nutelli	1075 em 21/08/1979	BR 364 LC 55 GL 20 LT 18	2002
6.	Padre Manuel da Nóbrega	1075 em 21/08/1979	BR 421 KM 12	1996
7.	Vital Brasil	1075 em 21/08/1979	BR 421 KM 06	1987
8.	Princesa Isabel	2061 de 04/07/1994	BR 364 KM 164	2007
9.	Cristo Rei	2061 em 04/07/1994	BR 421 LC 60	2005
10.	Beira Rio	3892 em 12/09/1988	BR 421 KM 03	2005
11.	Duarte Coelho	3892 em 12/09/1988	BR 364 LC 55 GL 45	2013
12.	D. Aquino Corrêa	1230 em 14/04/1981	BR 364 LC 55 GL 08 LT 08	1988
13.	Humberto de Campos	1230 em 14/04/1981	BR 421 LC 55 GL 49 LT 54	1994
14.	Joana D'Arc	1230 em 14/04/1981	BR 364 LC 55 GL 08 LT 31	1983
15.	Tomé de Souza	1230 em 14/04/1981	BR 364 LC 55	2007
16.	Darcy Ribeiro	2881 em 12/02/1999	BR 364 LC 55	2013
17.	Duque de Caxias	1737 de 19/03/1992	BR 364 LC 55 GL 45	1997
18.	Jeremias Ferreira dos Anjos	3218 em 07/03/2001	em 07/03/2001 BR 364 LC 60	2001
19.	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	753 em 19/05/1975	BR 364 KM 200	2002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de outubro de 2025, 137ª da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3547109** e o código verificador **9E11120**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	20/10/2025 10:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D0D81EE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 210/PMB/2025

PROCESSO Nº 496/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO sob o nº 11200377093, estabelecida na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, CEP 76.870-140, Ariquemes/RO, neste ato representada por seus sócios, Sr. EDSON NÉRI DA SILVA, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº *43.*93 – SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.037.251-**, residente e domiciliado na Avenida Machadinho, nº 3525, Condomínio Duque de Caxias, Setor Institucional, CEP 76.872-835, Ariquemes/RO, Sr. ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº 000**491* – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-**, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2471, Setor 03, CEP 76.870-388, Ariquemes/RO; Sr. PAULO RODRIGO SABADINI, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº **.529.88*-* – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.718.638-**, residente e domiciliado na Avenida Hugo Waldemar Frey, nº 4675, Condomínio São Paulo, CEP 76.874-501, Ariquemes/RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 496-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90048/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Buritis/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Buritis/RO, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
2	Contratação de empresa qualificada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública – Administrativa e Financeira. - Sistema de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; - Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial; - Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado); - Sistema de Patrimônio Público; - Sistema de Controle de Veículos (Frotas); - Sistema de Protocolo; - Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; - Sistema Integrado de Arrecadação de Tributos Municipais e Fiscalização; - Sistema de Análise de Custos; - Sistema de Controle Interno - Sistema de Indicadores de Gestão Municipal. Secretaria Municipal de Administração - SEMA	Serv/Mês	12	R\$ 37.347,30	R\$ 448.167,60
VALOR TOTAL					R\$ 448.167,60

Os Serviços a serem contratados referem-se à licença por direito de uso do software aplicativo de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle publica que atenda aos requisitos funcionais descritos no anexo I - Características Técnicas do Conjunto de Sistemas e Aplicativos em Funcionamento

Serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ao software ora mencionado;

Serviços de suporte técnico especializado aos softwares.

Treinamento dos servidores municipais para utilização do software aplicativo; e

Migração dos dados dos sistemas ora instalados para o novo sistema.

Não Será feito

Serviços de bureaux, quanto à produção e tratamento das informações do sistema; e

Serviços operação do sistema aplicativo e hardware

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 e subsequentes do termo de referência):

Os serviços de instalação do Sistema Principal deverão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, os demais serviços serão realizados nos terminais, que serão informados por cada unidade contratante (SEMA, Câmara Municipal, AGERB e INPREB) durante o período de execução, ou ainda, nos casos em que couber, remotamente através da Internet.

Serviços que o fornecedor deverá executar ao longo da vigência do contrato:

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
ETAPA DE IMPLANTAÇÃO - DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS			
Fase I	Descrição da Fase		Prazo em dias
	Hardware	Configuração das Máquinas	5
		Configuração da Rede	5
	Software	Configuração	5
		Instalação	10
	Implantação dos softwares de núcleo		30
	Serviço de implementação e parametrização		10
	Migração dos dados do sistema legado		30
	Treinamento		15
	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos)		15
	Implantação dos softwares adicionais		45
	Serviço de instalação total		45
ETAPA DE OPERAÇÃO INICIAL - DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS			
Fase II	Descrição da Fase		Prazo em dias
	Testes;		10
	Operação inicial assistida		15
	Saneamento de possíveis divergências das Informações de base de dados dos sistemas legados		15
ETAPA DE MANUTENÇÃO - PERÍODO DE 12 MESES			
Fase III	Descrição da Fase		Prazo em dias
	Garantia		360
	Suporte técnico a usuários dos sistemas		360
	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa		360
	Licença de Uso		360

O cronograma de execução foi dividido em três etapas: Implantação, Operação Inicial Assistida e Manutenção.

Entende-se como fase de implantação, todas as atividades para que o sistema possa ser realmente utilizado pelo município - inclusive treinamentos, tendo seu prazo máximo estipulado em 45 (quarenta e cinco) dias.

Depois de implantado o sistema, o mesmo deverá ser utilizado por 15 (quinze) dias, na etapa de Operação Inicial Assistida, onde o técnico da área de TI e os consultores de negócios da empresa contratada acompanharão as rotinas de trabalho de forma intensiva a fim de mapear problemas, corrigir falhas e orientar os usuários nos procedimentos a serem tomados.

A etapa de Manutenção compreende todas as intervenções necessárias sejam elas corretivas, adaptativas e/ou evolutivas, bem como atividades de suporte técnico especializado e garantia. Esta etapa perdura durante toda a vigência do contrato.

Da Gestão Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

A fiscalização da contratação caberá a servidor designado, responsável por acompanhar a execução global do contrato, aprovar relatórios, aplicar sanções e atestar faturas, nomeado através de Portaria/Decreto com conhecimento técnico, conforme indicação do Gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, conforme estabelecido pelos §§ 2º e 3º do Art. 167 do decreto municipal nº 13.509/2023.

A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos e o serviço de instalação. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 448.167,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Cumprir e Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento a entrega e instalação.

Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens.

O recebimento provisório não implica aceitação.

Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.

Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;

Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Disponibilizar o software contratado conforme as especificações técnicas definidas neste termo, garantindo que esteja funcional e acessível, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Oferecer suporte técnico e manutenção durante todo o período da contratação, incluindo atualizações e correções necessárias para garantir o pleno funcionamento do software.

Realizar treinamento adequado para os usuários do software no órgão público, assegurando que todos saibam operar o sistema corretamente.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:

Fornecer relatórios mensais sobre o uso e desempenho do software, bem como documentar quaisquer alterações ou atualizações realizadas.

Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais em conformidade com as necessidades da administração pública, facilitando a prestação de contas.

Fornecer acesso aos registros do sistema para fins de auditoria, quando solicitado pela contratante.

Fornecer código fonte e integração com outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE, quando necessário, durante todo o período da contratação.

No caso de encerramento ou término do contrato, a contratada deve garantir a transferência segura e integral dos dados da contratante para outro sistema ou para o próprio órgão, sem custos adicionais, respeitando os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seguro-garantia;

Fiança bancária;

Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.

No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.11 Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração;

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

Enriquecimento ilícito à custa do erário;

Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;

2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores ao mesmo órgão público;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **8% (oito por cento)** do valor da contratação:

5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

7%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.10.1 15%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.10.2 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.3. 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 8% (oito por cento)** do valor da contratação:

11.13.1 1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.2 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

11.13.3 8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMA

02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração.

04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA.

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Ficha 40.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informações apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO 17 de outubro de 2025

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.804.931/0001-01

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/PMB/2025

PROCESSO Nº 496/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTROLE PARA O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO (LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS), MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BURITIS/RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO (ID 62º - 3.39B.B3C)

SEMA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA.
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
FICHA 40.
VALOR MENSAL: R\$ 37.347,30
VALOR ANUAL: R\$ 448.167,60

VALOR MENSAL: R\$ 37.347,30
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 448.167,60

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 29/10/2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:141067F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01547/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e UNIÃO/DOU em14/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 01547/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 018/2025(ID 507853), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 47.561.770/0001-77, Endereço: Travessa Jatobá, nº3430, Ariquemes/RO, CEP: 76870-052, E-mail:teixeira.atacado01@gmail.com,Telefone: (69) 2103-2576, Representante: RENAN TEIXEIRA DE FARIA, Código cadastro Fornecedor: 2426						
Item	Descrição	Class.	Marca/ Modelo	Quantidade	V. UNIT.	V. TOTAL
29	Canjiquinha/xerem, subproduto do grão de milho de cor amarela, fina livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica com 500g.	UN	RICAL	660,00	R\$ 1,90	R\$ 1.254,00
39	Farinha de mandioca branca tipo 1, fina, seca, embalagem contendo 1kg. Apresentação: seca, fina, tipo: 1, classe: branca, características adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de fornecimento: embalagem com 1kg.	UN	RICAL	264,00	R\$ 5,50	R\$ 1.452,00
47	Fuba tipo mimoso amarelo em pó fubá: tipo: mimoso, apresentação: aspecto físico em pó, cor amarela, matéria-prima milho, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg.	UN	RICAL	198,00	R\$ 2,94	R\$ 582,12
71	Milho de pipoca embalagem de 400g. Apresentação: isento fungos, carunchos e parasitas, livre de umidade, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de fornecimento: embalagem com 400 g.	UN	RICAL	130,00	R\$ 2,40	R\$ 312,00
72	Milho verde em conserva embalagem de 170g apresentação: em conserva. Características adicionais: grãos de milho verde cozidos, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de fornecimento: embalagem com 170g.	UN	SO FRUTA	312,00	R\$ 2,99	R\$ 932,88
VALOR TOTAL						R\$ 4.533,00

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

10.1. Do local de entrega:

-Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2454, Setor 02, e-mail: semec@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da O.F e/ou Nota de Empenho encaminhada a Contratada, podendo ser via e-mail ou impresso.

10.2.2. O prazo para assinatura da Ordem de Fornecimento será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação encaminhada à empresa pela secretaria, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.5. O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 02 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo.

10.3.2. Realizado a entrega, serão os gêneros recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.2. No caso de produto entregue em desacordo com as especificações do objeto e da proposta de preços, a contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação.

10.3.2. Os futuros fiscais de contrato, que serão indicados via portaria, irão elaborar cronograma de datas para planejamento, levantamento de informações e realização da entrega, informando à CONTRATADA via e-mail oficial.

10.3.2. Finalizado a fiscalização, os gêneros serão recebidos definitivamente pela comissão designada, a qual deverá verificar a conformidade dos gêneros com as exigências contratuais, a nota fiscal será certificada de forma definitiva, e encaminhada aos procedimentos administrativos financeiros.

11. DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.1. Oferecer garantia de adequação do produto, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A SEMED nomeará gestor para executar a fiscalização do Contrato.

12.2. As ocorrências e as deficiências de confecção do objeto serão registradas por escrito, objetivando a imediata correção das irregularidades apontada.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

12.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a vigência do contrato para representá-lo na execução deste, considerando Artigo 118 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, indicando nome, contato de telefone, endereço, e-mail, sendo o designado pela CONTRATADA capaz de gerir e ter conhecimento dos fatos que são discutidos no presente processo, tais como: contrato/ata, Nota de Empenho, prazo de entrega e/ou quaisquer informações relativas ao processo que originou tal vínculo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

12.6. O fornecimento deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme a necessidade da mesma.

12.7. Os materiais e mão-de-obra utilizados para execução do objeto serão por conta da CONTRATADA.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme prevê o Art. 120 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

13.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IRPJ. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

13.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

13.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

13.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

13.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência da gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. Infrações e Sanções (Arts. 155 E 156 Da Lei Federal N. 14.133/2021)

14.4.1. Das Infrações;

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4.2. Das Sanções;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa, no valor de:

b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela SEMEC à contratada, ou cobrado judicialmente.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMC/NRO

R T Comercio E Distribuicao LTDA

CNPJ:47.561.770/0001-77

Representante:

RENAN TEIXEIRA DE FARIA

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:7920C92E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.13/2024, decorrente de Dispensa nº 27/2024 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100, CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 09.337.446/0001-80, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por ILDO LUCAS CALIANI, portador do RG nº 979063, portador do CPF sob nº 947.238.852-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) , corresponde ao acréscimo de 25,0% com finalidade de REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote	Ordem	Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor total
1	1	29608	LINK DE INTERNET DEDICADO DE 100 Mbps; FULL DUPLEX; COM TAXAS UPLOAD E DOWNLOAD ASSIMÉTRICAS	12,00	2.875,00	34.500,00

Publicado por:

Denize Regina Dos Santos

Código Identificador:57623CAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 691, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.697, de 21 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 190.000,00** (Cento e Noventa Mil Reais), necessário para o “*reforço*” da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ID: 513564 e CRC: F6D1162C

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 691/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
11.00	SEMAPIN						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.5000	RNVI SD	190.000,00
TOTAL GERAL							190.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
11.00	SEMAPIN						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.016	Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)	507	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.5000	RNVI SD	30.000,00
		508	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.5000	RNVI SD	10.000,00
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	509	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.5000	RNVI SD	50.000,00
11.01.26.782.0010.2.037	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	511	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.5000	RNVI SD	100.000,00
TOTAL GERAL							190.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

22/10/2025 07:09:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 513564 e o CRC F6D1162C.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:86A70DAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 692, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.697, de 21 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 45.322,66** (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), necessário para a **“inclusão”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênios: através de **“Superávit Financeiro”** (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no **Balanco Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

- a) Saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, referente ao **Termo de Convênio nº 374/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, de um lado, e, de outro, o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Ampliação de Meta para a Aquisição de Grama Esmeralda, pronta para plantio**. Cabe salientar que se refere a devolução do saldo ao Órgão Concedente, com a finalidade de sua devida regularização;
- b) Saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, referente ao **Termo de Convênio nº 255/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Reforma da Escola Clair da Silva**, conforme **Plano de**

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

Trabalho, Termo de Convênio e Termos Aditivos. Cabe salientar que se refere a devolução do saldo ao Órgão Concedente, com a finalidade de sua devida regularização.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 692/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos de Convênio								
**Convênio nº 374/PGE-2022 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21379-9)								
08.00		SEMELJU						
08.01		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060		Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	824	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.2.701 0	OTCICE SD	6.683,73
**Convênio nº 255/PGE-2022 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21533-3)								
12.00		SEMED						
12.01		Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.083		Atividades da Secretaria Municipal de Educação	825	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.2.701 0	OTCICE SD	38.638,93
TOTAL GERAL								45.322,66

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
22/10/2025 07:09:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 513565 e o CRC 5B89E923.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:027F533F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 693, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.697, de 21 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 415.150,00** (Quatrocentos e Quinze Mil e Cento e Cinquenta Reais), necessário para a **“inclusão”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos do SUS: através de **“Excesso de Arrecadação”** (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Portaria GM/MS nº 8.108, de 15 de setembro de 2025, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, oriundos da **Emenda Parlamentar nº 71230008 da Bancada de Rondônia**, referente a **Proposta de Incremento PAP nº 36000695781202500**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 513566 e CRC: BD3565D9

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 693/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do SUS							
**Portaria GM/MS nº 8.108, de 15 de setembro de 2025, Emenda Parlamentar nº 71230008/Bancada de Rondônia - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 574363027-1)							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	826	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3120	TFERSUSPGF - BMASPS ITUDEPB	300.000,00
		827	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0.1.600	TFERSUSPGF - BMASPS	

					3120	ITUDEPB	115.150,00
TOTAL GERAL							415.150,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
22/10/2025 07:09:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 513566 e o CRC BD3565D9.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:914580D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME

COLORADO DO OESTE - RO
2025

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 4132
CEP 76.993.000
FONE: (69) 3341-3421
e-mail: semusa@coloradodoeste.ro.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CLEISON PASSOS DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO ERIVELTON DA SILVA ROCHA - FARMACÊUTICO
ALEX DOUGLAS NOGUEIRA - FARMACÊUTICO
LARISSA LIMA AZEVEDO – FARMACÊUTICA
JULIANO DRUMONT MONTENEGRO CAETANO VEIGA – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – ENFERMEIRA/DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA
LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA - ENFERMEIRA
CLEISON PASSOS DA SILVA – ENFERMEIRO/ASSESSOR ESPECIAL EM SAÚDE
JAIANE ATAISLA ELIODORIO ZAMILIAN – FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA
ELIANAI VIEIRA TAVARES DE SOUZA - FARMACÊUTICA ALAN JUNIOR ALVES REIS – MÉDICO
NAIELLY GABRIELLA IRBER BRAGA – MÉDICA
CARLINE BOZA FERREIRA – MÉDICA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
BRUNO DOS SANTOS PERES – MÉDICO

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

APRESENTAÇÃO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Relação Municipal de Medicamentos Essencias (REMUME), adotada nos municípios, deve ser um instrumento para as ações de saúde, que envolvam a terapêutica com a utilização de fármacos indispensáveis.
A REMUME - Colorado do Oeste, deve ser uma diretriz para a aquisição de produtos farmacêuticos, prescrição médica e dispensação em todos os serviços de saúde da secretaria municipal de saúde de Colorado do Oeste.
A qualquer tempo as atribuições necessárias ao contínuo aperfeiçoamento dessa relação de fármacos serão bem-vindas.
Essas recomendações de uso propiciarão um apoio valioso para os profissionais de saúde na efetivação do uso racional de fármacos.
Essa relação contempla os fármacos disponíveis no hospital para a assistência ao paciente durante o período de internação e os fármacos dispensados pela farmácia básica.
A dispensação dos medicamentos elencados nessa REMUME pela farmácia básica é feita mediante apresentação de prescrição médica, cartão nacional de saúde e se o medicamento for de controle especial o Registro Geral (RG).

2 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS constitui uma estratégia para o aumento e a qualificação do acesso da população aos medicamentos essenciais. Ao mesmo tempo em que o medicamento é um importante insumo no processo de atenção à saúde, pode também se constituir em um fator de risco, quando utilizado de maneira inadequada.

A assistência farmacêutica está vinculada à garantia de acesso aos medicamentos, ao seu uso racional e pela necessidade de articulação do conjunto das ações de saúde, sendo o usuário do SUS o foco principal de seus serviços.

Para a promoção do uso racional de medicamentos devem ser criados mecanismos que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo para a garantia da utilização segura e eficaz.

Dentre esses mecanismos podemos destacar a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e dos protocolos clínicos.

A REMUME foi elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, existente no Município de Colorado do Oeste, composta por uma equipe multiprofissional formada por médicos, farmacêuticos, enfermeiras, que trabalham de maneira permanente na revisão da REMUME e protocolos farmacoterapêuticos.

A REMUME tende a incrementar a qualidade da prescrição e facilitar o processo de escolha do medicamento e da dispensação, além de facilitar o abastecimento dos sistemas, inclusive o armazenamento e a distribuição, tornando-os mais regulares e eficientes, com economia e racionalização. A REMUME e a lista complementar de medicamentos são isentas de conflitos de interesse e selecionadas com base nos medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na medicina baseada em

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

evidências, visando subsidiar os profissionais de saúde para a prescrição, a dispensação e o uso dos medicamentos para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

A seleção dos medicamentos foi baseada em critérios com comprovada eficácia, segurança, conveniência posológica, disponibilidade no mercado e menor custo, que atendam às necessidades epidemiológicas, prevalentes no Município de Colorado do Oeste.

O objetivo desta ferramenta na prática de Colorado do Oeste é garantir ampla difusão entre os profissionais de saúde diminuindo prescrições de medicamentos não padronizados o que possibilita o acesso do usuário aos medicamentos essenciais de forma plena e humanizada, com melhoria na qualidade de vida do usuário.

Comissão de Farmácia e Terapêutica.

3 - TERMOS UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Com o objetivo de definir de forma mais precisa as atividades desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, foram elaborados os tópicos a seguir, acompanhados de suas respectivas atribuições, a fim de promover maior esclarecimento sobre suas funções.

3.1 Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)

A REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) é uma lista que reúne os medicamentos adquiridos pelo município para suprir as necessidades de saúde da população local. Sua elaboração leva em conta o perfil epidemiológico da região, as doenças mais frequentes, a estrutura dos serviços de saúde e o nível de complexidade do atendimento prestado.

3.2 Relação Nacional De Medicamentos Essenciais (RENAME)

A RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) é composta por uma lista de medicamentos selecionados pelo Ministério da Saúde. No âmbito do SUS, ela funciona como uma diretriz para a seleção e padronização de medicamentos considerados essenciais, indicados para o tratamento de diversas doenças e agravos à saúde.

3.3 Medicamentos Essenciais

Medicamentos essenciais são aqueles considerados indispensáveis para o tratamento das principais doenças que afetam a população. Selecionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seu objetivo é assegurar o acesso da população aos tratamentos necessários, sendo fundamentais e prioritários na política de saúde pública.

3.4 Componente Básico Da Assistência Farmacêutica

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é voltado para a aquisição de medicamentos e insumos utilizados no âmbito da atenção básica em saúde. Ele é responsável por garantir o acesso aos principais medicamentos e insumos que auxiliam no tratamento das condições de saúde mais comuns da população brasileira, no contexto da Atenção Primária à Saúde (APS).

Esse componente contempla, por exemplo, medicamentos para hipertensão, diabetes, infecções, doenças

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

respiratórias, entre outras, conforme as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). A gestão e o financiamento do CBAF são realizados de forma tripartite, com participação da União, dos estados e dos municípios.

3.5 Componente Especializado Da Assistência Farmacêutica

É uma estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) que visa garantir o acesso a medicamentos para o tratamento de doenças crônicas, degenerativas e, inclusive, doenças raras, no nível ambulatorial. Esse componente busca assegurar a integralidade do tratamento medicamentoso, complementando os componentes Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica.

A oferta de medicamentos no CEAF está vinculada ao cumprimento de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), elaborados e publicados pelo Ministério da Saúde. Esses protocolos são documentos técnico-científicos, baseados em evidências, que estabelecem critérios padronizados para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de determinadas doenças ou agravos à saúde.

3.6 Componente Estratégico Da Assistência Farmacêutica

Responsável por garantir o acesso a medicamentos e insumos destinados ao tratamento de doenças com potencial endêmico e aquelas consideradas negligenciadas, geralmente associadas a condições de vulnerabilidade social e pobreza.

Os medicamentos desse componente são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, enquanto aos estados e municípios cabe o papel de receber, armazenar e distribuir os produtos aos serviços de saúde.

Doenças atendidas pelo CESAF:

Incluem enfermidades com grande relevância em saúde pública, como:

Doenças infecciosas e parasitárias: tuberculose, hanseníase, toxoplasmose, leishmaniose, doença de Chagas, esquistossomose, filariose, tracoma, cólera, meningite, hepatites, dengue, febre maculosa, brucelose e micoses sistêmicas.

Doenças autoimunes: lúpus.

Outros agravos estratégicos: IST/HIV/AIDS, intoxicação por cianeto, coagulopatias, hemoglobinopatias e prevenção ao vírus sincicial respiratório.

Insumos e medicamentos também incluídos:

Vacinas e soros

Imunoglobulinas

Medicamentos e insumos para o controle do tabagismo

Programas de alimentação e nutrição

Hemocomponentes

O CESAF é essencial para o controle de doenças com grande impacto na saúde pública e que, muitas vezes, afetam populações em situação de maior vulnerabilidade.

4 DEPARTAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF): Setor responsável pela recepção e distribuição de medicamentos, produtos para a saúde, materiais de uso ambulatoriais e odontológicos para toda a rede de assistência básica municipal.

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FARMÁCIA HOSPITALAR: A farmácia hospitalar é um setor fundamental dentro dos hospitais, com o objetivo de assegurar o uso seguro, eficaz e racional dos medicamentos, atendendo às necessidades terapêuticas dos pacientes internados e dos que passam pelo pronto-socorro.

Esse serviço é responsável por:

Atendimento às clínicas e unidades hospitalares, fornecendo medicamentos e insumos aos pacientes internados;

Dispensação de medicamentos e insumos para pacientes atendidos no pronto-socorro;

Garantia da qualidade e segurança na armazenagem, distribuição e uso de medicamentos.

A atuação da farmácia hospitalar segue as diretrizes da RDC nº 44/2009, da Anvisa, que estabelece as Boas Práticas Farmacêuticas para o funcionamento, dispensação e comercialização de produtos e serviços em farmácias, inclusive no ambiente hospitalar.

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL: Unidade de dispensação de medicamentos vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS). Seu principal objetivo é contribuir para a promoção, recuperação e manutenção da saúde da população do município de Colorado do Oeste, por meio do fornecimento gratuito de medicamentos essenciais.

A farmácia atende todos os pacientes das Unidades de Saúde do município, conforme prescrição médica e também disponibiliza medicamentos para alguns programas vinculados ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

5 COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é composta por uma equipe multiprofissional e tem como principal objetivo regulamentar e padronizar a seleção dos medicamentos disponibilizados na Farmácia Básica Municipal e na Farmácia Hospitalar, garantindo o uso racional e seguro dos medicamentos no âmbito do SUS.

A atuação da CFT ocorre sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que a oferta de medicamentos atenda às necessidades da população, com base em critérios técnicos, clínicos e epidemiológicos do município.

5.1 Membros da Comissão (CFT)

Para elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é necessário formar uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), composta por:

REPRESENTANTES DA EQUIPE MÉDICA:

REPRESENTANTES FARMACÊUTICOS:

REPRESENTANTES DA ENFERMAGEM

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5.2 Objetivos da Comissão (CFT)

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) tem como finalidade aprimorar a gestão e o uso racional de medicamentos no âmbito do SUS, garantindo qualidade, segurança e eficácia nos tratamentos ofertados à população. São objetivos da CFT:

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Elaborar protocolos de qualidade para medicamentos e materiais utilizados no SUS, visando evitar acúmulos desnecessários e minimizar perdas.

Adotar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como base para aquisição, podendo incluir medicamentos indispensáveis que não constem na lista oficial, desde que devidamente justificados.

Definir critérios técnicos para inclusão e/ou exclusão de medicamentos, com base na eficácia, segurança e surgimento de novos componentes terapêuticos.

Classificar medicamentos conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB), utilizando o nome genérico como referência padrão no âmbito do SUS.

Estabelecer parâmetros técnico-científicos para a seleção de medicamentos, baseando-se em evidências clínicas atualizadas.

Priorizar medicamentos com único princípio ativo e eficácia comprovada. No entanto, medicamentos com associação de princípios ativos podem ser adotados se demonstrarem melhor eficácia e custo-benefício.

Atualizar anualmente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com base nas sugestões da CFT e nas necessidades locais.

Deliberar, em caráter colegiado, sobre a seleção de medicamentos e critérios de uso terapêutico. Nenhuma decisão será tomada sem a aprovação da comissão.

Importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)

A atuação da CFT é fundamental para a qualificação da assistência farmacêutica no SUS, contribuindo em diversas áreas:

Segurança do Paciente: Reduz riscos relacionados ao uso de medicamentos, como erros de medicação e eventos adversos, promovendo um tratamento mais seguro.

Qualidade Assistencial:

Melhora o atendimento aos pacientes por meio da adoção de protocolos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências científicas.

Gestão de Recursos: Otimiza o uso dos recursos financeiros e materiais da instituição, evitando desperdícios e garantindo o acesso racional aos medicamentos.

6 PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

A aquisição de medicamentos e insumos no setor público segue normas rigorosas para garantir transparência, economicidade e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Abaixo estão as principais modalidades e possibilidades de aquisição:

6.1 Licitação Pública

Processo padrão, obrigatório para a maioria das compras públicas, com diferentes modalidades: **Concorrência:** Para contratações de maior valor, com ampla participação de empresas.

Tomada de Preços: Para valores intermediários, exige que os fornecedores estejam previamente cadastrados.

Convite: Para compras de menor valor, onde a administração convida diretamente alguns fornecedores.

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Pregão Eletrônico: Modalidade mais usada para aquisição de medicamentos. Realizado online, permite ampla concorrência e maior transparência, com lances em tempo real.

6.2 Sistema de Registro de Preços (SRP)

Permite a aquisição conforme a demanda, com base em um registro prévio de preços. Ideal para itens de consumo frequente ou com necessidade variável, evitando múltiplas licitações.

6.3 Dispensa de Licitação

Permitida em situações específicas, como:

Emergências de saúde pública; Compras de baixo valor;

Aquisições com fornecedores limitados.

A dispensa segue critérios rigorosos da legislação vigente.

6.4 Inexigibilidade de Licitação

Utilizada quando não há possibilidade de competição, como:

Medicamentos com fornecedor único; Produtos com patente exclusiva;

Casos de urgência com justificativa técnica.

6.5 Compras por Consórcios Públicos

Municípios e estados podem formar consórcios para compras conjuntas, ampliando o poder de negociação e obtendo melhores preços e condições de fornecimento.

6.6 Parcerias com Organizações Sociais e Entidades Autônomas

Em alguns casos, a aquisição pode ser feita por meio de parcerias com:

Organizações Sociais de Saúde (OSS); Serviços Sociais Autônomos.

Essas parcerias ajudam a suprir demandas urgentes e facilitar o abastecimento.

Cada uma dessas modalidades de aquisição visa atender às especificidades da demanda, respeitando os limites orçamentários e garantindo agilidade e segurança na entrega de medicamentos e insumos à população. Todo o processo é conduzido com base nos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7 OBJETIVOS DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

A seleção de medicamentos no âmbito do SUS tem como finalidade garantir o uso racional, seguro, eficaz e economicamente viável dos tratamentos disponibilizados à população. Entre os principais objetivos, destacam-se:

Incluir medicamentos com melhor custo-benefício, considerando tratamentos de menor custo e duração mais curta, desde que mantenham a eficácia terapêutica.

Priorizar medicamentos com formas farmacêuticas fracionáveis, que possibilitem ajustes de doses conforme a faixa etária e necessidades individuais dos pacientes.

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Selecionar medicamentos com perfis farmacocinéticos diferenciados, que ofereçam vantagens terapêuticas específicas em determinados grupos de pacientes.

Elaborar uma lista padronizada de medicamentos com base na denominação genérica (DCB) e na forma farmacêutica, garantindo clareza e uniformidade no uso.

Selecionar antibióticos em conjunto com a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), visando prevenir a resistência microbiana e evitar o uso inadequado desses medicamentos.

Incluir medicamentos de uso restrito para situações de emergência, assegurando acesso rápido em casos que envolvam risco iminente à vida.

Estabelecer critérios padronizados para inclusão e exclusão de medicamentos da lista oficial, com base em análises técnicas da CFT, priorizando os benefícios da modificação proposta.

8 NORMAS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

As unidades de saúde do município de Colorado do Oeste seguem diretrizes específicas para a dispensação de medicamentos à população, conforme princípios do SUS, boas práticas farmacêuticas e legislações vigentes.

As receitas devem ser do município de Colorado do Oeste (com validade para 6 meses), possuir data, assinatura, e de preferência o carimbo do profissional que o forneceu. E por dificuldades o município não possuir médicos especialistas, também será atendida receitas particulares da população coloradense (com validade de 12 meses). A validade das receitas terão exceção caso sejam medicamentos de controle especial, de acordo com a RDC nº 344/98, e nº 20/2011.

O paciente deve se apresentar o cartão SUS, para o atendimento. Para dispensação de medicamentos de controle especial deve ser apresentado RG de quem for vir retirar o medicamento.

Quando uso contínuo, será fornecida quantidade de medicamento suficiente para um período de 30 (trinta) dias de tratamento, ou para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento, dependendo da disponibilidade de estoque e do perfil de adesão do paciente, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos.

A quantidade dispensada dos demais medicamentos deve ser suficiente para o tempo de tratamento prescrito;

Receituários de Medicamentos do Programa Hiperdia (Hipertensão e Diabetes) terão validade de 6 (seis) meses quando especificado no receituário como uso contínuo e com acompanhamento mensal da Unidade de Saúde com apresentação do cartão de acompanhamento dos profissionais de Saúde;

Receitas de Medicamentos Psicotrópicos terão validade de 30 dias, e quando solicitada pelo médico pode ser fornecido quantidade para o máximo de 60 dias de tratamento, e a dispensação somente com documento de identidade do paciente ou da pessoa que for retirar o medicamento, de acordo com RDC Nº 344/98;

No caso de medicamentos prescritos “se necessário”, “se dor” e “se febre”, como, por exemplo, dipirona gotas e ibuprofeno 600mg, e não havendo a especificação na prescrição do tempo de tratamento, são fornecidos, respectivamente, 01 (um) frasco e 10 (dez) comprimidos.

Receitas de Antibióticos terão validade de 10 dias e tem que estar em duas vias, conforme RDC Nº 20/2011.

Todo paciente tem direito de receber informações sobre o uso da medicação de forma detalhada, individualmente em local privado, a fim de não causar constrangimentos.

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

É indispensável a prescrição do medicamento ocorrer pela D.C.B. (denominação comum brasileira) ou pelo nome do medicamento genérico, em cumprimento ao Decreto Lei 793/93-MS e Lei 8666/93.

9 PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A REMUME foi padronizada com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2024, organizada em listas de medicamentos genéricos, classificados por classe e ação farmacêutica, voltados para a Atenção Primária à Saúde (Farmácia Básica) e para a Farmácia Hospitalar.

CLASSIFICAÇÃO TERAPÊUTICA

I - LISTA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

1. ANALGÉSICO, ANTIPIRÉTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO.

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ACIDO ACETILSALICILICO	COMPRIMIDO 100MG
DICLOFENACO DE SÓDIO	COMPRIMIDO 50 MG
DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML
DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500MG
IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300 MG
IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600 MG
IBUPROFENO	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 MG/ML
PARACETAMOL	SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML
PARACETAMOL	COMPRIMIDO 750 MG
DEXAMETASONA	FRASCO - 0,1MG/ML ELIXIR
DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4 MG
PREDNISONA	COMPRIMIDO 5 MG
PREDNISONA	COMPRIMIDO 20 MG
PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML
PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML

2. ANTI-HIPERTENSIVOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125 MG
CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25 MG
CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5 MG
CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25 MG
METILDOPA	COMPRIMIDO 250 MG
METILDOPA	COMPRIMIDO 500 MG
PROPRANOLOL	COMPRIMIDO 40MG
ATENOLOL	COMPRIMIDO 25 MG

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ATENOLOL	COMPRIMIDO 50 MG
ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5 MG
ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10 MG
CAPTAPRIL	COMPRIMIDO 25MG
ENALAPRIL	COMPRIMIDO 10 MG
ENALAPRIL	COMPRIMIDO 20 MG
LOSARTANA POTÁSSICA	COMPRIMIDO 50 MG
METOPROLOL SUCCINATO	COMPRIMIDO 25 MG
METOPROLOL SUCCINATO	COMPRIMIDO 50 MG
METOPROLOL SUCCINATO	COMPRIMIDO 100MG
NIFEDIPINO	COMPRIMIDO 10 MG
NIFEDIPINO	COMPRIMIDO 20 MG

3. BRONCOPULMONARES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLORIDRATO DE AMBROXOL	15MG/5ML XAROPE
CLORIDRATO DE AMBROXOL	30MG/5ML XAROPE

ACETILCISTEÍNA	20MG/ML XAROPE
ACETILCISTEÍNA	40MG/ML XAROPE

4. ANTIANGINOSO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ISOSSORBIDA MONONITRATO	COMPRIMIDO 20 MG
ISOSSORBIDA DINITRATO	SUBLINGUAL COMPRIMIDO 5 MG

5. ANTIARRÍTMICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
AMIODARONA	COMPRIMIDO 100 MG
AMIODARONA	COMPRIMIDO 200 MG
DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25MG

6. ANSIOLÍTICOS/ INDUTOR DO SONO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,25 MG
ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5 MG
ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1 MG
ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 2 MG
DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5 MG
DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10 MG
CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2 MG
CLONAZEPAM	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 2,5MG/ML

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**7. ANTIDEPRESSIVOS**

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
AMITRIPTILINA	COMPRIMIDO 25 MG
AMITRIPTILINA	COMPRIMIDO 75 MG
CARBONATO DE LÍTIO	COMPRIMIDO 300 MG
CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO 25MG
CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO 75MG
FLUOXETINA	CÁPSULA 20 MG
NORTRIPTILINA	COMPRIMIDO 25 MG
NORTRIPTILINA	COMPRIMIDO 50 MG
NORTRIPTILINA	COMPRIMIDO 75 MG
SERTRALINA	COMPRIMIDO 50 MG

8. ANTIMICROBIANOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
AMOXICILINA	CÁPSULA 500 MG
AMOXICILINA	SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 500MG + 125 MG
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SUSPENSÃO ORAL 50MG + 12,5MG/ML
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SUSPENSÃO ORAL 400MG/5ML + 57MG/5ML
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (SULFONAMIDAS)	COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (SULFONAMIDAS)	COMPRIMIDO 800 MG + 160 MG
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (SULFONAMIDAS)	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 40 MG + 8MG/ML
CEFALEXINA	COMPRIMIDO 500 MG
CEFALEXINA	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML
CEFTRIAXONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG
AZITROMICINA	COMPRIMIDO 500 MG
AZITROMICINA	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 40 MG/ML
CLARITROMICINA	CÁPSULA 500 MG
CIPROFLOXACINO	COMPRIMIDO 500 MG
NITROFURANTOÍNA	COMPRIMIDO 100MG
NEOMICINA + BACITRACINA	5MG/G + 250UI/G BISNAGA 10 G
SULFADIAZINA DE PRATA	CREME 10MG/G (1%)

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**9. ANTICONVULSIVANTES**

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200 MG
CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400 MG
CARBAMAZEPINA	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 2%
FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100 MG
FENITOÍNA	SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML
FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100 MG
FENOBARBITAL	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 40 MG/ML
OXCARBAMAZEPINA	SUSPENSÃO ORAL 6% 100 ML
VALPROATO DE SÓDIO	XAROPE FRASCO 250 MG/5ML
VALPROATO DE SÓDIO	COMPRIMIDO 250 MG
VALPROATO DE SÓDIO	COMPRIMIDO 500 MG

10. ANTIALÉRGICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
PROMETAZINA	COMPRIMIDO 25 MG
LORATADINA	COMPRIMIDO 10MG
LORATADINA	XAROPE 1MG/ML
DEXAMETASONA	TÓPICO CREME TUBO 0,1%

11. ANTIPARASITÁRIO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ALBENDAZOL	COMPRIMIDO 400 MG
ALBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML
IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6 MG
METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 250 MG
METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 400MG
METRONIDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML
PERMETRINA	LOÇÃO 50MG/G (5%)

12. ANTIÁCIDOS/PROTETORES GÁSTRICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
OMEPRAZOL	CÁPSULA 20 MG
OMEPRAZOL	CÁPSULA 40 MG

13. ANTIFUNGICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FLUCONAZOL	CÁPSULA 150 MG
ITRACONAZOL (CASOS ESPECIAIS) PROGRAMAS	CÁPSULA 100 MG

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CETOCONAZOL	CREME 2% DERMATOLOGICO TUBO 30 G
CETOCONAZOL	XAMPU 20MG/G (2%)
COLAGENASE + CLORANFENICOL	POMADA 0,6UI/10MG/G BISNAGA 30G
METRONIDAZOL	GELÉIA VAGINAL TUBO GEL 10%
MICONAZOL	CREME VAGINAL 2% TUBO 50 G
NISTATINA	100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL
NISTATINA	25.000UI CREME VAGINAL

14. ANTIVIRAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400MG
ACICLOVIR	CREME 50MG/G (5%)

15. VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5 MG
ÁCIDO FÓLICO	FRASCO 0,2MG/ML GOTAS
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL
SULFATO FERROSO	COMPRIMIDO 40 MG
SULFATO FERROSO	COMPRIMIDO 60 MG
SULFATO FERROSO	FRASCO 25 MG/ML GOTAS
TIAMINA	COMPRIMIDO 300MG
ZINCO, SULFATO	4MG/ML XAROPE
COMPLEXO B	COMPRIMIDO
CARBONATO DE CÁLCIO	COMPRIMIDO 1250 MG
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	COMPRIMIDO 500MG+200UI

16. ANTIPARKINSONIANO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BIPERIDENO	COMPRIMIDO 2 MG
LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA	COMPRIMIDO 100MG + 25 MG
LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA	COMPRIMIDO 200MG + 50 MG

17. ANTIPSICÓTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25 MG
CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100 MG
HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1 MG

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5 MG
HALOPERIDOL	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 2 MG/ML
DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL. SOL. INJ.	AMPOLA 200MG/ML AMP 1ML IM

18. DIURÉTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25MG
ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100 MG
FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40MG
HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25 MG

19. HIPOLIPIDÊMICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
SINVASTATINA	COMPRIMIDO 20 MG
SINVASTATINA	COMPRIMIDO 40 MG
ROSUVASTATINA CÁLCICA	CÁPSULA 10 MG
ROSUVASTATINA CÁLCICA	CÁPSULA 20 MG

20. ANTICOAGULANTES/ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ENOXAPARINA SOL. INJ. 40MG/0,40ML.	SERINGA

EV/SC	
VARFARINA SÓDICA	COMPRIMIDO 5MG
CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75 MG

21. HORMÔNIO TIREOIDEANO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25 MCG
LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50 MCG
LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75 MCG
LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100 MCG

22. HIPOGLICEMIANTE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5 MG
METFORMINA	COMPRIMIDO 500 MG
METFORMINA	COMPRIMIDO 850 MG
GLICAZIDA	COMPRIMIDO 30MG
GLICAZIDA	COMPRIMIDO 60MG

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

23. ANALGÉSICO NARCÓTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
TRAMADOL	COMPRIMIDO 50 MG

24. ANTÍDOTO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FOLINATO DE CÁLCIO	COMPRIMIDO 15 MG

25. ANESTÉSICO LOCAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2%	BISNAGA 30G.

26. ANTIEMÉTICO, PROCINÉTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ONDANSETRONA	COMPRIMIDO 4 MG
METOCLOPRAMIDA	COMPRIMIDO 10MG
METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML
BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10MG

27. ANTIGOTOSO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100 MG
ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300 MG

28. INSUMOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL	UNIDADE
TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	UNIDADE
FRALDA GERIÁTRICA	TAMANHO P
FRALDA GERIÁTRICA	TAMANHO M
FRALDA GERIÁTRICA	TAMANHO G
FRALDA GERIÁTRICA	TAMANHO EG
FRALDA PEDIÁTRICA	TAMANHO P
FRALDA PEDIÁTRICA	TAMANHO M
FRALDA PEDIÁTRICA	TAMANHO G
FRALDA PEDIÁTRICA	TAMANHO EG

29. EMOLIENTES, HIDRANTES E CURATIVOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÓLEO MINERAL 100%	USO ORAL FRASCO 100 ML
ÓLEO GIRASSOL + VITAMINA A + VITAMINA D	FRASCO 100 ML
PAPAÍNA 10%	GEL. USO TÓPICO

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LACTULOSE 667MG/ML	XAROPÉ 667MG/ML
CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO	10CM X 10CM
CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL	10CM X 10CM
CURATIVO HIDROCOLÓIDE	15CM X 15CM
CURATIVO COMPRESSA COM EMULSÃO DE PETROLATUM	15CM X 2M

30. BIFOSFONATOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ALENDRONATO DE SÓDIO	COMPRIMIDO 70MG

31. ANTIASMATICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BROMETO DE IPRATRÓPIO	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML
BUDESONIDA	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO 32 MCG
BUDESONIDA	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO 50 MCG
SALBUTAMOL SULFATO	100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL

32. ANTIPROSTÁTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5MG
DOXAZOSINA	COMPRIMIDO 2MG
ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX)	CÁPSULA 50 A 120 MG DE ISOFLAVONAS

II - MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR

1. ANALGÉSICO E ANTIPIRÉTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO
DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO
DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. INJ. EV, AMP 2 ML	AMPOLA
IBUPROFENO 50 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO
PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO
PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO

2. ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAI

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CETOPROFENO 50MG/ML SOL. INJ. IM, AMP 2ML	AMPOLA
CETOPROFENO 50MG/ML SOL. INJ. EV, AMP 2ML	FRASCO AMPOLA
DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ. IM, AMP.	AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3ML	
TENOXICAM 20MG/2ML SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
TENOXICAM 40MG/2ML, SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA

3. ANTIINFLAMATÓRIOS ESTEROIDAI

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BETAMETASONA ACETATO 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML. SOL. INJ.	AMPOLA
DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP. 2,5ML	AMPOLA
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG. SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG. SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125 MG. SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG. SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML, SOL. ORAL, USO ADULTO E INFANTIL	FRASCO

4. ANTIESPAMÓDICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML. SOL. INJ. EV/IM/SC, AMP. 1ML	AMPOLA
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA. 4MG+500MG. SOL.INJ. EV/IM. AMP 5ML	AMPOLA

5. REDUTOR DA ACIDEZ GÁSTRICA E ANTI-ULCEROSOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CIMETIDINA 150MG/ML. SOL.INJ. EV/IM, AMP 2ML	AMPOLA
OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG. SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO. SOL. INJ. EV 40MG	FRASCO AMPOLA
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML	SOLUÇÃO ORAL

6. ANTIEMÉTICOS, PROCINÉTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BROMOPRIDA 10MG/2ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 2 ML	AMPOLA
DIMENIDRATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML, SOL. INJ. IM	AMPOLA
DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML, SOL. INJ. EV	AMPOLA
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	10MG/2ML, SOL. AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

INJ. AMP 2ML	
ONDASENTRONA 2MG/ML, SOL. INJ. EV/IM	AMPOLA

7. LAXANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML. USO RETAL.	FRASCO
FLEET-ENEMMA DE GLICERINA 12%. USO RETAL	FRASCO 250ML
LACTULOSE 667MG/ML. SOL. ORAL	FRASCO
ÓLEO MINERAL 100%. SOL. ORAL	FRASCO

8. ANTIDIARRÉICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
SACCHAROMYCES SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 100MG	SACHE
SACCHAROMYCES SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 200MG	SACHE
SACCHAROMYCES SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 250MG	SACHE
SULFATO DE ZINCO 4MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML

9. DIURÉTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO
ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO
FUROSEMIDA 10MG/ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 2ML	AMPOLA
FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO
MANTOL 20% - 200MG/ML. EV, FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA

10. POLIVITAMÍNICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 5 ML	AMPOLA
COMPLEXO B. SOL. INJ. EV/IM, AMP. 2ML	AMPOLA

11. SUPLEMENTO MINERAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML. SOL.INJ. EV, AMP 5 ML	AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12. ESTIMULANTE UTERINO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML. SOL. INJ. EV/IM/SC	AMPOLA
OCITOCINA 5UI/ML. SOL. INJ	AMPOLA

13. PREVENÇÃO DE PARTO PREMATURO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 10 MG/2ML. SOL. INJ. EV/IM	AMPOLA

14. ANTIPLATULANTE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
SIMETICONA 75MG/ML. SOL.ORAL. GOTAS	FRASCO

15. BRONCODILATADOR, EXPECTORANTE, MUCOLÍTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML. SOL. INJ. EV/INALATÓRIO. AMP 3 ML	AMPOLA
ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, SOL. ORAL, USO ADULTO	FRASCO
ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, SOL. ORAL, USO INFANTIL	FRASCO
AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML, SOL. ORAL, USO INFANTIL	FRASCO
AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML, SOL. ORAL, USO ADULTO	FRASCO

16. ANTIASMÁTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
AMINOFILINA 24MG/ML. SOL. INJ. EV, AMP 10ML	AMPOLA
IPRATRÓPIO MONOIDRATADO, BROMETO 0,25 MG/ML. SOL. P/ INALAÇÃO, USO ADULTO E INFANTIL	FRASCO
SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE. AEROSOL, USO ADULTO E INFANTIL	FRASCO
SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO C/ 10 ML	FRASCO
TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML. SOL. INJ. EV/SC	AMPOLA

17. ANTI-HISTAMÍNICO E ANTIALÉRGICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
LORATADINA, CLORIDRATO 1MG/ML. SOL. ORAL, USO ADULTO E INFANTIL	FRASCO
DESLOMATADINA 0,5MG/ML. SOL. ORAL, USO ADULTO E INFANTIL	FRASCO
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML. SOL.	FRASCO

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORAL, USO ADULTO E INFANTIL	
PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML. SOL. INJ. IM, AMP. 2 ML	AMPOLA

18. ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO
CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO

19. ANTIAGINOSOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG	COMPRIMIDO SL
ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG.	COMPRIMIDO
NITROGLICERINA 25MG/ML. SOL. INJ. EV	AMPOLA

20. VASOATIVOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML. SOL. INJ. EV. AMP. 20ML	AMPOLA

DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOL. INJ. EV, AMP. 10ML	AMPOLA
EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. EV/IM/SC, AMP 1 ML	AMPOLA
NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML. SOL. INJ. EV	AMPOLA
METARAMINOL, BITARTARATO 10MG/ML. SOL. INJ. EV	AMPOLA

21. VASOCONSTRITOR

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML. SOL. INJ. EV/IM/SC, AMP. 1ML	AMPOLA

22. ANTIARRÍTIMICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ADENOSINA 3MG/ML, SOL. INJ. EV. AMP 2ML	AMPOLA
AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML. SOL. INJ. EV	AMPOLA
CARVEDILOL3,125 MG	COMPRIMIDO
CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO
CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO
CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO
PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	COMPRIMIDO
VERAPAMIL, CLORIDRATO 5MG/2ML. SOL. INJ. EV	AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

23. GLICOSÍDEO CARDÍACO E CARDIOTÔNICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML. SOL.INJ. EV/IM, AMP 2ML	AMPOLA

24. ANTI-HIPERTENSIVOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	COMPRIMIDO
ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO
CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO
CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO
ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMPRIMIDO
HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML. SOL. INJ. EV/IM	AMPOLA
LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO
METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO
METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO
METOPROLOL, TARTARATO 5MG/5ML. SOL. INJ. E.V, AMP. 5ML	AMPOLA
NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO
NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML. SOL. INJ. EV, AMP 2ML	AMPOLA

25. ANTI-HEMORRÁGICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ. EV, AMP. 5ML	AMPOLA
FITOMENADIONA 10 MG/ML SOL. INJ. I.M/SC, AMP. 1ML	AMPOLA

26. ANTICOAGULANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ENOXAPARINA SOL. INJ. 20MG/0,20ML. EV/SC	SERINGA
ENOXAPARINA SOL. INJ. 40MG/0,40ML. EV/SC	SERINGA
ENOXAPARINA SOL. INJ. 60MG/0,60ML. EV/SC	SERINGA
ENOXAPARINA SOL. INJ. 80MG/0,80ML. EV/SC	SERINGA
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML. SOL. INJ. EV/SC	AMPOLA
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML. SOL. INJ. SC	AMPOLA
ALTEPLASE 50MG	FRASCO/AMPOLA

27. ANTIMICROBIANOS

	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO	
	AMICACINA, SULFATO 100 MG/2ML. SOL. INJ. EV/IM	AMPOLA	
	AMICACINA, SULFATO 500 MG/2ML. SOL. INJ. EV/IM	AMPOLA	
	AMPICILINA SÓDICA 1000 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA	
Aprovado: Comissão de farmácia terapêutica Data: 27 DE AGOSTO/2025 Homologado: Conselho municipal de saúde em 16 DE SETEMBRO/2025		Revisar em: SETEMBRO/2026	

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO 200 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA
AZITROMICINA 40 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 15 ML	FRASCO
AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO
BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. IM	FRASCO AMPOLA
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. IM	FRASCO AMPOLA
CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
CEFTRIAXONA 500 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. IM	FRASCO AMPOLA
CEFTRIAXONA 1000 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
CLINDAMICINA 150MG/4ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 4 ML	AMPOLA

CLORANFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1000 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA
CIPROFLOXACINO 200MG/100ML. SOL. INJ. BOLSA 100 ML. EV	FRASCO/BOLSA
CIPROFLOXACINO 400MG/200 ML. SOL. INJ. BOLSA 200ML. EV	FRASCO/BOLSA
GENTAMICINA, SULFATO 20 MG/ML. SOL. INJ. AMP 1ML. EV/IM	AMPOLA
GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML. SOL. INJ. AMP 1ML. EV/IM	AMPOLA
GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/2ML. SOL. INJ. AMP 2ML. EV/IM	AMPOLA
LEVOFLOXACINO 5MG/ML. SOL. INJ. BOLSA 100ML. EV	FRASCO/BOLSA
METRONIDAZOL 5MG/ML. SOL. INJ. BOLSA 100ML. EV	FRASCO/BOLSA
OXACILINA SÓDICA 500 MG. PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMEPTOPRIMA 80 MG. SOL. INJ. EV. AMP. 5 ML	AMPOLA
CEFTAZIDIMA 1G	FRASCO AMPOLA
AMPICILINA 1G + SULBACTAM 0,5G	FRASCO AMPOLA
AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G	FRASCO AMPOLA
PIPERACILINA SÓDICA 2G + TAZOBACTAM SÓDICO 250MG	FRASCO AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PIPERACILINA SÓDICA 4,5G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG	FRASCO AMPOLA
MEROPENEM 1G	FRASCO AMPOLA
CLORIDRATO DE VANCOMICINA 1G	FRASCO AMPOLA

28. ANTIMICROBIANOS TÓPICOS E CICATRIZANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G. BISNAGA 30G. USO DERMATOLÓGICO	BISNAGA
DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G. BISNAGA 30G. USO DERMATOLÓGICO	BISNAGA
SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% BISNAGA 30G, USO DERMATOLÓGICO	BISNAGA
SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% 400G, USO DERMATOLÓGICO	POTE

29. ANTIFÚNGICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FLUCONAZOL 2 MG/ML. SOL. INJ. BOLSA 100ML. EV	FRASCO/BOLSA

30. ANTIVIRAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ACICLOVIR 250MG PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA

31. ANTISSEPTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2%. SOLUÇÃO COM TENSOATIVO. TÓPICO, USO EXTERNO	FRASCO
CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,5%. SOLUÇÃO ALCOÓLICA. TÓPICO, USO EXTERNO	FRASCO
ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%. SOLUÇÃO DE USO EXTERNO	FRASCO
IODOPOVIDONA. SOLUÇÃO TÓPICA. USO EXTERNO	FRASCO

32. EMOLIENTES E HIDRATANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÓLEO GIRASSOL + VITAMINA A + VITAMINA D. LOÇÃO OLEOSA	FRASCO
PAPAÍNA 10% GEL. USO TÓPICO	BISNAGA
HIDROGEL COM ALGINATO. GEL, USO TÓPICO	BISNAGA
VASELINA LÍQUIDA	FRASCO 100ML

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

33. IMUNOTERÁPICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO (D) 300MCG/2ML. SOL.INJ. EV/IM	SERINGA

34. NEUROLÉPTICOS E ANTIPSICÓTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLORPROMAZINA 25MG/5ML. SOL. INJ. IM, AMP 5ML	AMPOLA
HALOPERIDOL 5MG/ML. SOL. INJ. IM, AMP. 1ML	AMPOLA
HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52 MG/ML. SOL. INJ. IM, AMP. 1ML	AMPOLA
LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA

35. BENZODIAZEPÍNICOS – ANSIOLÍTICOS E ANTIPSICÓTICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
DIAZEPAM 10MG/2ML. SOL. INJ. EV/IM. AMP 2ML	AMPOLA
DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAM 2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
MIDAZOLAM 50MG/10ML. SOL. INJ. EV/IM. AMP 10ML	AMPOLA
MIDAZOLAM 5MG/5ML. SOL. INJ. EV/IM. AMP 5ML	AMPOLA
MIDAZOLAM 15MG/3ML. SOL. INJ. EV/IM. AMP. 3ML	AMPOLA

36. ANTICONVULSIVANTES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FENITOÍNA 50MG/ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP. 5ML	AMPOLA

FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP. 2ML	AMPOLA
---	--------

37. ANALGÉSICOS E ANESTÉSICOS OPIÓIDES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 2ML	AMPOLA
MORFINA, CLORIDRATO 0,2 MG/ML. SOL. INJ. EV, AMP 1 ML	AMPOLA
MORFINA, CLORIDRATO 10 MG/ML. SOL. INJ. EV/IM	AMPOLA
TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML. SOL. INJ. EV/IM/SC. AMP 1 ML	AMPOLA
TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/2ML. SOL. INJ. EV/IM/SC. AMP 2ML	AMPOLA
FENTANILA 50MCG/5ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 5ML	AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FENTANILA 50MCG/10ML. SOL. INJ. EV/IM, AMP 10ML	AMPOLA
---	--------

38. ANESTÉSICOS VENOSO NÃO OPIÓIDE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ETOMIDATO 20MG/10ML. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA
PROPOFOL 10MG/ML. EMULSÃO INJETÁVEL. EV. AMP. 20ML	AMPOLA

39. ANESTÉSICOS LOCAIS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO COM EPINEFRINA 20MG/ML – 2%. SOL. INJ. F/A 20ML	FRASCO AMPOLA
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SEM EPINEFRINA 20MG/ML – 2%. SOL. INJ. F/A 20ML	FRASCO AMPOLA
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G. GELÉIA. USO TÓPICO	BISNAGA
LIDOCAÍNA 100MG/ML. SOLUÇÃO SPRAY 10%. USO TÓPICO	FRASCO

40. ANESTÉSICO OCULAR

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO 10ML
CLORIDRATO DE PROPARACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO 15ML

41. ANTÍDOTOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML. SOL. INJ. EV/INALATÓRIO. AMP 3 ML	AMPOLA
ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML. SOL.INJ. EV/IM/SC. AMP 1 ML	AMPOLA
CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	COMPRIMIDO
CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PÓ	SACHE
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML. SOL. INJ. EV, AMP 5ML	AMPOLA
NALOXONA 0,4 MG/ML. SOL. INJ. EV/IM/SC. AMP 1ML	AMPOLA
PROTAMINA 1000 UI/ML. SOL. INJ. EV. AMP 5 ML	AMPOLA

42. SOLUÇÃO PARA INFUSÃO PARENTERAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ÁGUA P/ INJEÇÃO EV, AMP. 10 ML	AMPOLA
ÁGUA P/ INJEÇÃO EV, AMP. 500 ML	FRASCO

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

GLICOSE HIPERTÔNICA 25%. SOL. INJ. EV. AMP. 10 ML	AMPOLA
GLICOSE HIPERTÔNICA 50%. SOL. INJ. EV. AMP. 10 ML	AMPOLA

43. HIDROELETROLÍTICOS E VITAMINAS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOL. INJ. EV, FRASCO 100 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOL. INJ. EV, FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOL. INJ. EV, FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOL. INJ. EV, FRASCO 1000 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
SOLUÇÃO GLICOSE 5%. SOL. INJ. EV. FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
SOLUÇÃO GLICOSE 5%. SOL. INJ. EV. FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA. SOL. INJ. FRASCO 500ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO. SOL. INJ. FRASCO 500ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	SACHE

44. REPOSITOR E SOLUÇÃO HIDROELETROLÍTICA

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%. SOL. INJ. EV. FR 250 ML	FRASCO
CLORETO DE POTÁSSIO 10%. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA
CLORETO DE SÓDIO 10%. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA
CLORETO DE SÓDIO 20%. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA
GLICONATO DE CÁLCIO 10%. SOL. INJ. EV. AMP 10ML	AMPOLA

MAGNÉSIO, SULFATO 10%. SOL. INJ. EV/IM. AMP 10ML	AMPOLA
MAGNÉSIO, SULFATO 50%. SOL. INJ. EV/IM. AMP 10ML	AMPOLA
ALBUMINA HUMANA 20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50ML

45. HIPOGLICEMIANTE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO
METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

46. ESTATINAS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO
SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO

47. INSULINAS – MINISTÉRIO DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. SUSP. INJ. SC/IM/EV	CANETA
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML. SUSP. INJ. SC	CANETA

III - CENTRO CIRÚRGICO

1. ANALGÉSICOS OPIÓIDES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
FENTANIL 78,5 MCG/ML AMP 2 ML SOL. INJ, EV/IM/INTRATECAL/EPIDURAL	AMPOLA
FENTANIL 78,5 MCG/ML AMP 5 ML SOL. INJ, EV/IM/INTRATECAL/EPIDURAL	AMPOLA
FENTANIL 78,5 MCG/ML AMP 10 ML SOL. INJ, EV/IM/INTRATECAL/EPIDURAL	AMPOLA
NALBUFINA, CLORIDRATO 10 MG/ML AMP. 1ML. SOL. INJ. EV/IM/SC	AMPOLA
REMIFENTANILA, CLORIDRATO. 2MG FR . SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA

2. ANESTÉSICO GERAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
ALFENTANILA 0,544MG/ML AMP 10ML SOL. INJ. EV	AMPOLA
ATACÚRIO, BESILATO. SOL. INJ. 10MG/ML 5 ML. EV	AMPOLA
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML FR AMP 10ML. SOL. INJ. EV/IM	FRASCO AMPOLA
DEXTROCETAMINA CLOR. 50MG/ML 2ML SOL. INJ, EV/IM	FRASCO AMPOLA
SEVOFLURANO 250ML. SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO
SULFENTANILA 50MCG/ML AMP 5 ML. SOL. INJ. EV/EPIDURAL	AMPOLA
TIOPENTAL SÓDICO 1 G. SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3. ANESTÉSICO LOCAL

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
BUPIVACAÍNA+EPINEFRINA 0,50% 5MG/ML C/ 20ML . SOL. INJ. INFILTRAÇÃO LOCAL E PERINEURAL	FRASCO AMPOLA
BUPIVACAÍNA 0,5% S/ VASO 20ML . SOL. INJ. INTRATECAL, RAQUINESTESIA	FRASCO AMPOLA
BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,25% 2,5MG/ML C/ 20ML . SOL. INJ. INFILTRAÇÃO LOCAL E PERINEURAL	FRASCO AMPOLA
BUPIVACAÍNA+GLICOSE 8% 5MG/ML C/ 4ML . SOL. INJ. INTRATECAL, RAQUINESTESIA	AMPOLA
BUPIVACAÍNA 0,5% (5MG) C/ GLICOSE 2ML . SOL. INJ. INTRATECAL, RAQUINESTESIA	AMPOLA
LIDOCAÍNA 2% ISOBARICA 5ML . SOL. INJ. ESTÉRIL. EV/IM	AMPOLA
ROPIVACAÍNA, CLORIDRATO 10MG/ML C/ 20ML . SOL. INJ. INFILTRAÇÃO LOCAL	FRASCO AMPOLA
ROPIVACAÍNA, CLORIDRATO 7,5MG/ML C/ 20ML . SOL. INJ. INFILTRAÇÃO LOCAL	FRASCO AMPOLA

4. BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
CISATACÚRIO, BESILATO. SOL. INJ. 2MG/ML. AMP. 10 ML EV	AMPOLA
PANCURÔNIO, BROMETO 2MG/ML 2ML AMP. SOL. INJ. EV	AMPOLA
ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML 5ML. SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA
SUCCINILCOLINA 100MG. SOL. INJ. – SUXAMETÔNIO, CLORETO. EV/IM	FRASCO AMPOLA
SUCCINILCOLINA 500MG. SOL. INJ.- SUXAMETÔNIO, CLORETO. EV/IM	FRASCO AMPOLA

5. RELAXANTE MUSCULAR/ TRATAMENTO DE HIPERTERMIA AGUDA

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
DANTROLENO SÓDICO. 20MG IV. SOL. INJ. EV	FRASCO AMPOLA

6. REVERSOR DE BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML FR/AMP 2ML SOL. INJ. EV	AMPOLA

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

7.SEDATIVO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO SOL. INJ.	FRASCO AMPOLA

100MCG/2ML. AMP EV

8. VAGATÔNICOS/COLINÉRGICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMP 1 ML. SOL. INJ. EV/IM/SC	AMPOLA

10 INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

A seleção dos medicamentos para uso no município de Colorado do Oeste-RO é feita de forma criteriosa, garantindo a eficiência comprovada pelos fabricantes e priorizando ações educativas para reduzir riscos à saúde dos pacientes, como erros na prescrição e na dispensação.

Após avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), são considerados também os custos e a otimização dos recursos disponíveis, garantindo a aquisição de medicamentos essenciais para tratar as doenças mais comuns da população local.

A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) inclui medicamentos de uso frequente pela população, mesmo que não estejam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), para melhor atender às necessidades locais. São observados aspectos como possibilidade de fracionamento, adequação à faixa etária e menor risco de contraindicações.

Medicamentos podem ser excluídos da REMUME se estiverem descontinuados, apresentarem toxicidade, forem ultrapassados segundo pesquisas recentes, ou não apresentarem vantagens no uso. Essas alterações só podem ser feitas com a aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

A revisão da lista de medicamentos ocorre geralmente a cada 6 meses a 1 ano, e as mudanças são implementadas na renovação anual da REMUME.

Considerando-se a multiplicidade de produtos disponibilizados no mercado pela indústria farmacêutica, a frequência de novas descobertas na área de medicamentos e a existência de medicamentos pouco conhecidos; a seleção de medicamentos essenciais possibilita maior eficiência no gerenciamento dos serviços farmacêuticos, racionalização de custos e otimização dos recursos disponíveis, além de facilitar o estabelecimento de ações educativas de prescritores, dispensadores e usuários, possibilitando diminuição de erros. Uma lista de medicamentos essenciais é a chave para o uso racional de medicamentos. Os critérios definidos nesta Relação se aplicam aos medicamentos registrados na Relação Nacional de Medicamento com eficácia, segurança e qualidade comprovadas cientificamente, que poderão ser indicados para integrar a Lista de Medicamentos Essenciais do Município. São eles:

Os medicamentos contidos na relação nacional de medicamentos essenciais(RENAME) e de medicamentos de acordo com o perfil epidemiológico do município;

Selecionar medicamentos com eficácia, terapêutica e segurança comprovadaspropiciando maior resolutividade para os tratamentos implementados;

Eleger medicamentos com conveniência de uso, que permitam maior possibilidade de fracionamento e adequação às faixas etárias;

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dentre os medicamentos com mesma indicação, escolher aqueles de menor toxicidade;

Priorizar monofármacos. Combinações de mais de um fármaco são aceitáveis somente quando demonstram vantagem significativa em relação aos fármacos administrados separadamente;

Durante a seleção de medicamentos, considerar os agravos prevalentes na população assistida;

Padronizar os medicamentos pela designação genérica respeitando a DenominaçãoComum Brasileira;

Respeitando a qualidade, selecionar medicamentos cujo custo seja menor.

Desta forma a formulação e a implementação desta relação de medicamentos, revista e atualizada, deve resguardar e permitir que predominem as necessidades coletivas sobre os interesses mercadológicos e individuais, mediante a maior cobertura assistencial possível.

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**ANEXO I FORMULÁRIO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)**

() INCLUSÃO () EXCLUSÃO () SUBSTITUIÇÃO

1- Nome genérico do medicamento:

2- Nomes comerciais:

3- Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas/excluídas:

() Comprimidos () Cápsula () Ampola () Susp. Oral () Solução Oral () Pomada () Creme () Supositório

4- Indicações terapêuticas sugeridas:

Classe terapêutica (verificar ATC):

5- Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto:

Dose Pediátrica:

Duração do tratamento:

Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

6- Obs. No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.

7- Indique as contraindicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

9- Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

a)

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)
b)

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)
c)

Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)
10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:
() Farmácia Básica Municipal () Hospital Drº Pedro Granjeiro Xavier () Outro:

Solicitante:
Cargo:
Instituição:
Fone de contato:

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

SOLICITAÇÃO

() Deferida () Indeferida

Assinaturas dos Membros da Comissão Municipal de Medicamentos:

Justificativa da decisão:

Aprovado: Comissão de farmácia terapêutica
Data: 27 DE AGOSTO/2025
Homologado: Conselho municipal de saúde em 16 DE SETEMBRO/2025

Revisar em: SETEMBRO/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS RESOLUÇÃO Nº 39, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Atualização e Aprovação da Relação Municipal de Medicamentos 2025 (REMUME).

Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1AB5DBB9dYZCcsCpjpFNdpZ6pUINJLL6/view?usp=sharing>

Aprovado: Comissão de farmácia terapêutica
Data: 27 DE AGOSTO/2025
Homologado: Conselho municipal de saúde em 16 DE SETEMBRO/2025

Revisar em: SETEMBRO/2026

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleison Passos da Silva
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE
13/10/2025 11:13:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 510977 e o CRC 6400267F.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E820DFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-1963/2025/GABPREF

O Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela **Portaria nº 65 de 16 de Setembro de 2025**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classificação	Nome	Dt. Nascimento	Cargo	Pontuação
1º	Fausto Martuscelli Monteiro	28/08/1985	TECNICO EM RADIOLOGIA	100
2º	Maria Geni do Nascimento Cabral	02/10/1969	TECNICO EM RADIOLOGIA	90

3º	Wanderlan de Sa Caetano	15/02/1979	TECNICO EM RADIOLOGIA	90
4º	Alexandre Henrique Nery	17/09/1985	TECNICO EM RADIOLOGIA	90
5º	Adriana Silva Barbosa	04/05/1983	TECNICO EM RADIOLOGIA	85
6º	Daiane Aparecida Cabral Gonçalves	29/05/1986	TECNICO EM RADIOLOGIA	85
7º	Eliene Ferreira da Silva Rodrigues	30/11/1978	TECNICO EM RADIOLOGIA	70
8º	Wallas Dutra da Silva	08/05/1997	TECNICO EM RADIOLOGIA	70
9º	André Ribeiro de Souza Zimmermann	09/06/2002	TECNICO EM RADIOLOGIA	70
10º	Valdete de Souza Andrade	20/01/1974	TECNICO EM RADIOLOGIA	60
11º	Ingrid Limas Santos	10/03/1994	TECNICO EM RADIOLOGIA	60
12º	Maria do Carmo Jacob	29/04/1970	TECNICO EM RADIOLOGIA	50
13º	Lucia Regina de Souza	12/02/1975	TECNICO EM RADIOLOGIA	50
14º	Janilson Batista da Silva	11/07/1983	TECNICO EM RADIOLOGIA	50
15º	Cleiton Douglas da Silva	16/04/1995	TECNICO EM RADIOLOGIA	40
16º	Segio Beatto	16/12/1966	TECNICO EM RADIOLOGIA	30
17º	Daiane Cristina Faria da Silva	09/06/1987	TECNICO EM RADIOLOGIA	30
18º	Romulo Kanap Zanioli	01/12/1989	TECNICO EM RADIOLOGIA	30
19º	Christian Luan Martins	05/08/1999	TECNICO EM RADIOLOGIA	20

DESCCLASSIFICADO	Marlon gil Moraes Ornellas	15/10/1989	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Neuza Maciel Bastos	10/07/1981	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Rizomar Chaves	13/10/1983	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Sthefany Gabrielle Souza Freitas	20/05/1999	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Weleton Carlos De Jesus Gonçalves	25/09/1986	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Yan Gabriel Ferrer Reis	07/06/2000	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Erica Martins Da Silva	22/03/1999	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Geicilayne Soares Pereira	13/09/2000	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Diandra Ferreira Da Silva	05/09/1989	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Cristiane Cordeiro Do Nascimento	20/12/1988	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.
DESCCLASSIFICADO	Ana Paula Neiva Biscaia	12/08/1996	Candidato desclassificado por apresentar diploma de curso superior (Tecnólogo em Radiologia), conforme o item 2.4 do edital, que estabelece que a vaga é destinada exclusivamente a profissionais com formação de Técnico em Radiologia.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Dt. Nascimento	Cargo	Pontuação
1º	Franciele Sordi Moreira	24/06/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
2º	Claudimar dos Santos Soares	30/09/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
3º	Elida de Souza Batista	21/01/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
4º	Cleonice Cassol	29/08/1990	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
5º	Maria Simone de Sá Magalhães	30/05/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	90
6º	Vanusa /Gomes Carvalho	19/05/1972	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	85
7º	Elisangela Gomes da Silva	07/09/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	85
8º	Samia Caroline Sampaio Cordeiro	20/01/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	85
9º	Eliene Francisca Santana	12/03/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	85
10º	Craude dos Santos	12/04/1966	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
11º	Zenaide Cardoso de Jesus	21/05/1968	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
12º	Edina Vieira Borges	05/09/1971	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
13º	Jairo de Jesus Caetano de Souza	01/11/1973	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
14º	Marinosa Felix Moreira	02/08/1974	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
15º	Marcilene Bezerra de Souza	21/11/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
16º	Lucineide Pereira da Silva	07/06/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
17º	Debora Santiago Moreira	20/06/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
18º	Etienne Mendes da Silva	07/04/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
19º	Derli Firmino da Silva	14/03/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
20º	Raquel Delfina de Souza	27/03/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
21º	Cleonice de Souza Bebian	07/02/1985	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
22º	Camila Martins Machado	15/04/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
23º	Sebastião Ortiz Massai	05/09/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
24º	Aline de Paula Silva	23/01/1990	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
25º	Nayara Oliveira de Almeida	14/03/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
26º	Silvane Lopes Vargas	04/08/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
27º	Eliene Zunachi Sales	18/06/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
28º	Maria Selma Solidade	10/11/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
29º	Maria Luiza Machado Ramos	25/08/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70
30º	Irismar Pereira Carvalho	24/12/1990	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70

31º	Michelli Patricia Sattler	08/02/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70
32º	Cristiane Souza Neres	13/01/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70
33º	Jeniffer de Oliveira Novais	30/04/2000	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70
34º	Vilma Lourenço Costa	15/09/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	65
35º	Michael Aparecido Alves da Cruz	28/11/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	65

36º	Ozeias Cerqueira do Nascimento	30/09/1967	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
37º	Derisvan Gomes da Silva	05/08/1971	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
38º	Gilson Alves da Silva Alves	27/07/1975	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
39º	Ernesto Souza do Santos	14/10/1975	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
40º	Maria Jose Pereira	28/11/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
41º	Katia Elaine Marques	08/05/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
42º	Marcia Regina Roza	19/07/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
43º	Lindaura Gomes da Silva	27/03/1970	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
44º	Cristeid Santos Fioux	22/01/1994	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
45º	Gilmar Alves Cabral	22/10/2000	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
46º	Gilberto Junior Fidelix dos Santos	19/09/2003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
47º	Karina Conceição Rodrigues da Costa	15/06/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55
48º	Estelita Philomena de Jesus Wroblewski	06/12/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55
49º	Gilvane Grosseli Telles	16/03/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55
50º	Adão Leomardo Pereira Furlaneto	27/06/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55
51º	Cassielen Ramos da Cruz	13/04/2000	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55
52º	Sebastião Nunes Morais	04/08/1964	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
53º	Maria Reginaldo da Costa	10/01/1967	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
54º	Maria Aparecida Rodrigues Souza da Silva	14/07/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
55º	Liene Siqueira de Araujo	13/05/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
56º	Jurlei Geschonke de Araujo	04/01/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
57º	Keica Maria	03/05/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
58º	Rosane Bieger Simas	31/08/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
59º	Michele Coelho da Silva	16/04/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
60º	Eliana da Fonseca	05/10/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
61º	Elaine Alves Saraiva	26/04/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
62º	Bruna Mariano Lobato	19/12/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
63º	Danilo Marques Pereira	20/03/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
64º	Valdineia Lopes da Silva	27/04/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50

65º	Varla Ferreira de Freitas	20/04/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
66º	Luziani de Azevedo da Costa	16/10/1997	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
67º	Erica Vitória de Jesus	22/01/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
68º	Lillyan Vitória da Silva Vieira	23/05/2002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
69º	Maria Daliçimaria Santos França	18/07/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40
70º	Julio Cezar Pimentel Kulba	24/02/2006	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40
71º	Andréa Simão Barbosa	21/07/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35
72º	Selma da Silva Holanda	18/12/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
73º	Mariquinha Correia de Souza Reis	17/12/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
74º	Josiane Pedro Adriano dos Santos	02/11/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
75º	Lohanne Ketilley da Sila	01/09/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
76º	Amanda Silva Barros	29/06/2006	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
77º	Marizia Roza de Jesus	15/10/1964	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20
78º	Marta Antonia Vieira	03/07/1967	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20
79º	Eliete Almeida da Silva	01/09/1969	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20
80º	Lidiane Fernandes Araujo Chaves	07/06/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20
81º	Tatiane Inácio dos Santos	01/01/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20
82º	Izac Dias Quimas	16/01/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20
83º	Dara Leticia Gil Ferreira	21/03/2001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20

COLORADO DO OESTE-RO, 22 DE OUTUBRO DE 2025

JULIA DE SOUZA ALVES
Presidente Da Comissão

POLIANA BRITO SANTANA DE LIMA
Membro Da Comissão

CLEISON PASSOS DA SILVA
Membro Da Comissão

GASIANE DURVAL DOS SANTOS
Membro Da Comissão

VANESSA LEO DA SILVA LOURENZONI
Membro Da Comissão

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleison Passos da Silva
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE
22/10/2025 07:45:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Júlia de Souza Alves
Enfermeiro
22/10/2025 07:45:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Vanessa Leao da Silva Lourenzoni
Nutricionista
22/10/2025 08:10:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Gasiane Durval dos Santos
ASSISTENTE SOCIAL
22/10/2025 08:10:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Poliana Brito Santana de Lima
DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA
22/10/2025 08:12:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 513585 e o CRC 09E90192.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F4661A06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025/SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante no Processo nº 3696/2024, **CONVOCA**os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Av. Tancredo Neves nº 2.584, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h às 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025**.

PROFESSOR PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (NÍVEL II)30 HORAS URBANA/RURAL

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
180º	Jakeline O. de Lima Leite
181º	Geslaine Aparecida Leceu
182º	Sandra G. Rodrigues Sousa
183º	Apoliana Silveira Nobre
184º	Diana Puger da Silva

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 original	Fotografia 3/4 (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	2ª via, emitir no site da Receita Federal.
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Emitir no site do TRE.
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); física ou digital.	Páginas da física: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso/Formação conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
01 cópia	Número do PIS/PASEP, disponível em documentos oficiais, tais como: Cartão Cidadão, CTPS, documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 21 anos de idade; e CPF.	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 04 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D'Oeste/RO;	Emitir no Prédio da Receita Municipal.
01 original	Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br

01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 original	Auto-declaração étnico-racial, para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.784/2023, em cumprimento a Lei nº 14.553/2023;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes para dedução no Imposto de Renda; contendo nome, CPF e grau de parentesco; acompanhada de cópia de CPF do dependente e documento de identificação;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes menores de 14 anos para recebimento do salário família; contendo nome e CPF, acompanhada de cópia da certidão de nascimento, declaração escolar e cartão de vacina;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendias enviada ao Tribunal de Contas; L.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores;	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão de lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Editais de convocação.	

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 15:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**848194e** o código verificador**953E4800**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	21/10/2025 12:01

Referência:Processo nº 1-3696/2024.	Docto ID: 848194 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador:D1F33449

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOSIVALDO.

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR-PRESIDENTE/CMMS.		Mat.: 145.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1900622	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 22 de outubro de 2025, onde irá no DER participar de uma reunião com o Diretor do DER CORONEL Senhor Eder, para tratarem de assuntos referente aos convênios: Convênio nº 043/2023 – FITHA, Convênio nº 080/2024 e Convênio 477/224

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	22/10/25	Chegada em	22/10/25	Nº de Dias	01 DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	-----------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência		14 UPFM	Percentual	100%	R\$	280,00
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA			VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 Diária sem pernoite dentro do estado			280,00		280,00
				TOTAL R\$		280,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	21/10/25	MIRANTE DA SERRA – RO	280,00
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/ CMMS
Port. 1008/2023.

63.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:EB87B2FE

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 125/2025
PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	MAGDIEL DE SOUZA JACINTO		
Cargo, Função, Emprego:	FARMACEUTICO	Mat.	3015
Carteira de identidade nº	591.915	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor acima mencionado possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 30 de outubro de 2025, junto a Gerência Regional de Saúde, levar processos de medicamentos de alto custo e renovação de outros, para retirada de medicamentos, insulinas, no setor epidemiológico para pacientes deste município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	30/10/2025	Chegada em	30/10/2025	Nº de Dias	01 s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE
DE	PARA
MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	50%	R\$	160,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	01	160,00	160,00
	TOTAL R\$	160,00	

Mirante da Serra, 22/10/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:B18C5932

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 4.786,75 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor

110	02.04.00 04.122 0002 2010 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	101	02.04.00 04.122 0002 2009 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	4.786,75
-----	--	-----	--	----------

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 35.812,25 (trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.237,76
110	02.04.00 04.122 0002 2010 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.704,49
131	02.04.00 26.782 0009 2036 3.3.90.95.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.870,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 20 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0BDEA459

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.847, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a lei Municipal nº 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que dispõe sobre os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, integrantes da estrutura administrativa organizacional do Município, quantidade e dá outras providências.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração os cargos constantes no ANEXO I bem como suas atribuições alteradas e constantes no ANEXO II desta lei.

Art. 2º. Ficam excluídos do quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, os cargos de Coordenador da Atenção Primária, Coordenador de Enfermagem Hospitalar, Coordenador de Assistência Farmacêutica e Laboratório, Coordenador de Transportes e Frotas da SEMUSA, Gerente de Apoio em Psiquiatria, Diretor de Transporte e Frota, Diretor Geral de Manutenção e Limpeza.

Art. 3º. Fica criado no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, os cargos de Gerente de Enfermagem Hospitalar, Coordenador de Assistência Farmacêutica, Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Coordenador de Programas e Ações de Saúde, Coordenador de Transporte, Coordenador de Frotas e Patrimônio, Coordenador de Convênios, Processador Contábil, Assessor em Compras e Licitações, Diretor Geral de Manutenção e Infraestrutura, com remuneração disposta no ANEXO I e atribuições especificadas no ANEXO II, desta Lei.

Art. 4º. Ficam majoradas as remunerações dos cargos de Diretor Geral do Hospital, Diretor da Central de Regulação, Diretor de Assistência Farmacêutica, Gerente de Assistência Farmacêutica, Assessor em Ações Estratégicas I, Assessor em Ações Estratégicas II, Assessor em Transporte da Saúde, Chefe da divisão de Informação em Saúde, vinculados Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, previsto na lei Municipal 782/17, a qual dispõe sobre os cargos de direção, chefia, assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, integrantes da estrutura administrativa organizacional do Município, com valores definidos pelo ANEXO I, e atribuições especificadas no ANEXO II, desta Lei.

Art. 5º. Ficam excluídos do quadro vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, os cargos de Coordenador de articulação intersetorial e Coordenador de programas.

Art. 6º. Fica reduzida a quantidade de vagas para cargo de Diretor de Processamento de Dados, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, passando a contar com 1 vaga, conforme ANEXO I, desta lei.

Art. 7º. Fica reduzida a quantidade de vagas para cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, passando a contar com 3 vagas, conforme ANEXO I, desta lei.

Art. 8º. Fica reduzida a quantidade de vagas para cargo de Assessor Operacional, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, passando a contar com 7 vagas, conforme ANEXO I, desta lei.

Art. 9º. Ficam majoradas as remunerações dos cargos de Coordenador do CRAS, Coordenador da casa de acolhimento, Chefe da divisão de cadastro único, Diretor de processamento de dados, e Assessor técnico em sistemas de informação, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, integrantes da estrutura administrativa organizacional do Município, com valores definidos pelo ANEXO I.

Art. 10º. Fica criado no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, disposto na lei 782/GAB/2017, de 17 de agosto de 2017, lei que institui os cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, o cargo de Coordenador do programa educacional policial militar mirim, com remuneração disposta no ANEXO I e atribuições especificadas no ANEXO II, desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro, 22 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA				
CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO	1	-	-	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	1	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00	R\$ 4.200,00
GERENTE DE ENFERMAGEM HOSPITALAR	1	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
DIRETOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE FROTAS E PATRIMÔNIO	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE CONVÊNIOS	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
PROCESSADOR CONTÁBIL	1	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
COORDENADOR TÉCNICO DA SAÚDE	4	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	1	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.400,00
ASSESSOR EM COMPRAS E LICITAÇÕES	3	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.200,00
GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS I	4	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
ASSESSOR EM TRANSPORTE DA SAÚDE	4	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	1	R\$ 192,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.920,00
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	1	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.800,00
ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS II	4	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.700,00
ASSESSOR EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	1	R\$ 140,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.440,00
DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	R\$ 132,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES				
CARGO	QUANT.	-----	-----	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	1	R\$: 132,00	R\$: 1.188,00	R\$: 1.320,00
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ LEI N. 1.337, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.	3	R\$: 250,00	R\$: 2.250,00	R\$: 2.500,00
ASSESSOR OPERACIONAL	7	R\$: 132,00	R\$: 1.188,00	R\$: 1.320,00
COORDENADOR DO CRAS	1	R\$: 400,00	R\$: 3.600,00	R\$: 4.000,00
COORDENADOR DA CASA DE ACOLOTIMENTO	1	R\$: 400,00	R\$: 3.600,00	R\$: 4.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO	1	R\$: 250,00	R\$: 2.250,00	R\$: 2.500,00
DIRETOR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	1	R\$: 250,00	R\$: 2.250,00	R\$: 2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	R\$: 250,00	R\$: 2.250,00	R\$: 2.500,00
COORDENADOR DO PROGRAMA EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR MIRIM	1	R\$: 300,00	R\$: 2.700,00	R\$: 3.000,00

Monte negro, 22 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO II

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO.

Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Definir políticas, estratégias e prioridades para a saúde pública do município, assegurando a universalidade, integralidade e equidade do atendimento.

Gerir a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da saúde, observando a legislação vigente e os princípios da transparência.

Elaborar e executar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Implementar programas e projetos de saúde em consonância com as políticas nacionais e estaduais.

Promover a integração da atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e saúde hospitalar.

Representar a Secretaria Municipal de Saúde junto a órgãos governamentais, conselhos, fóruns e instituições parceiras.

Articular com o Conselho Municipal de Saúde, garantindo a participação da comunidade e do controle social.

Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, mediante autorização legal, visando o fortalecimento da rede de saúde

Coordenar e supervisionar as unidades básicas de saúde, hospital municipal, farmácias públicas, centros de especialidades e demais serviços.

Garantir a oferta regular e de qualidade dos serviços de saúde à população.

Promover políticas de recursos humanos, assegurando capacitação, valorização e adequada distribuição dos profissionais de saúde.

Estabelecer indicadores e metas para avaliação de programas e serviços.

Avaliar periodicamente os resultados alcançados pela rede municipal de saúde.

Apresentar relatórios de gestão para órgãos de controle e para o Conselho Municipal de Saúde.

Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e parcerias da Secretaria de Saúde.

Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e vigilância em saúde.

Apoiar a atuação da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

Disponibilizar informações sobre a execução das políticas de saúde no Portal da Transparência.

Promover a participação social em conferências, audiências e reuniões de saúde.
 Garantir resposta às demandas de órgãos de controle interno e externo.
 Promover o uso de tecnologias de informação e comunicação para modernização da gestão em saúde.
 Incentivar projetos de inovação em saúde, como telemedicina e prontuário eletrônico.
 Apoiar pesquisas e estudos que contribuam para o aprimoramento da saúde pública municipal.
 Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa à saúde pública.
 Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
 Responder politicamente e administrativamente pela gestão da saúde no município.
 Responder pelo Fundo Municipal de Saúde.

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO

Dar apoio em todas as atividades concernentes a Secretaria e as atribuições do titular da pasta;
 Substituir o Secretário da pasta nos seus impedimentos;
 Representar a Secretaria quando designado e/ou na falta do Secretário da pasta;
 Assessorar o Secretário da pasta em todas as suas atividades internas e externas;
 Realizar o controle das agendas e compromissos da Secretaria e do Secretário da pasta;
 Outras atividades e atribuições concernentes ao cargo e que lhe forem delegadas.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

Planejar, organizar, controlar e assessorar o hospital nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
 Implementar programas e projetos definidos pelo hospital;
 Elaborar planejamento organizacional;
 Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
 Prestar consultoria administrativa a organização e aos servidores, relativamente ao desempenho das atribuições do cargo;
 Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;
 Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
 Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
 Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas

GERENTE DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

Atuar com avaliação dos serviços, conferir o atendimento aos pacientes;
 Liderar equipe, garantir o adequado funcionamento dos setores de enfermagem, através do controle dos processos, visando à qualidade e humanização do atendimento;
 Realizar treinamento e supervisão da assistência técnica prestada pela equipe de enfermagem;
 Manter o sistema de avaliação contínua e realizar reuniões periódicas com os departamentos sob sua responsabilidade;
 Avaliar, solicitar e realizar as demissões e contratações de profissionais da equipe de enfermagem;
 Fazer escalas da equipe, auxiliar nas rotinas e procedimentos das áreas;
 Elaborar relatórios gerenciais, gerenciar o atendimento a pacientes em assistência domiciliar;
 Avaliar, solicitar e realizar demissões e contratações de profissionais da equipe de enfermagem;
 Avaliar o atendimento aos pacientes, emitir parecer técnico referente ao processo de padronização, aquisição, distribuição, instalação e utilização de materiais;
 Coordenar o SCIH, ministrar treinamentos, avaliar a qualidade do atendimento assistencial;
 Realizar auditoria de prontuários e elaborar relatórios, conhecer o setor hospitalar e sua logística;
 Aplicar avaliação de desempenho, realizar o controle de solicitações e liberações de materiais, controle de orçamento e indicadores da área;
 Outras atribuições correlatas ao cargo.

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenar o cumprimento das diretrizes da assistência farmacêutica;
 Coordenar o ciclo da Assistência Farmacêutica - Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação;
 Coordenar o sistema de acompanhamento das prescrições de medicamentos;
 Coordenar o sistema de Farmacovigilância e atuar visando a sua integração com a rede;
 Coordenar os métodos e procedimentos para atenção farmacêutica, no que tange a dispensação de medicamentos;
 Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde, avaliar a execução do programa e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à assistência farmacêutica;
 Participar da atualização permanente da relação de medicamentos padronizados oferecidos pelo município, bem como a incorporação de novas tecnologias;
 Desenvolver estratégias pertinentes a judicialização de medicamentos e insumos;
 Orientar quanto ao uso adequado dos recursos financeiros destinados à assistência farmacêutica;
 Apresentar relatórios, bem como participar na elaboração dos processos de compras de medicamentos;
 Realizar pedidos, conferências bem como todos os atos necessários de aquisição de insumos e medicamentos;
 Outras atribuições inerentes ao cargo.

COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Promover a Atenção Primária como modelo assistencial ordenador das Redes de Atenção;
 formular e promover estratégia, diretrizes e normas para implementação das políticas de Atenção Primária no âmbito do Distrito Federal;
 coordenar o processo de organização e desenvolvimento dos serviços na atenção primaria com ênfase na Estratégia de Saúde da Família;
 promover e apoiar a implantação da regulação da atenção ambulatorial especializada a partir da Atenção Primária a Saúde;
 coordenar o processo de implementação das políticas de saúde relacionadas às áreas estratégicas da Atenção Primária a partir das linhas de cuidado;
 coordenar o desenvolvimento dos programas e estratégias no âmbito da Atenção Primária, propostos por instituições governamentais e não governamentais;

propor normas e critérios para criação, reestruturação e extinção de serviços assistenciais no âmbito da Atenção Primária, com ênfase nas linhas de cuidado;

coordenar o processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário na Atenção Primária, em consonância com as diretrizes da Secretaria;

definir os indicadores e avaliar as informações relacionadas a atenção primária, a partir dos instrumentos de planejamento de saúde e planejamento orçamentário;

acompanhar e avaliar a execução dos recursos orçamentários destinados à Atenção Primária à Saúde;

orientar e apoiar as Superintendências da Região de Saúde no processo de implementação e qualificação da Atenção Primária e no processo de ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família;

promover e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas à Atenção Primária;

coordenar e participar dos Colegiados e respectivas Câmaras Técnicas, dentro de sua área de atuação, em conjunto com a Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços e com a Coordenação de Atenção Especializada à Saúde; e

desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

COORDENADOR DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE

Dar suporte a coordenação da Atenção Primária à Saúde na realização de ações voltadas a saúde;

Ser responsável pelos programas de saúde: Auxílio Brasil (PBF), Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Trabalhador, Rede Cegonha, além de outras atribuições definidas pela Coordenação da Atenção Primária;

Promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando a favorecer o acesso, a equidade, a humanização e a integralidade das ações e serviços prestados;

Desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas;

Desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre as três esferas de gestão do SUS;

Realizar reuniões sistemáticas com as equipes de atenção primária para a discussão de problemas extraordinários, implementação de medidas preventivas, divulgação de indicadores de qualidade, etc;

Implantar protocolos, normas e rotinas para o bom andamento dos programas;

Acompanha e propõe ações como vacinação, pré-natal, controle de hipertensão e diabetes, entre outras. Capacitação de profissionais – Organiza treinamentos e atualizações para médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e demais profissionais.

Monitoramento de indicadores de saúde – Avalia dados sobre atendimentos, doenças e campanhas de prevenção para melhorar as estratégias de saúde pública.

Integração com outros setores – Trabalha em parceria com a Secretaria de Saúde e outros órgãos para fortalecer a rede de atenção primária.

Acompanhamento das demandas da população – Identifica necessidades e propõe melhorias nos serviços oferecidos à comunidade.

Garantia do cumprimento das políticas do SUS – Assegura que as diretrizes da atenção primária sejam aplicadas conforme as normativas do Ministério da Saúde.

Outras atribuições que lhe forem designadas correlatas ao cargo.

DIRETOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

Planejar, coordenar e avaliar as ações da central de leitos, Central de marcação de consultas e de exames;

Gerenciar, acompanhar e executar o sistema e processo de agendamento de pacientes inscritos no programa de TFD;

Solicitar e liberar passagem para a referência aos usuários em tratamento, encaminhar para análise os processos de solicitação de exames de alto custo, órtese e prótese;

Estabelecer e ordenar fluxos que caracterizam as unidades básicas de saúde como portas de entrada para o Sistema;

Caracterizar as unidades de Saúde, policlínicas, ambulatórios de hospitais e clínicas ambulatoriais contratadas e conveniadas, interligados a Central de Regulação, como referência secundária a rede de serviços básicos;

Proceder o agendamento das consultas especializadas;

Organizar a marcação de consultas especializadas de forma a minimizar a perda por desistência e ou impedimentos;

Cadastrar os profissionais que prestam atendimento especializado, disponibilizando suas agendas para a rede SUS, através do sistema de marcação;

Marcar as consultas definidas para cada município de acordo com a pactuação de mecanismos de marcação, distribuindo as consultas dentro de cotas definidas através da PPI;

Acompanhar o município quanto ao desempenho esperado e aos desvios frente ao pactuado;

Subsidiar e acompanhar convênios e contratos para disponibilização de atenção especializada em articulação com o controle e avaliação, monitorando a quantidade de consultas e os problemas no referenciamento, buscando sua solução;

Listar as especialidades médicas disponíveis, o número de profissionais, o número de consultas existentes e dar conhecimento a todos os municípios componentes da região;

Localizar pontos de estrangulamento referentes as maiores demandas de consultas e exames diagnósticos a partir das solicitações realizadas;

Outras atribuições inerentes ao cargo.

COORDENADOR DE TRANSPORTES

Organizar a escala de motoristas e acompanhar rotinas de transporte de pacientes, servidores e materiais.

Realizar contatos para substituição imediata de servidores do setor quando necessários.

Realizar transportes necessários;

Manter os veículos em perfeito estado de conservação e uso;

Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;

Encarregar-se do transporte e entre de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

Promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo dos veículos sob sua responsabilidade;

Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

Providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

Proceder com o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

Auxiliar na carga e descarga de material e equipamento;

Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

Fiscalizar a validade e atualização o documento de habilitação dos motoristas e do documento dos veículos;

Executar outras tarefas correlatas.

COORDENADOR DE CONVÊNIOS

Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias, com base em regimento específico à área;

Elaborar documentos, ofícios, regulamentos, editais de seleção pública, bem como toda a documentação necessária para aceleração de termos de parceria;
 Encaminhar os editais de Seleção Pública para aprovação jurídica;
 Remeter e acompanhar os processos para análise quanto à possibilidade de formalização do convênio;
 Elaborar os termos de convênios com base no regulamento vigente;
 Encaminhar os termos de convênios para aprovação jurídica;
 Encaminhar os termos de convênio e de parceria para assinatura;
 Publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial;
 Encaminhar o convênio à Secretaria solicitante para monitoramento e acompanhamento através do setor ao qual se relaciona o serviço;
 Prestar contas dos convênios celebrados.
 Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

PROCESSADOR CONTÁBIL

Assessorar os serviços contábeis e financeiros;
 Assessorar e auxiliar na elaboração de empenhos de despesas, ordens de pagamento de despesas, balancetes e balanços, verificando a correção da classificação e existência de recursos orçamentários, controlar os saldos dos empenhos;
 Observar as determinações do Tribunal de Contas do Estado, assessorar na elaboração de certidões e praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Secretário;
 Outras atribuições inerentes ao cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DA SAÚDE

Acompanhar e controlar o fluxo de pessoas e documentos no âmbito da secretaria;
 Promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes às atividades da secretaria;
 Controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência;
 Coordenar internamente a Secretaria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbio com os outros órgãos da administração;
 Controlar a frequência dos servidores, férias, movimentação, solicitações de diárias e passagens;
 Coordenar os serviços internos de copa, limpeza, conservação, vigilância, distribuição de material e relações de carga patrimonial, bem como acompanhar os gastos da Secretaria com aquisições de materiais e serviços;
 Preparar relatórios e documentos de sua área de competência, inclusive balancetes, inventários, relações patrimoniais e prestações de contas de Suprimentos de Fundos e Diárias;
 Coordenar as normas de centralização de informações das atividades de sua área, recebendo e analisando documentação para a abertura de processos administrativos, fazendo sua distribuição e mantendo controle sobre o seu andamento, prestando informações aos interessados e elaborando relatórios de expedição deles;
 Acompanhar, analisar e controlar os gastos com a secretaria, com serviços essenciais: água, luz e telefone, a aquisição de passagens terrestres, a supervisão dos seus gastos, bem como com diárias, verificando a documentação exigida nos processos, aplicando as normas de execução destas despesas e reportando os resultados ao Secretário, com sugestões sobre a economicidade nestes gastos.
 Coletar, organizar, registrar os dados referentes aos gastos dos órgãos da secretaria com serviços essenciais, seu lançamento em mapas apropriados e o estudo de seus perfis, objetivando a proposta de meios de economia deles;
 Responder supletivamente pela direção e coordenação geral da Secretaria;
 Desenvolver programas que possam viabilizar a agilização do serviço público na sua área de atuação;
 Despachar conjuntamente com o titular, ou isoladamente com o Prefeito;
 Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da secretaria.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Apresentar, periodicamente, ao seu superior, relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção;
 Coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar atribuições designadas pelo Secretário;
 Apresentar as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária na área de sua competência;
 Elaborar e analisar a planilha de custos das atividades desenvolvidas, analisando o custo/benefício dos programas e a meta alcançada;
 Opinar sobre processos de servidores que lhe sejam subordinados;
 Propor diretrizes operacionais para melhor execução dos serviços;
 Participar do ciclo da Assistência Farmacêutica - Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação;
 Participar dos procedimentos para atenção farmacêutica, no que tange a dispensação de medicamentos;
 Participar da atualização permanente da relação de medicamentos padronizados oferecidos pelo município, bem como a incorporação de novas tecnologias;
 Realizar pedidos, conferências bem como todos os atos necessários de aquisição de insumos e medicamentos;
 Exercer as atribuições comuns aos ocupantes de cargos de Direção;
 Outras atribuições inerentes ao cargo.

COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Realizar o diagnóstico situacional do local para tomar medidas referentes à identificação, controle e redução da infecção adquiridas no ambiente e/ou associadas a um procedimento invasivo;
 Identificar, controlar e reduzir as infecções adquiridas no ambiente e/ou associadas a um procedimento invasivo;
 Realizar reuniões sistemáticas para a discussão de problemas extraordinários, implementação de medidas preventivas, divulgação de indicadores de qualidade, etc;
 Implementar protocolos operacionais padrão (POP) para a execução de técnicas de enfermagem, tais como higienização de mãos, introdução de sondas vesicais, antisepsias pré procedimentos invasivos, reprocessamento de artigos, etc, a fim de controlar e reduzir infecções;
 Implementar educação permanente na instituição (palestras, estudos em grupo, dinâmicas, vídeos, etc);
 Realizar busca ativa para cirurgias limpas e procedimentos urológicos (notificação à Vigilância Epidemiológica municipal);
 Coletar dados para a geração, interpretação e divulgação de indicadores de qualidade, tais como índices de infecção em determinada cirurgia, taxa de resíduo infectante gerado em determinado setor, etc;
 Notificar à Vigilância Epidemiológica municipal as doenças transmissíveis de caráter compulsório;
 Participar junto ao almoxarifado, na escolha de equipamentos, materiais e insumos para a instituição;

Ser membro da Comissão de Curativos;
 Ser membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
 Ser membro do PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde);
 Ser membro do Serviço de Higiene e Limpeza, como colaborador ou coordenador do setor;
 Membro do Núcleo de Segurança ao Paciente;
 Participar da contratação de serviços terceirizados (lavanderia, laboratórios de análises clínicas, serviço de higiene e limpeza, etc), por meio de visitas técnicas;
 Participar de construções e reformas nas áreas da instituição de saúde, como membro consultor;
 Participar e promover campanhas para doenças epidêmicas e endêmicas, tais como dengue, caxumba, zikavírus, etc.
 Outras atribuições correlatas ao cargo.

ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Auxiliar as unidades de saúde na formalização de demandas, consolidando informações para elaboração de Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
 Apoiar a definição de especificações técnicas de materiais, medicamentos, equipamentos e serviços necessários para a Secretaria Municipal de Saúde.
 Elaborar e acompanhar requisições de compras de acordo com a legislação vigente.
 Realizar pesquisa de preços de mercado, garantindo a economicidade, eficiência e transparência das aquisições.
 Manter atualizado banco de dados de fornecedores, cotações e contratos vigentes.
 Auxiliar na elaboração de Termos de Referência, editais e minutas de contratos.
 Apoiar a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro na condução dos processos, preparando documentação técnica necessária.
 Acompanhar as fases internas e externas das licitações, garantindo observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
 Monitorar o andamento dos processos licitatórios e contratações diretas, assegurando prazos e conformidade legal.
 Acompanhar a execução dos contratos administrativos vinculados à saúde, colaborando na fiscalização quanto ao fornecimento de bens e prestação de serviços.
 Emitir relatórios de acompanhamento de processos de compras e licitações.
 Apoiar o atendimento a órgãos de controle interno e externo (Controladoria, Tribunal de Contas, Ministério Público).
 Garantir a publicidade dos atos relacionados às compras e licitações no Portal da Transparência e sistemas oficiais (PNCP, ComprasNet, etc.).
 Sugerir medidas de melhoria e boas práticas de governança nas aquisições públicas.
 Orientar gestores e servidores das unidades de saúde sobre procedimentos de compras e contratações.
 Emitir pareceres técnicos em processos de aquisição e contratação.
 Apoiar na elaboração de planos de compras e cronogramas de licitações anuais.
 Participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho relacionados às compras e licitações da saúde.
 Realizar outras atividades correlatas à função, determinadas pela autoridade superior, dentro do âmbito de sua competência.

GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenar o acolhimento e o atendimento humanizado dos pacientes nas farmácias municipais, garantindo respeito, ética e sigilo.
 Orientar os usuários quanto ao uso correto, seguro e racional dos medicamentos, esclarecendo dúvidas sobre posologia, armazenamento e possíveis efeitos adversos.
 Promover ações de educação em saúde voltadas à adesão ao tratamento medicamentoso.
 Supervisionar o fluxo de dispensação de medicamentos, assegurando agilidade, qualidade e transparência no atendimento ao público.
 Implementar estratégias para reduzir filas, melhorar o tempo de espera e otimizar a logística de atendimento.
 Avaliar periodicamente a satisfação dos usuários e propor melhorias nos serviços de farmácia.
 Garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, com base em protocolos clínicos e demandas reais da população.
 Supervisionar a conferência, armazenamento e validade dos medicamentos, preservando condições adequadas de conservação.
 Coordenar a distribuição de medicamentos às unidades básicas de saúde e hospital municipal, evitando desabastecimentos.
 Elaborar relatórios periódicos sobre atendimentos realizados, indicadores de consumo de medicamentos e satisfação dos usuários.
 Fornecer informações aos órgãos de controle e transparência pública, fortalecendo a credibilidade da gestão da assistência farmacêutica.
 Coordenar a distribuição de medicamentos às unidades básicas de saúde e hospital municipal, evitando desabastecimentos.
 Outras atividades correlatas ao cargo.

COORDENADOR DE FROTAS E PATRIMÔNIO

Coordenar e controlar a utilização da frota de veículos vinculada à Secretaria de Saúde, garantindo o uso adequado e racional.
 Planejar e supervisionar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, assegurando condições de segurança e eficiência.
 Controlar abastecimentos, quilometragem, consumo de combustível e demais custos operacionais.
 Organizar a escala de motoristas e acompanhar rotinas de transporte de pacientes, servidores e materiais. Garantir que os veículos atendam às exigências legais de documentação, licenciamento e seguros.
 Coordenar o inventário de bens móveis e imóveis da Secretaria de Saúde.
 Supervisionar os processos de tombamento, registro, movimentação, transferência e baixa patrimonial.
 Assegurar a correta identificação dos bens patrimoniais, por meio de etiquetas, plaquetas ou sistemas informatizados.
 Monitorar as condições de conservação dos bens públicos, propondo substituições e destinações finais quando necessário.
 Colaborar com órgãos de controle interno e externo em auditorias, prestações de contas e verificações de patrimônio.
 Elaborar relatórios periódicos sobre a frota e o patrimônio, subsidiando a gestão na tomada de decisões.
 Planejar a renovação da frota de veículos e a reposição de bens móveis, observando critérios de economicidade.
 Acompanhar indicadores de uso, custos e depreciação da frota e do patrimônio.
 Manter atualizado o sistema informatizado de gestão de frota e patrimônio.
 Elaborar e implementar normas internas sobre utilização da frota e do patrimônio.
 Garantir o cumprimento das normas de trânsito, de segurança do trabalho e de uso responsável dos bens públicos.
 Orientar motoristas e servidores sobre boas práticas de conservação de veículos e equipamentos.
 Garantir a transparência na gestão da frota e do patrimônio, disponibilizando relatórios e informações quando demandado.
 Prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho de Saúde e aos órgãos de controle.
 Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Trabalhar de modo associado ao Coordenador da Atenção Primária a Saúde;
 Coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;
 Promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando a favorecer o acesso, a equidade, a humanização e a integralidade das ações e serviços prestados;
 Prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização e articulação em rede das ações programáticas estratégicas;
 Desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas;
 Desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre as três esferas de gestão do SUS;
 Desenvolver estratégias de melhorias a indicadores de saúde em vigência;
 Promover ações de educação e promoção à saúde no âmbito municipal.

Elaborar despachos, pareceres, documentos, pesquisas e subsídios necessários às decisões da Procuradoria Geral, bem como expedientes, cálculos, dentre outros

Outras atribuições correlatas ao cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DA SAÚDE

Assistir o titular da secretaria no desempenho de suas atribuições, bem como coordenar a agenda diária de trabalho;

Acompanhar e controlar o fluxo de pessoas e documentos no âmbito da secretaria;

Promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes às atividades da secretaria;

Controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência;

Coordenar internamente a Secretaria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbio com os outros órgãos da administração;

Controlar a frequência dos servidores, férias, movimentação, solicitações de diárias e passagens;

Coordenar os serviços internos de copa, limpeza, conservação, vigilância, distribuição de material e relações de carga patrimonial, bem como acompanhar os gastos da Secretaria com aquisições de materiais e serviços;

Preparar relatórios e documentos de sua área de competência, inclusive balancetes, inventários, relações patrimoniais e prestações de contas de Suprimentos de Fundos e Diárias;

Administrar a frota oficial de veículos, executando todas as atividades referentes à recepção, registro, documentação, guarda, manutenção, reparação e operacionalização dos mesmos, através da utilização de motoristas e mecânicos do quadro do funcionalismo público ou contratando serviços terceirizados, para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública;

Coordenar, acompanhar, orientar os serviços de motoristas, sua distribuição pelas viaturas disponíveis, a escala de serviço e de viagens, o controle diário de sua frequência e da execução das atividades de manutenção de primeiro escalão de responsabilidade dos mesmos, bem como das condições de utilização das viaturas antes de sua liberação;

Executar as atividades ligadas à aquisição, estocagem, guarda e distribuição, controle de combustível e lubrificantes para uso da Frota Oficial, incluindo o controle de consumo individual através de registros adequados e dos Boletins Diários de Tráfego, mantendo a Secretaria e Prefeito informados sobre os casos de consumo excessivo;

Controlar a execução dos serviços de manutenção e reparos da Frota Oficial, ou a determinação do uso de serviços de terceiros para os mesmos fins;

Coordenar as normas de centralização de informações das atividades de sua área, recebendo e analisando documentação para a abertura de processos administrativos, fazendo sua distribuição e mantendo controle sobre o seu andamento, prestando informações aos interessados e elaborando relatórios de expedição dos mesmos;

Acompanhar, analisar e controlar os gastos com a secretaria, com serviços essenciais: água, luz e telefone, a aquisição de passagens terrestres, a supervisão dos seus gastos, bem como com diárias, verificando a documentação exigida nos processos, aplicando as normas de execução destas despesas e reportando os resultados ao Secretário, com sugestões sobre a economicidade nestes gastos.

Coletar, organizar, registrar os dados referentes aos gastos dos órgãos da secretaria com serviços essenciais, seu lançamento em mapas apropriados e o estudo de seus perfis, objetivando a proposta de meios de economia dos mesmos;

Responder supletivamente pela direção e coordenação geral da Secretaria;

Desenvolver programas que possam viabilizar a agilização do serviço público na sua área de atuação;

Despachar conjuntamente com o titular, ou isoladamente com o Prefeito;

Substituir o Secretário Municipal titular, em caso de viagem ou doença;

Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da secretaria.

GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Atendimento ao usuário da farmácia básica;

Coordenar o acolhimento e o atendimento humanizado dos pacientes nas farmácias municipais, garantindo respeito, ética e sigilo.

Orientar os usuários quanto ao uso correto, seguro e racional dos medicamentos, esclarecendo dúvidas sobre posologia, armazenamento e possíveis efeitos adversos.

Promover ações de educação em saúde voltadas à adesão ao tratamento medicamentoso.

Supervisionar o fluxo de dispensação de medicamentos, assegurando agilidade, qualidade e transparência no atendimento ao público.

Implementar estratégias para reduzir filas, melhorar o tempo de espera e otimizar a logística de atendimento.

Avaliar periodicamente a satisfação dos usuários e propor melhorias nos serviços de farmácia.

Garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, com base em protocolos clínicos e demandas reais da população.

Supervisionar a conferência, armazenamento e validade dos medicamentos, preservando condições adequadas de conservação.

Coordenar e orientar os farmacêuticos e auxiliares de farmácia no atendimento direto ao público.

Elaborar relatórios periódicos sobre atendimentos realizados, indicadores de consumo de medicamentos e satisfação dos usuários.

Fornecer informações aos órgãos de controle e transparência pública, fortalecendo a credibilidade da gestão da assistência farmacêutica.

ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS I

Elaborar, planejar e coordenar projetos e programas estratégicos para a área da saúde;

Assessorar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde na definição de metas e prioridades;

Propor políticas públicas inovadoras para fortalecimento da gestão do SUS no município;

Articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

Representar a Secretaria de Saúde em reuniões, fóruns e comissões de caráter estratégico.

Promover a integração entre as diferentes áreas da saúde (atenção básica, hospitalar, vigilância, assistência farmacêutica, etc.).

Emitir pareceres e análises sobre programas, contratos e convênios estratégicos.

Avaliar indicadores de desempenho e sugerir melhorias de políticas e fluxos assistenciais.

Elaborar relatórios de avaliação de impacto das ações estratégicas implementadas.

Coordenar a captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e parlamentares.

Acompanhar a execução financeira e administrativa de projetos estratégicos.
 Propor e supervisionar planos de contingência para situações emergenciais de saúde.
 Promover estudos e diagnósticos para implementação de boas práticas de gestão.
 Incentivar o uso de tecnologias de informação e inovação em saúde.
 Garantir que os projetos estratégicos estejam alinhados ao Plano Municipal de Saúde e às diretrizes do SUS.
 Outras atribuições inerentes ao cargo.

ASSESSOR EM TRANSPORTE DA SAÚDE

Dirigir veículos leves e pesados (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais;
 Preencher diariamente os diários de bordo, e demais documentos solicitados pelo chefe imediato;
 Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
 Encaminhar o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito, observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
 Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
 Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos veículos para que sejam mantidos em condições regulares de funcionamento;
 Outras atividades correlatas ao cargo e que for estabelecida pelo Executivo dentro do seu cargo.
 Comunicar e tomar providências cabíveis, nos casos de acidentes com veículo oficial;
 Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da seção.

DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Coordenar as atividades de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades de saúde do município.
 Elaborar planos anuais de manutenção predial, elétrica, hidráulica, climatização e de equipamentos de infraestrutura.
 Acompanhar obras, reformas e adequações nas unidades de saúde, assegurando conformidade com normas técnicas e sanitárias.
 Supervisionar a execução de serviços terceirizados de manutenção, obras e reparos.
 Monitorar contratos e convênios relacionados à manutenção e infraestrutura da saúde.
 Garantir o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária nos ambientes de saúde.
 Coordenar e orientar a equipe de manutenção e serviços gerais vinculada à saúde.
 Promover treinamentos para servidores sobre uso adequado e conservação dos espaços e equipamentos.
 Avaliar o desempenho da equipe, estimulando boas práticas de manutenção preventiva.
 Outras atribuições inerentes ao cargo.

CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

Coordenar as atividades da Divisão de Informação em Saúde, assegurando a padronização, confiabilidade e atualização contínua dos dados.
 Planejar, organizar e supervisionar a coleta, processamento, análise e disseminação das informações em saúde no âmbito municipal.
 Garantir a integração entre os sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e Governo Estadual (e-SUS, SISAB, CNES, SIH/SUS, SIA/SUS, SIM, SINASC, SINAN, entre outros).
 Monitorar os indicadores de saúde do município, apoiando a gestão na tomada de decisões estratégicas.
 Elaborar relatórios técnicos, análises epidemiológicas e estatísticas para subsidiar políticas, planos e programas de saúde.
 Acompanhar o desempenho de metas do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatórios de Gestão (RAG).
 Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.
 Apoiar as Unidades Básicas de Saúde, hospital municipal e demais serviços, fornecendo dados para melhorar o planejamento e a execução das ações.
 Promover a integração das informações de saúde entre os diversos setores da rede municipal.
 Organizar e disponibilizar informações de forma clara e acessível à população, fortalecendo a transparência da gestão.
 Apoiar o Conselho Municipal de Saúde com dados e relatórios para acompanhamento das políticas públicas.
 Cumprir as exigências legais de alimentação de sistemas nacionais e de prestação de contas a órgãos de controle.
 Propor e implementar melhorias nos sistemas de informação em saúde, incentivando a adoção de novas tecnologias.
 Promover a integração com plataformas digitais e bancos de dados, assegurando eficiência e segurança da informação.
 Coordenar capacitações e treinamentos para servidores no uso correto dos sistemas de informação.
 Outras atribuições inerentes ao cargo.

ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS II

Auxiliar na execução de programas e projetos estratégicos da Secretaria de Saúde.
 Acompanhar rotinas administrativas e técnicas relacionadas às políticas de saúde.
 Apoiar a coleta, organização e análise de dados epidemiológicos e administrativos.
 Prestar suporte às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal em ações específicas.
 Auxiliar no desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da atenção básica, média e alta complexidade.
 Apoiar atividades de campo e campanhas de saúde pública (vacinação, prevenção, vigilância em saúde, etc.).
 Orientar a população sobre serviços, campanhas e fluxos de atendimento.
 Apoiar a divulgação de informações estratégicas junto à comunidade e aos profissionais de saúde.
 Receber demandas do público e encaminhar para os setores competentes.
 Colaborar na elaboração de relatórios técnicos e operacionais.
 Acompanhar indicadores e metas definidos pela gestão.
 Auxiliar no monitoramento de contratos e convênios relacionados a ações estratégicas.
 Outras atribuições correlatas ao cargo.

ASSESSOR EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Auxiliar no levantamento de demandas de manutenção e infraestrutura das unidades de saúde.
 Apoiar na fiscalização de obras, reformas e reparos em andamento.
 Colaborar na elaboração de relatórios técnicos e de acompanhamento de serviços prestados.
 Acompanhar e executar ordens de serviço de manutenção corretiva e preventiva.
 Auxiliar na vistoria de prédios e equipamentos, identificando necessidades de reparo, bem como realizando as correções.
 Apoiar a organização de documentos e registros técnicos das atividades da área.

Manter atualizados os controles e registros de serviços realizados.
Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Dirigir, planejar e coordenar as atividades de tecnologia da informação e processamento de dados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Definir políticas e estratégias de gestão da informação em saúde, alinhadas às diretrizes do SUS, ao Plano Municipal de Saúde e às normas de proteção de dados (LGPD).
Supervisionar a manutenção, atualização e integração dos sistemas de informação em saúde, garantindo confiabilidade e segurança.
Promover a integração entre bancos de dados municipais, estaduais e federais.
Apoiar a informatização de processos assistenciais e administrativos da rede de saúde.
Estabelecer rotinas de backup, armazenamento e recuperação de dados estratégicos.
Monitorar a qualidade dos dados produzidos pelas unidades de saúde, reduzindo inconsistências.
Fornecer relatórios, análises e indicadores epidemiológicos, assistenciais e administrativos para subsidiar decisões da Secretaria de Saúde.
Apoiar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório de Gestão (RAG), com base em evidências.
Assessorar gestores e equipes técnicas no uso da informação para planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
Disponibilizar dados e relatórios de interesse público no Portal da Transparência e para o Conselho Municipal de Saúde.
Atender às demandas de órgãos de controle interno e externo (Controladoria, Tribunal de Contas, Ministério da Saúde).
Fortalecer a transparência na gestão da informação em saúde, garantindo acesso a dados confiáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
COORDENADOR DO PROGRAMA EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR MIRIM

É responsável pela gestão, planejamento e execução das atividades pedagógicas, disciplinares e administrativas do projeto. Suas atribuições podem variar conforme regulamento interno ou convênio do programa;
Planejamento e Organização Elaborar o plano anual de atividades da PMM, alinhado aos objetivos pedagógicos e de cidadania;
Organizar cronogramas de instruções, palestras e atividades cívicas, sociais e esportivas;
Garantir que as ações estejam de acordo com as diretrizes do Comando da Polícia Militar e do projeto social;
Coordenar as atividades dos instrutores e monitores, garantindo a qualidade do ensino e disciplina;
Controlar a frequência, rendimento e comportamento dos alunos da PMM;
Acompanhar a execução das normas e procedimentos internos, assegurando a disciplina militar;
Ministrar ou supervisionar instruções de civismo, ética, cidadania, prevenção às drogas, primeiros socorros, ordem unida, entre outras;
Promover treinamentos para os instrutores e voluntários, garantindo uniformidade e padronização;
Realizar ações de integração com a comunidade, escolas e famílias, buscando fortalecer o vínculo social;
Apoiar os jovens em situação de vulnerabilidade, articulando serviços de assistência social quando necessário;
Representar a PMM em eventos oficiais, reuniões com parceiros, órgãos públicos e sociedade civil;
Elaborar relatórios mensais e anuais sobre as atividades, desempenho e resultados do projeto;
Gerenciar recursos materiais e financeiros destinados ao projeto, garantindo uso correto e transparente;
Zelar pelo patrimônio da PMM (uniformes, materiais de instrução, equipamentos);
Fazer cumprir o regimento interno da PMM, mantendo ordem e disciplina entre os alunos e equipe; e
APLICAR medidas corretivas pedagógicas quando necessário, sempre com respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Monte negro, 22 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CEF02B34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9240-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.240-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.416-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**para a Câmara Municipal de Nova Mamoré.Tal realocação se faz necessária para o fechamento do exercício. Conforme Ofício nº 093-CMNM/2025, processo nº3575/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO			
01.00.00		PODER LEGISLATIVO	
01.01.00		CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001		MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO	
0.1.500	F:003	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal civil 400.000,00

0.1.500	F:007	3.3.90.14	Diárias	60.000,00
TOTAL				460.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
01.00.00		PODER LEGISLATIVO		
01.01.00		CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001		AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		
0.1.500	F:001	4.4.90.52	Equipamentos e mat. permanente	170.000,00
01.031.0001.2001		MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO		
0.1.500	F:004	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
0.1.500	F:006	3.1.91.13	Contribuições Patronais	230.000,00
0.1.500	F:014	3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
TOTAL				460.000,00

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9A836C48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.243-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.243-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.419-GP/2025, de 21 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Tal solicitação se faz necessária, devido que os serviços da reforma da praça serão feitos por execução direta. Conforme Memorando nº136-SEMOSP/2025, processo nº3394/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.22.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1514		REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO		
01.706.3110	F:679	4.4.90.39	Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00
Total				350.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.22.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1514		REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO		
01.706.3110	F:672	4.4.90.51	Obras e Instalações	350.000,00
Total				350.000,00

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:60D1566A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.415-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.415-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R\$ 166.818,13 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos)**. A presente solicitação de alteração orçamentária tem como finalidade garantir a continuidade da execução das obras referentes à construção da Pista de Caminhada, integrante do, conforme objeto da Emenda Parlamentar nº E.P.07012 - Urbanização da BR-425. Conforme memorando nº130-SEMOSP/2025, processo nº3516/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

ANULAÇÃO				
02.22.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.451.0038.1489	E.P.07012-URBANIZAÇÃO DA BR 425			
0.2.710	F:647	4.4.90.30	Material de consumo	166.818,13
TOTAL				166.818,13

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.22.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.451.0038.1489	E.P.07012-URBANIZAÇÃO DA BR 425			
0.2.710	F:648	4.4.90.39	Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica	166.818,13
TOTAL				166.818,13

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025)**.

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:D387F43E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2416-GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.416-GP/2025 Em, 21 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**para a Câmara Municipal de Nova Mamoré.Tal realocação se faz necessária para o fechamento do exercício.Conforme Ofício nº 093-CMNM/2025, processo nº 3575/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO			
0.1.500	F:003	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal civil	400.000,00
0.1.500	F:007	3.3.90.14	Diárias	60.000,00
TOTAL				460.000,00

Art. 2º recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
01.00.00		PODER LEGISLATIVO		
01.01.00		CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001		AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		
0.1.500	F:001	4.4.90.52	Equipamentos e mat. permanente	170.000,00
01.031.0001.2001		MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO		
0.1.500	F:004	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
0.1.500	F:006	3.1.91.13	Contribuições Patronais	230.000,00
0.1.500	F:014	3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
TOTAL				460.000,00

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas naLei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).

Palácio 21 de Julho, 21 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9086704C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 1.278, de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, e dá outras providências.
A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, viabilizando o fortalecimento da gestão pública e o aprimoramento dos serviços prestados à população nas áreas da saúde, assistência social e educação, cultura, esporte e turismo.
A criação dos cargos ora proposta visa atender às demandas crescentes e específicas dessas Secretarias, permitindo melhor organização das atividades internas, a distribuição mais eficiente das funções de chefia, assessoramento e coordenação, bem como a garantia da continuidade e qualidade das políticas públicas municipais.
Importa destacar que a iniciativa não implica aumento indevido de despesa, pois sua implementação observará rigorosamente os limites de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme previsto expressamente no texto do projeto.
Além disso, os cargos em comissão ora criados destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a relevância e a necessidade da matéria para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal, solicito o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores.

Renovo, assim, a Vossas Excelências, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Projeto de Lei nº 1.278, de 21 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação no Quadro de Cargos em Comissão no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, os seguintes cargos:
Assessor Auxiliar;
Assessor em Gestão de frota/ Controle de veículo;
Assessor de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, os seguintes cargos.
Assessor Auxiliar;
Chefe de Seção de Promoção e Assistência Social;
Chefe de Setor de Apoio à Criança e ao Adolescente;
Coordenador de Programas Sociais;

Assessor Auxiliar de Programas Sociais.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET, os seguintes cargos.

Assessor Auxiliar;
Chefe de Seção de Ensino e Supervisão Escolar;
Chefe de Seção de Apoio Educacional;
Assessor Auxiliar da Cultura e Turismo;
Assessor Auxiliar de Dep. Esporte Municipal;
Assessor de Expediente da Alimentação Escolar.

Art. 4º O valor e as atribuições dos cargos serão o estabelecido nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º A criação dos cargos previsto nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União-RO, 21 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Denominação do cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga horária	Vencimentos/Subsídios
Assessor Auxiliar	03	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Assessor em Gestão de frota/ Controle de veículo	01	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Assessor de Assistência Farmacêutica	02	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
ATRIBUIÇÕES				
Assessor Auxiliar	Prestar apoio direto às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Auxiliar na organização de documentos, processos e expedientes internos. Apoiar a elaboração de relatórios, planilhas, ofícios e demais instrumentos administrativos. Acompanhar o andamento de processos, Auxiliar na execução de atividades relacionadas à agenda, compromissos e reuniões da Secretaria. Atender ao público, prestando informações e encaminhamentos adequados. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			
Assessor em Gestão de frota/ Controle de veículo	Coordenar e controlar a utilização da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Gerir as demandas de transporte de pacientes, equipes e materiais, garantindo o uso racional e eficiente dos veículos, controlar o consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota, acompanhar e fiscalizar a documentação obrigatória dos veículos e condutores, assegurando sua regularidade, elaborar relatórios periódicos sobre a situação da frota e propor medidas de otimização, e encaminhar para o Diretor Geral de Gestão de Frota Municipal, apoiar a Secretaria em ações de planejamento e logística de transporte sanitário, executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.			
Assessor de Assistência Farmacêutica	Apoiar tecnicamente a gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, acompanhar e auxiliar o controle de estoque, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos; participar da elaboração e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, monitorar o cumprimento das normas sanitárias e de boas práticas de armazenamento, apoiar as unidades de saúde quanto ao uso racional de medicamentos e à orientação farmacêutica aos profissionais e usuários, auxiliar na elaboração de relatórios, indicadores e prestações de contas referentes à Assistência Farmacêutica, colaborar com a execução das políticas públicas de saúde relacionadas a medicamentos e insumos, executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			

ANEXO II

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Denominação do cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga horária	Vencimentos/Subsídios
Assessor Auxiliar	03	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Chefe de Seção de Promoção e Assistência Social	01	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Chefe de Setor de Apoio à Criança e ao Adolescente	01	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Coordenador de Programas Sociais	01	Nível Médio	40 horas semanais	Subsídio único de 2.000,00 (dois mil) reais - assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.
Assessor Auxiliar de Programas Sociais	01	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
ATRIBUIÇÕES				
Assessor Auxiliar	Prestar apoio direto às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de assistência social. Auxiliar na organização de documentos, processos e expedientes internos. Apoiar a elaboração de relatórios, planilhas, ofícios e demais instrumentos administrativos. Acompanhar o andamento de processos, Auxiliar na execução de atividades relacionadas à agenda, compromissos e reuniões da Secretaria. Atender ao público, prestando informações e encaminhamentos adequados. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			
Chefe de Seção de Promoção e Assistência Social	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de promoção e assistência social desenvolvidas no âmbito municipal, apoiar a execução das políticas públicas de assistência social, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promover ações integradas de inclusão social, enfrentamento da pobreza e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, coordenar programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, acompanhar e avaliar o desempenho das unidades e programas sob sua responsabilidade, orientar equipes técnicas e administrativas quanto à execução das atividades da seção, elaborar relatórios, pareceres e outros documentos de acompanhamento e controle. Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.			
Chefe de Setor de Apoio à Criança e ao Adolescente	Coordenar e executar ações voltadas à proteção, desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes, acompanhar o cumprimento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, apoiar as atividades dos Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção social, ajudar a promover campanhas educativas e ações intersetoriais com escolas, unidades de saúde e entidades sociais, supervisionar o atendimento e acompanhamento de casos de vulnerabilidade social, negligência, violência ou abandono, elaborar relatórios e registros das atividades desenvolvidas pelo setor, participar da elaboração de planos, projetos e programas voltados à infância e juventude. Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.			
Coordenador de Programas Sociais;	Planejar, coordenar e monitorar a execução dos programas e projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, articular parcerias com órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, supervisionar equipes envolvidas na execução de programas sociais, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços, acompanhar indicadores, metas e resultados das ações desenvolvidas, prestar apoio técnico e administrativo na elaboração de relatórios e prestações de contas, garantir a conformidade das ações com as diretrizes do SUAS e demais normativas federais e estaduais, promover capacitações e reuniões de alinhamento com as equipes executoras. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			
Assessor Auxiliar de Programas Sociais.	Prestar apoio administrativo, técnico e operacional às atividades dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria, auxiliar na organização de documentos, relatórios e registros das ações executadas, apoiar a equipe técnica no atendimento aos usuários e no encaminhamento de demandas sociais, Colaborar na realização de visitas, campanhas e eventos sociais, Acompanhar a execução de projetos e metas sob orientação da coordenação, Auxiliar na coleta e atualização de dados dos programas sociais, Atender ao			

público e prestar informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais. Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

ANEXO III

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET

Denominação do cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga horária	Vencimentos/Subsídios
Assessor Auxiliar	03	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Chefe de Seção de Ensino e Supervisão Escolar	01	Preferencialmente Nível Superior	40 horas semanais	Subsídio único de 2.000,00 (dois mil) reais - assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.
Chefe de Seção de Apoio Educacional	01	Preferencialmente Nível Superior	40 horas semanais	Subsídio único de 2.000,00 (dois mil) reais - assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.
Assessor Auxiliar da Cultura e Turismo	01	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Assessor Auxiliar de Dep. Esporte Municipal	01	Nível Médio	40 horas semanais	Salário mínimo vigente a época
Assessor de Expediente da Alimentação Escolar		Nível Médio	40 horas semanais	Subsídio único de 2.000,00 (dois mil) reais - assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.
ATRIBUIÇÕES				
Assessor Auxiliar	Prestar apoio direto às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET. Auxiliar na organização de documentos, processos e expedientes internos. Apoiar a elaboração de relatórios, planilhas, ofícios e demais instrumentos administrativos. Acompanhar o andamento de processos, Auxiliar na execução de atividades relacionadas à agenda, compromissos e reuniões da Secretaria. Atender ao público, prestando informações e encaminhamentos adequados. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			
Chefe de Seção de Ensino e Supervisão Escolar	Planejar, coordenar e supervisionar as ações pedagógicas e administrativas relacionadas ao ensino no âmbito municipal, acompanhar o cumprimento do calendário escolar e das diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, orientar e apoiar as unidades escolares no desenvolvimento de planos de ensino, projetos pedagógicos e atividades avaliativas, promover a articulação entre escolas, gestores e equipes técnicas, assegurando a qualidade do processo educacional, acompanhar indicadores de desempenho escolar e propor medidas de aprimoramento, supervisionar o trabalho dos profissionais da educação, garantindo o cumprimento das normas legais e regimentais, elaborar relatórios técnicos, pareceres e registros de acompanhamento pedagógico. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			
Chefe de Seção de Apoio Educacional	Coordenar as atividades de apoio técnico, logístico e administrativo às unidades de ensino da rede municipal, organizar e supervisionar a distribuição de materiais pedagógicos e equipamentos escolares, acompanhar as demandas das escolas referentes à manutenção, transporte escolar e infraestrutura, promover a integração entre os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria, apoiar a execução de programas e projetos educacionais, auxiliando no controle e acompanhamento de metas, elaborar relatórios de gestão, ajudar no controle de patrimônio e demais registros administrativos, colaborar no planejamento de ações voltadas ao aprimoramento do ambiente escolar. Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.			
Assessor Auxiliar da Cultura e Turismo	Apoiar o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à promoção da cultura e do turismo no município, auxiliar na organização de eventos culturais, feiras, festivais e atividades turísticas locais, prestar apoio administrativo às ações da Diretoria ou Coordenação de Cultura e Turismo, colaborar na elaboração de projetos e relatórios culturais e turísticos, acompanhar parcerias com entidades, associações e instituições voltadas ao fomento cultural e turístico, auxiliar na divulgação das ações da SEMECET relacionadas à cultura e turismo, apoiar o levantamento e a preservação do patrimônio histórico e cultural do município. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			
Assessor Auxiliar de Dep. Esporte Municipal	Apoiar a execução de políticas públicas e programas voltados ao esporte e lazer no âmbito municipal, auxiliar na organização e acompanhamento de campeonatos, torneios, jogos escolares e demais eventos esportivos, colaborar na manutenção e uso adequado dos espaços esportivos municipais, apoiar o desenvolvimento de projetos voltados à iniciação esportiva e à inclusão social por meio do esporte, prestar suporte administrativo às ações do Departamento de Esporte, manter registro das atividades e relatórios de participação e resultados esportivos, acompanhar parcerias com escolas, associações e clubes esportivos locais. Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.			
Assessor de Expediente da Alimentação Escolar	Prestar apoio técnico e administrativo à coordenação do Programa de Alimentação Escolar, acompanhar a execução das atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios às unidades escolares, auxiliar na conferência de notas fiscais, controle de estoque e registros de entrega de produtos, apoiar a elaboração de relatórios e prestações de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Colaborar com a equipe de nutrição na organização e controle dos cardápios escolares, acompanhar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar nas escolas, manter comunicação com gestores escolares sobre demandas e cronogramas de entrega. Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.			

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1333EFC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.449, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 390/DA/PGM/2025, de 21 de outubro de 2025, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o pagamento de precatórios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.284.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOÊ R\$	REALOCA R\$
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.500.0000.0000.0000	1.284.000,00	-
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	1.500.0000.0000.0000	-	1.284.000,00
SUBTOTAL					1.284.000,00	1.284.000,00

TOTAL	1.284.000,00	1.284.000,00
-------	--------------	--------------

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB9113FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.450 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 086/CGAF/GAB/SEMUSA, de 20 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita suplementação de recursos para cobertura da folha de pagamento referente ao mês de outubro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.91	1.500.0015.1002.0000	1.500.000,00	-
			3.1.90.13	1.500.0015.1002.0000	-	1.500.000,00
SUBTOTAL					1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL					1.500.000,00	1.500.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51F3F4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.451 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 086/CGAF/GAB/SEMUSA, de 20 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita movimentação de recursos para cobertura da folha de pagamento referente ao mês de outubro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.91	1.500.0015.1002.0000	35.000,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.08	1.500.0015.1002.0000	-	4.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.48	1.500.0015.1002.0000	-	31.000,00
SUBTOTAL					35.000,00	35.000,00
TOTAL					35.000,00	35.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:759A76DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.452, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando a despesa com folha de pagamento referente ao mês de outubro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.342.645,26 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R\$	REALOCA R\$
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.92	1.500.0000.0000.0000	1.342.645,26	-
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	1.342.645,26
SUBTOTAL					1.342.645,26	1.342.645,26
TOTAL					1.342.645,26	1.342.645,26

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E53E3496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.453, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 1243/2025/SEMED-DIOR, de 20 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura da folha de pagamento referente ao mês de outubro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 2.323.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED								
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED								
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE RECURSOS	DE	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
09.01.12.365.155.2.055	Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11		1.500.0025.1001.0000		2.013.300,00	-
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.11		1.500.0025.1001.0000		-	2.000.000,00
			3.1.91.92		1.500.0025.1001.0000		-	13.300,00
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.39		1.540.0030.0000.0000		110.000,00	-
09.01.12.365.155.2.772	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.16		1.540.0070.0000.0000		200.000,00	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.40		1.540.0030.0000.0000		-	110.000,00
09.01.12.365.155.2.055	Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11		1.540.0070.0000.0000		-	100.000,00
			3.1.91.13		1.540.0070.0000.0000		-	20.000,00
			3.1.90.16		1.540.0070.0000.0000		-	80.000,00
SUBTOTAL							2.323.300,00	2.323.300,00
TOTAL							2.323.300,00	2.323.300,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44FAED00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 12

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.001401/2025-01 Diária para servidora participar como palestrante em União Bandeirante, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Solange Boaventura	1005604	Assistente Social	Distrito de União Bandeirantes	2,5	R\$ 300,00	R\$ 750,00
TOTAL					R\$ 750,00	

Porto Velho-RO, 21 de outubro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 22/10/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0124797 e código CRC E7BE76DF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87E03608

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 140/2025/SEINFRA

Porto Velho. 20 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO 019.001089/2025-99

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: De 3 ½ (três e meia) diárias a servidora abaixo relacionado para se deslocar à **cidade de São Paulo/SP**, por meio de transporte aéreo com o objetivo de participação de reunião de alinhamento e visita técnica ao projeto do Instituto Água Sustentável (IAS), nos períodos 29/10/2025 a 01/11/2025, conforme solicitação constante no Despacho 244 (0127409) do processo 019.001089/2025-99

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi	1003722	Assessora Técnica I	São Paulo/SP	3 ½ (três e meia)	SIM

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89A5706D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após análises exigidas na legislação vigente e diante ao resultado da cotação de preço por item, torna público HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZA, na forma da lei a aquisição dos equipamentos e materiais para sala sensorial, a ser instalada na sede da APAE de Presidente Médici-RO, conforme condições e quantidades estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº 408/2025/PGE/SEAS. Em favor da empresa **EDUC DIGITAL inscrita no CNPJ n. 22.315.960/0001-83** no valor de R\$ 41.596,00(quarenta e um mil e quinhentos noventa seis reais) e da Empresa **Jaçana COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ n. 63.776.488/0001-63** no valor de R\$ 7.825,00 (sete mil oitocentos e vinte cinco reais) Conforme julgamento da comissão de compras, com recurso proveniente do Termo de fomento n. 408/2025/PGE/SEAS.

Empresa: EDUC DIGITAL inscrita no CNPJ n. 22.315.960/0001-83

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
03	Painel sensorial- Modelo casinha triplo: Medidas: Altura (casinha maior) : 80cm Altura (casinha menor) : 70cm Altura (casinha telhado meia água) : 60cm Largura: 5cm do painel e 12cm do telhado Comprimento: 200 cm	01	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00
04	Piscina Terapêutica, com led 120m x 120, com 1000 (mil) bolinhas transparentes com luz inferior e controle remoto de mudança de cor.	01	R\$5.290,00	R\$ 5.290,00
05	Escada Espumada c/ 03 degraus para piscina, estrutura em madeira compensado naval, revestido de espuma D60 e D33. Medida: 50x45x75 cm, suporta até 120 kg Tecido: corvin antimifo.	01	R\$ 1.369,00	R\$ 1.369,00
07	Parede de escalada com agarras inclinada e ponto de apoio garras infantis, material MDF colorido ou branco. Medida: 1,40 x 2,40 x 30cm Acompanhada de buchas e parafusos para fixação. Suporte até 250kh.	01	R\$ 3.647,00	R\$ 3.647,00
10	Gaiola de habilidades estrutura metálica. Medida: 2,0m x 2,0m	01	R\$ 13.990,00	R\$ 13.990,00
11	Educ play compacta - tela terapêutica com tela display de 21,5 polegadas, full HD	01	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00

	1920x1080px, touch screen, leve e prática e compacta com mais de 100 atividades pedagógicas instaladas.			
Valor total				R\$ 41.596,00

Empresa: JAÇANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ n. 63.776.488/0001-63

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Tudo de bolhas compacto em acrílico de alta resistência, medindo 1,15m de altura com luzes led com 16 cores diferentes, com mudança de iluminação gradualmente e com base quadrada	01	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
02	Tapete sensorial com diferentes texturas, medindo 2,0m comp. X 1,0m largura.	01	R\$ 809,00	R\$ 809,00
06	Tatame Tatame com placa de 1,0m x1,0m x 20mm de espessura com encaixe. Material: barracha EVA atóxica. Colorido.	20	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
08	Plataforma circular confeccionada em contoneira aço reforçado que sustenta uma base de madeira compensada de 15 mm, forrada com espuma de poliuretano D33 revestida com corvin, fixada por quatro fitas cabo. Dim. 1,20 de diâmetro peso 120 kg	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
09	Kit de bambolê colorido com 20 unidades.	01	R\$ 126,00	R\$ 126,00
Valor total				R\$ 7.825,00

Adjudicado o valol total de R\$ 49.421,00 (quarenta nove mil, quatrocentos e vinte um reais).

Presidente Médici-RO, 20 de outubro de 2025.

LUIZ ANTONIO CASTRO HURTADO JÚNIOR

Presidente - APAE - Presidente Médici

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4ED47D54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025/SUPEL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2025/SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1289/2025/SAÚDE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2025.

OBEJETO; FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. De acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021 FORNECEDOR REGISTRADO.

Empresa: SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

CNPJ: 30.858.289/0001-45

Representante legal: DIOGENES BATISTA CARVALHO

Endereço: RUA ANTONIO OLIVEIRA MERONHO, 406, SÃO BERNARDO, EM JI-PARANÁ - RO

E-MAIL; spiderdedetizacao@gmail.com

TELEFONE; (69) 99232-2027

Ficou registrado com o valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos).

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1041863	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	M²	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	SERVIÇO
TOTAL:						R\$ 4.200,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 22/10/2025

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:33539E57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	309/2025
b) Licitação Nº :	107/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	22/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
ADOLFO DE ALMEIDA	11.971.574/0001-23	R\$ 978,00
G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	30.029.272/0001-85	R\$ 1.060,00
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	09.313.037/0001-44	R\$ 8.870,74

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ADOLFO DE ALMEIDA	1	9	TRAMPOLIM JUMP MINI CAMA ELÁSTICA PROFISSIONAL COM UM DIÂMETRO DE 92 CM, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SUPORTANDO ATÉ 150 KG, 32 MOLAS DE AÇO GALVANIZADO, A GARANTIR DURABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE OS SAL	JUMP MINI CAMA ELASTICA	UN	2	489,00	978,00
G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	1	12	COMPRESSOR DE AR ELÉTRICO PORTÁTIL CAV 150 120W	CAV 150	UN	2	530,00	1.060,00
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	1	KIT 5 FAIXA ELÁSTICA SUPER MINI BAND, CONJUNTO COMPOSTO POR 5 FAIXAS ELÁSTICAS EM FORMATO CIRCULAR (MINI BANDS), CONFECCIONADAS EM MATERIAL RESISTENTE E ELÁSTICO (LÁTEX OU	COLORIDA	UN	6	44,28	265,68

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			TPE), COM DIFERENTES NÍVEIS					
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	2	KIT COM 5 FAIXAS ELÁSTICAS 1,5 METROS COM RESISTÊNCIA PROGRESSIVA. CONJUNTO CONTENDO 5 FAIXAS ELÁSTICAS RETAS DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, CONFECCIONADAS EM LÁTEX DE ALTA QUALIDADE, INDICADAS PARA USO	COLORIDA	UN	6	132,47	794,82
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	3	ROLO POSICIONADOR ORTOPÉDICO – 60X17 CM.	CW STORE	UN	6	129,98	779,88
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	4	ELETRODO DE SILICONE PARA CORRENTES TERAPÊUTICAS 100X5 CM – ALTA CONDUTIBILIDADE	PLASTCO M	UN	2	139,98	279,96
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	5	CINTO DE MOBILIZAÇÃO MULLIGAN - CINTO TERAPÊUTICO DESENVOLVIDO PARA APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DE MOBILIZAÇÃO ARTICULAR, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E AJUSTÁVEL, COM FIVELA DE SEGURANÇA E CINTA E	REA FITNESS	UN	4	65,40	261,60
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	6	SUPORTE DE PAREDE PARA BOLA SUIÇA (PILATES)-REFORÇADO, COR BRANCO COM ACABAMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO (PINTURA ELETROSTÁTICA OU GALVANIZAÇÃO), ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES CLÍNICOS E INSTITUCIONAIS	ESPACO OUTLET	UN	8	110,99	887,92
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	7	SILICONE LUBRIFICANTE LÍQUIDO PARA ESTEIRAS - 1 LITRO.	TOG MAX	LT	2	138,48	276,96
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	8	KIT CONTENDO 03 CAIXAS PARA PILATES - FUNCIONA COMO UM DEGRAU, AUMENTANDO A ALTURA DO USUÁRIO E PERMITINDO UMA MELHOR EXECUÇÃO DE ALGUNS EXERCÍCIOS. ESTRUTURA / BASE EM	FISIOFIT PILATES	KIT	2	1.544,98	3.089,96

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			MADEIRA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA					
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	10	BALANÇO BALANÇIM PROPRIOCEPTIVO PARA FISIOTERAPIA, FEITO DE AÇO CARBONO RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO. COM CAPACIDADE MÁXIMA DE SUPORTE DE 150 KG.	PHYSIO TOP	UN	2	576,98	1.153,96
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	1	11	LÂMPADA INFRAVERMELHO 150 W, 110 V	DOUTOR ESTETICA	UN	9	120,00	1.080,00

Seringueiras, 22 de Outubro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A8B62238

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1222/2025
b) Licitação Nº :	40/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	22/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
SILVIA PRICISLA SOUZA LEMOS	020.845.092-03	R\$ 42.018,54

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
SILVIA PRICISLA SOUZA LEMOS	1	1	Contratação de profissional de Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos de engenharia, abrangend		SERV	3	14.006,18	42.018,54

Seringueiras, 22 de Outubro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:EAA3AA0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 708
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 1

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025 referente à *MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS* , que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	111,00	UNIDADE	COMTA C	VERMEL HO	R\$ 12,22	R\$ 1.356,4200	R\$ 44,00	R\$ 4.884,00	72,2272 %	R\$ 3.527,58
Descrição: Cabo de dados sata 3,6 gb/s, conector com travas de 40 cm.										
33	111,00	UNIDADE	KNUP	KP-E08B	R\$ 80,92	R\$ 8.982,1200	R\$ 184,33	R\$ 20.460,63	56,1004 %	R\$ 11.478,51
Descrição: SWITCH gigabit de mesa 08 portas, 110/220 volts										
Subtotal Adjudicado:						R\$ 10.338,54	Subtotal Orçado:	R\$ 25.344,63	59,2081 %	R\$ 15.006,09
Fornecedor : MASHA LICITACOES LTDA - 55.657.752/0001-11										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
31	55,00	UNIDADE	Mercusy s	AC1200 MR30G	R\$ 156,00	R\$ 8.580,0000	R\$ 275,37	R\$ 15.145,35	43,3489 %	R\$ 6.565,35
Descrição: Roteador gigabit wireless wi-fi 1200 mbps, 2.4ghz / 5ghz, dual band.										
Subtotal Adjudicado:						R\$ 8.580,00	Subtotal Orçado:	R\$ 15.145,35	43,3489 %	R\$ 6.565,35
Fornecedor : G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
54	39,00	UNIDADE	LIGGI	LGG-006	R\$ 80,00	R\$ 3.120,0000	R\$ 113,33	R\$ 4.419,87	29,4096 %	R\$ 1.299,87
Descrição: Microfone de lapela, redondo, sem fio, duplo para smartphones, com baterias de longa duracao e alcance de 25m.										
Subtotal Adjudicado:						R\$ 3.120,00	Subtotal Orçado:	R\$ 4.419,87	29,4096 %	R\$ 1.299,87
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					Total Orçado		Economia %		Economia R\$	
R\$ 22.038,54					R\$ 44.909,85		50,9271 %		22.871,31	

Teixeirópolis - Rondônia, 21 de Outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:664D89D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO
Av. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872

Adesão a Ata 1/ 2025							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 1199 2025 Data de Emissão: 22/10/2025 Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COMDUPLO EIXO TRASEIRO, TRAÇADO, 6X4,POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 KW, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 15 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.006. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 08 CAMINHÕES POR MÊS. (CRON 3919)							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: Endereço: LIDUINA Bairro: SÃO ROQUE Cidade: PORTO VELHO Telefone:							
DOTAÇÕES							
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lot e	Orde m	Item	Especificação	Unid. Medid a	Quantidad e	Valor	Valor Total
1	1	2712 6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM DUPLO EIXO TRASEIRO, TRAÇADO, 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 KW, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 15 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.006. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 08 CAMINHÕES POR MÊS. (CRON 3919)	Horas	2.000	235,8 6	471.720,0 0
Total: 471.720,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA : A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço. As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão. PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente. DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de							

Pág. 1 / 2
MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO
Av. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872
pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária. **MULTA:** Conforme Lei 14.133/2021 art. 75 **GARANTIA:** Conforme Edital.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Nº da Conta, Agência e nº da Agência. Tabela teste de fornecedores:
Tabela iteste de itens.

Assinante

Publicado por:
Osni Ize
Código Identificador:01D29151